

RECUPERAÇÃO JUDICIAL : GRUPO PINHEIRO

Observação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
JULGAMENTO ADM	ADÃO DONISTE CANDIDO DE OLIVEIRA	R\$ 154.664,94	R\$ 12.951,55	R\$ 12.951,55
	ADEMIR CAMPANINI		R\$ 6.422,26	R\$ 6.422,26
	ADENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA		R\$ 6.345,30	R\$ 6.345,30
JULGAMENTO ADM	ADRIANO LEIGUE DO NASCIMENTO JUNIOR	R\$ 36.858,17	R\$ 4.998,37	R\$ 4.998,37
JULGAMENTO ADM	ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA	R\$ 70.560,69	R\$ 28.767,09	R\$ 28.767,09
JULGAMENTO ADM	AE BEZERRA REPRESENTACOES LTDA		R\$ 681,29	R\$ 681,29
JULGAMENTO ADM	ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA	R\$ 34.294,91	R\$ 4.196,04	R\$ 4.196,04
	ALEX ALVES		R\$ 8.772,74	R\$ 8.772,74
JULGAMENTO ADM	ALMIR BUZANA	R\$ 54.667,44	ÍLIQUIDO	ÍLIQUIDO
	ALUISIO ACACIO DE OLIVEIRA		R\$ 5.994,45	R\$ 5.994,45
JULGAMENTO ADM	AMANDA LETICIA SILVA LELIS		R\$ 15.594,38	R\$ 15.594,38
JULGAMENTO ADM	ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES	R\$ 41.708,80	R\$ 3.413,52	R\$ 3.413,52
	ANDRE LUIS BUENO DA SILVA		R\$ 7.789,98	R\$ 7.789,98
JULGAMENTO ADM	ANTÔNIO LUIS APOLINÁRIO	R\$ 164.897,69	R\$ 41.528,53	R\$ 41.528,53
JULGAMENTO ADM	ATTILIO GABRIEL FERREIRA		R\$ 1.432,88	R\$ 1.432,88
JULGAMENTO ADM	AUGUSTO MARTINS	R\$ 75.095,35	R\$ 21.254,74	R\$ 21.254,74
JULGAMENTO ADM	BENEDITO CESAR LEMES DE SIQUEIRA	R\$ 153.579,32	R\$ 19.903,33	R\$ 19.903,33
JULGAMENTO ADM	BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO		R\$ 29.111,00	R\$ 29.111,00
JULGAMENTO ADM	BRANDON LUIS DOS SANTOS	R\$ 241.585,60	R\$ 85.351,01	R\$ 85.351,01
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA		R\$ 323,83	R\$ 323,83
JULGAMENTO ADM	CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO		R\$ 34.567,03	R\$ 34.567,03
	CARLOS ROBERTO BUENO		R\$ 12.772,98	R\$ 12.772,98
	CELSO LUIZ FERREIRA		R\$ 11.987,37	R\$ 11.987,37
JULGAMENTO ADM	CFC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		R\$ 1.017,59	R\$ 1.017,59
	CICERO DOS SANTOS ARAUJO		R\$ 9.554,54	R\$ 9.554,54
	CLAUDEMIR PINTO DE MORAES		R\$ 8.356,20	R\$ 8.356,20
	CLAUDINEI APARECIDO MIGUEL		R\$ 7.032,55	R\$ 7.032,55
JULGAMENTO ADM	CLAYTON APARECIDO TENÓRIO	R\$ 155.381,73	R\$ 25.480,43	R\$ 25.480,43
JULGAMENTO ADM	CRISTIANO ALOISIO ELOI		R\$ 28.322,77	R\$ 28.322,77
	DANIEL CASSIO PAULINO CARDOSO		R\$ 6.359,75	R\$ 6.359,75

	DAVID IZAIAS DOS SANTOS		R\$ 8.671,20	R\$ 8.671,20
	DIOGO FERNANDES NETO		R\$ 7.308,07	R\$ 7.308,07
JULGAMENTO ADM	DJALMA BONELLI		R\$ 19.160,75	R\$ 19.160,75
	DONISETE APARECIDO MORAES		R\$ 4.860,79	R\$ 4.860,79
JULGAMENTO ADM	DOUGLAS FERNANDO GOULART	R\$ 101.339,48	ÍLIQUIDO	ÍLIQUIDO
	EDENILSON ZULIANI		R\$ 86,56	R\$ 86,56
	ELIVELTO DE SOUZA		R\$ 6.047,59	R\$ 6.047,59
	EMILY ROBERTA CATELLAN		R\$ 5.345,29	R\$ 5.345,29
JULGAMENTO ADM	FABIAN MACHADO CARDOSO	R\$ 25.620,52	R\$ 10.080,46	R\$ 10.080,46
JULGAMENTO ADM	FABIELE DA SILVA DORTA	R\$ 59.696,96	R\$ 7.539,21	R\$ 7.539,21
JULGAMENTO ADM	FÁBIO HENRIQUE OPALKIE	R\$ 39.728,59	R\$ 13.684,30	R\$ 13.684,30
	FABIO LAMARI PANSÁ		R\$ 7.690,36	R\$ 7.690,36
JULGAMENTO ADM	FABRÍCIO DE PAULA DA COSTA	R\$ 26.851,91	R\$ 1.941,50	R\$ 1.941,50
JULGAMENTO ADM	FELIPE OLIVEIRA PORTO DE VASCONCELOS	R\$ 44.553,63	R\$ 3.979,84	R\$ 3.979,84
JULGAMENTO ADM	FELIPE OTHON TENORIO		R\$ 7.154,51	R\$ 7.154,51
	GABRIEL GODOY BARRETO		R\$ 10.980,67	R\$ 10.980,67
	GABRIEL VITOR SIGNORETI		R\$ 4.372,03	R\$ 4.372,03
JULGAMENTO ADM	GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO	R\$ 53.458,35	R\$ 4.665,42	R\$ 4.665,42
JULGAMENTO ADM	GIOVANI PEREIRA DE LIMA	R\$ 48.149,60	R\$ 2.635,13	R\$ 2.635,13
JULGAMENTO ADM	GUILHERME RIGOTTI FUINI		R\$ 10.204,23	R\$ 10.204,23
JULGAMENTO ADM	HELIO MIQUILINI FILHO		R\$ 31.218,44	R\$ 31.218,44
	HENRIQUE TOFANELLO SANCHES		R\$ 46,46	R\$ 46,46
JULGAMENTO ADM	IAGO VIEIRA	R\$ 53.926,88	R\$ 21.115,93	R\$ 21.115,93
JULGAMENTO ADM	ISRAEL APARECIDO FERREIRA	R\$ 27.889,00	R\$ 9.449,03	R\$ 9.449,03
JULGAMENTO ADM	ÍTALO ARIEL MORBIDELLI		R\$ 297,51	R\$ 297,51
JULGAMENTO ADM	ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA		R\$ 2.174,78	R\$ 2.174,78
JULGAMENTO ADM	J.G. ASSIS DE ALMEIDA E ASSOCIADOS - SOC DE ADVOGADOS		R\$ 38.886,35	R\$ 38.886,35
JULGAMENTO ADM	JACKSON JUVENAL DA SILVA		R\$ 570,54	R\$ 570,54
JULGAMENTO ADM	JC BRAZ REPRESENTACOES LTDA		R\$ 1.562,67	R\$ 1.562,67
JULGAMENTO ADM	JEAN BITTENCOURT		R\$ 41.319,15	R\$ 41.319,15
JULGAMENTO ADM	JEFERSON FREITAS SANTOS		R\$ 2.564,59	R\$ 2.564,59
	JENIFER DA SILVA ANDRADE FELICIO		R\$ 10.224,19	R\$ 10.224,19
	JENIFER RAFAELA RODRIGUES BICCIGO		R\$ 416,97	R\$ 416,97
	JENIFER STEPHANIE DE OLVEIRA PACHECO		R\$ 56,51	R\$ 56,51
JULGAMENTO ADM	JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA		R\$ 26.436,86	R\$ 26.436,86

	JOAO BATISTA FRACAROLI		R\$ 5.332,88	R\$ 5.332,88
JULGAMENTO ADM	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	R\$ 85.257,21	R\$ 31.989,98	R\$ 31.989,98
	JOAO PAULO EUFRASIO JUNIOR		R\$ 5.458,66	R\$ 5.458,66
JULGAMENTO ADM	JOÃO VÍCTOR FERRAZ HÜNING		R\$ 7.038,90	R\$ 7.038,90
JULGAMENTO ADM	JOÃO VITOR DE LIMA		R\$ 2.485,69	R\$ 2.485,69
	JOAO VITOR LACERDA CARPANELLI		R\$ 138,11	R\$ 138,11
	JOSE CARLOS GHEZZI		R\$ 7.830,45	R\$ 7.830,45
	JOSE ROBERTO DE MORAES		R\$ 6.942,87	R\$ 6.942,87
	JUELI DE ARAUJO LOPES		R\$ 5.610,67	R\$ 5.610,67
	JULIA ROBERTA LOPES DE ALMEIDA		R\$ 5.867,31	R\$ 5.867,31
	JULIANO ALBERTO SIMONETTI		R\$ 4.961,64	R\$ 4.961,64
	KATIA APARECIDA VAZ MATEUS		R\$ 17,38	R\$ 17,38
JULGAMENTO ADM	LAÉRCIO AMANTINO COSTA	R\$ 149.742,42	R\$ 84.285,11	R\$ 84.285,11
JULGAMENTO ADM	LARIKE SATURNINO DOS SANTOS		R\$ 44.019,82	R\$ 44.019,82
JULGAMENTO ADM	LAZARO FIDELIS		R\$ 115.626,56	R\$ 115.626,56
	LEONARDO ROGERIO PEREIRA FRANCO		R\$ 1.034,65	R\$ 1.034,65
	LUCAS DA SILVA FERREIRA NETO		R\$ 67,07	R\$ 67,07
	LUCAS JOSE SILVA		R\$ 303,81	R\$ 303,81
JULGAMENTO ADM	LUCAS ORTOLAN AVELINO		R\$ 15.757,16	R\$ 15.757,16
JULGAMENTO ADM	LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 67.525,87	R\$ 29.152,85	R\$ 29.152,85
	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA		R\$ 20,48	R\$ 20,48
JULGAMENTO ADM	LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA		R\$ 29.664,98	R\$ 29.664,98
JULGAMENTO ADM	LUIS ANTÔNIO PANCA	R\$ 146.522,65	R\$ 64.373,74	R\$ 64.373,74
	LUIS CARLOS DE PAULA		R\$ 4.627,99	R\$ 4.627,99
	LUIS CARLOS FIDELIS		R\$ 5.322,95	R\$ 5.322,95
	LUIS FABIANO BORGES		R\$ 277,53	R\$ 277,53
JULGAMENTO ADM	LUIS FERNANDO TEODORO		R\$ 19.182,85	R\$ 19.182,85
	LUIS RAFAEL FIORDOMO GUINESI		R\$ 6.676,61	R\$ 6.676,61
JULGAMENTO ADM	MANOEL FERREIRA DA SILVA	R\$ 89.211,72	ÍLIQUIDO	ÍLIQUIDO
JULGAMENTO ADM	MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES	R\$ 29.424,63	R\$ 9.557,02	R\$ 9.557,02
JULGAMENTO ADM	MARCELO SANCHES		R\$ 13.943,79	R\$ 13.943,79
JULGAMENTO ADM	MÁRCIO JOSÉ DO PRADO	R\$ 46.715,39	R\$ 20.637,55	R\$ 20.637,55
JULGAMENTO ADM	MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA	R\$ 2.889,00	R\$ 19.402,62	R\$ 19.402,62
	MARCOS GABRIEL HONORIO RODRIGUES DA SILVA		R\$ 9.343,18	R\$ 9.343,18
	MARCOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO		R\$ 2.058,20	R\$ 2.058,20

	MARCOS ROBERTO SPASIDE		R\$	5.930,39	R\$	5.930,39	
	MARESSA CAROLINE DA COSTA MAIA		R\$	4.556,87	R\$	4.556,87	
	MARIA DE FATIMA ALVES CAROBA		R\$	6.640,06	R\$	6.640,06	
	MARIA REGINA DE OLIVEIRA		R\$	265,89	R\$	265,89	
JULGAMENTO ADM	MARIO CÉSAR ANDREGHETTO		R\$	475,95	R\$	475,95	
JULGAMENTO ADM	MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO DE SOUZA		R\$	3.133,90	R\$	3.133,90	
	MAURICIO CAETANO DOS SANTOS RODRIGUES		R\$	659,60	R\$	659,60	
	MAYCON DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA		R\$	5.432,17	R\$	5.432,17	
	MILTON FERNANDES DA PAZ		R\$	3.380,35	R\$	3.380,35	
	MOISES JOSE DA SILVA		R\$	130,18	R\$	130,18	
JULGAMENTO ADM	NATAN DE LIMA BACHIM		R\$	15.066,74	R\$	15.066,74	
JULGAMENTO ADM	NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES		R\$	22.845,82	R\$	22.845,82	
JULGAMENTO ADM	NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA	R\$	35.570,59	R\$	17.390,35	R\$	17.390,35
JULGAMENTO ADM	OSMAIR DONIZETE BARROZO		R\$	1.457,51	R\$	1.457,51	
	OSNI DE ALMEIDA CRUZ		R\$	764,99	R\$	764,99	
	PAULO HENRIQUE COGHI		R\$	270,36	R\$	270,36	
	PAULO ROBSON AMARO CESSI		R\$	350,44	R\$	350,44	
	PEDRO HENRIQUE MICHELINI MARCATI		R\$	851,35	R\$	851,35	
	RAFAEL APARECIDO GOMES		R\$	1.273,62	R\$	1.273,62	
	RAFAEL DO NASCIMENTO		R\$	77,73	R\$	77,73	
JULGAMENTO ADM	RAFAEL JOSE DA SILVA		R\$	21.036,77	R\$	21.036,77	
JULGAMENTO ADM	RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO	R\$	81.414,26	R\$	19.148,03	R\$	19.148,03
JULGAMENTO ADM	RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA		R\$	3.383,24	R\$	3.383,24	
	RAUL JOSE JOLI		R\$	6.987,42	R\$	6.987,42	
	RAUL JULIO TALIAPELLI		R\$	21.792,67	R\$	21.792,67	
JULGAMENTO ADM	RIAN GABRIEL SILVA		R\$	8.574,42	R\$	8.574,42	
	RICHARD LEITE DA SILVA		R\$	11.712,20	R\$	11.712,20	
JULGAMENTO ADM	ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO		R\$	8.000,00	R\$	8.000,00	
	ROBSON DOUGLAS PERASSOLI		R\$	9.251,37	R\$	9.251,37	
JULGAMENTO ADM	RODRIGO TEODORO PERES	R\$	319.756,44	R\$	22.217,30	R\$	22.217,30
JULGAMENTO ADM	RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS		R\$	600.619,47	R\$	600.619,47	
JULGAMENTO ADM	ROQUE TEODORO MARTINS NETO	R\$	158.904,58	R\$	28.662,43	R\$	28.662,43
JULGAMENTO ADM	SAMARA APARECIDA MARTINS	R\$	28.047,44	R\$	6.979,50	R\$	6.979,50
	SANTOS DO PRADO SOCIEDADE INDIVIDU	R\$	83.946,64	R\$	83.946,64	R\$	83.946,64
JULGAMENTO ADM	SIMPLICIO REPRESENTACOES LTDA		R\$	8.378,46	R\$	8.378,46	

JULGAMENTO ADM	T. RIZOLA ZANOVELLO REPRESENTACOES		R\$ 201.858,31	R\$ 201.858,31
JULGAMENTO ADM	TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS	R\$ 20.145,34	R\$ 1.565,73	R\$ 1.565,73
	TELMO LUIS DONATTI MARCATTI		R\$ 9.841,04	R\$ 9.841,04
JULGAMENTO ADM	THAIRONE MARQUES PEREIRA		R\$ 2.076,80	R\$ 2.076,80
	TIAGO AUGUSTO LOPES		R\$ 11.880,90	R\$ 11.880,90
JULGAMENTO ADM	TIAGO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 385.958,38	R\$ 5.364,90	R\$ 5.364,90
	VALDECI DE PAULA		R\$ 7.620,93	R\$ 7.620,93
JULGAMENTO ADM	VALDIR TOPAN JUNIOR		R\$ 58.727,42	R\$ 58.727,42
	VALDIRENE BIACHI DE PAULA		R\$ 2.039,26	R\$ 2.039,26
	VANDERLEI JOSE FIDELIS		R\$ 9.725,36	R\$ 9.725,36
JULGAMENTO ADM	VENDA CERTA COMERCIAL LTDA		R\$ 1.873,63	R\$ 1.873,63
JULGAMENTO ADM	VINICIUS MANOEL PEREIRA	R\$ 32.590,39	R\$ 11.329,32	R\$ 11.329,32
	VITORIA MACHADO		R\$ 5.212,35	R\$ 5.212,35
	WASHINGTON ROBERTO FERNANDES		R\$ 6.640,26	R\$ 6.640,26
	WELLINGTON JOSUE NASCIMENTO SILVA		R\$ 275,02	R\$ 275,02
				R\$ -
				R\$ -
		R\$ 3.428.132,51	R\$ 2.639.717,87	R\$ 2.639.717,87

Observação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Observação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
	ACOS F SACCHELLI LIMITADA	R\$ 22.434,58	R\$ 23.382,06	R\$ 23.382,06
JULGAMENTO ADM	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 113.049,70	R\$ 153.325,83	R\$ 153.325,83
JULGAMENTO ADM	ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 34.152,74	R\$ 45.686,50	R\$ 45.686,50
	ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 340,23	R\$ 364,97	R\$ 364,97

JULGAMENTO ADM	ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	R\$ -	R\$ 256,17	R\$ 256,17
	AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 612,10	R\$ 636,23	R\$ 636,23
JULGAMENTO ADM	AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 26.769,97	R\$ 33.919,70	R\$ 33.919,70
JULGAMENTO ADM	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 6.498,00	R\$ 1.706,99	R\$ 1.706,99
	ALCAR ABRASIVOS LTDA	R\$ 16.368,40	R\$ 17.102,63	R\$ 17.102,63
	ALECIO GOTTI LTDA	R\$ 1.060,00	R\$ 1.080,29	R\$ 1.080,29
JULGAMENTO ADM	ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA	R\$ 10.910,83	R\$ 11.714,66	R\$ 11.714,66
JULGAMENTO ADM	AMADA DO BRASIL LTDA.	R\$ 272.884,92	R\$ -	R\$ -
	AMARO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 5.312,21	R\$ 5.569,82	R\$ 5.569,82
	ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS	R\$ 13.633,51	R\$ 14.208,56	R\$ 14.208,56
JULGAMENTO ADM	ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 6.132,42	R\$ 27.079,98	R\$ 27.079,98
	ANTONELLI SUPERMERCADO LTDA	R\$ 1.583,20	R\$ 1.640,88	R\$ 1.640,88
JULGAMENTO ADM	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	R\$ 167.751,57	R\$ 211.925,39	R\$ 211.925,39
	ARSYSTEM FERRAMENTAS & EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 525,55	R\$ 545,67	R\$ 545,67
	ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 15.686,60	R\$ 15.059,98	R\$ 15.059,98
	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	R\$ 46.437,78	R\$ 48.618,61	R\$ 48.618,61
	AUDAX CAPITAL SECURITIZADORA S.A	R\$ 180.000,00	R\$ 184.619,67	R\$ 184.619,67
	AUTO PECAS PIARDI LTDA	R\$ 1.485,00	R\$ 1.530,21	R\$ 1.530,21
JULGAMENTO ADM	AUTO POSTO ARENA DE ITAPIRA LTDA	R\$ 5.718,09	R\$ 7.770,06	R\$ 7.770,06
JULGAMENTO ADM	AUTO POSTO PANORAMA DE ITAPIRA LTDA.	R\$ 30.763,58	R\$ 33.832,42	R\$ 33.832,42
JULGAMENTO ADM	B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	R\$ 15.440,62	R\$ 14.979,63	R\$ 14.979,63
JULGAMENTO ADM	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A	R\$ 121.338,60	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	BANCO BRADESCO S. A	R\$ 2.946.969,59	R\$ 1.832.480,84	R\$ 1.832.480,84
JULGAMENTO ADM	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 2.297.351,37	R\$ 3.795.401,17	R\$ 3.795.401,17
JULGAMENTO ADM	BANCO SAFRA S.A.	R\$ 599.151,92	R\$ 968.363,78	R\$ 968.363,78
JULGAMENTO ADM	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 473.877,60	R\$ 540.096,74	R\$ 540.096,74
	BANKAME SECURITIZADORA S/A	R\$ 174.800,65	R\$ -	R\$ -
	BARRI SAUDE CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.868,12	R\$ 1.955,29	R\$ 1.955,29
JULGAMENTO ADM	BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	R\$ 110.719,31	R\$ 118.144,30	R\$ 118.144,30
JULGAMENTO ADM	BELENUS LTDA	R\$ -	R\$ 619,83	R\$ 619,83
	BENAFER S A COMERCIO E INDUSTRIA	R\$ 37.476,34	R\$ 39.250,61	R\$ 39.250,61
	BINOTTO INDUSTRIA DE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R\$ 3.085,18	R\$ 3.212,54	R\$ 3.212,54
JULGAMENTO ADM	BORLEME COMERCIAL LTDA	R\$ 4.219,60	R\$ 4.759,49	R\$ 4.759,49
JULGAMENTO ADM	BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA	R\$ 95.184,64	R\$ 94.911,20	R\$ 94.911,20
JULGAMENTO ADM	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ -	R\$ 713,55	R\$ 713,55

JULGAMENTO ADM	BRASVEDA COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ -	R\$ 1.204,69	R\$ 1.204,69
	CAFES AMAJO E TONINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.040,00	R\$ 1.066,69	R\$ 1.066,69
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 3.916.646,66	R\$ 3.916.646,66	R\$ 3.916.646,66
JULGAMENTO ADM	CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 68.678,85	R\$ 62.388,22	R\$ 62.388,22
JULGAMENTO ADM	CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	R\$ 9.576,35	R\$ 28.415,65	R\$ 28.415,65
JULGAMENTO ADM	CIDADE E CAMPO HOME CENTER COMERCIO LTDA	R\$ -	R\$ 1.316,43	R\$ 1.316,43
JULGAMENTO ADM	CLADEMIR CLEMENTE KLEIN	R\$ 603.480,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 940,00	R\$ -	R\$ -
	COBREFLEX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA	R\$ 46.772,96	R\$ 48.539,98	R\$ 48.539,98
	COFORJA CORRENTES E ACESSORIOS BRASIL LTDA	R\$ 1.200,39	R\$ 1.247,71	R\$ 1.247,71
	COLVADIS MATERIAIS PARA INDUSTRIA E LABORATORIO LTDA	R\$ 2.753,49	R\$ 2.858,89	R\$ 2.858,89
JULGAMENTO ADM	COMER INDUSTRIES DO BRASIL LTDA	R\$ 79.503,85	R\$ 29.281,46	R\$ 29.281,46
JULGAMENTO ADM	COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA	R\$ -	R\$ 2.307,75	R\$ 2.307,75
JULGAMENTO ADM	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	R\$ 6.750,00	R\$ 9.499,06	R\$ 9.499,06
JULGAMENTO ADM	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	R\$ -	R\$ 18.796,74	R\$ 18.796,74
JULGAMENTO ADM	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DE	R\$ 184.380,64	R\$ -	R\$ -
	CPX DISTRIBUIDORA S.A.	R\$ 45.000,55	R\$ 46.615,19	R\$ 46.615,19
	CRM PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.516,50	R\$ 1.576,28	R\$ 1.576,28
JULGAMENTO ADM	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ -	R\$ 128.220,35	R\$ 128.220,35
	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	R\$ 169,99	R\$ 182,70	R\$ 182,70
	DISMOTOR COMERCIO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R\$ 1.573,22	R\$ 1.659,57	R\$ 1.659,57
	DOBESA FERRO E ACO LTDA	R\$ 271.067,99	R\$ 275.462,58	R\$ 275.462,58
JULGAMENTO ADM	EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	R\$ 120.197,46	R\$ 106.442,09	R\$ 106.442,09
JULGAMENTO ADM	ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 6.002,82	R\$ 6.002,82
JULGAMENTO ADM	EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ -	R\$ 407,57	R\$ 407,57
JULGAMENTO ADM	EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	R\$ 3.646,94	R\$ 2.150,97	R\$ 2.150,97
JULGAMENTO ADM	F. MARSON LTDA	R\$ 8.701,85	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA	R\$ 1.534,68	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA	R\$ 1.792,88	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	FARMALIDER FRANCISCONI LTDA	R\$ 1.051,07	R\$ -	R\$ -
	FATTOR CRÉDITO S/A (FIDC SECURITIZADORA)	R\$ 1.881.000,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQ	R\$ 5.882,26	R\$ 9.470,45	R\$ 9.470,45
JULGAMENTO ADM	FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 16.325,32	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA	R\$ 3.849,20	R\$ -	R\$ -
	FIXOVED FIXACAO E VEDACAO LTDA.	R\$ 2.188,97	R\$ 2.265,81	R\$ 2.265,81

	FORLUB-FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 774,00	R\$ 808,86	R\$ 808,86
JULGAMENTO ADM	FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA	R\$ 6.218,64	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 6.674,60	R\$ 2.319,80	R\$ 2.319,80
JULGAMENTO ADM	FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA.	R\$ 32.276,66	R\$ 37.466,58	R\$ 37.466,58
JULGAMENTO ADM	FRIENDS REFRIGERACAO LTDA	R\$ 940,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ -	R\$ 25.165,96	R\$ 25.165,96
JULGAMENTO ADM	FUNDICAO MADEMIL LTDA	R\$ 5.816,59	R\$ 14.564,44	R\$ 14.564,44
JULGAMENTO ADM	GALAFASSI METALURGICA LTDA	R\$ 1.734,67	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.360,69	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	GAPLAN CAMINHOS LESTE LTDA.	R\$ 1.967,42	R\$ 1.118,44	R\$ 1.118,44
	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	R\$ 3.432,38	R\$ 3.562,15	R\$ 3.562,15
JULGAMENTO ADM	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	R\$ 131.544,77	R\$ 149.544,99	R\$ 149.544,99
	GESAFER COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 5.623,29	R\$ 5.845,11	R\$ 5.845,11
JULGAMENTO ADM	GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 41.323,34	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	GRAFICA ARAFER LTDA	R\$ 3.177,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	GRUPO MULTI S.A	R\$ -	R\$ 552,37	R\$ 552,37
JULGAMENTO ADM	GT CORREIAS LTDA	R\$ 2.765,90	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	GUARIZZO AMPARO LTDA.	R\$ 4.188,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.	R\$ -	R\$ 745,20	R\$ 745,20
	H P COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$ 2.124,55	R\$ 2.227,58	R\$ 2.227,58
JULGAMENTO ADM	HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 36.611,29	R\$ -	R\$ -
	HLEMMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 23.168,01	R\$ 24.194,82	R\$ 24.194,82
	HOMY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 1.952,84	R\$ 2.047,54	R\$ 2.047,54
	IMECE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.045,52	R\$ 1.067,72	R\$ 1.067,72
JULGAMENTO ADM	IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA	R\$ 1.610,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIA	R\$ 11.664,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	R\$ 19.530,88	R\$ 24.128,50	R\$ 24.128,50
	INDUSTRIA DE PLASTICOS MONRIZZO LTDA	R\$ 2.357,20	R\$ 2.471,51	R\$ 2.471,51
JULGAMENTO ADM	INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	R\$ 8.709,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.	R\$ 10.450,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	R\$ -	R\$ 117.598,34	R\$ 117.598,34
JULGAMENTO ADM	INDUSTRIAS COLOMBO S.A. - COTRAME	R\$ 68.063,56	R\$ 25.787,67	R\$ 25.787,67
JULGAMENTO ADM	INFORMA MARKETS LTDA.	R\$ -	R\$ 255.947,74	R\$ 255.947,74
JULGAMENTO ADM	INFOSHARE INFORMATICA LTDA	R\$ 8.760,00	R\$ -	R\$ -

	INNOVATE FOMENTO LTDA	R\$ 1.198.721,64	R\$ -	R\$ -
	ITA ACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R\$ 246.900,71	R\$ 250.832,64	R\$ 250.832,64
JULGAMENTO ADM	ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA	R\$ 6.950,80	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 5.220,69	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 5.654.143,84	R\$ 3.411.233,46	R\$ 3.411.233,46
JULGAMENTO ADM	J C ZAGO E CIA LTDA	R\$ 4.812,18	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 3.700,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA	R\$ 37.948,56	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	R\$ 177.458,31	R\$ -	R\$ -
	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$ 48.131,33	R\$ 50.410,05	R\$ 50.410,05
JULGAMENTO ADM	JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 10.817,55	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 4.495,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	JI MEDICAO TECNICA LTDA.	R\$ 1.350,00	R\$ -	R\$ -
	JORSA EMBALAGENS LTDA	R\$ 66.473,80	R\$ 69.569,64	R\$ 69.569,64
JULGAMENTO ADM	KABUM S.A.	R\$ -	R\$ 5.784,48	R\$ 5.784,48
JULGAMENTO ADM	KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 3.359,96	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA	R\$ 345,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	R\$ 125.335,67	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS INDUSTRI	R\$ 14.058,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 3.780,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	L M FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.190,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 1.736,63	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	LCO TRANSPORTES LTDA	R\$ 36.000,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA	R\$ 525,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ -	R\$ 20.439,59	R\$ 20.439,59
	LINTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS DE MOVIMI	R\$ 49.282,67	R\$ 51.111,68	R\$ 51.111,68
JULGAMENTO ADM	LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAM	R\$ 1.830,50	R\$ -	R\$ -
	LUCTRANSPORTES LTDA	R\$ 2.700,00	R\$ 2.751,68	R\$ 2.751,68
JULGAMENTO ADM	LUTTEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 13.680,62	R\$ 19.758,65	R\$ 19.758,65
JULGAMENTO ADM	LULI PADARIA CASEIRA LTDA	R\$ 597,20	R\$ -	R\$ -
	LUSITANO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$ 5.023,80	R\$ 5.152,73	R\$ 5.152,73
JULGAMENTO ADM	LVA BRITO-ELEOTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	R\$ 13.857,75	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	M 8 - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 365.663,62	R\$ 177.397,55	R\$ 177.397,55
JULGAMENTO ADM	M A CAVALHIERI & CIA LTDA	R\$ 1.064,60	R\$ -	R\$ -

JULGAMENTO ADM	M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA	R\$ 4.336,48	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	M W TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ 846,96	R\$ 846,96
JULGAMENTO ADM	M. DE GODOY COSTA	R\$ 27.727,55	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	M. G. COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.463,50	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA	R\$ 6.366,66	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MACHPARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 4.422,81	R\$ 7.259,06	R\$ 7.259,06
JULGAMENTO ADM	MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA	R\$ 23.735,29	R\$ 20.637,68	R\$ 20.637,68
JULGAMENTO ADM	MARIA IZABEL BAZANI	R\$ -	R\$ 128.536,09	R\$ 128.536,09
JULGAMENTO ADM	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO KAESEMODEL	R\$ -	R\$ 2.483.137,94	R\$ 2.483.137,94
	MARIOTONI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 682.668,84	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MARTINS ENTULHO LTDA	R\$ 4.776,13	R\$ -	R\$ -
	MASON EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 4.214,54	R\$ 4.404,38	R\$ 4.404,38
JULGAMENTO ADM	MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA	R\$ 9.545,28	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA	R\$ 29.154,05	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPE	R\$ 1.096,26	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MERCADOMOVEIS LTDA	R\$ -	R\$ 864,19	R\$ 864,19
JULGAMENTO ADM	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	R\$ 3.059,39	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MESSER GASES LTDA.	R\$ 45.036,78	R\$ 28.439,30	R\$ 28.439,30
	METALBO INDUSTRIA DE FIXADORES METALICOS LTDA	R\$ 23.289,96	R\$ 24.431,77	R\$ 24.431,77
JULGAMENTO ADM	METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 337,60	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	METALON TUBOS DE ACO LTDA	R\$ 49.824,93	R\$ 150.701,48	R\$ 150.701,48
JULGAMENTO ADM	METALURGICA AWM LTDA	R\$ -	R\$ 65.735,30	R\$ 65.735,30
JULGAMENTO ADM	METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	R\$ 34.221,04	R\$ 91.444,15	R\$ 91.444,15
JULGAMENTO ADM	METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA.	R\$ 1.700,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	R\$ 37.281,75	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA	R\$ 1.272,17	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	METALURGICA SUPERFLEX LTDA	R\$ 1.399,72	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 165,60	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$ 2.730,50	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 1.701,90	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MJ CALDEIRARIA LTDA.	R\$ 6.148,84	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ -	R\$ 692.428,06	R\$ 692.428,06
JULGAMENTO ADM	MN SOLUCOES EM SERVICOS LTDA	R\$ 17.718,22	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA	R\$ 7.319,13	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 7.956,37	R\$ -	R\$ -

JULGAMENTO ADM	MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	R\$ 12.375,00	R\$ 27.851,96	R\$ 27.851,96
JULGAMENTO ADM	MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 32.481,04	R\$ -	R\$ -
	MSP DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	R\$ 1.998,27	R\$ 2.049,56	R\$ 2.049,56
JULGAMENTO ADM	MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	R\$ 22.588,17	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 35.248,34	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	NC COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LT	R\$ 384,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	NEO SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	R\$ 177.397,55	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA	R\$ 79.099,19	R\$ 69.673,73	R\$ 69.673,73
JULGAMENTO ADM	OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA	R\$ 1.342,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 123.464,03	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ 13.805,43	R\$ 13.805,43
JULGAMENTO ADM	PIVETA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA.	R\$ 1.308,67	R\$ 2.701,03	R\$ 2.701,03
	POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 6.194,46	R\$ 6.814,19	R\$ 6.814,19
	PRIME SECURITIZADORA S/A	R\$ 458.470,25	R\$ -	R\$ -
	PROSEK EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 751,00	R\$ 787,42	R\$ 787,42
	REDE ROFATTO DE SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 1.914,10	R\$ 2.003,36	R\$ 2.003,36
JULGAMENTO ADM	REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 29.573,06	R\$ 34.223,66	R\$ 34.223,66
	REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E COMERCIO LTDA	R\$ 6.272,00	R\$ 6.576,15	R\$ 6.576,15
JULGAMENTO ADM	REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA	R\$ 7.882,73	R\$ 9.797,45	R\$ 9.797,45
JULGAMENTO ADM	RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	R\$ 5.532,60	R\$ 15.366,89	R\$ 15.366,89
JULGAMENTO ADM	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ -	R\$ 15.287,24	R\$ 15.287,24
JULGAMENTO ADM	RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUP	R\$ 90.385,23	R\$ 95.854,80	R\$ 95.854,80
JULGAMENTO ADM	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 11.752,69	R\$ 6.438,82	R\$ 6.438,82
JULGAMENTO ADM	RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	R\$ 347.861,37	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	ROMI S.A.	R\$ -	R\$ 316,21	R\$ 316,21
JULGAMENTO ADM	RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	R\$ 54.568,99	R\$ 76.971,61	R\$ 76.971,61
JULGAMENTO ADM	S.LIMA USINAGEM LTDA	R\$ 16.834,62	R\$ 12.927,75	R\$ 12.927,75
JULGAMENTO ADM	SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A.	R\$ 76.280,44	R\$ 54.275,67	R\$ 54.275,67
JULGAMENTO ADM	SCREW - INDUSTRIA METALMECANICA LTDA	R\$ 5.194,72	R\$ 5.328,04	R\$ 5.328,04
JULGAMENTO ADM	SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	R\$ 3.284,52	R\$ 6.908,61	R\$ 6.908,61
JULGAMENTO ADM	SILCAR PNEUS LTDA	R\$ 44.088,00	R\$ 66.232,65	R\$ 66.232,65
JULGAMENTO ADM	SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	R\$ 5.474,45	R\$ 10.806,81	R\$ 10.806,81
JULGAMENTO ADM	SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA	R\$ 30.188,27	R\$ 138.774,89	R\$ 138.774,89
JULGAMENTO ADM	SOLDAS BRASIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	R\$ -	R\$ 232,04	R\$ 232,04
JULGAMENTO ADM	SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	R\$ 52.478,96	R\$ 59.196,90	R\$ 59.196,90

JULGAMENTO ADM	SOUFER INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 126.360,84	R\$ 104.586,31	R\$ 104.586,31
JULGAMENTO ADM	STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA.	R\$ 4.987,50	R\$ 13.043,29	R\$ 13.043,29
JULGAMENTO ADM	STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA.	R\$ 12.186,66	R\$ 17.512,03	R\$ 17.512,03
	SUMIG SOLUCOES PARA SOLDA E CORTE LTDA.	R\$ 1.269,86	R\$ 1.318,47	R\$ 1.318,47
JULGAMENTO ADM	SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	R\$ 42.187,92	R\$ 55.452,57	R\$ 55.452,57
	TECLABEL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 4.430,14	R\$ 4.644,97	R\$ 4.644,97
JULGAMENTO ADM	TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES SLU LTDA	R\$ 4.032,00	R\$ 394,55	R\$ 394,55
JULGAMENTO ADM	TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERMICO LTDA	R\$ 3.935,89	R\$ 8.226,36	R\$ 8.226,36
JULGAMENTO ADM	TESTA FERRAMENTARIA LTDA	R\$ -	R\$ 183.734,18	R\$ 183.734,18
	TOP FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 4.437,86	R\$ 4.637,76	R\$ 4.637,76
JULGAMENTO ADM	TOTVS S.A.	R\$ 119.338,86	R\$ 136.790,98	R\$ 136.790,98
JULGAMENTO ADM	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ 64,40	R\$ 64,40
JULGAMENTO ADM	TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	R\$ 2.961,19	R\$ 3.803,22	R\$ 3.803,22
	TUBONASA ACOS LTDA	R\$ 82.093,51	R\$ 85.935,89	R\$ 85.935,89
	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 18.770,86	R\$ 19.616,39	R\$ 19.616,39
JULGAMENTO ADM	TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ -	R\$ 6.637,53	R\$ 6.637,53
JULGAMENTO ADM	ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 11.937,69	R\$ 11.080,38	R\$ 11.080,38
JULGAMENTO ADM	UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA	R\$ 2.554,41	R\$ 3.286,35	R\$ 3.286,35
JULGAMENTO ADM	V4 COMPANY S.A.	R\$ -	R\$ 8.730,16	R\$ 8.730,16
JULGAMENTO ADM	VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA	R\$ 3.713,63	R\$ 11.751,36	R\$ 11.751,36
JULGAMENTO ADM	WAY SECURITIZADORA S/A	R\$ 37.000,00	R\$ 43.641,91	R\$ 43.641,91
JULGAMENTO ADM	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	R\$ 5.140,24	R\$ 8.075,00	R\$ 8.075,00
JULGAMENTO ADM	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 179,87	R\$ 1.794,63	R\$ 1.794,63
	ZM LOGISTICA LTDA	R\$ 3.800,00	R\$ 3.872,74	R\$ 3.872,74
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
		R\$ 26.980.795,76	R\$ 22.900.800,72	R\$ 22.900.800,72

Observação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
JULGAMENTO ADM	24.272.451 ALEX TONY DA COSTA	R\$ 8.860,00	R\$ 4.574,08	R\$ 4.574,08
JULGAMENTO ADM	28.079.263 ERICA INGLEZ DA FONSECA		R\$ 103,83	R\$ 103,83
	31.472.284 MARCELO EUGENIO SOARES	R\$ 635,00	R\$ 663,60	R\$ 663,60

JULGAMENTO ADM	36.097.708 LUCAS BROTTTO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.029,56	R\$ 2.029,56
JULGAMENTO ADM	36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI	R\$ 5.795,66	R\$ 9.841,61	R\$ 9.841,61
JULGAMENTO ADM	45.451.316 MARCOS MAGALHAES DE SANTANA		R\$ 125,96	R\$ 125,96
JULGAMENTO ADM	52.957.903 NATA LOPES DOS SANTOS		R\$ 1.501,98	R\$ 1.501,98
	54.262.239 STEPHANIE DE CASSIA MORATO VICENTE	R\$ 450,00	R\$ 471,82	R\$ 471,82
JULGAMENTO ADM	A. A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA		R\$ 32,81	R\$ 32,81
JULGAMENTO ADM	ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA	R\$ 2.795,28	R\$ 14.751,35	R\$ 14.751,35
	AGG TRANSPORTE DE IMPLEMENTOS LTDA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.564,16	R\$ 2.564,16
JULGAMENTO ADM	AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	R\$ 56.816,00	R\$ 122.510,70	R\$ 122.510,70
JULGAMENTO ADM	AGRO JULIO PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA	R\$ 269,94	R\$ -	R\$ -
	AGRO MALANDRIN DE ITAPIRA LTDA	R\$ 50,00	R\$ 52,25	R\$ 52,25
JULGAMENTO ADM	AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R\$ 28.043,46	R\$ 41.027,20	R\$ 41.027,20
JULGAMENTO ADM	AGROMAP MAQUINAS AGRICOLAS PASSOS LTDA	R\$ 9.412,91	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	ALEXSANDRO DA SILVA COSTA	R\$ 1.648,67	R\$ 2.506,18	R\$ 2.506,18
JULGAMENTO ADM	AMP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 1.075,10	R\$ 690,05	R\$ 690,05
	ANDREIA TRANSPORTES MATAO LTDA	R\$ 1.900,00	R\$ 1.974,90	R\$ 1.974,90
JULGAMENTO ADM	ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA	R\$ 7.072,35	R\$ 7.403,60	R\$ 7.403,60
JULGAMENTO ADM	ARTIGOS DE PAPELARIA RECANTO LTDA	R\$ 1.485,06	R\$ 2.281,49	R\$ 2.281,49
JULGAMENTO ADM	ATTITUDE TINTAS LTDA	R\$ 1.665,00	R\$ 7.682,97	R\$ 7.682,97
	ATUAL ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.292,91	R\$ 2.292,91
JULGAMENTO ADM	AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA		R\$ 7.701,67	R\$ 7.701,67
JULGAMENTO ADM	AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA	R\$ 228,00	R\$ 905,28	R\$ 905,28
JULGAMENTO ADM	AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA	R\$ 2.126,98	R\$ 12.780,28	R\$ 12.780,28
	AYOUB COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 680,00	R\$ 706,03	R\$ 706,03
JULGAMENTO ADM	BERGA ELETRO LTDA		R\$ 922,67	R\$ 922,67
JULGAMENTO ADM	BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 11.817,81	R\$ 24.696,83	R\$ 24.696,83
JULGAMENTO ADM	C. ENZ CONFECCOES LTDA	R\$ 3.391,58	R\$ 5.375,20	R\$ 5.375,20
JULGAMENTO ADM	C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	R\$ 5.400,00	R\$ 46.028,68	R\$ 46.028,68
	CAMILA SCHUSTER ROLINHO LTDA	R\$ 900,00	R\$ 923,10	R\$ 923,10
JULGAMENTO ADM	CAMPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LT	R\$ 487,50	R\$ 256,42	R\$ 256,42
JULGAMENTO ADM	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA		R\$ 525,30	R\$ 525,30
JULGAMENTO ADM	CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 615,25	R\$ 1.852,74	R\$ 1.852,74
JULGAMENTO ADM	CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 262.275,57	R\$ 279.368,51	R\$ 279.368,51
JULGAMENTO ADM	CLODOALDO DA SILVA INFORMATICA		R\$ 648,14	R\$ 648,14
JULGAMENTO ADM	CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA		R\$ 2.104,19	R\$ 2.104,19

JULGAMENTO ADM	CNCDRIVE SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA		R\$ 611,93	R\$ 611,93
JULGAMENTO ADM	COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA	R\$ 2.250,00	R\$ -	R\$ -
	COMERCIO E REFORMA DE PALETES N S LTDA	R\$ 460,00	R\$ 487,58	R\$ 487,58
	CONSTELACAO COMERCIO E INDUSTRIA DE ARRUELAS LTDA	R\$ 2.384,60	R\$ 2.492,01	R\$ 2.492,01
	COPPO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO E MOIDO LTDA	R\$ 1.040,00	R\$ 1.059,91	R\$ 1.059,91
	CORIOLOANO METALURGIA LTDA	R\$ 32.226,94	R\$ 33.425,44	R\$ 33.425,44
	COUROSEG CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS EPI LTDA	R\$ 1.375,00	R\$ 1.446,95	R\$ 1.446,95
JULGAMENTO ADM	CP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 16.859,82	R\$ -	R\$ -
	DDROL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.393,34	R\$ 3.523,24	R\$ 3.523,24
JULGAMENTO ADM	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA	R\$ 18.590,47	R\$ 24.643,59	R\$ 24.643,59
JULGAMENTO ADM	DIOCLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 2.466,01	R\$ 2.466,01
JULGAMENTO ADM	DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA	R\$ 1.495,16	R\$ 3.154,47	R\$ 3.154,47
JULGAMENTO ADM	DOMINIO SERVICES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA		R\$ 9.000,54	R\$ 9.000,54
JULGAMENTO ADM	DRAGONCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA		R\$ 317,53	R\$ 317,53
	DROGARIA RGACA LTDA	R\$ 9.118,86	R\$ 9.301,26	R\$ 9.301,26
JULGAMENTO ADM	DURANTE & FILHO LTDA	R\$ 36.768,65	R\$ 25.168,69	R\$ 25.168,69
	ECOLIX LIXEIRAS E ACESSORIOS DE HIGIENE LTDA	R\$ 1.202,80	R\$ 1.261,13	R\$ 1.261,13
	EDG IMPORTACOES LTDA	R\$ 899,40	R\$ 943,01	R\$ 943,01
JULGAMENTO ADM	EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 8.043,32	R\$ 14.284,50	R\$ 14.284,50
JULGAMENTO ADM	EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 6.057,89	R\$ 5.168,36	R\$ 5.168,36
JULGAMENTO ADM	EDSON MARCELO STORARI	R\$ 7.242,95	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	ELETRICAR COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA DE VEICULOS LTDA	R\$ 1.560,02	R\$ 1.429,60	R\$ 1.429,60
JULGAMENTO ADM	ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 5.700,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	EPI EQUIPAMENTO DE PROTECAO INTELIGENTE LTDA		R\$ 139,40	R\$ 139,40
	EXATA AUTOMACAO LTDA	R\$ 1.399,78	R\$ 1.467,66	R\$ 1.467,66
JULGAMENTO ADM	F. MARSON LTDA		R\$ 9.114,90	R\$ 9.114,90
JULGAMENTO ADM	F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA		R\$ 1.603,81	R\$ 1.603,81
JULGAMENTO ADM	FABIO ROGERIO MARIANO	R\$ 9.071,67	R\$ 11.257,83	R\$ 11.257,83
JULGAMENTO ADM	FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA		R\$ 1.838,89	R\$ 1.838,89
JULGAMENTO ADM	FARMALIDER FRANCISCONI LTDA		R\$ 1.091,94	R\$ 1.091,94
JULGAMENTO ADM	FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		R\$ 17.020,85	R\$ 17.020,85
JULGAMENTO ADM	FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA		R\$ 4.077,11	R\$ 4.077,11
	FLAVIO ALEXSANDRO SIMOES ROSA	R\$ 1.470,00	R\$ 1.582,33	R\$ 1.582,33
JULGAMENTO ADM	FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA		R\$ 12.934,32	R\$ 12.934,32
JULGAMENTO ADM	FRIENDS REFRIGERACAO LTDA		R\$ 964,12	R\$ 964,12

JULGAMENTO ADM	FUNDICAO MAGALHAES LTDA		R\$ 60.545,13	R\$ 60.545,13
JULGAMENTO ADM	GABRIELA LOPES MOUMESSO 46736881803		R\$ 671,77	R\$ 671,77
JULGAMENTO ADM	GALAFASSI METALURGICA LTDA		R\$ 1.809,04	R\$ 1.809,04
JULGAMENTO ADM	GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA		R\$ 1.424,83	R\$ 1.424,83
JULGAMENTO ADM	GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 32.512,40	R\$ 32.512,40
JULGAMENTO ADM	GRAFICA ARAFER LTDA		R\$ 8.084,05	R\$ 8.084,05
JULGAMENTO ADM	GT CORREIAS LTDA		R\$ 2.814,82	R\$ 2.814,82
JULGAMENTO ADM	GUARIZZO AMPARO LTDA.		R\$ 4.295,48	R\$ 4.295,48
JULGAMENTO ADM	GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA		R\$ 102,57	R\$ 102,57
	GUSTAVO JOSE DA SILVA PARREIRA	R\$ 945,00	R\$ 990,83	R\$ 990,83
JULGAMENTO ADM	HAILTON HIDEKI KOYAMA	R\$ 6.941,75	R\$ 5.425,41	R\$ 5.425,41
JULGAMENTO ADM	HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA		R\$ 39.012,46	R\$ 39.012,46
JULGAMENTO ADM	HR2TECH SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 377,49	R\$ 377,49
	I. PEREIRA DOS SANTOS EXTINTORES	R\$ 2.044,68	R\$ 2.125,29	R\$ 2.125,29
JULGAMENTO ADM	IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA		R\$ 1.698,37	R\$ 1.698,37
JULGAMENTO ADM	IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 11.895,67	R\$ 11.895,67
JULGAMENTO ADM	IMPERIO MATERIAIS DE MOVIMENTACAO LTDA		R\$ 891,31	R\$ 891,31
JULGAMENTO ADM	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA		R\$ 6.844,09	R\$ 6.844,09
JULGAMENTO ADM	INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA		R\$ 9.179,90	R\$ 9.179,90
JULGAMENTO ADM	INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.		R\$ 13.001,50	R\$ 13.001,50
JULGAMENTO ADM	INFOSHARE INFORMATICA LTDA		R\$ 19.112,30	R\$ 19.112,30
JULGAMENTO ADM	ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA		R\$ 7.222,17	R\$ 7.222,17
JULGAMENTO ADM	ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		R\$ 4.989,35	R\$ 4.989,35
JULGAMENTO ADM	IVAN GRANDO - TRANSPORTE	R\$ 575,00	R\$ 2.254,26	R\$ 2.254,26
JULGAMENTO ADM	J C ZAGO E CIA LTDA		R\$ 5.045,54	R\$ 5.045,54
JULGAMENTO ADM	J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA		R\$ 3.770,83	R\$ 3.770,83
JULGAMENTO ADM	J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
JULGAMENTO ADM	JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA		R\$ 181.376,15	R\$ 181.376,15
JULGAMENTO ADM	JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA		R\$ 13.597,60	R\$ 13.597,60
JULGAMENTO ADM	JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA		R\$ 4.563,80	R\$ 4.563,80
JULGAMENTO ADM	JI MEDICAO TECNICA LTDA.		R\$ 1.369,95	R\$ 1.369,95
JULGAMENTO ADM	JOAO PAULO SIQUEIRA		R\$ 8.639,61	R\$ 8.639,61
JULGAMENTO ADM	JOSE ANTONIO LUCINDO	R\$ 425,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	JOSE APARECIDO MACHADO 02508759856	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	JRG DE MORAES ME	R\$ 1.164,00	R\$ -	R\$ -

JULGAMENTO ADM	KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA		R\$ 351,60	R\$ 351,60
JULGAMENTO ADM	KGM TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA		R\$ 381,37	R\$ 381,37
JULGAMENTO ADM	K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA		R\$ 154.312,86	R\$ 154.312,86
JULGAMENTO ADM	KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 15.309,88	R\$ 15.309,88
JULGAMENTO ADM	KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		R\$ 11.782,74	R\$ 11.782,74
JULGAMENTO ADM	L M FERRAMENTAS LTDA		R\$ 3.017,49	R\$ 3.017,49
JULGAMENTO ADM	L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA		R\$ 3.652,80	R\$ 3.652,80
JULGAMENTO ADM	LABSHOP INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA		R\$ 199,37	R\$ 199,37
JULGAMENTO ADM	LALAGO BRASIL MAGAZINE LTDA		R\$ 18,35	R\$ 18,35
JULGAMENTO ADM	LCO TRANSPORTES LTDA		R\$ 18.872,88	R\$ 18.872,88
	LILIAN REGINA CUNHA DE SENA	R\$ 1.299,00	R\$ 1.350,21	R\$ 1.350,21
JULGAMENTO ADM	LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA		R\$ 550,46	R\$ 550,46
JULGAMENTO ADM	LOJA 3D LTDA	R\$ 5.430,00	R\$ 7.271,28	R\$ 7.271,28
JULGAMENTO ADM	LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 4.125,38	R\$ 4.125,38
	LUCIANO FERNANDES TRANSPORTES	R\$ 4.400,00	R\$ 4.598,20	R\$ 4.598,20
JULGAMENTO ADM	LULI PADARIA CASEIRA LTDA		R\$ 625,50	R\$ 625,50
JULGAMENTO ADM	LVA BRITO-ELETROTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA		R\$ 1.254,05	R\$ 1.254,05
JULGAMENTO ADM	M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA		R\$ 14.469,70	R\$ 14.469,70
JULGAMENTO ADM	M 8 - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 355.969,33	R\$ 355.969,33
JULGAMENTO ADM	M 8 IMOVEIS LTDA		R\$ 177.397,55	R\$ 177.397,55
JULGAMENTO ADM	M A CAVALHIERI & CIA LTDA		R\$ 1.116,23	R\$ 1.116,23
JULGAMENTO ADM	M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA		R\$ 1.317,50	R\$ 1.317,50
JULGAMENTO ADM	M. DE GODOY COSTA		R\$ 29.247,77	R\$ 29.247,77
JULGAMENTO ADM	M. G. COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		R\$ 2.582,96	R\$ 2.582,96
JULGAMENTO ADM	M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA		R\$ 6.500,46	R\$ 6.500,46
JULGAMENTO ADM	MAC TORC - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA		R\$ 128,67	R\$ 128,67
JULGAMENTO ADM	MARFAP COMERCIAL LTDA		R\$ 410,91	R\$ 410,91
JULGAMENTO ADM	MARFIMETAL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E METALICOS LTDA		R\$ 98,61	R\$ 98,61
	MARLENE VIDAL DA SILVA TOMAELO	R\$ 1.360,00	R\$ 1.415,07	R\$ 1.415,07
JULGAMENTO ADM	MARTINS ENTULHO LTDA		R\$ 5.008,39	R\$ 5.008,39
JULGAMENTO ADM	MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA		R\$ 4.702,63	R\$ 4.702,63
JULGAMENTO ADM	MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA		R\$ 396.622,09	R\$ 396.622,09
JULGAMENTO ADM	MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA		R\$ 1.149,42	R\$ 1.149,42
JULGAMENTO ADM	METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		R\$ 346,26	R\$ 346,26
JULGAMENTO ADM	METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA.		R\$ 1.776,58	R\$ 1.776,58

JULGAMENTO ADM	METALURGICA J R MELLO LTDA		R\$ 2.828,87	R\$ 2.828,87
JULGAMENTO ADM	METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA		R\$ 45.251,22	R\$ 45.251,22
JULGAMENTO ADM	METALURGICA PEC LTDA	R\$ 44.510,55	R\$ 59.451,86	R\$ 59.451,86
JULGAMENTO ADM	METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA		R\$ 1.333,86	R\$ 1.333,86
JULGAMENTO ADM	METALURGICA SUPERFLEX LTDA		R\$ 1.467,60	R\$ 1.467,60
JULGAMENTO ADM	METALURGICA TGB LTDA		R\$ 4.528,72	R\$ 4.528,72
	MICHEL DE MORAES LUIZ	R\$ 3.696,00	R\$ 3.766,75	R\$ 3.766,75
JULGAMENTO ADM	MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA		R\$ 173,06	R\$ 173,06
JULGAMENTO ADM	MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA		R\$ 4.872,42	R\$ 4.872,42
JULGAMENTO ADM	MIX STORE COMERCIAL LTDA		R\$ 181,90	R\$ 181,90
JULGAMENTO ADM	MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 1.768,99	R\$ 1.768,99
JULGAMENTO ADM	MJ CALDEIRARIA LTDA.		R\$ 4.621,33	R\$ 4.621,33
JULGAMENTO ADM	MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA		R\$ 5.791,89	R\$ 5.791,89
JULGAMENTO ADM	MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		R\$ 9.736,40	R\$ 9.736,40
JULGAMENTO ADM	MP FILTROS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 2.026,87	R\$ 2.026,87
JULGAMENTO ADM	MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA		R\$ 70.389,01	R\$ 70.389,01
JULGAMENTO ADM	MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 10.966,23	R\$ 10.966,23
JULGAMENTO ADM	MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA		R\$ 15.001,83	R\$ 15.001,83
JULGAMENTO ADM	N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		R\$ 50.750,45	R\$ 50.750,45
JULGAMENTO ADM	NATIONAL SHOP ECOMMERCE SOLUTIONS LTDA		R\$ 39,99	R\$ 39,99
JULGAMENTO ADM	NC COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA.		R\$ 393,86	R\$ 393,86
JULGAMENTO ADM	ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	R\$ 34.136,51	R\$ 29.599,98	R\$ 29.599,98
JULGAMENTO ADM	OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA		R\$ 2.162,81	R\$ 2.162,81
JULGAMENTO ADM	OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA		R\$ 129.545,82	R\$ 129.545,82
JULGAMENTO ADM	PAMAG COMERCIO E SERVICO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 313,50	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	R\$ 1.740,31	R\$ 1.489,29	R\$ 1.489,29
JULGAMENTO ADM	PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	R\$ 39.924,34	R\$ 124.942,87	R\$ 124.942,87
JULGAMENTO ADM	PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO	R\$ 409,40	R\$ 1.282,63	R\$ 1.282,63
	PELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 4.056,58	R\$ 4.198,66	R\$ 4.198,66
	PGX COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 5.300,00	R\$ 5.401,45	R\$ 5.401,45
	PINTARE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA	R\$ 4.826,40	R\$ 5.055,83	R\$ 5.055,83
	PLASMOVAC PLASTICOS MOLDADOS A VACUO LTDA	R\$ 5.364,14	R\$ 5.484,32	R\$ 5.484,32
	PRADOACOS COMERCIO DE FERRO LTDA.	R\$ 2.240,00	R\$ 2.336,11	R\$ 2.336,11
JULGAMENTO ADM	PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	R\$ 50.516,20	R\$ 61.695,80	R\$ 61.695,80
	PUMA DO SARAPUY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 235,11	R\$ 248,01	R\$ 248,01

JULGAMENTO ADM	PUMA MAQUINAS LTDA		R\$ 285.359,85	R\$ 285.359,85
JULGAMENTO ADM	R E R PHARMA LTDA.	R\$ 5.889,10	R\$ 6.934,10	R\$ 6.934,10
JULGAMENTO ADM	R.R.COMERCIO DE PARAFUSOS DE ITAPIRA LTDA	R\$ 4.727,36	R\$ 3.126,15	R\$ 3.126,15
	RANATRANS LOGISTICA E SERVICOS LTDA	R\$ 2.400,00	R\$ 2.461,60	R\$ 2.461,60
JULGAMENTO ADM	RAQUEL E. H. NAMPO TAMANINI		R\$ 104,94	R\$ 104,94
JULGAMENTO ADM	REMACRIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTD	R\$ 3.815,37	R\$ 4.943,05	R\$ 4.943,05
JULGAMENTO ADM	RENATO MARQUES IMPRESSAO	R\$ 20.598,83	R\$ 21.958,15	R\$ 21.958,15
JULGAMENTO ADM	RICILUCA ELETRICA LTDA	R\$ 17.516,26	R\$ 63.424,71	R\$ 63.424,71
JULGAMENTO ADM	RMS ROBOTICA LTDA		R\$ 34,55	R\$ 34,55
JULGAMENTO ADM	RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$ 12.475,00	R\$ 13.650,21	R\$ 13.650,21
JULGAMENTO ADM	ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	R\$ 5.934,80	R\$ 6.928,44	R\$ 6.928,44
JULGAMENTO ADM	ROSSI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	R\$ 1.940,00	R\$ 1.753,89	R\$ 1.753,89
	RS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 448,00	R\$ 465,15	R\$ 465,15
JULGAMENTO ADM	S H MADRID COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA		R\$ 16,89	R\$ 16,89
	SALUTEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	R\$ 107,70	R\$ 112,92	R\$ 112,92
	SENA ESTAMPO DE PECAS LTDA	R\$ 7.800,00	R\$ 8.136,73	R\$ 8.136,73
JULGAMENTO ADM	SERFLEX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 198,02	R\$ 477,23	R\$ 477,23
JULGAMENTO ADM	SOLEM TECNOLOGIA ME		R\$ 310,98	R\$ 310,98
JULGAMENTO ADM	STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 1.935,60	R\$ 2.249,32	R\$ 2.249,32
JULGAMENTO ADM	SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 14.477,80	R\$ 19.676,42	R\$ 19.676,42
JULGAMENTO ADM	SUPERMARKS COMERCIO ELETRONICO LTDA		R\$ 23,28	R\$ 23,28
JULGAMENTO ADM	SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 144.773,80	R\$ 38.490,85	R\$ 38.490,85
JULGAMENTO ADM	TECMAQ ITAPIRA LTDA	R\$ 570,00	R\$ 52,42	R\$ 52,42
	TECNOCUBO 3D COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 676,00	R\$ 708,78	R\$ 708,78
JULGAMENTO ADM	TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA	R\$ 6.342,00	R\$ 8.769,74	R\$ 8.769,74
JULGAMENTO ADM	TESTA FERRAMENTARIA LTDA	R\$ 164.660,00	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 694,38	R\$ 694,38
JULGAMENTO ADM	TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 43.700,65	R\$ 92.056,61	R\$ 92.056,61
JULGAMENTO ADM	TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA	R\$ 21.493,00	R\$ 74.236,06	R\$ 74.236,06
	TRC - TRANSPORTES MATAO LTDA	R\$ 950,00	R\$ 974,38	R\$ 974,38
JULGAMENTO ADM	TREISCINCO AUTO PECAS LTDA	R\$ 3.585,01	R\$ 1.895,16	R\$ 1.895,16
JULGAMENTO ADM	TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 6.355,84	R\$ -	R\$ -
JULGAMENTO ADM	UNISTAMP ESTAMPARIA DE METAIS LTDA	R\$ 950,08	R\$ -	R\$ -
	UPTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS CNC LTDA	R\$ 1.350,00	R\$ 1.410,81	R\$ 1.410,81
JULGAMENTO ADM	USINAGEM ITAPIRA DE PRECISAO LTDA		R\$ 8.810,40	R\$ 8.810,40

JULGAMENTO ADM	VALORIZA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 6.633,47	R\$ -	R\$ -
	VINILAK QUIMICA LTDA	R\$ 4.728,60	R\$ 4.973,95	R\$ 4.973,95
	Z.KAL - METALURGICA LTDA	R\$ 5.010,50	R\$ 5.139,09	R\$ 5.139,09
	ZT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	R\$ 6.417,71	R\$ 6.554,51	R\$ 6.554,51
JULGAMENTO ADM	ZUZUA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA		R\$ 43,24	R\$ 43,24
				R\$ -
				R\$ -
		R\$ 1.334.021,76	R\$ 3.887.481,15	R\$ 3.887.481,15

Observação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
JULGAMENTO ADM	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A	R\$ -	R\$ 121.338,60	R\$ 121.338,60
JULGAMENTO ADM	BANCO BRADESCO S. A	R\$ -	R\$ 663.537,32	R\$ 663.537,32
JULGAMENTO ADM	BANCO SAFRA S.A.	R\$ -	R\$ 206.646,73	R\$ 206.646,73
JULGAMENTO ADM	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ -	R\$ 57.900,00	R\$ 57.900,00
JULGAMENTO ADM	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS	R\$ -	R\$ 301.840,50	R\$ 301.840,50
JULGAMENTO ADM	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ -	R\$ 342.217,03	R\$ 342.217,03
		R\$ 0,00	R\$ 1.693.480,18	R\$ 1.693.480,18

Total de Credores Classe Trabalhista	R\$ 3.428.132,51	R\$ 2.639.717,87	R\$ 2.639.717,87
Total de Credores Classe Garantia Real	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Credores Classe Quirografário	R\$ 26.980.795,76	R\$ 22.900.800,72	R\$ 22.900.800,72
Total de Credores Classe ME/EPP	R\$ 1.334.021,76	R\$ 3.887.481,15	R\$ 3.887.481,15
Total dos Creditos Sujeitos a RJ	R\$ 31.742.950,03	R\$ 29.427.999,75	R\$ 29.427.999,75
Total de Credores Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 1.693.480,18	R\$ 1.693.480,18
Total Geral Creditos	R\$ 31.742.950,03	R\$ 31.121.479,92	R\$ 31.121.479,92



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE I – TRABALHISTA



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADÃO DONISTE CANDIDO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	059.048.448-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 154.664,94	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.951,55	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010640-83.2025.5.15.0118 e nº 0010804-48.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ADÃO DONISTE CANDIDO DE OLIVEIRA crédito no valor de R\$ 154.664,94, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 77.724,94, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010640-83.2025.5.15.0118, a qual se encontra arquivada sem resolução do mérito, bem como o valor da causa de R\$ 76.940,00, atinente à Reclamação Trabalhista nº 0010804-48.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor ADÃO DONISTE CANDIDO DE OLIVEIRA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 26/09/2023 a 17/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 12.951,55, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010804-48.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento,

devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.951,55 na Classe I - Trabalhista, em favor de ADÃO DONISTE CANDIDO DE OLIVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADÃO DONISTE CANDIDO DE OLIVEIRA	FGTS	R\$ 12.951,55	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,000000%	R\$ 12.951,55
		R\$ 12.951,55					R\$ 12.951,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 12.951,55, em favor de ADÃO DONISTE CANDIDO DE OLIVEIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: ADÃO DONISTE CANDIDO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 12.951,55

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIANO LEIGUE DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF/CNPJ	466.897.508-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 36.858,17	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.998,37	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010887-64.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ADRIANO LEIGUE DO NASCIMENTO JUNIOR crédito no valor de R\$ 36.858,17, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 36.858,17, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010887-64.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor ADRIANO LEIGUE DO NASCIMENTO JUNIOR manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 27/09/2023 a 22/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 4.998,37, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010887-64.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.998,37 na Classe I - Trabalhista, em favor de ADRIANO LEIGUE DO NASCIMENTO JUNIOR, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ADRIANO LEIGUE DO NASCIMENTO JUNIOR	FGTS	R\$ 4.998,37	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,000000%	R\$ 4.998,37
		R\$ 4.998,37					R\$ 4.998,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 4.998,37, em favor de ADRIANO LEIGUE DO NASCIMENTO JUNIOR, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: ADRIANO LEIGUE DO NASCIMENTO JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 4.998,37

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA
CPF/CNPJ	448.195.138-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 70.560,69	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 28.699,68	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010128-03.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA crédito no valor de R\$ 70.560,69, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010128-03.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 14/11/2022 a 17/01/2025.

Analisando detidamente a Reclamação Trabalhista nº 0010128-03.2025.5.15.0118, constatou-se que, em 26/06/2025, foi celebrado e devidamente homologado acordo judicial entre as partes, nos termos a seguir descritos.

CONCILIAÇÃO: INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA pagará ao (à) reclamante, em troca de quitação do postulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do inciso III, alínea b, do artigo 487 do CPC/2015, a quantia líquida de R\$22.000,00, em sete parcelas, conforme discriminado a seguir:

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, **cláusula penal de 50%** sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas (art. 891 da CLT) .

HOMOLOGO.

A parte reclamante foi, por intermédio de seu(ua) patrono(a), advertido/a acerca do acordo entabulado, afirmando estar ciente dos seus termos.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 28.767,09 na Classe I - Trabalhista, em favor de ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA 50%	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO	
ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA	1º	R\$ 3.000,00	26/06/2025	26/08/2025	13/11/25	1.500,00	0,70%	R\$ 4.531,53	
ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA	2º	R\$ 3.000,00	26/06/2025	26/08/2025	13/11/25	1.500,00	0,70%	R\$ 4.531,53	
ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA	3º	R\$ 3.000,00	26/06/2025	26/08/2025	13/11/25	1.500,00	0,70%	R\$ 4.531,53	
ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA	4º	R\$ 3.000,00	26/06/2025	26/08/2025	13/11/25	1.500,00	0,70%	R\$ 4.531,53	
ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA	5º	R\$ 3.000,00	26/06/2025	26/08/2025	13/11/25	1.500,00	0,70%	R\$ 4.531,53	
ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA	6º	R\$ 4.000,00	26/06/2025	26/08/2025	13/11/25	2.000,00	0,70%	R\$ 6.042,04	
ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA	FGTS	R\$ 67,41	13/11/25	13/11/25	13/11/25			R\$ 67,41	
		R\$ 19.067,41							R\$ 28.767,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante R\$ 28.767,09, em favor de ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ADRIELE STEFANE MONTEIRO DE LIMA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 28.767,09

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AE BEZERRA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	70.077.789/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 681,29	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **AE BEZERRA REPRESENTACOES LTDA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, que a credora manteve vínculo contratual com a Recuperanda, consubstanciado no instrumento denominado **“Contrato de Representação Comercial e Outras Avenças”**, celebrado em 15/04/2021, sendo que o crédito em análise decorre de comissões incidentes sobre as vendas realizadas no mês de fevereiro de 2025.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)



Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 681,29 na Classe I - Trabalhista, em favor de AE BEZERRA REPRESENTACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
AE BEZERRA REPRESENTACOES LTDA	fev/25	R\$ 560,00	19/02/2025	25/03/2025	13/11/25	2,14275%	R\$ 572,00
AE BEZERRA REPRESENTACOES LTDA	fev/25	R\$ 107,00	25/02/2025	25/03/2025	13/11/25	2,14275%	R\$ 109,29
		R\$ 667,00					R\$ 681,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$681,29, em favor de AE BEZERRA REPRESENTACOES LTDA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AE BEZERRA REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 681,29

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA
CPF/CNPJ	285.550.938-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 34.294,91	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.196,04	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010642-53.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA crédito no valor de R\$ 34.294,91, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 34.294,91, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010642-53.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 26/09/2023 a 17/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 12.951,55, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010642-53.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.196,04 na Classe I - Trabalhista, em favor de ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA	FGTS	R\$ 4.196,04	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,000000%	R\$ 4.196,04
		R\$ 4.196,04					R\$ 4.196,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 4.196,04, em favor de ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 4.196,04

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALMIR BUZANA
CPF/CNPJ	152.955.478-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 54.667,44	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
ÍLIQUIDO	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010280-51.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALMIR BUZANA crédito no valor de R\$ 54.667,44, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 54.667,44, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010280-51.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor ALMIR BUZANA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 15/01/2018 a 06/02/2025.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010280-51.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito, em favor de ALMIR BUZANA.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ALMIR BUZANA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: ÍLIQUIDO

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMANDA LETICIA SILVA LELIS
CPF/CNPJ	083.788.266-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 15.594,38	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **AMANDA LETICIA SILVA LELIS** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de **05/11/2024 a 26/08/2025**, sendo que o crédito em análise decorre do **TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho**, cujo fato gerador ocorreu em **26/08/2025**.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 4.910,53, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 15.594,38 na Classe I - Trabalhista, em favor de AMANDA LETICIA SILVA LELIS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZAD O
AMANDA LETICIA SILVA LELIS	TRTC	R\$ 10.612,00	26/08/2025	05/09/2025	13/11/25	0,67705%	R\$ 10.683,85
AMANDA LETICIA SILVA LELIS	TRTC	R\$ 4.910,53	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.910,53
		R\$ 15.522,53					R\$ 15.594,38



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 15.594,38, em favor de AMANDA LETICIA SILVA LELIS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AMANDA LETICIA SILVA LELIS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 15.594,38

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES
CPF/CNPJ	413.530.788-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 41.708,80	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.413,52	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010644-23.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES crédito no valor de R\$ 41.708,80, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 41.708,80, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010644-23.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 09/10/2024 a 29/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 3.413,52, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010644-23.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.413,52 na Classe I - Trabalhista, em favor de ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES	FGTS	R\$ 3.413,52	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 3.413,52
		R\$ 3.413,52					R\$ 3.413,52

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 3.413,52, em favor de ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 3.413,52

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTÔNIO LUIS APOLINÁRIO
CPF/CNPJ	154.538.228-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 164.897,69	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 41.528,53	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010968-13.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANTÔNIO LUIS APOLINÁRIO crédito no valor de R\$ 164.897,69, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 164.897,69, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010968-13.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor ANTÔNIO LUIS APOLINÁRIO manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 01/04/2021 a 17/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 41.528,53, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010968-13.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 41.528,53 na Classe I - Trabalhista, em favor de ANTÔNIO LUIS APOLINÁRIO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ANTÔNIO LUIS APOLINÁRIO	FGTS	R\$ 41.528,53	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 41.528,53
		R\$ 41.528,53					R\$ 41.528,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 41.528,53, em favor de ANTÔNIO LUIS APOLINÁRIO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: ANTÔNIO LUIS APOLINÁRIO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 41.528,53

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATTILIO GABRIEL FERREIRA
CPF/CNPJ	480.372.798-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.432,88	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **ATTILIO GABRIEL FERREIRA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 05/08/2025 a 02/11/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 02/11/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 615,88, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.432,88 na Classe I - Trabalhista, em favor de ATTILIO GABRIEL FERREIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZAD O
ATTILIO GABRIEL FERREIRA	TRCT	R\$ 817,00	02/11/2025	12/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 817,00
ATTILIO GABRIEL FERREIRA	FGTS	R\$ 615,88	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 615,88
		R\$ 1.432,88					R\$ 1.432,88



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.432,88, em favor de ATTILIO GABRIEL FERREIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ATTILIO GABRIEL FERREIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.432,88

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUGUSTO MARTINS
CPF/CNPJ	137.628.198-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 75.095,35	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 21.254,74	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010647-75.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUGUSTO MARTINS crédito no valor de R\$75.095,35, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 75.095,35, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010647-75.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor AUGUSTO MARTINS manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 13/03/2012 a 17/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 21.254,74, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010647-75.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 21.254,74 na Classe I - Trabalhista, em favor de AUGUSTO MARTINS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
AUGUSTO MARTINS	FGTS	R\$ 21.254,74	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 21.254,74
		R\$ 21.254,74					R\$ 21.254,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 21.254,74, em favor de AUGUSTO MARTINS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: AUGUSTO MARTINS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 21.254,74

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BENEDITO CESAR LEMES DE SIQUEIRA
CPF/CNPJ	059.048.448-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 153.579,32	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.903,33	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010640-83.2025.5.15.0118 e nº 0010804-48.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BENEDITO CESAR LEMES DE SIQUEIRA crédito no valor de R\$ 153.579,32, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 81.975,30, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010805-33.2025.5.15.0118, bem como o valor da causa de R\$ 71.604,02, atinente à Reclamação Trabalhista nº 0010659-89.2025.5.15.0118, ambas ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor BENEDITO CESAR LEMES DE SIQUEIRA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 01/09/2011 a 17/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 19.903,33, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010805-33.2025.5.15.0118 e nº 0010659-89.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente



atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.903,33 na Classe I - Trabalhista, em favor de BENEDITO CESAR LEMES DE SIQUEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
BENEDITO CESAR LEMES DE SIQUEIRA	FGTS	R\$ 19.903,33	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,000000%	R\$ 19.903,33
		R\$ 19.903,33					R\$ 19.903,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 19.903,33, em favor de BENEDITO CESAR LEMES DE SIQUEIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: BENEDITO CESAR LEMES DE SIQUEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 19.903,33

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO
CPF/CNPJ	103.290.948-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.111,00	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **14/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

CONCILIADOS: AO TERMO DE RESCISÃO (R\$ 10.381,00) FOI INCLUÍDA A REFERIDA INDENIZAÇÃO, TOTALIZANDO R\$12.926,40.

Desta forma, o valor global será pago de maneira parcelada, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, de R\$1.292,64 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) cada, a vencerem todo dia 23 (vinte e três) de cada mês, com início em 23/07/2025 e término em 23/04/2026.

Referido valor será pago diretamente na conta bancária do(a) Requerente, Banco Caixa, Agência 0308, Conta 00082913-3, 013 Poupança, CPF 103290948-07

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as 02 (duas) primeiras parcelas avençadas, remanescendo inadimplentes desde 23/09/2025, circunstância que enseja a incidência da multa contratual de 50%, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- a) Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- b) Fica estipulada multa de 50% no caso de inadimplemento da obrigação ora assumida pela requerida sobre o valor da parcela não paga ou paga com atraso. No caso de não pagamento ou atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, haverá então o vencimento antecipado das demais, e a multa incidirá sobre o valor total em aberto
- c) A requerida se compromete a regularizar o saldo do FGTS em atraso do requerente no prazo máximo de até 31/07/2025, sob pena de ofício ao Ministério Público do Trabalho;
- d) Após a quitação, dar-se quitação definitiva do objeto do presente procedimento, conforme pleiteado e discriminado na peça exordial e no relatório acima.



Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 13.583,02, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.111,00 na Classe I - Trabalhista, em favor de BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	PARC 3	R\$ 1.292,64	14/07/25	23/09/2025	13/11/25	R\$ 646,32	0,66086%	R\$ 1.951,77
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	PARC 4	R\$ 1.292,64	14/07/25	23/10/2025	13/11/25	R\$ 646,32	0,18000%	R\$ 1.942,45
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	PARC 5	R\$ 1.292,64	14/07/25	23/11/2025	13/11/25	R\$ 646,32	0,00000%	R\$ 1.938,96
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	PARC 6	R\$ 1.292,64	14/07/25	23/12/2025	13/11/25	R\$ 646,32	0,00000%	R\$ 1.938,96
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	PARC 7	R\$ 1.292,64	14/07/25	23/01/2026	13/11/25	R\$ 646,32	0,00000%	R\$ 1.938,96
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	PARC 8	R\$ 1.292,64	14/07/25	23/02/2026	13/11/25	R\$ 646,32	0,00000%	R\$ 1.938,96
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	PARC 9	R\$ 1.292,64	14/07/25	23/03/2026	13/11/25	R\$ 646,32	0,00000%	R\$ 1.938,96
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	PARC 10	R\$ 1.292,64	14/07/25	23/04/2026	13/11/25	R\$ 646,32	0,00000%	R\$ 1.938,96
BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO	FGTS	R\$ 13.583,02	13/11/25	13/11/25	13/11/25		0,00000%	R\$ 13.583,02
		R\$ 23.924,14						R\$ 29.111,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$29.111,00, em favor de BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BENEDITO DONISETE APARECIDO CARDOSO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 29.111,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRANDON LUIS DOS SANTOS
CPF/CNPJ	406.863.018-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 241.585,60	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 85.351,51	Classe I - Trabalhista
R\$ 8.000,00 (honorários)	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010697-04.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BRANDON LUIS DOS SANTOS crédito no valor de R\$ 241.585,60, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010697-04.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor BRANDON LUIS DOS SANTOS manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 17/06/2024 a 22/05/2025.

Analisando detidamente a Reclamação Trabalhista nº 0010697-04.2025.5.15.0118, constatou-se que, em 06/11/2025, foi celebrado e devidamente homologado acordo judicial entre as partes, nos termos descritos a seguir:

CONCILIAÇÃO: INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA pagará a quantia líquida de R\$ 88.000,00, sendo R\$ 80.000,00 a título de principal e R\$ 8.000,00 a título de honorários sucumbenciais, em dezoito parcelas, conforme discriminado a seguir:

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no importe de R\$ 5.351,01, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 85.351,01 na Classe I - Trabalhista, em favor de BRANDON LUIS DOS SANTOS, e valor de R\$ 8.000,00 na Classe I - Trabalhista, em favor de ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
BRANDON LUIS DOS SANTOS	1º	R\$ 2.650,00	17/04/2025	17/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 2.650,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	2º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/12/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	3º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	19/01/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	4º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	18/02/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	5º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/03/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	6º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/04/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	7º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	18/05/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	8º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/06/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	9º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/07/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	10º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/08/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	11º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/09/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	12º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	19/10/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	13º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/11/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	14º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/12/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	15º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	18/01/2027	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	16º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/02/2027	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	17º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	17/03/2027	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	18º	R\$ 4.550,00	06/11/2025	09/04/2024	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.550,00
BRANDON LUIS DOS SANTOS	FGTS	R\$ 5.351,01	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 5.351,01
		R\$ 85.351,01					R\$ 85.351,01

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	1º	R\$ 350,00	17/04/2025	17/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 350,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	2º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/12/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	3º	R\$ 450,00	06/11/2025	19/01/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	4º	R\$ 450,00	06/11/2025	18/02/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	5º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/03/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	6º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/04/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	7º	R\$ 450,00	06/11/2025	18/05/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	8º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/06/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	9º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/07/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	10º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/08/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	11º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/09/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	12º	R\$ 450,00	06/11/2025	19/10/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	13º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/11/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	14º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/12/2026	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	15º	R\$ 450,00	06/11/2025	18/01/2027	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	16º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/02/2027	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	17º	R\$ 450,00	06/11/2025	17/03/2027	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO	18º	R\$ 450,00	06/11/2025	09/04/2024	13/11/25	0,00000%	R\$ 450,00
		R\$ 8.000,00					R\$ 8.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 85.351,01, em favor de BRANDON LUIS DOS SANTOS e incluir o montante R\$ 8.000,00 em favor de ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO, ambos na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BRANDON LUIS DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 85.351,01

Titular do Crédito: BRANDON LUIS DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 8.000,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ	369.690.048-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 34.567,03	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de **16/11/2023 a 29/08/2025**, sendo que o crédito em análise decorre do **TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho**, cujo fato gerador ocorreu em **29/08/2025**.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 8.652,90, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 34.567,03 na Classe I - Trabalhista, em favor de CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO	TRTC	R\$ 25.744,00	29/08/2025	08/09/2025	13/11/25	0,66086%	R\$ 25.914,13
CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO	FGTS	R\$ 8.652,90	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 8.652,90
		R\$ 34.396,90					R\$ 34.567,03



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$34.567,03, em favor de CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CAMILA ROCHA DO NASCIMENTO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 34.567,03

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CFC MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	31.560.442/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.017,59	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **CFC MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, que a credora manteve vínculo contratual com a Recuperanda, consubstanciado no instrumento denominado **“Contrato de Representação Comercial e Outras Avenças”**, celebrado em 28/01/2021, sendo que o crédito em análise decorre de comissões incidentes sobre as vendas realizadas no mês de fevereiro e março de 2025.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)



Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.017,59 na Classe I - Trabalhista, em favor de CFC MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CFC MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	fev/25	R\$ 848,46	28/02/2025	25/03/2025	13/11/25	2,14275%	R\$ 866,64
CFC MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	mar/25	R\$ 148,50	31/03/2025	25/04/2025	13/11/25	1,64620%	R\$ 150,94
		R\$ 996,96					R\$ 1.017,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.017,59, em favor de CFC MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CFC MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.017,59

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLAYTON APARECIDO TENÓRIO
CPF/CNPJ	352.011.228-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 155.381,73	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 25.480,43	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010730-91.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLAYTON APARECIDO TENÓRIO crédito no valor de R\$ 155.381,73, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 155.381,73, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010730-91.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor CLAYTON APARECIDO TENÓRIO manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 05/03/2012 a 25/06/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 25.480,43, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010730-91.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 25.480,43 na Classe I - Trabalhista, em favor de CLAYTON APARECIDO TENÓRIO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CLAYTON APARECIDO TENÓRIO	FGTS	R\$ 25.480,43	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 25.480,43
		R\$ 25.480,43					R\$ 25.480,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 25.480,43, em favor de CLAYTON APARECIDO TENÓRIO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: CLAYTON APARECIDO TENÓRIO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 25.480,43

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CRISTIANO ALOISIO ELOI
CPF/CNPJ	349.182.678-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 28.322,77	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **CRISTIANO ALOISIO ELOI** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 23/06/2025 a 20/09/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 20/09/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 7.719,70, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 28.322,77 na Classe I - Trabalhista, em favor de CRISTIANO ALOISIO ELOI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
CRISTIANO ALOISIO ELOI	TRCT	R\$ 20.411,00	20/06/2025	30/06/2025	13/11/25	0,94102%	R\$ 20.603,07
CRISTIANO ALOISIO ELOI	FGTS	R\$ 7.719,70	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 7.719,70
		R\$ 28.130,70					R\$ 28.322,77



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 28.322,77, em favor de CRISTIANO ALOISIO ELOI, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CRISTIANO ALOISIO ELOI

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 28.322,77

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DJALMA BONELLI
CPF/CNPJ	180.741.718-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.160,75	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **DJALMA BONELLI** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de **07/12/2023 a 19/06/2025**, sendo que o crédito em análise decorre do **TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho**, cujo fato gerador ocorreu em **19/06/2025**.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 6.477,42, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.160,75 na Classe I - Trabalhista, em favor de DJALMA BONELLI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
DJALMA BONELLI	TRTC	R\$ 12.564,00	19/06/2025	29/06/2025	13/11/25	0,94976%	R\$ 12.683,33
DJALMA BONELLI	FGTS	R\$ 6.477,42	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 6.477,42
		R\$ 19.041,42					R\$ 19.160,75



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 19.160,75, em favor de DJALMA BONELLI, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DJALMA BONELLI

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 19.160,75

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOUGLAS FERNANDO GOULART
CPF/CNPJ	055.604.436-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 101.339,48	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
ÍLIQUIDO	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010538-61.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DOUGLAS FERNANDO GOULART crédito no valor de R\$ 101.339,48, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 101.339,48, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010538-61.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor DOUGLAS FERNANDO GOULART manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 25/02/2019 a 06/02/2025.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010538-61.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito, em favor de DOUGLAS FERNANDO GOULART.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DOUGLAS FERNANDO GOULART

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: ÍLIQUIDO

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIAN MACHADO CARDOSO
CPF/CNPJ	308.477.338-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 25.620,52	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.080,46	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010203-42.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FABIAN MACHADO CARDOSO crédito no valor de R\$ 25.620,52, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010203-42.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor FABIAN MACHADO CARDOSO manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 11/09/2023 a 06/01/2025.

Analisando detidamente a Reclamação Trabalhista nº 0010203-42.2025.5.15.0118, constatou-se que, em 06/11/2025, foi celebrado e devidamente homologado acordo judicial entre as partes, o qual se encontra inadimplido nos termos descritos a seguir:

CONCILIAÇÃO: INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA pagará à reclamante, em troca de quitação do postulado na inicial, a quantia líquida de R\$6.500,00, em seis parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 18/08/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, no valor de R\$ 264,39, ainda não objeto de parcelamento, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.080,46 na Classe I - Trabalhista, em favor de FABIAN MACHADO CARDOSO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA 50%	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIAN MACHADO CARDOSO	1º	R\$ 1.000,00	25/07/2025	18/08/2025	13/11/25	500,00	0,68%	R\$ 1.510,16
FABIAN MACHADO CARDOSO	2º	R\$ 1.000,00	25/07/2025	18/08/2025	13/11/25	500,00	0,68%	R\$ 1.510,16
FABIAN MACHADO CARDOSO	3º	R\$ 1.000,00	25/07/2025	18/08/2025	13/11/25	500,00	0,68%	R\$ 1.510,16
FABIAN MACHADO CARDOSO	4º	R\$ 1.000,00	25/07/2025	18/08/2025	13/11/25	500,00	0,68%	R\$ 1.510,16
FABIAN MACHADO CARDOSO	5º	R\$ 1.000,00	25/07/2025	18/08/2025	13/11/25	500,00	0,68%	R\$ 1.510,16
FABIAN MACHADO CARDOSO	6º	R\$ 1.500,00	25/07/2025	18/08/2025	13/11/25	750,00	0,68%	R\$ 2.265,25
FABIAN MACHADO CARDOSO	FGTS	R\$ 264,39	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	-	0,00%	R\$ 264,39
		R\$ 6.764,39						R\$ 10.080,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 10.080,46, em favor de FABIAN MACHADO CARDOSO na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FABIAN MACHADO CARDOSO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 10.080,46

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIELE DA SILVA DORTA
CPF/CNPJ	302.307.418-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 59.696,96	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.539,21	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010657-22.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FABIELE DA SILVA DORTA crédito no valor de R\$59.696,96, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 59.696,96, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010657-22.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor FABIELE DA SILVA DORTA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 29/01/2024 a 25/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 7.539,21, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010657-22.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.539,21 na Classe I - Trabalhista, em favor de FABIELE DA SILVA DORTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIELE DA SILVA DORTA	FGTS	R\$ 7.539,21	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 7.539,21
		R\$ 7.539,21					R\$ 7.539,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 7.539,21, em favor de FABIELE DA SILVA DORTA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: FABIELE DA SILVA DORTA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 7.539,21

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FÁBIO HENRIQUE OPALKIE
CPF/CNPJ	406.863.018-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 39.728,59	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 13.684,30	Classe I - Trabalhista
R\$ 3.133,90	Classe I - Trabalhista
R\$ 1.457,51	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial



ii

Reclamação Trabalhista nº 0010599-19.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FÁBIO HENRIQUE OPALKIE crédito no valor de R\$ 241.585,60, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010599-19.2025.5.15.0118, o qual teve homologação de cálculos em atualizada até 06/02/2025.

Constatou-se, ainda, que o credor FÁBIO HENRIQUE OPALKIE manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 14/11/2023 a 06/02/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.684,30 na Classe I - Trabalhista, em favor de FÁBIO HENRIQUE OPALKIE.

Ademais, verifica-se a fixação de honorários sucumbenciais em favor do patrono do credor, Dr. OSMAIR DONIZETE BARROZO, no valor de R\$ 1.457,51, que também deverá ser listado na Classe I - Trabalhista

Da mesma forma, houve a fixação de honorários periciais em favor de MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO DE SOUZA, no valor de R\$ 3.133,90, o qual também deverá ser listado na Classe I – Trabalhista.

Anota-se que todos os valores foram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABIO HENRIQUE OPALKIE	0010599	R\$ 13.198,02	06/02/2025	06/02/2025	13/11/25	3,68%	R\$ 13.684,30
MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO DE SOUZA	0010599	R\$ 3.022,54	06/02/2025	06/02/2025	13/11/25	3,68%	R\$ 3.133,90
OSMAIR DONIZETE BARROZO	0010599	R\$ 1.405,72	06/02/2025	06/02/2025	13/11/25	3,68%	R\$ 1.457,51
		R\$ 17.626,28					R\$ 18.275,72



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 13.684,30, em favor de FÁBIO HENRIQUE OPALKIE, bem como a inclusão dos créditos no montante de R\$ 3.133,90, em favor de MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO DE SOUZA, e de R\$ 1.457,51, em favor de OSMAIR DONIZETE BARROZO, todos a serem classificados na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: FÁBIO HENRIQUE OPALKIE

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 13.684,30

Titular do Crédito: MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO DE SOUZA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 3.133,90

Titular do Crédito: OSMAIR DONIZETE BARROZO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.457,51

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABRÍCIO DE PAULA DA COSTA
CPF/CNPJ	512.068.688-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.851,91	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.941,50	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010661-59.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FABRÍCIO DE PAULA DA COSTA crédito no valor de R\$ 26.851,91, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 26.851,91, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010661-59.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor FABRÍCIO DE PAULA DA COSTA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 09/10/2024 a 17/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 1.941,50, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010661-59.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.941,50 na Classe I - Trabalhista, em favor de FABRÍCIO DE PAULA DA COSTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FABRÍCIO DE PAULA DA COSTA	FGTS	R\$ 1.941,50	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 1.941,50
		R\$ 1.941,50					R\$ 1.941,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 1.941,50, em favor de FABRÍCIO DE PAULA DA COSTA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: FABRÍCIO DE PAULA DA COSTA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.941,50

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FELIPE OLIVEIRA PORTO DE VASCONCELOS
CPF/CNPJ	522.686.148-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 44.553,63	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.979,84	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010662-44.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FELIPE OLIVEIRA PORTO DE VASCONCELOS crédito no valor de R\$ 44.553,63, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 44.553,63, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010662-44.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor FELIPE OLIVEIRA PORTO DE VASCONCELOS manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 25/03/2024 a 17/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 3.979,84, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010662-44.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.979,84 na Classe I - Trabalhista, em favor de FELIPE OLIVEIRA PORTO DE VASCONCELOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FELIPE OLIVEIRA PORTO DE VASCONCELOS	FGTS	R\$ 3.979,84	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,000000%	R\$ 3.979,84
		R\$ 3.979,84					R\$ 3.979,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 3.979,84, em favor de FELIPE OLIVEIRA PORTO DE VASCONCELOS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: FELIPE OLIVEIRA PORTO DE VASCONCELOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 3.979,84

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FELIPE OTHON TENORIO
CPF/CNPJ	446.883.888-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.154,51	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **FELIPE OTHON TENORIO** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 28/03/2025 a 31/07/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 31/07/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 908,72, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.154,51 na Classe I - Trabalhista, em favor de FELIPE OTHON TENORIO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
FELIPE OTHON TENORIO	TRCT	R\$ 6.206,00	31/07/2025	10/08/2025	13/11/25	0,64123%	R\$ 6.245,79
FELIPE OTHON TENORIO	FGTS	R\$ 908,72	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 908,72
		R\$ 7.114,72					R\$ 7.154,51



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 7.154,51, em favor de FELIPE OTHON TENORIO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FELIPE OTHON TENORIO

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 7.154,51

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO
CPF/CNPJ	362.614.428-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 53.458,35	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.665,42	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010663-29.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO crédito no valor de R\$ 53.458,35, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 53.458,35, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010663-29.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 28/11/2023 a 07/05/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 4.665,42, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010663-29.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.665,42 na Classe I - Trabalhista, em favor de GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO	FGTS	R\$ 4.665,42	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.665,42
		R\$ 4.665,42					R\$ 4.665,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 4.665,42, em favor de GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 4.665,42

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GIOVANI PEREIRA DE LIMA
CPF/CNPJ	300.191.648-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 48.149,60	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.635,13	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010831-31.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GIOVANI PEREIRA DE LIMA crédito no valor de R\$ 48.149,60, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa de R\$ 48.149,60, referente à Reclamação Trabalhista nº 0010831-31.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor GIOVANI PEREIRA DE LIMA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 01/12/2023 a 30/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, valores relativos ao FGTS em atraso, os quais totalizam o montante de R\$ 2.635,13, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não tendo sido objeto de parcelamento.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, dada a notícia da existência das Reclamações Trabalhistas nº 0010831-31.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor incontroverso declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.635,13 na Classe I - Trabalhista, em favor de GIOVANI PEREIRA DE LIMA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GIOVANI PEREIRA DE LIMA	FGTS	R\$ 2.635,13	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 2.635,13
		R\$ 2.635,13					R\$ 2.635,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 2.635,13, em favor de GIOVANI PEREIRA DE LIMA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: GIOVANI PEREIRA DE LIMA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 2.635,13

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUILHERME RIGOTTI FUINI
CPF/CNPJ	328.522.918-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.204,23	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **GUILHERME RIGOTTI FUINI** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **04/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

CONCILIADOS: AO TERMO DE RESCISÃO FOI INCLUÍDA A REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Desta forma, o valor global será pago de maneira parcelada, já acrescido a multa disposta ao art. 477, §8º da CLT às verbas rescisórias, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, de R\$849,46 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) cada, a vencerem todo dia 23 (vinte e três) de cada mês, com início em 23/07/2025 e término em 23/04/2026.

Referido valor será pago diretamente na conta bancária do(a) Requerente, chave Chave pix: 32852291878; Banco: Nubank 0260 Agência: 0001; Conta: 7589945_6

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **23/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- Fica estipulada multa de 50% no caso de inadimplemento da obrigação ora assumida pela requerida sobre o valor da parcela não paga ou paga com atraso. No caso de não pagamento ou atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, haverá então o vencimento antecipado das demais, e a multa incidirá sobre o valor total em aberto.
- A requerida se compromete a regularizar o saldo do FGTS em atraso do requerente no prazo máximo de até 16/07/2025, sob pena de ofício ao Ministério Público do Trabalho;
- Após a quitação, dar-se quitação definitiva do objeto do presente procedimento, conforme pleiteado e discriminado na peça exordial e no relatório acima;

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.204,23 na Classe I - Trabalhista, em favor de GUILHERME RIGOTTI FUINI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
GUILHERME RIGOTTI FUINI	PARC 3	R\$ 849,46	04/07/25	23/09/2025	13/11/25	R\$ 424,73	0,66086%	R\$ 1.282,61
GUILHERME RIGOTTI FUINI	PARC 4	R\$ 849,46	04/07/25	23/10/2025	13/11/25	R\$ 424,73	0,18000%	R\$ 1.276,48
GUILHERME RIGOTTI FUINI	PARC 5	R\$ 849,46	04/07/25	23/11/2025	13/11/25	R\$ 424,73	0,00000%	R\$ 1.274,19
GUILHERME RIGOTTI FUINI	PARC 6	R\$ 849,46	04/07/25	23/12/2025	13/11/25	R\$ 424,73	0,00000%	R\$ 1.274,19
GUILHERME RIGOTTI FUINI	PARC 7	R\$ 849,46	04/07/25	23/01/2026	13/11/25	R\$ 424,73	0,00000%	R\$ 1.274,19
GUILHERME RIGOTTI FUINI	PARC 8	R\$ 849,46	04/07/25	23/02/2026	13/11/25	R\$ 424,73	0,00000%	R\$ 1.274,19
GUILHERME RIGOTTI FUINI	PARC 9	R\$ 849,46	04/07/25	23/03/2026	13/11/25	R\$ 424,73	0,00000%	R\$ 1.274,19
GUILHERME RIGOTTI FUINI	PARC 10	R\$ 849,46	04/07/25	23/04/2026	13/11/25	R\$ 424,73	0,00000%	R\$ 1.274,19
		R\$ 6.795,68						R\$ 10.204,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 10.204,23, em favor de GUILHERME RIGOTTI FUINI, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GUILHERME RIGOTTI FUINI

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 10.204,23

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELIO MIQUILINI FILHO
CPF/CNPJ	382.117.078-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 31.218,44	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **HELIO MIQUILINI FILHO** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 01/08/2024 a 05/09/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 05/09/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 7.275,24, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 31.218,44 na Classe I - Trabalhista, em favor de HELIO MIQUILINI FILHO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
HELIO MIQUILINI FILHO	TRCT	R\$ 23.786,00	05/09/2025	15/09/2025	13/11/25	0,66086%	R\$ 23.943,19
HELIO MIQUILINI FILHO	FGTS	R\$ 7.275,24	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 7.275,24
		R\$ 31.061,24					R\$ 31.218,44



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 31.218,44, em favor de HELIO MIQUILINI FILHO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HELIO MIQUILINI FILHO

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 31.218,44

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IAGO VIEIRA
CPF/CNPJ	496.959.218-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 53.926,88	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 21.115,93	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010696-19.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de IAGO VIEIRA crédito no valor de R\$ 53.926,88, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010696-19.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor IAGO VIEIRA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 26/09/2023 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 15.191,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 5.679,27, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010696-19.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 21.115,93 na Classe I - Trabalhista, em favor de IAGO VIEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
IAGO VIEIRA	TRTC	R\$ 15.191,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 15.436,66
IAGO VIEIRA	FGTS	R\$ 5.679,27	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,000000%	R\$ 5.679,27
		R\$ 20.870,27					R\$ 21.115,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 21.115,93, em favor de IAGO VIEIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: IAGO VIEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 21.115,93

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIVERSOS CREDITORES TRABALHISTAS
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 363.273,88	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Extrato FGTS em atraso sem parcelamento



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as recuperandas não relacionaram credores que possuem somente verbas de FGTS em atraso e que não foram objeto de parcelamento.

Questionadas, as Recuperandas apresentaram a documentação comprobatória referente aos valores correspondentes à multa de 40% sobre o FGTS, bem como aos depósitos de FGTS em atraso.

Dessa forma, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial procedeu à inclusão dos referidos credores e valores no quadro de credores, observando-se a respectiva classificação legal.

Essencial, um aparte de ordem técnica neste presente caso *sui generis*.

O FGTS à luz da legislação especial nº 11.101/05 que rege processos de recuperação judicial é verba de titularidade exclusiva do trabalhador (classe I) e não poderá ser atribuído a CEF, pois é uma mera agente arrecadadora.

A jurisprudência pátria já analisou questão análoga:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – **VALORES REFERENTES AO FGTS – Direito social pertencente ao trabalhador - Verba que ostenta natureza trabalhista, e não tributária, pertencendo, pois, ao trabalhador** – Art. 7º, III, CF; art. 2º, § 3º, Lei n. 8.844/1994; Súmula 353-STJ - Precedentes do STJ e desta Corte – Possibilidade de sujeição aos efeitos da recuperação judicial – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2283428-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/05/2025; Data de Registro: 12/05/2025)



Para tornar estreme de dúvidas, segue abaixo fração do site da própria CEF¹, afirma que é apenas um agente operador nos termos do artigo 4º da Lei 8.036/90:

O que é FGTS?

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho. No início de cada mês, os empregadores depositam em contas abertas na CAIXA, em nome dos empregados, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário.

O FGTS é constituído pelo total desses depósitos mensais e os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em seus nomes.

A CAIXA assumiu o papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com a publicação da Lei 8.036/90, de 11 de maio de 1990 e, desde então, vem cumprindo este papel de realizar sonhos, assumindo compromissos com o trabalhador e promovendo os maiores pagamentos da história do país.

Portanto, é de se reconhecer o valor total de R\$ 363.273,88 na Classe I – Trabalhista, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CPF	CREDOR	EDITAL	VALOR VERBAS TRABALHISTA	VALOR FGTS	TOTAL
102.089.448-26	ADEMIR CAMPANINI			R\$ 6.422,26	R\$ 6.422,26
036.264.546-90	ADENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA			R\$ 6.345,30	R\$ 6.345,30
260.743.438-61	ALEX ALVES			R\$ 8.772,74	R\$ 8.772,74
279.227.808-00	ALUISIO ACACIO DE OLIVEIRA			R\$ 5.994,45	R\$ 5.994,45
292.721.318-63	ANDRE LUIS BUENO DA SILVA			R\$ 7.789,98	R\$ 7.789,98
441.686.828-62	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA			R\$ 323,83	R\$ 323,83
114.619.298-30	CARLOS ROBERTO BUENO			R\$ 12.772,98	R\$ 12.772,98
274.090.658-77	CELSO LUIZ FERREIRA			R\$ 11.987,37	R\$ 11.987,37
083.036.664-44	CICERO DOS SANTOS ARAUJO			R\$ 9.554,54	R\$ 9.554,54
137.965.668-04	CLAUDEMIR PINTO DE MORAES			R\$ 8.356,20	R\$ 8.356,20
270.930.948-30	CLAUDINEI APARECIDO MIGUEL			R\$ 7.032,55	R\$ 7.032,55
377.535.538-36	DANIEL CASSIO PAULINO CARDOSO			R\$ 6.359,75	R\$ 6.359,75
429.589.358-76	DAVID IZAIAS DOS SANTOS			R\$ 8.671,20	R\$ 8.671,20
365.887.468-65	DIOGO FERNANDES NETO			R\$ 7.308,07	R\$ 7.308,07
111.330.388-32	DONISE TE APARECIDO MORAES			R\$ 4.860,79	R\$ 4.860,79
266.124.138-83	EDENILSON ZULIANI			R\$ 86,56	R\$ 86,56
187.171.428-14	ELIVELTO DE SOUZA			R\$ 6.047,59	R\$ 6.047,59
486.743.588-02	EMILY ROBERTA CATELLAN			R\$ 5.345,29	R\$ 5.345,29
294.640.088-30	FABIO LAMARI PANSA			R\$ 7.690,36	R\$ 7.690,36

¹ <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/Paginas/default.aspx>



CPF	CREDOR	EDITAL	VALOR VERBAS TRABALHISTA	VALOR FGTS	TOTAL
285.770.238-85	GABRIEL GODOY BARRETO			R\$ 10.980,67	R\$ 10.980,67
547.435.468-18	GABRIEL VITOR SIGNORETI			R\$ 4.372,03	R\$ 4.372,03
016.593.388-75	HENRIQUE TOFANELLO SANCHES			R\$ 46,46	R\$ 46,46
393.211.758-14	JENIFER DA SILVA ANDRADE FELICIO			R\$ 10.224,19	R\$ 10.224,19
466.652.808-37	JENIFER RAFAELA RODRIGUES BICCIGO			R\$ 416,97	R\$ 416,97
437.159.838-25	JENIFER STEPHANIE DE OLIVEIRA PACHECO			R\$ 56,51	R\$ 56,51
090.939.808-90	JOAO BATISTA FRACAROLI			R\$ 5.332,88	R\$ 5.332,88
461.203.938-62	JOAO PAULO EUFRASIO JUNIOR			R\$ 5.458,66	R\$ 5.458,66
347.654.788-40	JOAO VITOR LACERDA CARPANELLI			R\$ 138,11	R\$ 138,11
167.483.358-09	JOSE CARLOS GHEZZI			R\$ 7.830,45	R\$ 7.830,45
187.170.948-28	JOSE ROBERTO DE MORAES			R\$ 6.942,87	R\$ 6.942,87
115.192.788-02	JUELI DE ARAUJO LOPES			R\$ 5.610,67	R\$ 5.610,67
484.844.558-23	JULIA ROBERTA LOPES DE ALMEIDA			R\$ 5.867,31	R\$ 5.867,31
326.387.888-30	JULIANO ALBERTO SIMONETTI			R\$ 4.961,64	R\$ 4.961,64
350.179.668-46	KATIA APARECIDA VAZ MATEUS			R\$ 17,38	R\$ 17,38
356.225.158-07	LEONARDO ROGERIO PEREIRA FRANCO			R\$ 1.034,65	R\$ 1.034,65
324.783.528-85	LUCAS DA SILVA FERREIRA NETO			R\$ 67,07	R\$ 67,07
452.294.458-66	LUCAS JOSE SILVA			R\$ 303,81	R\$ 303,81
118.784.478-07	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA			R\$ 20,48	R\$ 20,48
105.284.368-99	LUIS CARLOS DE PAULA			R\$ 4.627,99	R\$ 4.627,99
182.044.138-58	LUIS CARLOS FIDELIS			R\$ 5.322,95	R\$ 5.322,95
195.518.168-38	LUIS FABIANO BORGES			R\$ 277,53	R\$ 277,53
342.333.088-00	LUIS RAFAEL FIORDOMO GUINESI			R\$ 6.676,61	R\$ 6.676,61
434.774.608-39	MARCOS GABRIEL HONORIO RODRIGUES DA SILVA			R\$ 9.343,18	R\$ 9.343,18
140.520.778-73	MARCOS ROBERTO ALVES DE AZEVEDO			R\$ 2.058,20	R\$ 2.058,20
135.975.818-62	MARCOS ROBERTO SPASIDE			R\$ 5.930,39	R\$ 5.930,39
406.448.498-35	MARESSA CAROLINE DA COSTA MAIA			R\$ 4.556,87	R\$ 4.556,87
310.994.208-90	MARIA DE FATIMA ALVES CAROBA			R\$ 6.640,06	R\$ 6.640,06
772.727.906-44	MARIA REGINA DE OLIVEIRA			R\$ 265,89	R\$ 265,89
342.975.578-60	MAURICIO CAETANO DOS SANTOS RODRIGUES			R\$ 659,60	R\$ 659,60
372.957.538-42	MAYCON DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA			R\$ 5.432,17	R\$ 5.432,17
063.859.988-19	MILTON FERNANDES DA PAZ			R\$ 3.380,35	R\$ 3.380,35
372.253.128-47	MOISES JOSE DA SILVA			R\$ 130,18	R\$ 130,18
102.146.568-29	OSNI DE ALMEIDA CRUZ			R\$ 764,99	R\$ 764,99
420.345.948-60	PAULO HENRIQUE COGHI			R\$ 270,36	R\$ 270,36
323.479.178-38	PAULO ROBSON AMARO CESSI			R\$ 350,44	R\$ 350,44
436.169.998-47	PEDRO HENRIQUE MICHELINI MARCATI			R\$ 851,35	R\$ 851,35
400.189.578-11	RAFAEL APARECIDO GOMES			R\$ 1.273,62	R\$ 1.273,62
305.376.888-70	RAFAEL DO NASCIMENTO			R\$ 77,73	R\$ 77,73
374.429.228-21	RAUL JOSE JOLI			R\$ 6.987,42	R\$ 6.987,42
386.085.748-70	RAUL JULIO TALIAPELLI			R\$ 21.792,67	R\$ 21.792,67
250.761.588-58	RICHARD LEITE DA SILVA			R\$ 11.712,20	R\$ 11.712,20
271.270.488-60	ROBSON DOUGLAS PERASSOLI			R\$ 9.251,37	R\$ 9.251,37
337.054.878-09	TELMO LUIS DONATTI MARCATTI			R\$ 9.841,04	R\$ 9.841,04
355.187.068-39	TIAGO AUGUSTO LOPES			R\$ 11.880,90	R\$ 11.880,90
342.833.468-02	VALDECI DE PAULA			R\$ 7.620,93	R\$ 7.620,93
343.111.848-83	VALDIRENE BIACHI DE PAULA			R\$ 2.039,26	R\$ 2.039,26
120.614.248-05	VANDERLEI JOSE FIDELIS			R\$ 9.725,36	R\$ 9.725,36
460.808.968-42	VITORIA MACHADO			R\$ 5.212,35	R\$ 5.212,35
290.380.508-36	WASHINGTON ROBERTO FERNANDES			R\$ 6.640,26	R\$ 6.640,26
457.661.378-26	WELLINGTON JOSUE NASCIMENTO SILVA			R\$ 275,02	R\$ 275,02
				R\$ 363.273,88	R\$ 363.273,88



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor total de R\$ 363.273,88 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: DIVERSOS CREDORES TRABALHISTAS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 363.273,88

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ISRAEL APARECIDO FERREIRA
CPF/CNPJ	399.232.898-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 27.889,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.449,03	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010532-54.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ISRAEL APARECIDO FERREIRA crédito no valor de R\$ 27.889,00, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010532-54.2025.5.15.0118, o qual teve emissão de certidão de crédito atualizada até 24/03/2026.

Constatou-se, ainda, que o credor ISRAEL APARECIDO FERREIRA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 12/12/2023 a 06/02/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.449,03 na Classe I - Trabalhista, em favor de ISRAEL APARECIDO FERREIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ISRAEL APARECIDO FERREIRA	0010532-5	R\$ 9.614,07	24/03/2026	24/03/2026	13/11/25	-1,71669%	R\$ 9.449,03
		R\$ 9.614,07					R\$ 9.449,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 9.449,03, em favor de ISRAEL APARECIDO FERREIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ISRAEL APARECIDO FERREIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 9.449,03

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ	00.088.648/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.174,78	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, que a credora manteve vínculo contratual com a Recuperanda, consubstanciado no instrumento denominado **“Contrato de Representação Comercial e Outras Avenças”**, celebrado em 06/09/2022, sendo que o crédito em análise decorre de comissões incidentes sobre as vendas realizadas no mês de fevereiro e março de 2025.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)



Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.174,78 na Classe I - Trabalhista, em favor de ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	fev/25	R\$ 1.232,82	28/02/2025	25/03/2025	13/11/25	2,14275%	R\$ 1.259,24
ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	mar/25	R\$ 900,72	31/03/2025	25/04/2025	13/11/25	1,64620%	R\$ 915,55
		R\$ 2.133,54					R\$ 2.174,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.174,78, em favor de ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 2.174,78

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JACKSON JUVENAL DA SILVA
CPF/CNPJ	452.873.988-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 570,54	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **JACKSON JUVENAL DA SILVA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 27/08/2025 a 13/11/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 13/11/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 518,54, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 570,54 na Classe I - Trabalhista, em favor de JACKSON JUVENAL DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JACKSON JUVENAL DA SILVA	TRTC	R\$ 52,00	13/11/2025	23/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 52,00
JACKSON JUVENAL DA SILVA	FGTS	R\$ 518,54	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 518,54
		R\$ 570,54					R\$ 570,54



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$570,54, em favor de JACKSON JUVENAL DA SILVA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JACKSON JUVENAL DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 570,54

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JC BRAZ REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	40.111.041/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.562,67	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **JC BRAZ REPRESENTACOES LTDA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, que a credora manteve vínculo contratual com a Recuperanda, consubstanciado no instrumento denominado **“Contrato de Representação Comercial e Outras Avenças”**, celebrado em 19/07/2023, sendo que o crédito em análise decorre de comissões incidentes sobre as vendas realizadas no mês de fevereiro e março de 2025.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)



Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.562,67 na Classe I - Trabalhista, em favor de JC BRAZ REPRESENTACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JC BRAZ REPRESENTACOES LTDA	fev/25	R\$ 1.162,23	28/02/2025	25/03/2025	13/11/25	2,14275%	R\$ 1.187,13
JC BRAZ REPRESENTACOES LTDA	mar/25	R\$ 369,45	31/03/2025	25/04/2025	13/11/25	1,64620%	R\$ 375,53
		R\$ 1.531,68					R\$ 1.562,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.562,67, em favor de JC BRAZ REPRESENTACOES LTDA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JC BRAZ REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.562,67

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEAN BITTENCOURT
CPF/CNPJ	372.809.328-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 41.319,15	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **JEAN BITTENCOURT** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **04/08/2025**, conforme demonstrado a seguir.

CONCILIADOS: AO TERMO DE RESCISÃO (R\$ 22.755,00) JÁ SE ENCONTRA A INDENIZAÇÃO DA MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT.

Desta forma, o valor global será pago de maneira parcelada, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, de R\$2.275,50 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos cada) cada, a vencerem todo dia 10 (dez) de cada mês, com início em 10/08/2025 e término em 10/05/2026.

Referido valor será pago diretamente na conta bancária do(a) Requerente, Banco BTG (208), Agência 0020, Conta 542564-9,

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas 1 parcela avençada, remanescendo inadimplentes desde 10/09/2025, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- a) Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- b) Fica estipulada multa de 50% no caso de inadimplemento da obrigação ora assumida pela requerida sobre o valor da parcela não paga ou paga com atraso. No caso de não pagamento ou atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, haverá então o vencimento antecipado das demais, e a multa incidirá sobre o valor total em aberto
- c) A requerida se compromete a regularizar o saldo do FGTS em atraso do requerente no prazo máximo de até 90 dias corridos após o pagamento da última parcela, sob pena de ofício ao Ministério Público do Trabalho;
- d) Após a quitação, dar-se quitação definitiva do objeto do presente procedimento, conforme pleiteado e discriminado na peça exordial e no relatório acima._



Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 10.571,20, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 41.319,15 na Classe I - Trabalhista, em favor de JEAN BITTENCOURT, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JEAN BITTENCOURT	PARC 2	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/09/2025	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,66086%	R\$ 3.435,81
JEAN BITTENCOURT	PARC 3	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/10/2025	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,18000%	R\$ 3.419,39
JEAN BITTENCOURT	PARC 4	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/11/2025	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,00000%	R\$ 3.413,25
JEAN BITTENCOURT	PARC 5	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/12/2025	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,00000%	R\$ 3.413,25
JEAN BITTENCOURT	PARC 6	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/01/2026	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,00000%	R\$ 3.413,25
JEAN BITTENCOURT	PARC 7	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/02/2026	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,00000%	R\$ 3.413,25
JEAN BITTENCOURT	PARC 8	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/03/2026	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,00000%	R\$ 3.413,25
JEAN BITTENCOURT	PARC 9	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/04/2026	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,00000%	R\$ 3.413,25
JEAN BITTENCOURT	PARC 10	R\$ 2.275,50	04/08/25	10/05/2026	13/11/25	R\$ 1.137,75	0,00000%	R\$ 3.413,25
JEAN BITTENCOURT	FGTS	R\$ 10.571,20	13/11/25	13/11/25	13/11/25	-	0,00000%	R\$ 10.571,20
		R\$ 31.050,70						R\$ 41.319,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$41.319,15, em favor de JEAN BITTENCOURT, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JEAN BITTENCOURT

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 41.319,15

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEFERSON FREITAS SANTOS
CPF/CNPJ	502.408.928-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.564,59	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **JEFERSON FREITAS SANTOS** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **03/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

CONCILIADOS: AO TERMO DE RESCISÃO (R\$3.049,0) FOI INCLUÍDA A REFERIDA INDENIZAÇÃO, TOTALIZANDO R\$3.100,00.

Desta forma, o valor global será pago de maneira parcelada, já acrescido a multa disposta ao art. 477, §8º da CLT, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, de R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) cada, a vencerem todo dia 23 (vinte e três) de cada mês, com início em 23/07/2025 e término em 23/10/2025.

Referido valor será pago diretamente na conta bancária do(a) Requerente, chave PIX 19 99927-2424.

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **23/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

a) Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

b) Fica estipulada multa de 50% no caso de inadimplemento da obrigação ora assumida pela requerida sobre o valor da parcela não paga ou paga com atraso. No caso de não pagamento ou atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, haverá então o vencimento antecipado das demais, e a multa incidirá sobre o valor total em aberto

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.



Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 229,82, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.564,59 na Classe I - Trabalhista, em favor de JEFERSON FREITAS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JEFERSON FREITAS SANTOS	PARC 3	R\$ 775,00	03/07/25	23/09/2025	13/11/25	R\$ 387,50	0,66086%	R\$ 1.170,18
JEFERSON FREITAS SANTOS	PARC 4	R\$ 775,00	03/07/25	23/10/2025	13/11/25	R\$ 387,50	0,18000%	R\$ 1.164,59
JEFERSON FREITAS SANTOS	FGTS	R\$ 229,82	13/11/25	13/11/25	13/11/25	R\$ -	0,00000%	R\$ 229,82
		R\$ 1.779,82						R\$ 2.564,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 2.564,59, em favor de JEFERSON FREITAS SANTOS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JEFERSON FREITAS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 2.564,59

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA
CPF/CNPJ	394.535.868-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 26.436,86	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **05/06/2025**, conforme demonstrado a seguir.

- a) As verbas rescisórias correspondem a **R\$18.534,00** (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais) na modalidade SJ1 (pedido de demissão).

Há de ser deduzido o valor correspondente ao pagamento realizado em 06/06/2025 no valor de R\$2.278,00, restando **R\$16.256,00** (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

- b) Objeto – Uma hora extra correspondente a **R\$29,00** (vinte e nove reais), perfazendo o total de **R\$16.285,00** (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

- c) O valor total (R\$16.285,00) referente aos Itens “a” e “b” será pago da seguinte forma: (12 x R\$1.357,08), iniciando-se no dia 23/07/2025 e finalizando-se no dia 23/06/2026 diretamente conta do **Banco Nu Bank: Chave Pix-Telefone 19 99754-3907**

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **23/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- e) FICA ESTIPULADA MULTA DE 50% NO CASO DE INADIMPLENTO OU ATRASO DA OBRIGAÇÃO ORA ASSUMIDA PELA REQUERIDA. HAVENDO INADIMPLÊNCIA DE DUAS OU MAIS PARCELAS, ANTECIPAM-SE AS DEMAIS.

- f) Após o pagamento, dar-se quitação definitiva do objeto do presente procedimento, conforme pleiteado e discriminado na peça exordial e no relatório acima, satisfazendo as pretensões do(a) requerente._



Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 6.063,55, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 26.436,86 na Classe I - Trabalhista, em favor de JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 3	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/09/2025	13/11/25	R\$ 678,54	0,66086%	R\$ 2.049,07
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 4	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/10/2025	13/11/25	R\$ 678,54	0,18000%	R\$ 2.039,28
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 5	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/11/2025	13/11/25	R\$ 678,54	0,00000%	R\$ 2.035,62
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 6	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/12/2025	13/11/25	R\$ 678,54	0,00000%	R\$ 2.035,62
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 7	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/01/2026	13/11/25	R\$ 678,54	0,00000%	R\$ 2.035,62
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 8	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/02/2026	13/11/25	R\$ 678,54	0,00000%	R\$ 2.035,62
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 9	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/03/2026	13/11/25	R\$ 678,54	0,00000%	R\$ 2.035,62
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 10	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/04/2026	13/11/25	R\$ 678,54	0,00000%	R\$ 2.035,62
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 11	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/05/2026	13/11/25	R\$ 678,54	0,00000%	R\$ 2.035,62
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	PARC 12	R\$ 1.357,08	05/06/25	23/06/2026	13/11/25	R\$ 678,54	0,00000%	R\$ 2.035,62
JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA	FGTS	R\$ 6.063,55	13/11/25	13/11/25	13/11/25		0,00000%	R\$ 6.063,55
		R\$ 19.634,35						R\$ 26.436,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$26.436,86, em favor de JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JHONNATAN ASAPHE SOUZA DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 26.436,86

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CPF/CNPJ	118.784.828-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 85.257,21	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 31.989,98	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010814-92.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOÃO CARLOS DOS SANTOS crédito no valor de R\$85.257,21, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010814-92.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor JOÃO CARLOS DOS SANTOS manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 04/06/2018 a 17/04/2025, sendo-lhe devidos, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 16.540,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 15.182,51, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010814-92.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.



Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 31.989,98 na Classe I - Trabalhista, em favor de JOÃO CARLOS DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOÃO CARLOS DOS SANTOS	TRCT	R\$ 16.540,00	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 16.807,47
JOÃO CARLOS DOS SANTOS	FGTS	R\$ 15.182,51	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 15.182,51
		R\$ 31.722,51					R\$ 31.989,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 31.989,98, em favor de JOÃO CARLOS DOS SANTOS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 31.989,98

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOÃO VITOR DE LIMA
CPF/CNPJ	519.210.098-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.485,69	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **JOÃO VITOR DE LIMA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **23/05/2025**, conforme demonstrado a seguir.

- a) As verbas rescisórias correspondem a R\$2.553,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) na modalidade SJ1 (pedido de demissão).
- b) Objeto – uma hora extra correspondente a R\$13,00 (treze reais), perfazendo o total de R\$2.566,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais).
- c) O valor total (R\$2.566,00) referente ao Item “a” e “b” será pago, iniciando-se no dia 23/07/2025, sendo todos os vencimentos no dia 23 de cada mês, sendo o pagamento feito em 3 parcelas no valor de R\$855,33. Dados bancários: Chave pix-celular (19) 99659-6065 – Banco Bradesco.

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **23/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- e) FICA ESTIPULADA MULTA DE 50% NO CASO DE INADIMPLENTO OU ATRASO DA OBRIGAÇÃO ORA ASSUMIDA PELA REQUERIDA. HAVENDO INADIMPLÊNCIA DE DUAS OU MAIS PARCELAS, ANTECIPAM-SE AS DEMAIS.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 1.213,83, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.485,69 na Classe I - Trabalhista, em favor de JOÃO VITOR DE LIMA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
JOÃO VITOR DE LIMA	PARC 3	R\$ 842,34	23/05/25	23/09/2025	13/11/25	R\$ 421,17	0,66086%	R\$ 1.271,86
JOÃO VITOR DE LIMA	FGTS	R\$ 1.213,83	13/11/25	13/11/25	13/11/25	R\$ -	0,00000%	R\$ 1.213,83
		R\$ 2.056,17						R\$ 2.485,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.485,69, em favor de JOÃO VITOR DE LIMA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOÃO VITOR DE LIMA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 2.485,69

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAÉRCIO AMANTINO COSTA
CPF/CNPJ	247.595.718-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 149.742,42	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 84.285,11	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010699-71.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LAÉRCIO AMANTINO COSTA crédito no valor de R\$ 149.742,42, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010699-71.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor LAÉRCIO AMANTINO COSTA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 08/08/1994 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 36.889,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 46.799,56, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010699-71.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 84.285,11 na Classe I - Trabalhista, em favor de LAÉRCIO AMANTINO COSTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LAERCIO AMANTINO COSTA	TRCT	R\$ 36.889,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 37.485,54
LAERCIO AMANTINO COSTA	FGTS	R\$ 46.799,56	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 46.799,56
		R\$ 83.688,56					R\$ 84.285,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 84.285,11, em favor de LAÉRCIO AMANTINO COSTA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: LAÉRCIO AMANTINO COSTA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 84.285,11

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LARIKE SATURNINO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	487.420.848-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 44.019,82	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **LARIKE SATURNINO DOS SANTOS** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **18/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

CONCILIADOS: AO TERMO DE RESCISÃO (R\$14.343,00) FOI INCLUÍDA A REFERIDA INDENIZAÇÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; ACÚMULO DE FUNÇÃO; EQUIPARAÇÃO SALARIAL E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS TOTALIZANDO O MONTANTE GLOBAL DE R\$25.0000,00.

Desta forma, o valor total será pago de maneira parcelada, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, a vencerem todo dia 10 (dez) de cada mês, com início em 10/08/2025 e término em 10/05/2026.

Referido valor será pago diretamente na conta bancária do(a) Escritório do Patrono do Requerente: Banco Santander, Agência 0332, Conta Corrente 01026188-0, chave PIX – 21998934802

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas não adimpliram nenhuma parcela avençadas, remanescendo inadimplentes desde 10/08/2025, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- a) Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- b) Fica estipulada multa de 50% no caso de inadimplemento da obrigação ora assumida pela requerida sobre o valor da parcela não paga ou paga com atraso. No caso de não pagamento ou atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, haverá então o vencimento antecipado das demais, e a multa incidirá sobre o valor total em aberto

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 6.464,24, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.



Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 44.019,82 na Classe I - Trabalhista, em favor de LARIKE SATURNINO DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 1	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/08/2025	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,64123%	R\$ 3.774,05
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 2	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/09/2025	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,66086%	R\$ 3.774,78
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 3	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/10/2025	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,18000%	R\$ 3.756,75
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 4	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/11/2025	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,00000%	R\$ 3.750,00
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 5	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/12/2025	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,00000%	R\$ 3.750,00
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 6	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/01/2026	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,00000%	R\$ 3.750,00
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 7	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/02/2026	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,00000%	R\$ 3.750,00
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 8	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/03/2026	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,00000%	R\$ 3.750,00
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 9	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/04/2026	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,00000%	R\$ 3.750,00
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	PARC 10	R\$ 2.500,00	18/07/2025	10/05/2026	13/11/25	R\$ 1.250,00	0,00000%	R\$ 3.750,00
LARIKE SATURNINO DOS SANTOS	FGTS	R\$ 6.464,24	13/11/25	13/11/25	13/11/25	R\$ -	0,00000%	R\$ 6.464,24
		R\$ 31.464,24						R\$ 44.019,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$44.019,82, em favor de LARIKE SATURNINO DOS SANTOS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LARIKE SATURNINO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 44.019,82

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAZARO FIDELIS
CPF/CNPJ	102.505.278-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 115.626,56	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **LAZARO FIDELIS** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **04/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

- a) As verbas rescisórias correspondem a R\$49.183,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais) na modalidade SJ2 (demissão sem justa causa).
- b) Objeto – uma hora extra correspondente a R\$31,00 (trinta e um reais), perfazendo o total de R\$49.214,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quatorze reais).
- c) O valor total (R\$49.214,00) referente ao Item “a” e “b” será pago, iniciando-se no dia 10/07/2025, sendo todos os vencimentos no dia 10 de cada mês, com o pagamento das 6 parcelas iniciais no valor de R\$1.500,00, sendo 11 parcelas de R\$3.500,00, sendo a última parcela no valor de R\$1.714,00, finalizando-se em dezembro de 2026 conta do Banco do Brasil – Agência: 0171-6 – Conta Corrente: n.º 26.576-4.

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **10/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- e) FICA ESTIPULADA MULTA DE 50% NO CASO DE INADIMPLEMENTO OU ATRASO DA OBRIGAÇÃO ORA ASSUMIDA PELA REQUERIDA. HAVENDO INADIMPLÊNCIA DE DUAS OU MAIS PARCELAS, ANTECIPAM-SE AS DEMAIS.
- f) Após o pagamento, dar-se quitação definitiva do objeto do presente procedimento, conforme pleiteado e discriminado na peça exordial e no relatório acima, satisfazendo as pretensões do(a) requerente._

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 46.286,64, os quais serão devidamente incluídos na



apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 115.626,56 na Classe I - Trabalhista, em favor de LAZARO FIDELIS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LAZARO FIDELIS	PARC 3	R\$ 1.500,00	04/07/2025	10/09/2025	13/11/25	R\$ 750,00	0,66086%	R\$ 2.264,87
LAZARO FIDELIS	PARC 4	R\$ 1.500,00	04/07/2025	10/10/2025	13/11/25	R\$ 750,00	0,18000%	R\$ 2.254,05
LAZARO FIDELIS	PARC 5	R\$ 1.500,00	04/07/2025	10/11/2025	13/11/25	R\$ 750,00	0,00000%	R\$ 2.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 6	R\$ 1.500,00	04/07/2025	10/12/2025	13/11/25	R\$ 750,00	0,00000%	R\$ 2.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 7	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/01/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 8	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/02/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 9	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/03/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 10	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/04/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 11	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/05/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 12	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/06/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 13	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/07/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 14	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/08/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 15	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/09/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 16	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/10/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 17	R\$ 3.500,00	04/07/2025	10/11/2026	13/11/25	R\$ 1.750,00	0,00000%	R\$ 5.250,00
LAZARO FIDELIS	PARC 18	R\$ 1.714,00	04/07/2025	10/12/2026	13/11/25	R\$ 857,00	0,00000%	R\$ 2.571,00
LAZARO FIDELIS	FGTS	R\$ 46.286,64	13/11/25	13/11/25	13/11/25	-	0,00000%	R\$ 46.286,64
		R\$ 92.500,44						R\$ 115.626,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$115.626,56, em favor de LAZARO FIDELIS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LAZARO FIDELIS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 115.626,56

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS ORTOLAN AVELINO
CPF/CNPJ	450.237.388-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 15.757,16	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **LUCAS ORTOLAN AVELINO** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **16/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

- a) As verbas rescisórias correspondem a R\$8.813,00 (oito mil, oitocentos e treze reais) na modalidade SJ2 (demissão sem justa causa). *DE*
- b) Objeto – uma hora extra correspondente a R\$23,00 (vinte e três reais), perfazendo o total de R\$8.836,00 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais).
- c) O valor total (R\$8.836,00) referente ao Item “a” e “b” será pago, iniciando-se no dia 23/07/2025, sendo todos os vencimentos no dia 23 de cada mês, sendo o pagamento feito em 10 parcelas no valor de R\$883,60. Dados bancários: Chave pix-CPF: 450.237.388-50– Banco Itaú. *SM*

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **23/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- e) FICA ESTIPULADA MULTA DE 50% NO CASO DE INADIMPLENTO OU ATRASO DA OBRIGAÇÃO ORA ASSUMIDA PELA REQUERIDA. HAVENDO INADIMPLÊNCIA DE DUAS OU MAIS PARCELAS, ANTECIPAM-SE AS DEMAIS.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 5.142,82, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.



Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 15.757,16 na Classe I - Trabalhista, em favor de LUCAS ORTOLAN AVELINO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUCAS ORTOLAN AVELINO	PARC 3	R\$ 883,60	16/07/2025	23/09/2025	13/11/25	R\$ 441,80	0,66086%	R\$ 1.334,16
LUCAS ORTOLAN AVELINO	PARC 4	R\$ 883,60	16/07/2025	23/10/2025	13/11/25	R\$ 441,80	0,18000%	R\$ 1.327,79
LUCAS ORTOLAN AVELINO	PARC 5	R\$ 883,60	16/07/2025	23/11/2025	13/11/25	R\$ 441,80	0,00000%	R\$ 1.325,40
LUCAS ORTOLAN AVELINO	PARC 6	R\$ 883,60	16/07/2025	23/12/2025	13/11/25	R\$ 441,80	0,00000%	R\$ 1.325,40
LUCAS ORTOLAN AVELINO	PARC 7	R\$ 883,60	16/07/2025	23/01/2026	13/11/25	R\$ 441,80	0,00000%	R\$ 1.325,40
LUCAS ORTOLAN AVELINO	PARC 8	R\$ 883,60	16/07/2025	23/02/2026	13/11/25	R\$ 441,80	0,00000%	R\$ 1.325,40
LUCAS ORTOLAN AVELINO	PARC 9	R\$ 883,60	16/07/2025	23/03/2026	13/11/25	R\$ 441,80	0,00000%	R\$ 1.325,40
LUCAS ORTOLAN AVELINO	PARC 10	R\$ 883,60	16/07/2025	23/04/2026	13/11/25	R\$ 441,80	0,00000%	R\$ 1.325,40
LUCAS ORTOLAN AVELINO	FGTS	R\$ 5.142,82	13/11/25	13/11/25	13/11/25	R\$ -	0,00000%	R\$ 5.142,82
		R\$ 12.211,62						R\$ 15.757,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$15.757,16, em favor de LUCAS ORTOLAN AVELINO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUCAS ORTOLAN AVELINO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 15.757,16

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	472.360.568-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 67.525,87	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.152,85	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010761-14.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA crédito no valor de R\$ 67.525,87, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010761-14.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 08/08/1994 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 18.179,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 10.679,80, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010761-14.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.152,85 na Classe I - Trabalhista, em favor de LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA	TRCT	R\$ 18.179,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 18.472,98
LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA	FGTS	R\$ 10.679,87	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25		R\$ 10.679,87
		R\$ 28.858,87					R\$ 29.152,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 29.152,85, em favor de LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: LUIGI CORDEIRO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 29.152,85

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA
CPF/CNPJ	176.477.908-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.664,98	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **04/08/2025**, conforme demonstrado a seguir.

CONCILIADOS: AO TERMO DE RESCISÃO (R\$ 13.060,00) JÁ SE ENCONTRA A INDENIZAÇÃO DA MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT.

Desta forma, o valor global será pago de maneira parcelada, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, de R\$1.306,00 (um mil, trezentos e seis reais) cada, a vencerem todo dia 10 (dez) de cada mês, com início em 10/08/2025 e término em 10/05/2026.

Referido valor será pago diretamente na conta bancária do(a) Requerente Agência:0332, Conta corrente:01026809-0, CPF:176.477.908-89 Santander.

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas 1 parcela avençada, remanescendo inadimplentes desde 10/09/2025, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- a) Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.**
- b) Fica estipulada multa de 50% no caso de inadimplemento da obrigação ora assumida pela requerida sobre o valor da parcela não paga ou paga com atraso. No caso de não pagamento ou atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, haverá então o vencimento antecipado das demais, e a multa incidirá sobre o valor total em aberto**

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 12.017,51, os quais serão devidamente incluídos na



apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.664,98 na Classe I - Trabalhista, em favor de LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 2	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/09/2025	13/11/25	R\$ 653,00	0,66086%	R\$ 1.971,95
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 3	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/10/2025	13/11/25	R\$ 653,00	0,18000%	R\$ 1.962,53
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 4	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/11/2025	13/11/25	R\$ 653,00	0,00000%	R\$ 1.959,00
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 5	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/12/2025	13/11/25	R\$ 653,00	0,00000%	R\$ 1.959,00
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 6	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/01/2026	13/11/25	R\$ 653,00	0,00000%	R\$ 1.959,00
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 7	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/02/2026	13/11/25	R\$ 653,00	0,00000%	R\$ 1.959,00
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 8	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/03/2026	13/11/25	R\$ 653,00	0,00000%	R\$ 1.959,00
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 9	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/04/2026	13/11/25	R\$ 653,00	0,00000%	R\$ 1.959,00
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	PARC 10	R\$ 1.306,00	04/08/2025	10/05/2026	13/11/25	R\$ 653,00	0,00000%	R\$ 1.959,00
LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA	FGTS	R\$ 12.017,51	13/11/25	13/11/25	13/11/25	R\$ -	0,00000%	R\$ 12.017,51
		R\$ 23.771,51						R\$ 29.664,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$29.664,98, em favor de LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIS ANTONIO GONÇALVES DA CUNHA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 29.664,98

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS ANTÔNIO PANCA
CPF/CNPJ	079.563.658-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 146.522,65	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 64.373,74	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010707-48.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LUIS ANTÔNIO PANCA crédito no valor de R\$146.522,65, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010707-48.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor LUIS ANTÔNIO PANCA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 04/11/2011 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 29.603,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 34.292,02, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010707-48.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto

de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 64.373,74 na Classe I - Trabalhista, em favor de LUIS ANTÔNIO PANCA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIS ANTONIO PANCA	TRCT	R\$ 29.603,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 30.081,72
LUIS ANTONIO PANCA	FGTS	R\$ 34.292,02	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 34.292,02
		R\$ 63.895,02					R\$ 64.373,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 64.373,74, em favor de LUIS ANTÔNIO PANCA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: LUIS ANTÔNIO PANCA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 64.373,74

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS FERNANDO TEODORO
CPF/CNPJ	441.381.798-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.182,85	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **LUIS FERNANDO TEODORO** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 30/07/2024 a 17/04/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 17/04/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 5.985,97, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.182,85 na Classe I - Trabalhista, em favor de LUIS FERNANDO TEODORO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
LUIS FERNANDO TEODORO	TRCT	R\$ 12.949,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,91423%	R\$ 13.196,87
LUIS FERNANDO TEODORO	FGTS	R\$ 5.985,97	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 5.985,97
		R\$ 18.934,97					R\$ 19.182,85



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$19.182,85, em favor de LUIS FERNANDO TEODORO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIS FERNANDO TEODORO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 19.182,85

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MANOEL FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	137.466.378-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 89.211,72	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
ÍLIQUIDO	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0011156-40.2024.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MANOEL FERREIRA DA SILVA crédito no valor de R\$ 89.211,72, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0011156-40.2024.5.15.0118, ainda em trâmite.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 13/11/2025, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0011156-40.2024.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na esfera laboral, pleitear a retificação do seu crédito junto ao quadro de credores, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito, em favor de MANOEL FERREIRA DA SILVA.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MANOEL FERREIRA DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: ILÍQUIDO

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES
CPF/CNPJ	172.716.668-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 29.424,63	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.557,02	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010763-81.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES crédito no valor de R\$ 29.424,63, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010763-81.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 21/11/2024 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 7.668,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 1.765,02, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010763-81.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto

de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.557,02 na Classe I - Trabalhista, em favor de MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES	TRCT	R\$ 7.668,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 7.792,00
MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES	FGTS	R\$ 1.765,02	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 1.765,02
		R\$ 9.433,02					R\$ 9.557,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 9.557,02, em favor de MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: MARCELO APARECIDO PINTO DE MORAES

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 9.557,02

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO SANCHES
CPF/CNPJ	35.407.922/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 13.943,79	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **MARCELO SANCHES** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, que a credora manteve vínculo contratual com a Recuperanda, consubstanciado EM notas fiscais, sendo que o crédito em análise decorre de comissões incidentes sobre as vendas realizadas no mês de março de 2023, julho de 2023, janeiro de 2024 e novembro de 2024.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)



Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.943,79 na Classe I - Trabalhista, em favor de MARCELO SANCHES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCELO SANCHES	105	R\$ 1.735,71	21/03/2023	21/03/2023	13/11/25	12,07991%	R\$ 1.945,38
MARCELO SANCHES	140	R\$ 599,37	19/07/2023	19/07/2023	13/11/25	10,60972%	R\$ 662,96
MARCELO SANCHES	188	R\$ 3.263,32	23/01/2024	23/01/2024	13/11/25	8,68249%	R\$ 3.546,66
MARCELO SANCHES	275	R\$ 7.458,95	29/11/2024	29/11/2024	13/11/25	4,42207%	R\$ 7.788,79
		R\$ 13.057,35					R\$ 13.943,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$13.943,79, em favor de MARCELO SANCHES, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCELO SANCHES

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 13.943,79

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MÁRCIO JOSÉ DO PRADO
CPF/CNPJ	652.670.950-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 46.715,39	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 20.637,55	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010765-51.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MÁRCIO JOSÉ DO PRADO crédito no valor de R\$46.715,39, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010765-51.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor MÁRCIO JOSÉ DO PRADO manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 20/07/2020 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 14.305,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 6.101,22, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010765-51.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto

de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 20.637,55 na Classe I - Trabalhista, em favor de MÁRCIO JOSÉ DO PRADO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MÁRCIO JOSÉ DO PRADO	TRCT	R\$ 14.305,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 14.536,33
MÁRCIO JOSÉ DO PRADO	FGTS	R\$ 6.101,22	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,000000%	R\$ 6.101,22
		R\$ 20.406,22					R\$ 20.637,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 20.637,55, em favor de MÁRCIO JOSÉ DO PRADO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: MÁRCIO JOSÉ DO PRADO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 20.637,55

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA
CPF/CNPJ	523.711.338-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.889,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.402,62	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010766-36.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA crédito no valor de R\$ 2.889,00, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010766-36.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 11/09/2023 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 13.209,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 5.980,02, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010766-36.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.402,62 na Classe I - Trabalhista, em favor de MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA	TRCT	R\$ 13.209,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 13.422,61
MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA	TRCT	R\$ 5.980,02	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 5.980,02
		R\$ 19.189,02					R\$ 19.402,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 19.402,62, em favor de MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: MARCOS ANTONIO DA SILVA BATISTA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 19.402,62

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NATAN DE LIMA BACHIM
CPF/CNPJ	358.097.628-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 15.066,74	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **NATAN DE LIMA BACHIM** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 24/05/2021 a 10/04/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 10/04/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 4.4241,41, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 15.066,74 na Classe I - Trabalhista, em favor de NATAN DE LIMA BACHIM, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
NATAN DE LIMA BACHIM	TRTC	R\$ 10.622,00	10/04/2025	20/04/2025	13/11/25	1,91423%	R\$ 10.825,33
NATAN DE LIMA BACHIM	FGTS	R\$ 4.241,41	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.241,41
		R\$ 14.863,41					R\$ 15.066,74



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 15.066,74, em favor de NATAN DE LIMA BACHIM, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NATAN DE LIMA BACHIM

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 15.066,74

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES
CPF/CNPJ	420.586.968-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 22.845,82	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **03/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

CONCILIADOS: As partes se conciliaram no valor total de R\$215,00 (duzentos e quinze reais) para o objeto pleiteado.

Referido valor será pago juntamente com a rescisão do requerente, na quantia de R\$12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais), somatizando a monta de R\$12.575,00 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

O valor global será pago de maneira parcelada, já acrescido a multa disposta no art. 477, §8º da CLT, em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, de R\$1.571,87 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), a vencerem todo dia 10 (dez de cada mês), com início em 10/07/2025 e término em 10/02/2026.

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **10/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

a) Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

b) Fica estipulada multa de 50% no caso de inadimplemento da obrigação ora assumida pela requerida sobre o valor da parcela não paga ou paga com atraso. No caso de não pagamento ou atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, haverá então o vencimento antecipado das demais, e a multa incidirá sobre o valor total em aberto;

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 8.679,16, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.



Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 22.845,82 na Classe I - Trabalhista, em favor de NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES	PARC 3	R\$ 1.571,87	03/07/2025	10/09/2025	13/11/25	R\$ 785,94	0,66086%	R\$ 2.373,39
NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES	PARC 4	R\$ 1.571,87	03/07/2025	10/10/2025	13/11/25	R\$ 785,94	0,18000%	R\$ 2.362,05
NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES	PARC 5	R\$ 1.571,87	03/07/2025	10/11/2025	13/11/25	R\$ 785,94	0,00000%	R\$ 2.357,81
NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES	PARC 6	R\$ 1.571,87	03/07/2025	10/12/2025	13/11/25	R\$ 785,94	0,00000%	R\$ 2.357,81
NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES	PARC 7	R\$ 1.571,87	03/07/2025	10/01/2026	13/11/25	R\$ 785,94	0,00000%	R\$ 2.357,81
NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES	PARC 8	R\$ 1.571,87	03/07/2025	10/02/2026	13/11/25	R\$ 785,94	0,00000%	R\$ 2.357,81
NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES	FGTS	R\$ 8.679,16	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	R\$ -	0,00000%	R\$ 8.679,16
		R\$ 18.110,38						R\$ 22.845,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$22.845,82, em favor de NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NICHOLAS JOSE DA SILVA LOPES GONÇALVES

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 22.845,82

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	274.695.188-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 35.570,59	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 17.390,35	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010969-95.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA crédito no valor de R\$ 35.570,59, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010969-95.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 01/11/2021 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 10.127,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 7.099,59, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010969-95.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 17.390,35 na Classe I - Trabalhista, em favor de NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA	TRCT	R\$ 10.127,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 10.290,77
NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA	FGTS	R\$ 7.099,59	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 7.099,59
		R\$ 17.226,59					R\$ 17.390,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 17.390,35, em favor de NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: NILSON GERVAZONI DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 17.390,35

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL JOSE DA SILVA
CPF/CNPJ	319.123.298-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 21.036,77	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **RAFAEL JOSE DA SILVA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **04/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

a) As verbas rescisórias correspondem a **R\$14.492,00** (quatroze mil, quatrocentos e noventa e dois reais) na modalidade SJ1 (pedido de demissão).

Há de ser deduzido o valor correspondente ao pagamento realizado em 09/06/2025 no valor de R\$1.924,00, restando **R\$12.568,00** (doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

b) Objeto – Uma hora extra correspondente a **R\$27,00** (vinte e sete reais), perfazendo o total de **R\$12.595,00** (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

c) O valor total (R\$12.595,00) referente aos Itens “a” e “b” será pago da seguinte forma: (12 x R\$1.049,58), iniciando-se no dia 23/07/2025 e finalizando-se no dia 23/06/2026 diretamente conta do **Banco Santander: Chave Pix-CPF: 319.123.298-24**

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **23/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

e) FICA ESTIPULADA MULTA DE 50% NO CASO DE INADIMPLEMENTO OU ATRASO DA OBRIGAÇÃO ORA ASSUMIDA PELA REQUERIDA. HAVENDO INADIMPLÊNCIA DE DUAS OU MAIS PARCELAS, ANTECIPAM-SE AS DEMAIS.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 5.279,83, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.



Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 21.036,77 na Classe I - Trabalhista, em favor de RAFAEL JOSE DA SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 3	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/09/2025	13/11/25	R\$ 524,79	0,66086%	R\$ 1.584,77
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 4	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/10/2025	13/11/25	R\$ 524,79	0,18000%	R\$ 1.577,20
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 5	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/11/2025	13/11/25	R\$ 524,79	0,00000%	R\$ 1.574,37
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 6	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/12/2025	13/11/25	R\$ 524,79	0,00000%	R\$ 1.574,37
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 7	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/01/2026	13/11/25	R\$ 524,79	0,00000%	R\$ 1.574,37
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 8	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/02/2026	13/11/25	R\$ 524,79	0,00000%	R\$ 1.574,37
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 9	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/03/2026	13/11/25	R\$ 524,79	0,00000%	R\$ 1.574,37
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 10	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/04/2026	13/11/25	R\$ 524,79	0,00000%	R\$ 1.574,37
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 11	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/05/2026	13/11/25	R\$ 524,79	0,00000%	R\$ 1.574,37
RAFAEL JOSE DA SILVA	PARC 12	R\$ 1.049,58	04/07/2025	23/06/2026	13/11/25	R\$ 524,79	0,00000%	R\$ 1.574,37
RAFAEL JOSE DA SILVA	FGTS	R\$ 5.279,83	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	R\$ -	0,00000%	R\$ 5.279,83
		R\$ 15.775,63						R\$ 21.036,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$21.036,77, em favor de RAFAEL JOSE DA SILVA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RAFAEL JOSE DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 21.036,77

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO
CPF/CNPJ	409.056.638-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 81.414,26	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.148,03	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010669-36.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO crédito no valor de R\$ 81.414,26, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010669-36.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 18/04/2022 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 12.039,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 6.914,35, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010669-36.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.148,03 na Classe I - Trabalhista, em favor de RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO	TRCT	R\$ 12.039,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 12.233,69
RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO	TRCT	R\$ 6.914,35	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 6.914,35
		R\$ 18.953,35					R\$ 19.148,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 19.148,03, em favor de RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: RAFAEL LUCAS RIBEIRO EUFRASIO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 19.148,03

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	RIAN GABRIEL SILVA
CPF/CNPJ	464.326.858-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.574,42	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **RIAN GABRIEL SILVA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 17/09/2024 a 13/11/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 13/11/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 3.757,42, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.574,42 na Classe I - Trabalhista, em favor de RIAN GABRIEL SILVA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RIAN GABRIEL SILVA	TRCT	R\$ 4.817,00	13/11/2025	23/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 4.817,00
RIAN GABRIEL SILVA	FGTS	R\$ 3.757,42	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 3.757,42
		R\$ 8.574,42					R\$ 8.574,42



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$8.574,42, em favor de RIAN GABRIEL SILVA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RIAN GABRIEL SILVA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 8.574,42

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO TEODORO PERES
CPF/CNPJ	367.421.648-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 319.756,44	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 22.217,30	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010967-28.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RODRIGO TEODORO PERES crédito no valor de R\$ 319.756,44, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010967-28.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor RODRIGO TEODORO PERES manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 03/07/2023 a 07/05/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 16.770,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 5.217,41, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010967-28.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 22.217,30 na Classe I - Trabalhista, em favor de RODRIGO TEODORO PERES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO TEODORO PERES	TRCT	R\$ 16.770,00	07/05/2025	17/05/2025	13/11/25	1,37082%	R\$ 16.999,89
RODRIGO TEODORO PERES	TRCT	R\$ 5.217,41	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 5.217,41
		R\$ 21.987,41					R\$ 22.217,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 22.217,30, em favor de RODRIGO TEODORO PERES, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: RODRIGO TEODORO PERES

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 22.217,30

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROQUE TEODORO MARTINS NETO
CPF/CNPJ	372.937.688-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 158.904,58	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 28.662,43	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010593-12.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROQUE TEODORO MARTINS NETO crédito no valor de R\$ 158.904,58, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010593-12.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor ROQUE TEODORO MARTINS NETO manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 20/10/2014 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 14.338,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 14.092,56, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010593-12.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 28.662,43 na Classe I - Trabalhista, em favor de ROQUE TEODORO MARTINS NETO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
ROQUE TEODORO MARTINS NETO	TRCT	R\$ 14.338,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 14.569,86
ROQUE TEODORO MARTINS NETO	TRCT	R\$ 14.092,56	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 14.092,56
		R\$ 28.430,56					R\$ 28.662,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 28.662,43, em favor de ROQUE TEODORO MARTINS NETO, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: ROQUE TEODORO MARTINS NETO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 28.662,43

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SAMARA APARECIDA MARTINS
CPF/CNPJ	330.168.048-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 28.047,44	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.979,50	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010639-98.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SAMARA APARECIDA MARTINS crédito no valor de R\$ 28.047,44, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010639-98.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 2.396,57, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável

Constatou-se, ainda, que o credor SAMARA APARECIDA MARTINS manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 22/04/2024 a 17/04/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 4.510,00 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010639-98.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT) e FGTS em atraso, ainda não objeto



de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.979,50 na Classe I - Trabalhista, em favor de SAMARA APARECIDA MARTINS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SAMARA APARECIDA MARTINS	TRCT	R\$ 4.510,00	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	1,61713%	R\$ 4.582,93
SAMARA APARECIDA MARTINS	TRCT	R\$ 2.396,57	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 2.396,57
		R\$ 6.906,57					R\$ 6.979,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 6.979,50, em favor de SAMARA APARECIDA MARTINS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: SAMARA APARECIDA MARTINS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 6.979,50

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIMPLICIO REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	43.352.770/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.378,46	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **SIMPLICIO REPRESENTACOES LTDA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, que a credora manteve vínculo contratual com a Recuperanda, consubstanciado no instrumento denominado **“Contrato de Representação Comercial e Outras Avenças”**, celebrado em 01/04/2021, sendo que o crédito em análise decorre de comissões incidentes sobre as vendas realizadas no mês de fevereiro e março de 2025.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)



Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.378,46 na Classe I - Trabalhista, em favor de SIMPLICIO REPRESENTACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
SIMPLICIO REPRESENTACOES LTDA	fev/25	R\$ 5.566,11	28/02/2025	25/03/2025	13/11/25	2,14275%	R\$ 5.685,38
SIMPLICIO REPRESENTACOES LTDA	mar/25	R\$ 2.649,47	31/03/2025	25/04/2025	13/11/25	1,64620%	R\$ 2.693,09
		R\$ 8.215,58					R\$ 8.378,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$8.378,46, em favor de SIMPLICIO REPRESENTACOES LTDA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SIMPLICIO REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 8.378,46

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	T. RIZOLA ZANOVELLO REPRESENTACOES
CPF/CNPJ	21.582.094/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 201.858,31	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **T. RIZOLA ZANOVELLO REPRESENTACOES** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se que a credora manteve vínculo contratual com a Recuperanda, consubstanciado no instrumento denominado “Contrato de Representação Comercial e Outras Avenças”, celebrado em 02/01/2015, bem como em seus respectivos aditivos.

Constatou-se, ainda, que o crédito em análise decorre do saldo remanescente do Instrumento Particular de Acordo de Pagamento firmado entre as partes, no âmbito da referida relação de representação comercial, abrangendo comissões referentes ao período de dezembro de 2024 a abril de 2025.

Ressalte-se que, conforme a documentação apresentada, as Recuperandas já efetuaram pagamentos parciais no montante de R\$ 171.141,69, os quais foram devidamente considerados na apuração do saldo devedor.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais

profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 201.858,31 na Classe I - Trabalhista, em favor de T. RIZOLA ZANOVELLO REPRESENTACOES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
T. RIZOLA ZANOVELLO REPRESENTACOES	CONF DIVIDA	R\$ 201.858,31	13/11/25	13/11/25	13/11/25	0,00000%	R\$ 201.858,31
		R\$ 201.858,31					R\$ 201.858,31

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$201.858,31, em favor de T. RIZOLA ZANOVELLO REPRESENTACOES, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: T. RIZOLA ZANOVELLO REPRESENTACOES

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 201.858,31

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	411.422.458-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 20.145,34	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.565,73	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010141-02.2025.5.15.0118



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS crédito no valor de R\$ 20.145,34, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010141-02.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 03/01/2024 a 20/01/2025, data em que foi reconhecida judicialmente a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme demonstrado abaixo:

Entendo que o descumprimento pelo empregador da obrigação de efetuar os depósitos mensais do FGTS na conta vinculada enseja a caracterização de justa causa e a declaração da rescisão indireta, com fulcro no artigo 483, "d" da CLT.

Portanto, declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho em 20/01/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 1.565,73, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

No caso em comento, as Recuperandas distribuíram pedido de Recuperação Judicial em 13/11/2025, de modo que as verbas trabalhistas estão sujeitas a recuperação judicial.

De outro lado, dada a notícia da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010141-02.2025.5.15.0118, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário



aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor **incontroverso** declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor do FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.565,73 na Classe I - Trabalhista, em favor de TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS	FGTS	R\$ 1.565,73	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 1.565,73
		R\$ 1.565,73					R\$ 1.565,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 1.565,73, em favor de TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TALES AUGUSTO SIQUEIRA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.565,73

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THAIRONE MARQUES PEREIRA
CPF/CNPJ	445.557.788-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.076,80	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **THAIRONE MARQUES PEREIRA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 23/06/2025 a 20/09/2025, sendo que o crédito em análise decorre do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujo fato gerador ocorreu em 20/09/2025.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 610,76, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito na relação de credores, bem como a sua atualização, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.076,80 na Classe I - Trabalhista, em favor de THAIRONE MARQUES PEREIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
THAIRONE MARQUES PEREIRA	TRCT	R\$ 1.462,00	20/09/2025	30/09/2025	13/11/25	0,27610%	R\$ 1.466,04
THAIRONE MARQUES PEREIRA	FGTS	R\$ 610,76	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 610,76
		R\$ 2.072,76					R\$ 2.076,80



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.076,80, em favor de THAIRONE MARQUES PEREIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: THAIRONE MARQUES PEREIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 2.076,80

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIAGO BATISTA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	336.790.838-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 385.958,38	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.364,90	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Reclamação Trabalhista nº 0010407-86.2025.5.15.0118

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TIAGO BATISTA DOS SANTOS crédito no valor de R\$ 385.958,38, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010407-86.2025.5.15.0118, ainda em trâmite.

Constatou-se, ainda, que o credor TIAGO BATISTA DOS SANTOS manteve vínculo empregatício com as Recuperandas no período de 26/01/2015 a 11/02/2025, sendo-lhe devido, conforme documentação apresentada, o montante de R\$ 5.208,25 a título de verbas rescisórias (TRCT) não adimplidas.

No caso em apreço, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/11/2025, verifica-se que as verbas trabalhistas possuem fato gerador anterior, estando, portanto, sujeitas ao concurso de credores.

De outro lado, diante da existência da Reclamação Trabalhista nº 0010407-86.2025.5.15.0118, ainda pendente de julgamento, o crédito encontra-se, por ora, ilíquido, razão pela qual se mostra necessário aguardar a sua liquidação na esfera laboral para eventual retificação do valor, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, após a definição do quantum no juízo trabalhista, poderá o credor pleitear a retificação de seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores, por meio do procedimento próprio de habilitação ou impugnação, conforme previsto na legislação de regência.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito na lista de credores, limitando-o ao valor das verbas rescisórias (TRCT), devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sob pena de indevido inflacionamento do passivo concursal.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.364,90 na Classe I - Trabalhista, em favor de TIAGO BATISTA DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
TIAGO BATISTA DOS SANTOS	TRCT	R\$ 5.208,25	11/02/2025	21/02/2025	13/11/25	3,00765%	R\$ 5.364,90
		R\$ 5.208,25					R\$ 5.364,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a retificação do crédito para o montante de R\$ 5.364,90, em favor de TIAGO BATISTA DOS SANTOS, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que o credor poderá, após a liquidação definitiva de seu crédito na esfera trabalhista, requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial a competente retificação do valor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

Titular do Crédito: TIAGO BATISTA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 5.364,90

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDIR TOPAN JUNIOR
CPF/CNPJ	363.649.578-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 58.727,42	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **VALDIR TOPAN JUNIOR** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em **acordo trabalhista** celebrado perante a **Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas**, em **14/07/2025**, conforme demonstrado a seguir.

CONCILIADOS:

O valor total de R\$44.711,97 (quarenta e quatro mil, setecentos e onze reais e noventa e sete centavos) será pago de maneira parcelada, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, de R\$7.451,99 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) cada, a vencerem todo dia 23 (vinte e três) de cada mês, com início em 23/07/2025 e término em 23/12/2025.

Referido valor será pago diretamente na conta bancária do(a) Requerente, Banco BTG Pactual S.A. Código: 208. Agência: 0020 Conta Corrente: 900180-6. PIX: 19 9695 8734

Da análise do instrumento apresentado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as **02 (duas) primeiras parcelas** avençadas, remanescendo inadimplentes desde **23/09/2025**, circunstância que enseja a incidência da **multa contratual de 50%**, nos exatos termos previstos no acordo celebrado entre as partes.

- a) Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- b) Fica estipulada multa de 50% no caso de inadimplemento da obrigação ora assumida pela requerida sobre o valor da parcela não paga ou paga com atraso. No caso de não pagamento ou atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, haverá então o vencimento antecipado das demais, e a multa incidirá sobre o valor total em aberto

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 13.921,49, os quais serão devidamente incluídos na



apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão** do crédito na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 58.727,42 na Classe I - Trabalhista, em favor de VALDIR TOPAN JUNIOR, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	MULTA	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
VALDIR TOPAN JUNIOR	PARC 3	R\$ 7.451,99	14/07/2025	23/09/2025	13/11/25	R\$ 3.726,00	0,66086%	R\$ 11.251,86
VALDIR TOPAN JUNIOR	PARC 4	R\$ 7.451,99	14/07/2025	23/10/2025	13/11/25	R\$ 3.726,00	0,18000%	R\$ 11.198,11
VALDIR TOPAN JUNIOR	PARC 5	R\$ 7.451,99	14/07/2025	23/11/2025	13/11/25	R\$ 3.726,00	0,00000%	R\$ 11.177,99
VALDIR TOPAN JUNIOR	PARC 6	R\$ 7.451,99	14/07/2025	23/12/2025	13/11/25	R\$ 3.726,00	0,00000%	R\$ 11.177,99
VALDIR TOPAN JUNIOR	FGTS	R\$ 13.921,49	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	R\$ -	0,00000%	R\$ 13.921,49
		R\$ 43.729,45						R\$ 58.727,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$58.727,42, em favor de VALDIR TOPAN JUNIOR, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VALDIR TOPAN JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 58.727,42

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VENDA CERTA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	44.351.477/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.873,63	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito titularizado por **VENDA CERTA COMERCIAL LTDA** não foi relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Verificou-se, que a credora manteve vínculo contratual com a Recuperanda, consubstanciado no instrumento denominado **“Contrato de Representação Comercial e Outras Avenças”**, celebrado em 05/03/2024, sendo que o crédito em análise decorre de comissões incidentes sobre as vendas realizadas no mês de fevereiro e março de 2025.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)



Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.873,63 na Classe I - Trabalhista, em favor de VENDA CERTA COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
VENDA CERTA COMERCIAL LTDA	fev/25	R\$ 333,33	28/02/2025	25/03/2025	13/11/25	2,14275%	R\$ 340,47
VENDA CERTA COMERCIAL LTDA	mar/25	R\$ 1.508,33	31/03/2025	25/04/2025	13/11/25	1,64620%	R\$ 1.533,16
		R\$ 1.841,66					R\$ 1.873,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.873,63, em favor de VENDA CERTA COMERCIAL LTDA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VENDA CERTA COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 1.873,63

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VINICIUS MANOEL PEREIRA
CPF/CNPJ	501.409.558-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 32.590,39	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.329,32	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Acordo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VINICIUS MANOEL PEREIRA crédito no valor de R\$ 32.590,39, classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, o valor da causa referente à Reclamação Trabalhista nº 0010970-80.2025.5.15.0118, o qual já se encontra arquivado sem a resolução do mérito.

Verificou-se, ainda, que a credora manteve vínculo empregatício com a Recuperanda no período de 07/01/2024 a 17/04/2025 e que, em 11/07/2025, foi celebrado acordo trabalhista perante a Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas, tendo as Recuperandas adimplido, até o momento, as duas primeiras parcelas avençadas.

Observações:

- a) As verbas rescisórias correspondem a R\$9.146,00 (nove mil, cento e quarenta e seis reais) na modalidade SJ2 (demissão sem justa causa).
- b) Objeto – uma hora extra correspondente a R\$13,00 (treze reais), perfazendo o total de R\$9.159,00 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais).
- c) O valor total (R\$9.159,00) referente ao Item “a” e “b” será pago em 11 parcelas sucessivas de R\$832,63, iniciando-se no dia 16/07/2025 e finalizando-se em 10/05/2026 sendo todos os vencimentos todo dia 10 de cada mês na seguinte conta: Chave-Pix: 19 98299-3214 – Banco Nu Bank
- d) Em até 120 dias a contar do procedimento arbitral (novembro/2025) a empresa se compromete a regularizar o depósito referente à multa de 40% (FGTS), assim como os depósitos ausentes (se houver), sob pena de se oficiar o Ministério Público do Trabalho.
- e) FICA ESTIPULADA MULTA DE 50% NO CASO DE INADIMPLEMENTO OU ATRASO DA OBRIGAÇÃO ORA ASSUMIDA PELA REQUERIDA. HAVENDO INADIMPLÊNCIA DE DUAS OU MAIS PARCELAS, ANTECIPAM-SE AS DEMAIS.

Ademais, as Recuperandas informaram a existência de valores de FGTS em atraso, ainda não objeto de parcelamento, no valor de R\$ 3.798,02, os quais serão devidamente incluídos na apuração do crédito e atualizados até a data da recuperação judicial, na forma da legislação aplicável



Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial promoveu a **inclusão do crédito** na relação de credores, bem como a sua **atualização**, em conformidade com os elementos constantes dos autos e com a legislação de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.329,32 na Classe I - Trabalhista, em favor de VINICIUS MANOEL PEREIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR ATUALIZADO
VINICIUS MANOEL PEREIRA	TRCT	R\$ 7.493,80	17/04/2025	27/04/2025	13/11/25	0,50043%	R\$ 7.531,30
VINICIUS MANOEL PEREIRA	TRCT	R\$ 3.798,02	13/11/2025	13/11/2025	13/11/25	0,00000%	R\$ 3.798,02
		R\$ 11.291,82					R\$ 11.329,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$ 11.329,32, em favor de VINICIUS MANOEL PEREIRA, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VINICIUS MANOEL PEREIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 11.329,32

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	43.919.968/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 113.049,70	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 153.325,83	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA crédito no valor de R\$ 113.049,70, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
728192	R\$ 12.382,88	23/08/24	26/09/24
730534	R\$ 6.502,12	12/09/24	17/10/24
730851	R\$ 8.872,06	12/09/24	17/10/24
728192	R\$ 12.382,88	23/08/24	24/10/24
730534	R\$ 6.502,12	12/09/24	14/11/24
730851	R\$ 8.872,06	12/09/24	14/11/24
735462	R\$ 13.536,98	18/10/24	21/11/24
728192	R\$ 12.386,59	23/08/24	21/11/24
735708	R\$ 6.563,14	21/10/24	21/11/24
730534	R\$ 6.504,07	12/09/24	12/12/24
730851	R\$ 8.874,72	12/09/24	12/12/24
735462	R\$ 13.536,98	18/10/24	19/12/24
735708	R\$ 6.563,14	21/10/24	26/12/24
735462	R\$ 13.541,03	18/10/24	16/01/25
735708	R\$ 6.565,12	21/10/24	23/01/25
755675	R\$ 2.710,40	25/04/25	27/04/25
R\$ 146.296,29			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 153.325,83 na Classe III - Quirografário, em favor de ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	728192	R\$ 12.382,88	23/08/24	26/09/24	13/11/25	95,776191	101,520347	R\$ 13.125,27
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	730534	R\$ 6.502,12	12/09/24	17/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 6.859,02
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	730651	R\$ 8.872,06	12/09/24	17/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 9.359,04
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	728192	R\$ 12.382,88	23/08/24	24/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 13.062,57
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	730534	R\$ 6.502,12	12/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 6.817,43
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	730651	R\$ 8.872,06	12/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 9.302,30
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	735462	R\$ 13.536,98	18/10/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 14.193,43
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	728192	R\$ 12.386,59	23/08/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 12.987,26
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	735708	R\$ 6.563,14	21/10/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 6.881,41
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	730534	R\$ 6.504,07	12/09/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 6.797,04
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	730651	R\$ 8.874,72	12/09/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.274,48
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	735462	R\$ 13.536,98	18/10/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 14.146,75
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	735708	R\$ 6.563,14	21/10/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 6.858,77
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	735462	R\$ 13.541,03	18/10/24	16/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 14.074,85
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	735708	R\$ 6.563,12	21/10/24	23/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.823,93
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	755673	R\$ 2.710,40	23/04/25	27/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 2.762,28
R\$ 146.296,29								R\$ 153.325,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$153.325,83 em favor de ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 153.325,83

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA
CPF/CNPJ	00.987.098/0012-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 34.152,74	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 45.686,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 34.152,74, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4004	R\$ 6.985,90	11/10/24	10/11/24
4004	R\$ 6.751,57	11/10/24	25/11/24
4044	R\$ 2.524,97	28/10/24	27/11/24
4051	R\$ 5.686,19	01/11/24	01/12/24
4004	R\$ 6.751,58	11/10/24	10/12/24
4044	R\$ 2.300,65	28/10/24	12/12/24
4051	R\$ 5.181,04	01/11/24	16/12/24
4044	R\$ 2.300,66	28/10/24	27/12/24
4051	R\$ 5.181,04	01/11/24	31/12/24
R\$ 43.663,60			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 45.686,50 na Classe III - Quirografário, em favor de ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJP INICIAL	IND TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4004	R\$ 6.985,90	11/10/24	10/11/24	13/11/25	96.824877	100.320347	R\$ 7.524,67
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4004	R\$ 6.751,57	11/10/24	25/11/24	13/11/25	96.824877	100.320347	R\$ 7.078,98
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4044	R\$ 2.524,97	28/10/24	27/11/24	13/11/25	96.824877	100.320347	R\$ 2.647,41
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4051	R\$ 5.686,19	01/11/24	01/12/24	13/11/25	97.144499	100.320347	R\$ 5.942,32
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4004	R\$ 6.751,58	11/10/24	10/12/24	13/11/25	97.144499	100.320347	R\$ 7.065,70
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4044	R\$ 2.300,65	28/10/24	12/12/24	13/11/25	97.144499	100.320347	R\$ 2.404,58
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4051	R\$ 5.181,04	01/11/24	16/12/24	13/11/25	97.144499	100.320347	R\$ 5.414,42
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4044	R\$ 2.300,66	28/10/24	27/12/24	13/11/25	97.144499	100.320347	R\$ 2.404,29
ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA	4051	R\$ 5.181,04	01/11/24	31/12/24	13/11/25	97.144499	100.320347	R\$ 5.414,42
R\$ 43.663,60								R\$ 45.686,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$45.686,50 em favor de ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 45.686,50

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA
CPF/CNPJ	06.313.527/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 256,17	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
33032	R\$ 41,64	17/12/24	17/01/25
33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/02/25
33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/03/25
33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/04/25
33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/05/25
33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/06/25
	R\$ 249,99		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 256,17 na Classe III – Quirografário, em favor de ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	33032	R\$ 41,64	17/12/24	17/01/25	13/11/25	97.649945	101.520347	R\$ 43,28
ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/02/25	13/11/25	97.777281	101.520347	R\$ 43,27
ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 42,74
ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/04/25	13/11/25	99.612514	101.520347	R\$ 42,47
ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/05/25	13/11/25	100.041852	101.520347	R\$ 42,29
ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	33032	R\$ 41,67	17/12/24	17/06/25	13/11/25	100.482002	101.520347	R\$ 42,13
		R\$ 249,99						R\$ 256,17

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor R\$256,17 em favor de ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 256,17

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	06.886.538/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.769,97	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 33.919,70	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 26.769,97, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
103868	R\$ 4.770,73	29/07/24	03/09/24
103868	R\$ 4.770,73	29/07/24	01/10/24
103868	R\$ 4.770,73	29/07/24	29/10/24
106571	R\$ 3.687,17	28/09/24	29/10/24
106564	R\$ 697,60	01/10/24	03/11/24
103868	R\$ 4.770,73	29/07/24	26/11/24
106571	R\$ 3.687,17	28/09/24	26/11/24
106564	R\$ 697,60	01/10/24	02/12/24
106571	R\$ 3.688,28	28/09/24	31/12/24
106564	R\$ 697,60	01/10/24	07/01/25
R\$ 32.238,52			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 33.919,70 na Classe III - Quirografário, em favor de AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	103868	R\$ 4.770,73	29/07/24	03/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 5.016,71
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	103868	R\$ 4.770,73	29/07/24	01/10/24	13/11/25	96,227920	101,520347	R\$ 5.032,59
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	103868	R\$ 4.770,73	29/07/24	29/10/24	13/11/25	96,227920	101,520347	R\$ 5.032,59
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	106571	R\$ 3.687,17	28/09/24	29/10/24	13/11/25	96,227920	101,520347	R\$ 3.888,56
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	106564	R\$ 697,60	01/10/24	03/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 731,43
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	103868	R\$ 4.770,73	29/07/24	26/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.002,06
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	106571	R\$ 3.687,17	28/09/24	26/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.865,97
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	106564	R\$ 697,60	01/10/24	03/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 729,02
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	106571	R\$ 3.688,28	28/09/24	31/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 3.854,42
AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	106564	R\$ 697,60	01/10/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 725,31
R\$ 32.238,52								R\$ 33.919,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$33.919,70 em favor de AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: AGUIAFIX - COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 33.919,70

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	00.331.788/0016-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.498,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.706,99	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA crédito no valor de R\$6.498,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
405214	R\$ 720,00	01/11/24	29/11/24
34370	R\$ 911,04	04/12/24	04/12/24
R\$ 1.631,04			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.706,99 na Classe III - Quirografário, em favor de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	405214	R\$ 720,00	01/11/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 754,92
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	34370	R\$ 911,04	04/12/24	04/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 952,08
		R\$ 1.631,04						R\$ 1.706,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.706,99 em favor de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.706,99

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MÁQUINAS DE SOLDADA LTDA
CPF/CNPJ	46.991.618/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.910,83	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.714,66	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MÁQUINAS DE SOLDA LTDA crédito no valor de R\$ 10.910,83, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
146232-1	R\$ 542,76	21/11/24	23/12/24
146232-2	R\$ 542,76	21/11/24	20/01/25
145726-3	R\$ 4.574,78	30/10/24	30/01/25
146190-3	R\$ 5.613,29	18/11/24	20/02/25
R\$ 11.273,59			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.714,66 na Classe III - Quirografário, em favor de ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MÁQUINAS DE SOLDA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA	146232-1	R\$ 542,76	21/11/24	23/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 567,21
ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA	146232-2	R\$ 542,76	21/11/24	20/01/25	13/11/25	97,668994	101,520347	R\$ 564,16
ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA	145726-3	R\$ 4.574,78	30/10/24	30/01/25	13/11/25	97,668994	101,520347	R\$ 4.755,13
ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA	146190-3	R\$ 5.613,29	18/11/24	20/02/25	13/11/25	97,555381	101,520347	R\$ 5.825,17
R\$ 11.273,59								R\$ 11.714,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$11.714,66 em favor de ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MÁQUINAS DE SOLDA LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MÁQUINAS DE SOLDA
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 11.714,66

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AMADA DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	14.234.135/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 272.884,92	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AMADA DO BRASIL LTDA crédito no valor de R\$ 272.884,92, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de AMADA DO BRASIL LTDA não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R\$ 272.884,92 em favor de AMADA DO BRASIL LTDA.

Titular do Crédito: AMADA DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	00.565.813/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.132,42	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 27.079,98	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 6.132,42, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1213*40	R\$ 5.125,84	05/06/24	05/07/24
1213*40	R\$ 5.125,85	05/06/24	09/08/24
1213*40	R\$ 5.125,85	05/06/24	06/09/24
1213*40	R\$ 5.125,85	05/06/24	04/10/24
1213*40	R\$ 5.125,85	05/06/24	08/11/24
R\$ 25.629,24			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 27.079,98 na Classe III - Quirografário, em favor de ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDO	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1213*40	R\$ 5.125,84	05/06/24	05/07/24	13/11/23	95,663788	101,520347	R\$ 5.439,63
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1213*40	R\$ 5.125,85	05/06/24	09/08/24	13/11/23	95,612469	101,520347	R\$ 5.435,53
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1213*40	R\$ 5.125,85	05/06/24	06/09/24	13/11/23	95,778191	101,520347	R\$ 5.433,16
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1213*40	R\$ 5.125,85	05/06/24	04/10/24	13/11/23	96,237926	101,520347	R\$ 5.467,20
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1213*40	R\$ 5.125,85	05/06/24	08/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 5.574,42
R\$ 25.629,24								R\$ 27.079,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$27.079,98 em favor de ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 27.079,98

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	17.469.701/0021-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 167.751,57	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 211.925,39	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. crédito no valor de R\$ 167.751,57, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSION	VENC	NF	VALOR	EMISSION	VENC
336692	R\$ 9.388,55	30/09/24	30/10/24	336697	R\$ 12.357,97	30/09/24	14/11/24
336693	R\$ 425,59	30/09/24	30/10/24	336692	R\$ 9.388,84	30/09/24	29/11/24
336694	R\$ 4.027,37	30/09/24	30/10/24	336693	R\$ 425,61	30/09/24	29/11/24
336695	R\$ 5.107,11	30/09/24	30/10/24	366694	R\$ 4.027,49	30/09/24	29/11/24
336696	R\$ 3.180,48	30/09/24	30/10/24	336695	R\$ 5.107,25	30/09/24	29/11/24
336697	R\$ 12.357,97	30/09/24	30/10/24	366696	R\$ 3.180,58	30/09/24	29/11/24
336692	R\$ 9.388,55	30/09/24	14/11/24	336697	R\$ 12.358,95	30/09/24	29/11/24
336693	R\$ 425,59	30/09/24	14/11/24	340215	R\$ 32.925,13	31/10/24	02/12/24
336694	R\$ 4.027,37	30/09/24	14/11/24	340215	R\$ 32.925,13	31/10/24	16/12/24
336695	R\$ 5.107,11	30/09/24	14/11/24	340215	R\$ 32.925,12	31/10/24	30/12/24
336696	R\$ 3.180,48	30/09/24	14/11/24	R\$ 202.238,24			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 211.925,39 na Classe III - Quirografário, em favor de ARCELORMITTAL BRASIL S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336692	R\$ 9.388,55	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 9.903,88
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336693	R\$ 425,59	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 448,95
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336694	R\$ 4.027,37	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 4.248,43
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336695	R\$ 5.107,11	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 5.387,44
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336696	R\$ 3.180,48	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 3.355,05
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336697	R\$ 12.357,97	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 13.036,29
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336692	R\$ 9.388,55	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 9.843,83
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336693	R\$ 425,59	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 448,23
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336694	R\$ 4.027,37	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.222,67
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336695	R\$ 5.107,11	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.354,77
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336696	R\$ 3.180,48	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.334,71
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336697	R\$ 12.357,97	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 12.957,23
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336692	R\$ 9.388,84	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 9.844,14
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336693	R\$ 425,61	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 448,25
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336694	R\$ 4.027,49	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.222,80
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336695	R\$ 5.107,25	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.354,92
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336696	R\$ 3.180,56	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.334,82
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	336697	R\$ 12.358,95	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 12.958,28
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	340215	R\$ 32.925,13	31/10/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 34.408,23
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	340215	R\$ 32.925,13	31/10/24	16/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 34.408,23
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	340215	R\$ 32.925,12	31/10/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 34.408,22
R\$ 202.238,24								R\$ 211.925,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$211.925,39 em favor de ARCELORMITTAL BRASIL S.A., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 211.925,39

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AUTO POSTO ARENA DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	37.258.366/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.718,09	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.770,06	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO POSTO ARENA DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 5.718,09, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5064	R\$ 7.624,12	01/04/25	11/04/25
	R\$ 7.624,12		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.770,06 na Classe III - Quirografário, em favor de AUTO POSTO ARENA DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO POSTO ARENA DE ITAPIRA LTDA	5064	R\$ 7.624,12	01/04/25	11/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 7.770,06
		R\$ 7.624,12						R\$ 7.770,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$7.770,06 em favor de AUTO POSTO ARENA DE ITAPIRA LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: AUTO POSTO ARENA DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 7.770,06

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	AUTO POSTO PANORAMA DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	03.320.594/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 30.763,58	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 42.548,23	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1001608-05.2025.8.26.0272

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 42.548,23, a ser mantido na Classe III – Quirografia.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização do crédito e inclusão de honorários advocatícios, conforme decisão proferida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1001608-05.2025.8.26.0272.

DECISÃO	
Processo Digital nº:	1001608-05.2025.8.26.0272
Class - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente:	Auto Posto Panorama de Itapira Ltda
Executado:	Indústria Agropecuária Pinheiro Ltda
Juiz(a) de Direito Dr(a): MELINA ALONSO SCHERMA LOCATELLI	
Vistos:	
Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.	
Pela via postal, CITE-SE a parte executada para pagar a dívida no prazo de 15 (três) dias, contados da citação (CPC, art. 829), sob pena de penhora e avaliação a serem cumpridas por oficial de justiça tão logo verificada a não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).	
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).	

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 33.832,42 na Classe III - Quirografário, em favor de AUTO POSTO PANORAMA DE ITAPIRA LTDA e o valor de R\$ 3.383,24 em favor de RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA na Classe I - Trabalhista, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	ÍNDICE EPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS P% AO MÊS	VALOR ATUALIZADO
AUTO POSTO PANORAMA DE ITAPIRA LTDA	6474	R\$ 32.368,33	03/05/25	15/05/25	13/11/25	2,00%	R\$ 33.028,17	R\$ 1.861,28	R\$ 34.889,45
AUTO POSTO PANORAMA DE ITAPIRA LTDA	6674	R\$ 8.197,08	25/03/25	08/04/25	13/11/25	1,63%	R\$ 8.530,81	R\$ 408,15	R\$ 8.938,96
		R\$ 30.765,48							R\$ 33.832,42
RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA	HONORÁRIOS	R\$ 3.383,24					R\$ 3.383,24		R\$ 3.383,24
		R\$ 3.383,24						R\$ -	R\$ 3.383,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pelo credor AUTO POSTO PANORAMA DE ITAPIRA LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 33.832,42, na Classe III – Quirografário e incluindo o valor de R\$ 3.383,24 em favor de RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: AUTO POSTO PANORAMA DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 33.832,42

Titular do Crédito: RAFAEL VICENTIN DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 3.383,24

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.
CPF/CNPJ	02.955.966/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 15.440,62	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 14.979,63	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. crédito no valor de R\$ 15.440,62, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NT	VALOR	EMIÇÃO	VENC
146528	R\$ 7.044,48	11/07/24	09/10/24
147621	R\$ 792,83	27/08/24	26/10/24
147013	R\$ 1.268,93	31/07/24	29/10/24
148342	R\$ 875,92	30/09/24	30/10/24
148040	R\$ 541,46	16/09/24	31/10/24
148342	R\$ 875,92	30/09/24	14/11/24
148660	R\$ 799,32	15/10/24	14/11/24
148995	R\$ 303,00	28/10/24	25/11/24
149526	R\$ 48,32	26/11/24	26/11/24
148342	R\$ 875,92	30/09/24	29/11/24
148660	R\$ 799,32	15/10/24	29/11/24
R\$ 14.222,62			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.979,63 na Classe III - Quirografário, em favor de B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	146528	R\$ 7.044,48	11/07/24	09/10/24	13/11/25	96,337926	101,520347	R\$ 7.421,13	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	147621	R\$ 792,83	27/08/24	26/10/24	13/11/25	96,337926	101,520347	R\$ 836,35	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	147813	R\$ 1.268,93	31/07/24	29/10/24	13/11/25	96,337926	101,520347	R\$ 1.338,58	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	148342	R\$ 875,92	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,337926	101,520347	R\$ 924,00	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	148040	R\$ 541,46	16/09/24	31/10/24	13/11/25	96,337926	101,520347	R\$ 571,18	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	148342	R\$ 875,92	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 918,40	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	148660	R\$ 799,32	15/10/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 838,05	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	148995	R\$ 303,00	28/10/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 317,69	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	149526	R\$ 45,52	26/11/24	26/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 47,73	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	148342	R\$ 875,92	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 918,40	
B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.	148660	R\$ 799,32	15/10/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 838,05	
		R\$ 14.222,62							R\$ 14.979,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$14.979,63 em favor de B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: B.J.F. ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 14.979,63

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S. A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A
CPF/CNPJ	02.207.996./0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Banco Bradesco S.A. R\$ 2.946.969,59	Classe III - Quirografário
Banco Bradesco Financiamento R\$ 121.338,60	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Banco Bradesco S.A. R\$ 1.956.123,31	Classe III - Quirografário
Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Financiamento	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 1.956.123,31, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursalidade dos contratos CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.588.515, CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.754.590, CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.833.448 e CCB PJ Nº 2913973045.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

Tipo	Nº	Titular	Credor
CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL	AKG/ 6.926.551	POE SAQUETAS AGRICOLAS LTDA	BANCO BRADESCO S.A
CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL	AKG/ 6.984.570	POE SAQUETAS AGRICOLAS LTDA	BANCO BRADESCO S.A
CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL	210/6.840.129	INDUSTRIA AGRO MECANICA PONHEIRO LTDA	BANCO BRADESCO S.A
SAÍDO CONTA CORRENTE	6232	INDUSTRIA AGRO MECANICA PONHEIRO LTDA	BANCO BRADESCO S.A
CCB CARTA GARANTIDA PJ	221/4.923.788	INDUSTRIA AGRO MECANICA PONHEIRO LTDA	BANCO BRADESCO S.A
CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC	688.5.588.515	INDUSTRIA AGRO MECANICA PONHEIRO LTDA	BANCO BRADESCO S.A
CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC	688.5.754.590	INDUSTRIA AGRO MECANICA PONHEIRO LTDA	BANCO BRADESCO S.A
CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC	688.5.833.448	INDUSTRIA AGRO MECANICA PONHEIRO LTDA	BANCO BRADESCO S.A
CCB PJ	2913973045	INDUSTRIA AGRO MECANICA PONHEIRO LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL Nº AKG/ 6.926.551

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 936.354,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL Nº AKG/ 6.926.551, corresponde a R\$ 936.354,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO									
JUROS REMUNERATÓRIOS:	2,00% ao mês	A partir do vencimento							
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao mês	A partir do vencimento							
MULTA:	2,00%								
								DATA CÁLCULO	13/11/2025
								VALOR APURADO	936.354,00
PARCELAS PENDENTES									
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Encargos Moratórios			Parcelas Atualizadas	Data	Cálculo
				Juros Remuneratórios 2,00% ao mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%			
05	15/07/2025	11.467,58	111	1.546,91	599,27	384,61	15.518,44	13/11/2025	
06	15/08/2025	26.927,45	30	1.718,81	867,93	538,24	30.103,43	13/11/2025	
07	15/09/2025	26.927,45	59	3.113,45	554,34	571,90	30.103,43	13/11/2025	
08	15/10/2025	26.927,45	29	643,65	261,49	534,67	30.103,43	13/11/2025	
024	13/11/2025	833.756,89	0	0,00	0,00	0,00	833.756,89	13/11/2025	
		927.506,82		4.518,82	2.224,85	2.021,51	936.354,00		

4510 / Operações de Negócios

CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL Nº AKG/.6.894.370

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 222.706,65, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL Nº AKG/.6.894.370, corresponde a R\$ 222.706,65, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO									
JUROS REMUNERATÓRIOS:	3,00% ao mês	A partir do vencimento							
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao mês	A partir do vencimento							
MULTA:	2,00%								
								DATA CÁLCULO	11/11/2025
								VALOR APURADO	222.786,65
PARCELAS PENDENTES			Encargos Moratórios					Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 3,00% ao mês	Juros Moratórios 1,00% a.m	Multa 2,00%			
00	11/08/2025	8.472,32	58	755,61	288,52	198,77		9.729,21	11/11/2025
01	11/09/2025	8.472,32	59	767,21	277,45	183,34		9.548,82	11/11/2025
10	11/10/2025	8.472,32	29	245,50	84,26	57,64		8.978,28	11/11/2025
10V	11/11/2025	194.659,21	8	8,88	8,88	8,88		194.659,21	11/11/2025
		220.076,17		1.518,30	547,71	549,95		222.786,65	

CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL Nº 351/6.847.129

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 523.566,43, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAPITAL DE GIRO EMPRESTIMO AVAL Nº 351/6.847.129, corresponde a R\$ 523.566,43, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



ENCARGOS CORRADOS APÓS O VENCIMENTO							
JUROS REVENIMENTAIS:	1,95% ao mês	a partir do vencimento					
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao mês	a partir do vencimento					
PLATA:	2,00%						
							DATA CÁLCULO: 11/11/2025
							VALOR APURADO: 523.566,43
PARCELAS PENDENTES							
Nr	Vencido	Parcelas	Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas
			Dias	Juros Remuneratórios 1,95% ao mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Plata 2,00%	
83	24/03/2023	48.108,84	236	7.566,09	6.378,68	2.179,40	58.066,42
84	22/04/2023	48.108,84	285	8.585,86	7.338,77	2.137,83	58.038,42
85	22/05/2023	48.108,84	375	9.558,18	8.115,77	2.165,86	58.197,81
86	23/06/2023	48.108,84	363	8.488,87	7.488,87	2.872,12	58.628,87
87	22/07/2023	48.108,84	318	7.546,24	6.511,81	2.842,26	59.186,14
88	22/08/2023	48.108,84	83	2.554,59	1.571,62	1.818,26	59.523,33
89	22/09/2023	48.108,84	52	1.554,47	858,83	888,19	60.009,53
90	22/10/2023	48.108,84	22	643,89	346,85	393,84	60.548,73
SOM	11/11/2025	91.693,18	0	0,00	0,00	0,00	91.693,18
		464.385,99		32.538,39	18.194,29	8.668,18	523.566,43

SALDO CONTA CORRENTE Nº 6252

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 106.999,47, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do SALDO CONTA CORRENTE Nº 6252, corresponde a R\$ 106.999,47, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



III - Identificação da Garantia Real
- CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO DA EMPRESA INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA. CNPJ 44.734.531/0001-83, TOTALIZANDO 21 TÍTULOS DE PAGAMENTO UNICO, SENDO 6169/9270 ADQUIRIDA EM 12/08/2024 COM VENCIMENTO 12/08/2025 NO VALOR DE R\$50.000,00; 2925/57530 A 2925/57532 ADQUIRIDAS EM 14/06/2022 COM VENCIMENTO 14/06/2024 NO VALOR DE R \$2.505,96 CADA; 6134/0126325 A 6134/0126337 ADQUIRIDA EM 27/08/2024 COM VENCIMENTO 27/08/2025 NO VALOR DE R\$1.000,00 CADA; 6134/205120 A 6134/205122 ADQUIRIDA EM 29/10/2024 COM VENCIMENTO 30/10/2026 NO VALOR DE R\$1.000,00 CADA E 6169/22138 ADQUIRIDA EM 28/10/2024 COM VENCIMENTO 30/10/2025 NO VALOR DE R\$50.000,00, TODOS EM NOME DA BRADESCO CAPITALIZACAO S.A

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias de títulos de capitalização, que corresponde ao percentual de 74,186%, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lúcia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no

Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Anota-se que, em sua divergência o credor informa que, em que pese a operação se enquadrar na exceção prevista no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, pleiteia que o crédito seja mantido na Classe III – Quirografário, porém, se resguardando no direito de realizar amortização do saldo devedor na eventualidade da garantia se performar.

Tendo em vista o disposto no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05, que exclui a garantia fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, c.c. com o Enunciado 51, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal que prevê “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”, o Requerente resguarda o direito de utilizar a garantia para fins de amortização do saldo devedor em havendo crédito performado.

Assim, o Banco credor reserva o direito de apresentar retificação dos cálculos da presente operação no prazo de verificação de crédito do Sr. Administrado Judicial ou no momento oportuno, não havendo qualquer prejuízo para os fins legais.

No entanto, cumpre esclarecer que, ao requerer a inclusão do crédito no procedimento recuperacional, cuja natureza é extraconcursal, este será satisfeito nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo o credor se valer de qualquer outra modalidade para a satisfação/amortização do crédito.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do contrato CCB CONTA GARANTIDA PJ Nº 227/4.923.788, no equivalente à garantia prestada que abrange somente 74,186% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$ 42.854,29, conforme demonstrado abaixo:

CREDORES	FATO GERADOR	VALOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	RJ	DIAS	JUROS REMUN. 3,00% A.M.	JUROS MOR. 1,00% A.M.	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	227/4.923.788	R\$ 3.218,82	25/11/24	04/02/25	13/11/25	262	R\$ 1.462,78	R\$ 467,83	R\$ 104,94	R\$ 3.245,34
BANCO BRADESCO S.A.	227/4.923.788	R\$ 3.186,64	25/11/24	26/02/25	13/11/25	260	R\$ 1.278,88	R\$ 402,18	R\$ 87,31	R\$ 4.966,02
BANCO BRADESCO S.A.	227/4.923.788	R\$ 100.000,00	25/11/24	25/02/25	13/11/25	261	R\$ 40.313,68	R\$ 12.687,91	R\$ 3.060,03	R\$ 156.061,64
		R\$ 106.405,46								
CLASSE III - QUIROGRAFARIO EXTRACONCURSAL										R\$ 966.372,37
										R\$ 42.854,29
										R\$ 323.517,88

CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC N° 688/5.588.515

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC N° 688/5.588.515.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens móveis, conforme demonstrado abaixo:

18 - Descrição do Bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 00006

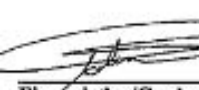
7 - Garantias

7.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) da **Emitente**, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a **Emitente**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MP	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0517	7	6252	9	44.734.531/0001-83	5.588.515	28/04/2021	250.200,00
Relação de Bens							
Relação dos Bens transferidos em alienação fiduciária em garantia pela Financiada/Emitente ao Financiador/Credor, ambos qualificados nos campos e integrantes do Contrato de Financiamento/Cédula de Crédito Bancário firmado nesta data, a seguir caracterizado:							
a) número do Contrato/Cédula constante no campo 2;							
b) os bens alienados integram o Ativo Imobilizado-Anexo "CND" (Certidão Negativa de Débito do INSS) de número e data constantes no campo 3;							
c) os bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local indicado no campo 7.							
1	Carteira	2	Número do Contrato/Cédula	3	CND		
	688		5.588.515		Número	Data	
4	CNPJ/MP	5	Nome da Financiada/Emitente				
	44.734.531/0001-83		INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA				
6	Nome do Financiador/Credor						
	Banco Bradesco S.A.						
7	Local do Bem Alienado						
	ITAPIRA / SP						
Qde.	Embalagem	Descrição do Bem		Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem	
01	01	PRENSA DOBRADEIRA HIDR - PCN-12530-CNC		NGP	125TON X 3200MM	278.000,00	

Obs.: Tratando-se de Alienação de Veículo, o Certificado de Propriedade do mesmo deverá ser alienado ao Financiador/Credor		Total	278.000,00
Local: ITAPIRA		Data: 28/04/2021	
 104650-Cleber Satin			
Financiador/Credor: Banco Bradesco S.A.		Financiada/Emitente	

Sendo o contrato garantido por alienações fiduciárias de bens móveis, que abarca a integralidade do débito, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio,

todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lúcia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

*Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. **Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário.** Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)*

Portanto, é de se reconhecer extraconcursabilidade do contrato CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.588.515.

CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.754.590

O credor pleiteia a declaração de extraconcursabilidade de seu crédito, decorrente CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.754.590.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens móveis, conforme demonstrado abaixo:



18 - Descrição do Bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s)

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 00006

FRESADORA FERRAMENTEIRA VERTICAL - MODELO VK-430I - MARCA VEKER

SERIES: 18755

7 - Garantias

7.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convenionado.

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a Emitente, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.

a) Doravante, a Emitente, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;

Sendo o contrato garantido por alienações fiduciárias de bens móveis, que abarca a integralidade do débito, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que **deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia**. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lúcia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)*

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60,

TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. **Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário.** Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer extraconcursabilidade do contrato CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.754.590.

CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.833.448

O credor pleiteia a declaração de extraconcursabilidade de seu crédito, decorrente CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.833.448.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens móveis, conforme demonstrado abaixo:

III - Identificação da Garantia Real			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 00006			
RETIFICA BLANCHARD - MESA ROTATIVA RAPG 7500380V/3P			
NR. DE SERIE: 2111077			
1 - Nº Conta Vinculada	Agência	Dig.	Nome da Agência
6252	517	7	ITAPIRA
2 - Percentual de Garantia			
100%			



Agência	Dig	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0517	7	6252	9	44.734.531/0001-83	5.833.448	06/04/2022	500.000,00
Relação de Bens							
Relação dos Bens transferidos em alienação fiduciária em garantia pela Financiada/Emitente ao Financiador/Credor, ambos qualificados nos campos e integrantes do Contrato de Financiamento/Cédula de Crédito Bancário firmado nesta data, a seguir caracterizado:							
a) número do Contrato/Cédula constante no campo 2;							
b) os bens alienados integram o Ativo Imobilizado-Anexo "CND" (Certidão Negativa de Débito do INSS) de número e data constantes no campo 3;							
c) os bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local indicado no campo 7.							
1	Carteira	2	Número do Contrato/Cédula	3	CND		
	688		5.833.448		Número	Data	
4	CNPJ/MF	5	Nome da Financiada/Emitente				
	44.734.531/0001-83		INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA				
6	Nome do Financiador/Credor						
	Banco Bradesco S.A.						
7	Local do Bem Alienado						
	ITAPIRA						
Qtde.	Embalagem	Descrição do Bem		Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem	
1	1	RETÍFICA BLANCHARD		EUROS TEC	6.500 KG	501.969,36	
Obs.: Tratando-se de Alienação de Veículo, o Certificado de Propriedade do mesmo deverá ser alienado ao Financiador/Credor						Total	501.969,36

Sendo o contrato garantido por alienações fiduciárias de bens móveis, que abarca a integralidade do débito, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio,

todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lúcia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer extraconcursabilidade do contrato CCB FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/ OU SERVIÇOS CDC Nº 688/5.833.448.

CCB PJ Nº 2913973045

O credor pleiteia a declaração de extraconcursabilidade de seu crédito, decorrente CCB PJ Nº 2913973045.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens móveis, conforme demonstrado abaixo:



Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica			Nº 2913973045
Via Negociável do Banco			
II - Descrição do Bem ou Relação Anexa			
1 - Marca CLARK	2 - Modelo EMPILHADEIRA	3 - Versão GTS25L	4 - Ano do Modelo 2022
5 - Ano de Fabricação 2022	6 - Chassi	7 - Combustível Diesel	

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica		Nº 2913973045
Via Negociável do Banco		
ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - PESSOA JURÍDICA		
Demonstrativo de Composição de Cálculos da Taxa de Juros Efetiva da operação		
Banco Bradesco Financiamentos S.A - CNPJ: 07.207.996/0001-50		
A. Dados do Emitente:		
1. Razão Social: INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA	2. CNPJ: 44.734.531/0001-83	
B. Informações sobre a Operação:		
1. Valor do(s) Bem(ns):	R\$ 170.000,00	
2. Taxa de Juros de Financiamento do(s) Bem(ns):	1,44 % a.m	
3. Valor do(s) Produto(s)/Serviço(s) Agregado(s):	R\$ 0,00	
4. Taxa Juros de Financiamento do(s) Produto(s)/Serviço(s) Agregado(s):	0,00% a.m	
5. Valor da entrada:	R\$ 34.000,00	
6. Valor Total do Financiamento ^a :	R\$ 138.554,83	
7. Prazo:	48 meses	
8. Valor da Parcela Final ^b :	R\$ 4.044,62	

C. Incidência das Taxas de Juros sobre o(s) valor(es) do(s) Bem(ns) e do(s) Produto(s)/Serviço(s) Agregado(s):		
Item(ns) Financiada(s)	Incide Sobre:	
	Taxa de Juros de Financiamento do(s) Bem(ns)	Taxa de Juros de Financiamento do(s) Produto(s)/Serviço(s) Agregado(s)
CLARK EMPILHADEIRA GTS25L	1,44 % a.m	XXXXXXX
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

Sendo o contrato garantido por alienações fiduciárias de bens móveis, que abarca a integralidade do débito, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que **deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia.** Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lúcia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)*

*Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. **Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário.** Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)*

Portanto, é de se reconhecer extraconcursalidade do contrato CCB PJ N° 2913973045.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO BRADESCO S.A., para promover a retificação do crédito ao montante de R\$ 1.832.480,84, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se, em favor do BANCO BRADESCO S.A. a extraconcursalidade **(i)** parcial do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida PJ nº 227/4.923.788 e **(ii)** integral dos créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços (CDC) nº 688/5.588.515, nº 688/5.754.590 e nº 688/5.833.448.

Em relação ao BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. reconhece a extraconcursalidade do crédito relativo à CCB PJ nº 2913973045.

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.832.480,84

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 663.537,32

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 121.338,60

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.297.351,37	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 3.033.256,19	Classe III - Quirografário
R\$ 762.144,98	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 3.033.256,19, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursalidade dos contratos CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO Nº 230008240 e CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO Nº 230028500.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

TIPO	Nº	TITULAR
DESCONTO DE TÍTULOS	17110660	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	17113404	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
LIMITE OURO EMPRESARIAL	2001	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
TARIFAS	2001	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
OUROCARD EMPRESARIAL ELO	115519707	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
GARANTIA INTERNACIONAL	2000002	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
GARANTIA INTERNACIONAL	2000003	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
GARANTIA INTERNACIONAL	2000108	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
GARANTIA INTERNACIONAL	2000109	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
GARANTIA INTERNACIONAL	2000110	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
GARANTIA INTERNACIONAL	2000111	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
REESCALONAMENTO PJ	17114171	FOX MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
TARIFA	55589	FOX MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO	230008240	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO	230028500	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA

DESCONTO DE TÍTULOS Nº 17110660

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.694.171,55, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL SA** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

[illegible]

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 256.492,22, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL N° 17113404, corresponde a R\$ 256.492,22, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de Instrumentos				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
17.08.2020	EXERCÍCIOS						480,00		-190.199,87	-190.199,87
18.08.2020	EXERCÍCIOS						33,00		-190.114,78	-190.114,78
19.08.2020	EXERCÍCIOS						33,00		-190.081,78	-190.081,78
20.08.2020	EXERCÍCIOS						33,00		-190.048,78	-190.048,78
21.08.2020	EXERCÍCIOS						33,00		-190.015,78	-190.015,78
22.08.2020	EXERCÍCIOS						33,00		-189.982,78	-189.982,78
23.08.2020	JURA				-1.000,00				-190.982,78	-190.982,78
24.08.2020	EXERCÍCIOS						330,00		-190.652,78	-190.652,78
25.08.2020	EXERCÍCIOS						33,00		-190.589,78	-190.589,78
26.08.2020	JURA				-1.000,00				-191.589,78	-191.589,78
27.08.2020	JURA				-1.000,00				-192.589,78	-192.589,78
28.08.2020	JURA				-1.000,00				-193.589,78	-193.589,78
29.08.2020	JURA				-1.000,00				-194.589,78	-194.589,78
30.08.2020	JURA				-1.000,00				-195.589,78	-195.589,78
31.08.2020	JURA				-1.000,00				-196.589,78	-196.589,78
01.09.2020	JURA				-1.000,00				-197.589,78	-197.589,78
02.09.2020	JURA				-1.000,00				-198.589,78	-198.589,78
03.09.2020	JURA				-1.000,00				-199.589,78	-199.589,78
04.09.2020	JURA				-1.000,00				-200.589,78	-200.589,78
05.09.2020	JURA				-1.000,00				-201.589,78	-201.589,78
06.09.2020	JURA				-1.000,00				-202.589,78	-202.589,78
07.09.2020	JURA				-1.000,00				-203.589,78	-203.589,78
08.09.2020	JURA				-1.000,00				-204.589,78	-204.589,78
09.09.2020	JURA				-1.000,00				-205.589,78	-205.589,78
10.09.2020	JURA				-1.000,00				-206.589,78	-206.589,78
11.09.2020	JURA				-1.000,00				-207.589,78	-207.589,78
12.09.2020	JURA				-1.000,00				-208.589,78	-208.589,78
13.09.2020	JURA				-1.000,00				-209.589,78	-209.589,78
14.09.2020	JURA				-1.000,00				-210.589,78	-210.589,78
15.09.2020	JURA				-1.000,00				-211.589,78	-211.589,78
16.09.2020	JURA				-1.000,00				-212.589,78	-212.589,78
17.09.2020	JURA				-1.000,00				-213.589,78	-213.589,78
18.09.2020	JURA				-1.000,00				-214.589,78	-214.589,78
19.09.2020	JURA				-1.000,00				-215.589,78	-215.589,78
20.09.2020	JURA				-1.000,00				-216.589,78	-216.589,78
21.09.2020	JURA				-1.000,00				-217.589,78	-217.589,78
22.09.2020	JURA				-1.000,00				-218.589,78	-218.589,78
23.09.2020	JURA				-1.000,00				-219.589,78	-219.589,78
24.09.2020	JURA				-1.000,00				-220.589,78	-220.589,78
25.09.2020	JURA				-1.000,00				-221.589,78	-221.589,78
26.09.2020	JURA				-1.000,00				-222.589,78	-222.589,78
27.09.2020	JURA				-1.000,00				-223.589,78	-223.589,78
28.09.2020	JURA				-1.000,00				-224.589,78	-224.589,78
29.09.2020	JURA				-1.000,00				-225.589,78	-225.589,78
30.09.2020	JURA				-1.000,00				-226.589,78	-226.589,78
01.10.2020	JURA				-1.000,00				-227.589,78	-227.589,78
02.10.2020	JURA				-1.000,00				-228.589,78	-228.589,78
03.10.2020	JURA				-1.000,00				-229.589,78	-229.589,78
04.10.2020	JURA				-1.000,00				-230.589,78	-230.589,78
05.10.2020	JURA				-1.000,00				-231.589,78	-231.589,78
06.10.2020	JURA				-1.000,00				-232.589,78	-232.589,78
07.10.2020	JURA				-1.000,00				-233.589,78	-233.589,78
08.10.2020	JURA				-1.000,00				-234.589,78	-234.589,78
09.10.2020	JURA				-1.000,00				-235.589,78	-235.589,78
10.10.2020	JURA				-1.000,00				-236.589,78	-236.589,78
11.10.2020	JURA				-1.000,00				-237.589,78	-237.589,78
12.10.2020	JURA				-1.000,00				-238.589,78	-238.589,78
13.10.2020	JURA				-1.000,00				-239.589,78	-239.589,78
14.10.2020	JURA				-1.000,00				-240.589,78	-240.589,78
15.10.2020	JURA				-1.000,00				-241.589,78	-241.589,78
16.10.2020	JURA				-1.000,00				-242.589,78	-242.589,78
17.10.2020	JURA				-1.000,00				-243.589,78	-243.589,78
18.10.2020	JURA				-1.000,00				-244.589,78	-244.589,78
19.10.2020	JURA				-1.000,00				-245.589,78	-245.589,78
20.10.2020	JURA				-1.000,00				-246.589,78	-246.589,78
21.10.2020	JURA				-1.000,00				-247.589,78	-247.589,78
22.10.2020	JURA				-1.000,00				-248.589,78	-248.589,78
23.10.2020	JURA				-1.000,00				-249.589,78	-249.589,78
24.10.2020	JURA				-1.000,00				-250.589,78	-250.589,78
25.10.2020	JURA				-1.000,00				-251.589,78	-251.589,78
26.10.2020	JURA				-1.000,00				-252.589,78	-252.589,78
27.10.2020	JURA				-1.000,00				-253.589,78	-253.589,78
28.10.2020	JURA				-1.000,00				-254.589,78	-254.589,78
29.10.2020	JURA				-1.000,00				-255.589,78	-255.589,78
30.10.2020	JURA				-1.000,00				-256.589,78	-256.589,78
31.10.2020	JURA				-1.000,00				-257.589,78	-257.589,78
01.11.2020	JURA				-1.000,00				-258.589,78	-258.589,78
02.11.2020	JURA				-1.000,00				-259.589,78	-259.589,78
03.11.2020	JURA				-1.000,00				-260.589,78	-260.589,78
04.11.2020	JURA				-1.000,00				-261.589,78	-261.589,78
05.11.2020	JURA				-1.000,00				-262.589,78	-262.589,78
06.11.2020	JURA				-1.000,00				-263.589,78	-263.589,78
07.11.2020	JURA				-1.000,00				-264.589,78	-264.589,78
08.11.2020	JURA				-1.000,00				-265.589,78	-265.589,78
09.11.2020	JURA				-1.000,00				-266.589,78	-266.589,78
10.11.2020	JURA				-1.000,00				-267.589,78	-267.589,78
11.11.2020	JURA				-1.000,00				-268.589,78	-268.589,78
12.11.2020	JURA				-1.000,00				-269.589,78	-269.589,78
13.11.2020	JURA				-1.000,00				-270.589,78	-270.589,78
14.11.2020	JURA				-1.000,00				-271.589,78	-271.589,78
15.11.2020	JURA				-1.000,00				-272.589,78	-272.589,78
16.11.2020	JURA				-1.000,00				-273.589,78	-273.589,78
17.11.2020	JURA				-1.000,00				-274.589,78	-274.589,78
18.11.2020	JURA				-1.000,00				-275.589,78	-275.589,78
19.11.2020	JURA				-1.000,00				-276.589,78	-276.589,78
20.11.2020	JURA				-1.000,00				-277.589,78	-277.589,78
21.11.2020	JURA				-1.000,00				-278.589,78	-278.589,78
22.11.2020	JURA				-1.000,00				-279.589,78	-279.589,78
23.11.2020	JURA				-1.000,00				-280.589,78	-280.589,78
24.11.2020	JURA				-1.000,00				-281.589,78	-281.589,78
25.11.2020	JURA				-1.000,00				-282.589,78	-282.589,78
26.11.2020	JURA				-1.000,00				-283.589,78	-283.589,78
27.11.2020	JURA				-1.000,00				-284.589,78	-284.589,78
28.11.2020	JURA				-1.000,00				-285.589,78	-285.589,78
29.11.2020	JURA				-1.000,00				-286.589,78	-286.589,78
30.11.2020	JURA				-1.000,00				-287.589,78	-287.589,78
01.12.2020	JURA				-1.000,00				-288.589,78	-288.589,78
02.12.2020	JURA				-1.000,00				-289.589,78	-289.589,78
03.12.2020	JURA				-1.000,00				-290.589,78	-290.589,78
04.12.2020	JURA				-1.000,00				-291.589,78	-291.589,78
05.12.2020	JURA				-1.000,00				-292.589,78	-292.589,78
06.12.2020	JURA				-1.000,00				-293.589,78	-293.589,78
07.12.2020	JURA				-1.000,00				-294.589,78	-294.589,78
08.12.2020	JURA				-1.000,00				-295.589,78	-295.589,78
09.12.2020	JURA				-1.000,00				-296.589,78	-296.589,78
10.12.2020	JURA				-1.000,00				-297.589,78	-297.589,78
11.12.2020	JURA				-1.000,00				-298.589,78	-298.589,78
12.12.2020	JURA				-1.000,00				-299.589,78	-299.589,78
13.12.2020	JURA				-1.000,00				-300.589,78	-300.589,78
14.12.2020	JURA				-1.000,00				-301.589,78	-301.589,78
15.12.2020	JURA				-1.000,00				-302.589,78	-302.589,78
16.12.2020	JURA				-1.000,00				-303.589,78	-303.589,78
17.12.2020	JURA				-1.000,00				-304.589,78	-304.589,78
18.12.2020	JURA				-1.000,00				-305.589,78	-305.589,78
19.12.2020	JURA				-1.000,00				-306.589,78	-306.589,78
20.12.2020	JURA				-1.000,00				-307.589,78	-307.589,78
21.12.2020	JURA				-1.000,00				-308.589,78	-308.589,78
22.12.2020	JURA				-1.000,00				-309.589,78	-309.589,78
23.12.2020	JURA				-1.000,00				-310.589,78	-310.589,78
24.12.2020	JURA				-1.000,00				-3	

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização			Extrato de instrumentação			Saldo geral
		Debito	Credito	Transferência	Debito	Credito	Transferência	
14.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
14.10.2009	F50-B27506-1000000	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
14.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
15.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
16.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
17.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
17.10.2009	F50-B27506-1000000	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
17.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
20.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
21.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
22.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
23.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
24.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
25.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
26.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
26.10.2009	F50-B27506-1000000	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
26.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
28.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
29.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
30.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
31.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
31.10.2009	F50-B27506-1000000	-	-	-	-	9,07	-19.999,77	-19.999,77
31.10.2009	Autim-Ring-300	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
31.10.2009	Conciliação normalizada	-	-	-	-	99,99	-19.999,77	-19.999,77
13.11.2009	Aplicar-Ring	-	-	-	-	499,99	-19.999,77	-19.999,77
13.11.2009	Extrato	-	-	-	-	999,99	-19.999,77	-19.999,77

TARIFAS N° 2001

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 7.429,06, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL SA** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do TARIFAS Nº 2001, corresponde a R\$ 7.429,06, classificado na Classe III – Quirográfario, conforme demonstrado na planilha abaixo:

25.03.2025	Tarif Adic Ch Compe	N	67,71	Pendente - Tent. E
25.03.2025	Cobrança	N	1,99	Pendente - Em teim
25.03.2025	Cobrança	N	1,99	Pendente - Em teim
24.03.2025	Cobrança	N	1,99	Pendente - Em teim
19.03.2025	Cobrança	N	3,98	Pendente - Em teim
19.03.2025	Cobrança	N	1,00	Pendente - Em teim
18.03.2025	Cobrança	N	1,99	Pendente - Em teim
18.03.2025	Cobrança	N	1,99	Pendente - Em teim
17.03.2025	Cobrança	N	1,99	Pendente - Em teim
14.03.2025	Cobrança	N	1,99	Pendente - Em teim
14.03.2025	Cobrança	N	1,99	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.11.2025...			7.429,06	

Saldo Devedor em 13.11.2025

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 95.693,06, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL SA** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

INTERNACIONAL Nº 2000003, corresponde a R\$ 95.693,06, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Saldo Devedor em 13.11.2025.

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 109.014,49, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL SA** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do GARANTIA INTERNACIONAL Nº 2000108, corresponde a R\$ 109.014,49, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Data	Histórico / Documento	Estado de conservação				Estado de inadimplência				Total geral
		Credito	Credito	Transfêrencia	Basis	Credito	Credito	Transfêrencia	Basis	
19.11.2025	CHUTE PROPOSAL					-49.813,00			-49.813,00	-49.813,00
19.11.2025	CHUTE C/PROB					-49.813,00			-49.813,00	-99.626,00
19.11.2025	CHUTE					-1.100,00			-1.100,00	-100.726,00
19.11.2025	RE					-4.900,00			-4.900,00	-105.626,00
21.11.2025	Carteira monetária					-284,75			-284,75	-106.010,75
21.11.2025	Carteira monetária					-277,87			-277,87	-106.288,62
21.11.2025	Carteira monetária					-281,40			-281,40	-106.570,02
21.11.2025	Carteira monetária					-284,75			-284,75	-106.854,77
21.11.2025	Carteira monetária					-284,75			-284,75	-107.139,52
21.11.2025	Carteira monetária						107,87		-49.415,13	-107.031,65
21.11.2025	Carteira monetária					-271,38			-271,38	-107.303,03
21.11.2025	Carteira monetária					-177,38			-177,38	-107.480,41
19.11.2025	Carteira Monet					-7.814,08			-7.814,08	-115.294,49
19.11.2025	Chute					-6.127,26			-6.127,26	-121.421,75
Saldo Devedor em 13.11.2025										-109.014,49

GARANTIA INTERNACIONAL Nº 2000109

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 103.328,56, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL SA** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do GARANTIA INTERNACIONAL Nº 2000109, corresponde a R\$ 103.328,56, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Saldo Devedor em 13.11.2025

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 94.769,43, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do GARANTIA INTERNACIONAL Nº 2000110, corresponde a R\$ 94.769,43, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Saldo Devedor em 13.11.2025



Data	Folha(s) - Documento	Saldo de normalização				Saldo de inadimplência				Saldo geral
		Debito	Credito	Transferência	Saldo	Debito	Credito	Transferência	Saldo	
01.07.2004	RECONTOCANDO		18.87,00		-18.866,14					-18.866,14
01.07.2004	JORN	-11.250,00			-11.250,00					-20.116,14
01.08.2004	AVULSIFICANDO		8.750,00		-8.750,00					-28.866,14
01.08.2004	JORN	-11.250,00			-11.250,00					-40.116,14
01.08.2004	TRANSFER. DO DEBITO			188.187,31						-40.116,14
01.08.2004	TRANSFER. DO DEBITO							188.187,31	188.187,31	-21.300,00
01.08.2004	JORN					-15.000,00				-36.300,00
01.10.2004	JORN					-11.250,00				-47.550,00
01.11.2004	JORN					-11.250,00				-58.800,00
01.11.2004	JORN					-11.250,00				-70.050,00
01.11.2004	JORN					-4.717,00				-74.767,00
01.11.2004	JORN DE 2004					-10.000,00				-84.767,00
01.11.2004	JORN					-8.117,00				-92.884,00
Saldo Devidor em 13.11.2025										-439.146,99

TARIFA Nº 55589

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 207,03, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL SA** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do TARIFA Nº 55589, corresponde a R\$ 207,03, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

```
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#r
Agencia Debito .: 0171 (+) ITAPIRA/SP
Conta Debito ...: 55589_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13112025 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ...: ____ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa Parc Valor Situacao
-----
_ 20.10.2025 Tar Pacote Serviços N 81,40 Pendente - Em teim
_ 22.09.2025 Tar Pacote Serviços N 81,40 Pendente - Em teim
_ 20.08.2025 Tar Pacote Serviços S 44,23 Pendente - Em teim
_ TOTAL EM 13.11.2025....: 207,03
```

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO Nº 230008240

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no valor de R\$ 338.241,89, decorrente do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO Nº 230008240.

Da análise das premissas contratuais, constatou-se que a operação se encontra garantida por Cartas de Crédito Standby (SBLC – GBB), as quais possuem natureza jurídica de garantia autônoma, não sendo aptas, por si só, a alterar a classificação do crédito no âmbito da Lei nº 11.101/2005, devendo prevalecer a natureza da obrigação principal.

Nesse contexto, eventual crédito decorrente da operação garantida deverá ser classificado conforme o momento do fato gerador da obrigação, sujeitando-se ao concurso de credores quando anterior ao pedido de Recuperação Judicial, em regra na Classe III – Quirografário.

CONTRATO DE OUTORGA DE GARANTIA E FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA. NO VALOR DE R\$ 1.080.520,00 EM 12/01/2023.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua Agência 171, Itapira, situada à Rua Cons. Dantas, 11, Centro, Itapira, SP, CEP: 13970280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0171-67, representado neste ato por seu(s) Gerente(s), Francisco Eduardo Ferreira Pinto dos Santos, como primeiro contratante, aqui simplesmente denominado BANCO, de um lado, e de outro lado, como segunda contratante INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA, neste instrumento abreviadamente denominada TOMADORA, sediada na Estrada Dos Pinheiros, S/n Caixa Postal 70, Dos Pinheiros, ITAPIRA, (SP), CEP: 13.970-970, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº. 44.734.531/0001-83, representada neste ato por seu(sua) Sócio(a) Gerente, o Sr. Herbert de Jesus Bazani, brasileiro, casado-comunhão parcial, cliente investidor bb, portador do documento carteira de identidade, 4297589-X - SSP SP e do CPF 370.995.748-68, residente e domiciliado à Avenida Jacareí 400-apto 104, Santa Fé, ITAPIRA, (SP), CEP: 13.975-030, seu(sua) Sócio(a) Gerente, o Sr. Helió Benedito Bazani, brasileiro, casado-comunhão universal, pecuarista, portador do documento carteira de identidade, 5.585.556 - SSP SP e do CPF 713.937.148-20, residente e domiciliado à Rua Dos Andradas 36, Vila Bazani, ITAPIRA, (SP), CEP: 13.974-647, seu(sua) Sócio(a) Gerente, o Sr. Sergio Augusto Bazani, brasileiro, casado-comunhão universal, aposentado ou pensionista, portador do documento carteira de identidade, 5812840 - SSP SP e do CPF 356.860.818-91, residente e domiciliado à Rua Jose Pereira 730, ITAPIRA, (SP), CEP: 13.970-970, abaixo assinados, tem justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes.



CLÁUSULA 1. O BANCO, a pedido da TOMADORA compromete-se a emitir carta de crédito "standby" a favor de Banco do Brasil S.A. - Londres (Reino Unido), no valor de R\$ 1.080.520,00 (um milhão e oitenta mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA 2. A carta de crédito "standby" concedida pelo BANCO nos termos da cláusula primeira, no valor total de R\$ 1.080.520,00 (um milhão e oitenta mil quinhentos e vinte reais) terá vencimento em 1455 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco) dias da emissão da carta de crédito "standby" e a TOMADORA, por este instrumento, declara que conhece todos os seus termos (constantos do anexo 1*) e com eles concorda integralmente, em especial compromete-se a pagar todas as obrigações decorrentes da "standby" inclusive, mas não se limitando, a juros, despesas, tributos, comissões bancárias e encargos bancários de inadimplemento.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO Nº 230008240, corresponde a R\$338.241,89, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Operação nº 230008240

Valor total atualizado: R\$ 338.241,89

Composição:

R\$ 318.443,75 – Principal

R\$ 6.044,90 – Juros

R\$ 10.568,80 – Rentabilidade frustrada

R\$ 3.184,44 – Break funding fee

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO Nº 230028500

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no valor de R\$ 423.903,09, decorrente do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO Nº 230028500.

Da análise das premissas contratuais, constatou-se que a operação se encontra garantida por Cartas de Crédito Standby (SBLC – GBB), as quais possuem natureza jurídica de garantia autônoma, não

sendo aptas, por si só, a alterar a classificação do crédito no âmbito da Lei nº 11.101/2005, devendo prevalecer a natureza da obrigação principal.

Nesse contexto, eventual crédito decorrente da operação garantida deverá ser classificado conforme o momento do fato gerador da obrigação, sujeitando-se ao concurso de credores quando anterior ao pedido de Recuperação Judicial, em regra na Classe III – Quirografário.

**CONTRATO DE OUTORGA DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA - FIRMADO
ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO
LTDA, NO VALOR DE R\$ 1.052.960,00 EM 30/03/2023.**

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua Agência 171, Itapira, situada à Rua Cons. Dantas, 11, Centro, Itapira, SP, CEP: 13970280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0171-67, representado neste ato por seu(s) Gerente(s), Francisco Eduardo Ferreira Pinto dos Santos, como primeiro contratante, aqui simplesmente denominado BANCO, de um lado, e de outro lado, como segunda contratante INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA, neste instrumento abreviadamente denominada TOMADORA, sediada na Estrada Dos Pinheiros, Sin Caixa Postal 70, Dos Pinheiros, ITAPIRA, (SP), CEP: 13.970-970, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nr. 44.734.531/0001-83, representada neste ato por seu(sua) Sócio(a) Gerente, o Sr. Herbert de Jesus Bazani, brasileiro, casado-comunhão parcial, professor de ensino superior, portador do documento carteira de identidade, 4297589-X - SSP SP e do CPF 370.995.748-68, residente e domiciliado à Avenida Jacaré 400- apto 104, Santa Fé, ITAPIRA, (SP), CEP: 13.975-030, seu(sua) Sócio(a) Gerente, o Sr. Sergio Augusto Bazani, brasileiro, casado-comunhão universal, empresário, portador do documento carteira de identidade, 5812840 - SSP SP e do CPF 356.860.818-91, residente e domiciliado à Rua Jose Pereira 730, V.bazani, ITAPIRA, (SP), CEP: 13.970-970, seu(sua) Sócio(a) Gerente, o Sr. Helio Benedito Bazani, brasileiro, casado-comunhão universal, pecuarista, portador do documento carteira de identidade, 5.585.556 - SSP SP e do CPF 713.937.148-20, residente e domiciliado à Rua Dos Andradas 36, Vila Bazani, ITAPIRA, (SP), CEP: 13.974-647, abaixo assinados, tem justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1. O BANCO, a pedido da TOMADORA compromete-se a emitir carta de crédito "standby" a favor de Banco do Brasil S.A. - Londres (Reino Unido), no valor de R\$ 1.052.960,00 (um milhão e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 2. A carta de crédito "standby" concedida pelo BANCO nos termos da cláusula primeira, no valor total de R\$ 1.052.960,00 (um milhão e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais) terá vencimento em 1455 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco) dias da emissão da carta de crédito "standby" e a TOMADORA, por este instrumento, declara que conhece todos os seus termos (constantes do anexo 1º) e com eles concorda integralmente, em especial compromete-se a pagar todas as obrigações decorrentes da "standby" inclusive, mas não se limitando, a juros, despesas, diferença de taxa de câmbio entre a moeda da "standby" e a moeda do contrato garantido pela "standby", tributos, comissões bancárias e encargos bancários de inadimplemento.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO DIRETO Nº 230008240, corresponde a R\$ 423.903,09, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Operação nº 230028500
Valor total atualizado: R\$ 423.903,09
Composição:
R\$ 394.860,00 – Principal
R\$ 12.497,73 – Juros
R\$ 12.596,76 – Rentabilidade frustrada
R\$ 3.948,60 – Break funding fee
Valor total consolidado: R\$ 762.144,98
Data-base do cálculo: 13/11/2025

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe **parcialmente a divergência** de crédito apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL SA, para promover a retificação do crédito ao montante de R\$3.795.401,17, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL SA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.795.401,17

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA S.A.
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 599.151,92	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 777.531,23	Classe III - Quirografário
R\$ 397.479,28	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 777.531,23, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursabilidade dos contratos CCB MÚTUO N° 8433030, N° 8419541 e 8419533.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

TIPO	Nº	TITULAR
CCB CHEQUE ESPECIAL	5887765	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
PAC - DESCONTO DE TÍTULOS	5887765	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
CCB MÚTUO	8433030	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
CCB MÚTUO	8419541	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
CCB MÚTUO	8419533	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA

CCB CHEQUE ESPECIAL N° 5887765

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 22.896,98, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO SAFRA S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB CHEQUE ESPECIAL N° 5887765, corresponde a R\$ 22.896,98, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



DATA	RUBRIC	RUBRIC para Salário	DATA CÁLCULO DO PIS	VALOR DEVEDOR	Parcelas de amortização				SOMATÓRIO DEVEDOR - R\$	LANÇAMENTO		TOTAL DEVEDOR - R\$	
					CLASSIFICAÇÃO MONETÁRIA	Juros Fixos Legais				R\$	R\$		R\$
						mes	parcial	total					
04/08/2019	100.44.0000	100.44.0000	04/08/2019	R\$14.276,80	R\$ 00,00	1	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.290,80	R\$ 4.000,00	R\$ 18.290,80	
04/09/2019	100.44.0000	100.44.0000	04/09/2019	R\$14.281,48	R\$ 00,00	2	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.295,48	R\$ 4.000,00	R\$ 18.295,48	
04/10/2019	100.44.0000	100.44.0000	04/10/2019	R\$14.286,02	R\$ 00,00	3	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.300,02	R\$ 4.000,00	R\$ 18.300,02	
04/11/2019	100.44.0000	100.44.0000	04/11/2019	R\$14.290,56	R\$ 00,00	4	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.304,56	R\$ 4.000,00	R\$ 18.304,56	
04/12/2019	100.44.0000	100.44.0000	04/12/2019	R\$14.295,10	R\$ 00,00	5	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.309,10	R\$ 4.000,00	R\$ 18.309,10	
05/01/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/01/2020	R\$14.300,00	R\$ 00,00	6	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.314,00	R\$ 4.000,00	R\$ 18.314,00	
05/02/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/02/2020	R\$14.304,54	R\$ 00,00	7	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.318,54	R\$ 4.000,00	R\$ 18.318,54	
05/03/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/03/2020	R\$14.309,08	R\$ 00,00	8	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.323,08	R\$ 4.000,00	R\$ 18.323,08	
05/04/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/04/2020	R\$14.313,62	R\$ 00,00	9	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.327,62	R\$ 4.000,00	R\$ 18.327,62	
05/05/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/05/2020	R\$14.318,16	R\$ 00,00	10	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.332,16	R\$ 4.000,00	R\$ 18.332,16	
05/06/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/06/2020	R\$14.322,70	R\$ 00,00	11	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.336,70	R\$ 4.000,00	R\$ 18.336,70	
05/07/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/07/2020	R\$14.327,24	R\$ 00,00	12	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.341,24	R\$ 4.000,00	R\$ 18.341,24	
05/08/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/08/2020	R\$14.331,78	R\$ 00,00	13	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.345,78	R\$ 4.000,00	R\$ 18.345,78	
05/09/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/09/2020	R\$14.336,32	R\$ 00,00	14	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.350,32	R\$ 4.000,00	R\$ 18.350,32	
05/10/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/10/2020	R\$14.340,86	R\$ 00,00	15	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.354,86	R\$ 4.000,00	R\$ 18.354,86	
05/11/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/11/2020	R\$14.345,40	R\$ 00,00	16	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.359,40	R\$ 4.000,00	R\$ 18.359,40	
05/12/2020	100.44.0000	100.44.0000	05/12/2020	R\$14.349,94	R\$ 00,00	17	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.363,94	R\$ 4.000,00	R\$ 18.363,94	
06/01/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/01/2021	R\$14.354,48	R\$ 00,00	18	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.368,48	R\$ 4.000,00	R\$ 18.368,48	
06/02/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/02/2021	R\$14.359,02	R\$ 00,00	19	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.373,02	R\$ 4.000,00	R\$ 18.373,02	
06/03/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/03/2021	R\$14.363,56	R\$ 00,00	20	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.377,56	R\$ 4.000,00	R\$ 18.377,56	
06/04/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/04/2021	R\$14.368,10	R\$ 00,00	21	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.382,10	R\$ 4.000,00	R\$ 18.382,10	
06/05/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/05/2021	R\$14.372,64	R\$ 00,00	22	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.386,64	R\$ 4.000,00	R\$ 18.386,64	
06/06/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/06/2021	R\$14.377,18	R\$ 00,00	23	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.391,18	R\$ 4.000,00	R\$ 18.391,18	
06/07/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/07/2021	R\$14.381,72	R\$ 00,00	24	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.395,72	R\$ 4.000,00	R\$ 18.395,72	
06/08/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/08/2021	R\$14.386,26	R\$ 00,00	25	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.400,26	R\$ 4.000,00	R\$ 18.400,26	
06/09/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/09/2021	R\$14.390,80	R\$ 00,00	26	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.404,80	R\$ 4.000,00	R\$ 18.404,80	
06/10/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/10/2021	R\$14.395,34	R\$ 00,00	27	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.409,34	R\$ 4.000,00	R\$ 18.409,34	
06/11/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/11/2021	R\$14.399,88	R\$ 00,00	28	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.413,88	R\$ 4.000,00	R\$ 18.413,88	
06/12/2021	100.44.0000	100.44.0000	06/12/2021	R\$14.404,42	R\$ 00,00	29	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.418,42	R\$ 4.000,00	R\$ 18.418,42	
07/01/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/01/2022	R\$14.408,96	R\$ 00,00	30	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.422,96	R\$ 4.000,00	R\$ 18.422,96	
07/02/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/02/2022	R\$14.413,50	R\$ 00,00	31	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.427,50	R\$ 4.000,00	R\$ 18.427,50	
07/03/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/03/2022	R\$14.418,04	R\$ 00,00	32	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.432,04	R\$ 4.000,00	R\$ 18.432,04	
07/04/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/04/2022	R\$14.422,58	R\$ 00,00	33	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.436,58	R\$ 4.000,00	R\$ 18.436,58	
07/05/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/05/2022	R\$14.427,12	R\$ 00,00	34	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.441,12	R\$ 4.000,00	R\$ 18.441,12	
07/06/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/06/2022	R\$14.431,66	R\$ 00,00	35	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.445,66	R\$ 4.000,00	R\$ 18.445,66	
07/07/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/07/2022	R\$14.436,20	R\$ 00,00	36	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.450,20	R\$ 4.000,00	R\$ 18.450,20	
07/08/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/08/2022	R\$14.440,74	R\$ 00,00	37	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.454,74	R\$ 4.000,00	R\$ 18.454,74	
07/09/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/09/2022	R\$14.445,28	R\$ 00,00	38	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.459,28	R\$ 4.000,00	R\$ 18.459,28	
07/10/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/10/2022	R\$14.449,82	R\$ 00,00	39	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.463,82	R\$ 4.000,00	R\$ 18.463,82	
07/11/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/11/2022	R\$14.454,36	R\$ 00,00	40	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.468,36	R\$ 4.000,00	R\$ 18.468,36	
07/12/2022	100.44.0000	100.44.0000	07/12/2022	R\$14.458,90	R\$ 00,00	41	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.472,90	R\$ 4.000,00	R\$ 18.472,90	
08/01/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/01/2023	R\$14.463,44	R\$ 00,00	42	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.477,44	R\$ 4.000,00	R\$ 18.477,44	
08/02/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/02/2023	R\$14.467,98	R\$ 00,00	43	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.481,98	R\$ 4.000,00	R\$ 18.481,98	
08/03/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/03/2023	R\$14.472,52	R\$ 00,00	44	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.486,52	R\$ 4.000,00	R\$ 18.486,52	
08/04/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/04/2023	R\$14.477,06	R\$ 00,00	45	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.491,06	R\$ 4.000,00	R\$ 18.491,06	
08/05/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/05/2023	R\$14.481,60	R\$ 00,00	46	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.495,60	R\$ 4.000,00	R\$ 18.495,60	
08/06/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/06/2023	R\$14.486,14	R\$ 00,00	47	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.500,14	R\$ 4.000,00	R\$ 18.500,14	
08/07/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/07/2023	R\$14.490,68	R\$ 00,00	48	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.504,68	R\$ 4.000,00	R\$ 18.504,68	
08/08/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/08/2023	R\$14.495,22	R\$ 00,00	49	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.509,22	R\$ 4.000,00	R\$ 18.509,22	
08/09/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/09/2023	R\$14.499,76	R\$ 00,00	50	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.513,76	R\$ 4.000,00	R\$ 18.513,76	
08/10/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/10/2023	R\$14.504,30	R\$ 00,00	51	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.518,30	R\$ 4.000,00	R\$ 18.518,30	
08/11/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/11/2023	R\$14.508,84	R\$ 00,00	52	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.522,84	R\$ 4.000,00	R\$ 18.522,84	
08/12/2023	100.44.0000	100.44.0000	08/12/2023	R\$14.513,38	R\$ 00,00	53	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.527,38	R\$ 4.000,00	R\$ 18.527,38	
09/01/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/01/2024	R\$14.517,92	R\$ 00,00	54	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.531,92	R\$ 4.000,00	R\$ 18.531,92	
09/02/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/02/2024	R\$14.522,46	R\$ 00,00	55	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.536,46	R\$ 4.000,00	R\$ 18.536,46	
09/03/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/03/2024	R\$14.527,00	R\$ 00,00	56	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.541,00	R\$ 4.000,00	R\$ 18.541,00	
09/04/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/04/2024	R\$14.531,54	R\$ 00,00	57	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.545,54	R\$ 4.000,00	R\$ 18.545,54	
09/05/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/05/2024	R\$14.536,08	R\$ 00,00	58	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.550,08	R\$ 4.000,00	R\$ 18.550,08	
09/06/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/06/2024	R\$14.540,62	R\$ 00,00	59	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.554,62	R\$ 4.000,00	R\$ 18.554,62	
09/07/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/07/2024	R\$14.545,16	R\$ 00,00	60	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.559,16	R\$ 4.000,00	R\$ 18.559,16	
09/08/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/08/2024	R\$14.549,70	R\$ 00,00	61	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.563,70	R\$ 4.000,00	R\$ 18.563,70	
09/09/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/09/2024	R\$14.554,24	R\$ 00,00	62	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.568,24	R\$ 4.000,00	R\$ 18.568,24	
09/10/2024	100.44.0000	100.44.0000	09/10/2024	R\$14.558,78	R\$ 00,00	63	1.000000	R\$ 14,00	R\$ 00,00	R\$ 14.572,78	R\$ 4.000,00	R\$ 18.572,78	

NOME DO SACADO	DATA VENCIDO	ÍNDICE no relatório de part	ÍNDICE novo cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR AO VENCIDO - R\$	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUNTO MONETÁRIO		TAXA LEGAL - R\$	MULTA 2% - R\$	TOTAL DEVEDOR - R\$
							IRRE	FACTOR			
comércio de y. agropecuária	27/03/2009	97,95542	101,600470	13/11/2009	R\$ 23.000,00	R\$ 820,23	231	1,046181	R\$ 1.418,28	R\$ 300,10	R\$ 25.518,41
comercial e comércio varejista	22/04/2009	92,913814	101,600470	13/11/2009	R\$ 180.000,00	R\$ 3.446,82	206	1,047199	R\$ 10.801,18	R\$ 3.600,24	R\$ 197.848,23
PORTALINO COMERCIO E IMPORTA	09/08/2009	100,400092	101,600470	13/11/2009	R\$ 19.000,00	R\$ 211,83	183	1,046952	R\$ 866,12	R\$ 401,41	R\$ 20.479,36
PORTALINO COMERCIO E IMPORTA	19/08/2009	100,400092	101,600470	13/11/2009	R\$ 16.000,00	R\$ 156,21	166	1,046112	R\$ 739,46	R\$ 332,18	R\$ 16.827,85
POWEP COMERCIO DE SERRA LPE	20/08/2009	100,400092	101,600470	13/11/2009	R\$ 8.000,00	R\$ 80,02	146	1,046999	R\$ 406,06	R\$ 100,38	R\$ 8.586,44
ALA COMERCIO E IMPORTAÇÃO	30/08/2009	100,400092	101,600470	13/11/2009	R\$ 46.300,00	R\$ 604,67	138	1,046999	R\$ 1.885,70	R\$ 369,43	R\$ 48.759,80
PORTALINO COMERCIO E IMPORTA	30/08/2009	100,400092	101,600470	13/11/2009	R\$ 25.800,00	R\$ 217,46	138	1,046999	R\$ 1.237,30	R\$ 251,10	R\$ 27.308,86
PORTALINO COMERCIO E IMPORTA	06/07/2009	100,400047	101,600470	13/11/2009	R\$ 19.000,00	R\$ 191,81	133	1,046131	R\$ 897,90	R\$ 264,38	R\$ 20.253,09
AT COMERCIO CONSULTORIA BV	07/07/2009	100,400047	101,600470	13/11/2009	R\$ 8.000,00	R\$ 76,82	109	1,046134	R\$ 372,82	R\$ 150,69	R\$ 8.523,31
PORTALINO COMERCIO E IMPORTA	10/07/2009	100,400047	101,600470	13/11/2009	R\$ 16.200,00	R\$ 128,46	109	1,046134	R\$ 810,84	R\$ 210,83	R\$ 17.250,13
AULAS, S/A COMERCIO DE RIGUE	10/07/2009	100,400047	101,600470	13/11/2009	R\$ 42.477,00	R\$ 361,78	108	1,046134	R\$ 1.734,07	R\$ 351,20	R\$ 44.924,05
COLUNIERE & COLUNIERE LTDA	21/07/2009	100,400047	101,600470	13/11/2009	R\$ 27.000,00	R\$ 226,38	118	1,046199	R\$ 1.016,21	R\$ 204,80	R\$ 28.247,39
PORTALINO COMERCIO E IMPORTA	29/07/2009	100,400047	101,600470	13/11/2009	R\$ 25.800,00	R\$ 240,72	109	1,046199	R\$ 1.017,40	R\$ 224,88	R\$ 27.082,96
ALA COMERCIO E IMPORTAÇÃO	31/07/2009	100,400047	101,600470	13/11/2009	R\$ 40.000,00	R\$ 340,00	106	1,046199	R\$ 1.366,00	R\$ 274,70	R\$ 41.940,70
ALA COMERCIO E IMPORTAÇÃO	01/08/2009	100,299239	101,600470	13/11/2009	R\$ 40.000,00	R\$ 307,87	104	1,046199	R\$ 1.218,88	R\$ 251,73	R\$ 41.778,67
AT COMERCIO CONSULTORIA BV	04/08/2009	100,299239	101,600470	13/11/2009	R\$ 8.000,00	R\$ 40,72	101	1,046199	R\$ 301,90	R\$ 100,87	R\$ 8.402,59
PORTALINO COMERCIO E IMPORTA	11/08/2009	100,299239	101,600470	13/11/2009	R\$ 16.200,00	R\$ 70,33	84	1,046199	R\$ 477,30	R\$ 216,13	R\$ 16.893,46
DA TERRA LTDA	11/08/2009	100,299239	101,600470	13/11/2009	R\$ 8.000,00	R\$ 41,92	84	1,046199	R\$ 381,28	R\$ 166,89	R\$ 8.488,17
ALA COMERCIO E IMPORTAÇÃO	01/09/2009	100,292341	101,600470	13/11/2009	R\$ 40.000,00	R\$ 286,38	73	1,046199	R\$ 886,00	R\$ 228,20	R\$ 41.300,58
COLUNIERE & COLUNIERE LTDA	05/09/2009	100,292341	101,600470	13/11/2009	R\$ 27.000,00	R\$ 244,62	66	1,046199	R\$ 507,60	R\$ 181,64	R\$ 27.933,26
DA TERRA LTDA	10/09/2009	100,292341	101,600470	13/11/2009	R\$ 8.000,00	R\$ 42,87	64	1,046199	R\$ 387,60	R\$ 154,41	R\$ 8.584,88
PORTALINO COMERCIO E IMPORTA	28/09/2009	100,292341	101,600470	13/11/2009	R\$ 28.600,00	R\$ 198,36	49	1,046199	R\$ 347,19	R\$ 60,71	R\$ 29.107,26
DA TERRA LTDA	10/10/2009	101,237639	101,600470	13/11/2009	R\$ 8.000,00	R\$ 14,40	24	1,046199	R\$ 77,87	R\$ 10,89	R\$ 8.093,17
DA TERRA LTDA	10/11/2009	101,620347	101,600470	13/11/2009	R\$ 8.000,00	R\$ -	2	1,046199	R\$ 0,78	R\$ 100,10	R\$ 8.100,87
SALDO DEVEDOR VENCIDO EM			13/11/2009		R\$ 799.677,00	R\$ 8.818,78			R\$ 29.146,72	R\$ 14.796,79	R\$ 754.634,29
SALDO DEVEDOR VINCENDO			13/11/2009		R\$ -	R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL SALDO DEVEDOR			13/11/2009						R\$		R\$ 754.634,29

CCB MÚTUO N° 8433030

O credor pleiteia a declaração de extraconcursabilidade de seu crédito no valor de R\$236.132,72, decorrente CCB MÚTUO N° 8433030.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Duplicatas, conforme demonstrado abaixo:



14- Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas:

14.1 Cedente: O EMITENTE, qualificado acima (doravante também denominado "CEDENTE").

14.2 Conta Corrente 5887765 Agência 1000

14.3 Conta Vinculada 9039986 Agência 1000

14.4 Objeto: A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, duplicatas de venda mercantil e/ou de prestação de serviços, as quais estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos resultantes das remessas eletrônicas de duplicatas feitas pelo CEDENTE ao SAFRA. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na Conta Vinculada descrita acima (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS"), representando, durante toda a vigência da garantia, 30,00% (trinta por cento) do saldo devedor atualizado desta Cédula, compreendendo principal e acessórios ("Valor da Garantia").

- DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Cédula, o CEDENTE constitui, neste ato, a garantia de cessão fiduciária, por meio da qual cede, ao SAFRA, a propriedade e titularidade (i) das duplicatas, presentes e futuras, conforme definidas no campo "14" do Quadro "II" do preâmbulo, e (ii) dos direitos creditórios principais e acessórios, existentes e futuros do CEDENTE, decorrentes dos valores depositados a qualquer tempo e mantidos na conta vinculada (a "Conta Vinculada") identificada no campo 14.3 do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As duplicatas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (i) através da Conta Vinculada indicada no campo 14.3 do Quadro "II", as quais também integram a definição de BENS; e (ii) eletronicamente, das duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, as quais são/serão entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA, e descritas em listagem gerada eletronicamente nos Meios Eletrônicos, que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s) para todos os fins.

Considerando que a garantia fiduciária corresponde a 30,00% do crédito, o valor correspondente a esse percentual deve ser reconhecido como extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Em relação aos 70,00% remanescentes, que totaliza o valor de R\$ 165.292,90, não abarcado pela garantia, enquadram-se no artigo 41, inciso III, devendo ser listados na Classe III.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência

do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lúgia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

*Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. **Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário.** Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)*

Portanto, é de se reconhecer extraconcursabilidade do contrato CCB MÚTUA N° 8433030, mantendo-se listado na Classe III – Quirografário somente descoberta da garantia, conforme quadro abaixo:

CREDORES	FATO GERADOR	VALOR	EMBARGO	VENC.	RJ	DIAS	JURO % A.M	JURO MOR % A.C	MULTA %	AMORTIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
BANCO SAFRA S.A.	8433030	R\$ 89.313,40	20/03/20	22/08/20	13/11/20	040	R\$ 1.416,11	R\$ 240,00	R\$ 1.240,00	R\$ 0,0000	R\$ 87.346,13
BANCO SAFRA S.A.	8433030	R\$ 0,00	12/11/20	12/11/20	12/11/20	00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.278,09
		R\$ 242.161,99									R\$ 236.332,72
CLASSE III - QUIROGRAFARIO											R\$ 163.292,90
EXTRACONCURSAL											R\$ 76.839,82

CCB MÚTUA N° 8419541

O credor pleiteia a declaração de extraconcursabilidade de seu crédito no valor de R\$129.422,00, decorrente CCB MÚTUA N° 8419541.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Duplicatas, conforme demonstrado abaixo:



14- Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas:

14.1 Cedente: O EMITENTE, qualificado acima (doravante também denominado "CEDENTE").

14.2 Conta Corrente 5887765 Agência 01000

14.3 Conta Vinculada 8039986 Agência 01000

14.4 Objeto: A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, duplicatas de venda mercantil e/ou de prestação de serviços, as quais estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos resultantes das remessas eletrônicas de duplicatas feitas pelo CEDENTE ao SAFRA. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na Conta Vinculada descrita acima (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS"), representando, durante toda a vigência da garantia, 100,00% (CEM POR CENTO) do saldo devedor atualizado desta Cédula, compreendendo principal e acessórios ("Valor da Garantia").

Considerando que a garantia fiduciária corresponde a 100,00% do crédito, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005 a operação deve ser reconhecida como extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer extraconcursalidade do contrato CCB MÚTUO N° 8419541.

CCB MÚTUO N° 8419533

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no valor de R\$31.924,56, decorrente CCB MÚTUO N° 8419533.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Duplicatas, conforme demonstrado abaixo:

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

☒ Cessão fiduciária ☐ Alienação Fiduciária ☐ Hipoteca ☐ Fiança

15- Juros de mora: Taxa CD&B3 acrescida de **0,348472%** ao dia (cobrança por dias corridos).

16- Data limite de desembolso **30/05/2024**

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPICATAS DE VENDA MERCANTIL as quais estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro "II" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").
VI VALOR DA GARANTIA	20,00% (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

Considerando que a garantia fiduciária corresponde a 20,00% do crédito, o valor correspondente a esse percentual deve ser reconhecido como extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Em relação aos 80,00% remanescentes, que totaliza o valor de R\$ 25.539,65, não abarcado pela garantia, enquadram-se no artigo 41, inciso III, devendo ser listados na Classe III.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que **deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia.** Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lúcia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)*

*Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. **Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário.** Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)*

Portanto, é de se reconhecer extraconcursalidade parcial do contrato CCB MÚTUO Nº 8419533, mantendo-se listado na Classe III – Quirografário somente descoberta da garantia, conforme quadro abaixo:



CREDOR	FATO GERADOR	VALOR	EMISSÃO	VENC.	RJ	DIAS	JUROS % A.M.	JUROS MON. P% A.C.	MULTA P%	AMORTIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
BANCO SAFRA S.A.	8419541	R\$ 20.646,73	20/03/20	06/06/20	12/11/20	90	R\$ 1.111,67	R\$ 624,96	R\$ 65,7	-	R\$ 21.824,18
		R\$ 20.646,73									R\$ 20.646,73
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO EXTRAJUDICIAL								20,00%			R\$ 6.384,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO SAFRA S.A., para promover a retificação do crédito ao montante de R\$ 968.363,78, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente da CCB MÚTUO N° 8433030 e CCB MÚTUO N° 8419533, bem como a extraconcursalidade total do crédito decorrente da CCB MÚTUO N° 8419541.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 968.363,78

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 206.646,73

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 473.877,60	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 540.096,74	Classe III - Quirografário
R\$ 57.900,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 540.096,74, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursalidade do contrato CCB CAPITAL GIRO FGI N° 00330332300000019330 - OP 0330332300000019330302029 BRL.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

TIPO	Nº	TITULAR
CCB - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA	00330332300000019590 - OP 0332000019590300151	INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA
CCB CAPITAL GIRO FGI	00330332300000019330 - OP 0330332300000019330302029 BRL	INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA

CCB - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA N° 00330332300000019590 - OP 0332000019590300151

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 375.926,64, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA N° 00330332300000019590 - OP 0332000019590300151, corresponde a R\$375.926,64, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA
CNPJ: 44.734.531/0001-83
OPERAÇÃO Nº: 0332000019590300151
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
VR. CONTRATO: R\$ 277.230,23
IOF FINANCIADO: R\$ 4.012,55
TARIFA FINANCIADA: R\$ 5.000,00
SEGURO FINANCIADO: R\$ 12.418,13
TOTAL FINANCIADO: R\$ 298.660,91
DATA CONTRATO: 09/01/25
DATA ULTIMO VENCTO: 08/02/27

ENCARGOS:

. TAXA DE JUROS: 3,5000% a.m. [a]
. JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
. MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 13/11/25 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 3,5000%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
08/05/25	3	19.317,36	189	4.259,48	1.485,34	25.062,18
08/06/25	4	19.317,36	158	3.560,83	1.204,92	24.083,11
08/07/25	5	19.317,36	128	2.884,72	947,29	23.149,37
08/08/25	6	19.317,36	97	2.186,08	695,28	22.198,72
08/09/25	7	19.317,36	66	1.487,44	457,71	21.262,51
08/10/25	8	19.317,36	36	811,33	241,54	20.370,23
08/11/25	9	19.317,36	5	112,68	32,38	19.462,42
13/11/25	10 a 24 *	223.765,26	0	0,00	0,00	223.765,26
SUB TOTAL						379.353,80
(-) AMORTIZAÇÕES						
05/08/25		9.670,10	100	1.128,18		10.798,28
SUB TOTAL						10.798,28

TOTAL PRESTAÇÕES	379.353,80
(-) AMORTIZAÇÕES	10.798,28
SUB-TOTAL	368.555,53
MULTA DE 2%	7.371,11
TOTAL DO DÉBITO	375.926,64

CCB CAPITAL GIRO FGI Nº 00330332300000019330 - OP 0330332300000019330302029 BRL

O credor pleiteia a declaração de extraconcursabilidade parcial de seu crédito no valor de 57.900,00, decorrente CCB CAPITAL GIRO FGI Nº 00330332300000019330 - OP 0330332300000019330302029 BRL.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por garantia fidejussória (aval), Fundo Garantidor (FGI) e Alienação Fiduciária de Bens móveis, conforme demonstrado abaixo:



11. GARANTIA(S) – CONSTITUIÇÃO, REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO: O(s) AVALISTA(S), desde já, (i) assume(m) integral responsabilidade pelo cumprimento pontual de todas as obrigações do CLIENTE perante o BANCO no âmbito desta Cédula, na qualidade de avalista(s), solidariedade entre si e com o CLIENTE, e (ii) declara(m) renunciar ao benefício que lhe(s) poderia ser atribuído com base no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, na hipótese de antecipação do vencimento da dívida representada nesta Cédula, não comportando exoneração em nenhuma hipótese.

11.1. Comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S), para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) no âmbito desta Cédula.

11.2. Além da(s) garantia(s) ora cedularmente constituída(s), a dívida oriunda desta Cédula será parcial ou integralmente garantida (i) pela garantia indicada no subitem 5.1 do preâmbulo, e (ii) pela(s) garantia(s) indicada(s) no subitem 5.2 do preâmbulo, que o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou terceiro(s) garantidor(es) constitui(em) em favor do BANCO, mediante a assinatura de documento à parte que integrará inseparavelmente esta Cédula.

5. Garantia(s):

5.1. A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("PEAC"), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI"), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no âmbito do PEAC, a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC - documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac> ("Normas FGI PEAC"); e

5.2. ☒ Outras:
VEÍCULOS

3. Garantia(s):
VEÍCULOS

3.1. Proporção da Garantia:
25.000000

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

Identificação dos Bens Dados em Garantia

Anexo ao Adit. para constituição de Garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 00330332300000019330

Tipo de bem: VEÍCULOS

Valor R\$: 57.900,00

Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO

Marca: FIAT

Tipo: STRADA CE

Modelo: HARD WORKING 1.4 8V 2P FLEX

Ano Fabricação/ Modelo: 2018 / 2018

Chassi nº: 9BD5781FFJY230934

Renavam nº: 001144629869

Placa nº: FJS2224

Considerando que a garantia fiduciária corresponde somente a 26,073% do crédito, o valor correspondente a esse percentual deve ser reconhecido como extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Em relação aos 73,927% remanescentes, que totaliza o valor de R\$ 164.170,10, não abarcado pela garantia, enquadram-se no artigo 41, inciso III, devendo ser listados na Classe III.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que **deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia.** Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lúcia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)*

*Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. **Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário.** Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)*

Portanto, é de se reconhecer extraconcursalidade do contrato CCB CAPITAL GIRO FGI Nº 00330332300000019330 - OP 0330332300000019330302029 BRL, mantendo-se listado na Classe III – Quirografário o valor descoberto da garantia fiduciária, conforme demonstrado abaixo:

CLASSE III - QUOTIDIANO	R\$ 222.970,00
EXTRAORDINÁRIO	R\$ 144.270,00
CLASSE IV - QUOTIDIANO	R\$ 17.990,00
EXTRAORDINÁRIO	R\$ 17.990,00

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para promover a retificação do crédito ao montante de R\$ 540.096,74, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se a extraconcursabilidade parcial do crédito decorrente da CCB CAPITAL GIRO FGI Nº 00330332300000019330 - OP 0330332300000019330302029 BRL.

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 540.096,74

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 57.900,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI
CPF/CNPJ	11.427.347/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 110.719,31	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 118.144,30	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI crédito no valor de R\$ 110.719,31, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSION	VENC	NF	VALOR	EMISSION	VENC
23349	R\$ 5.314,56	22/10/24	13/11/24	23351	R\$ 1.464,09	22/10/24	15/12/24
23351	R\$ 1.464,08	22/10/24	15/11/24	23481	R\$ 8.560,82	31/10/24	15/12/24
23123	R\$ 882,99	02/10/24	16/11/24	23689	R\$ 1.859,93	19/11/24	19/12/24
22925	R\$ 2.973,70	18/09/24	17/11/24	24066	R\$ 5.883,01	19/12/24	19/12/24
23332	R\$ 2.301,26	21/10/24	20/11/24	23332	R\$ 2.301,26	21/10/24	20/12/24
23344	R\$ 1.503,10	22/10/24	21/11/24	23344	R\$ 1.503,10	22/10/24	21/12/24
22966	R\$ 441,49	23/09/24	22/11/24	23430	R\$ 2.231,92	28/10/24	27/12/24
23757	R\$ 8.772,52	26/11/24	26/11/24	23481	R\$ 8.560,82	31/10/24	30/12/24
23430	R\$ 2.231,92	28/10/24	27/11/24	23689	R\$ 1.859,93	19/11/24	03/01/25
23349	R\$ 5.314,56	22/10/24	28/11/24	23880	R\$ 2.231,92	05/12/24	04/01/25
23351	R\$ 1.464,08	22/10/24	30/11/24	23689	R\$ 1.859,94	19/11/24	18/01/25
23481	R\$ 8.560,82	31/10/24	30/11/24	23880	R\$ 2.231,92	05/12/24	19/01/25
23123	R\$ 883,00	02/10/24	01/12/24	23880	R\$ 2.231,92	05/12/24	03/02/25
23332	R\$ 2.301,26	21/10/24	05/12/24	24569	R\$ 12.414,52	11/02/25	11/02/25
23344	R\$ 1.503,10	22/10/24	06/12/24	24685	R\$ 3.719,89	19/02/25	19/02/25
23430	R\$ 2.231,92	28/10/24	12/12/24	25538	R\$ 722,79	28/04/25	28/04/25
23349	R\$ 5.314,55	22/10/24	13/12/24				
					R\$ 113.096,69		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 118.144,30 na Classe III - Quirografário, em favor de BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23349	R\$ 5.314,56	22/10/24	13/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.572,28	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23351	R\$ 1.464,08	22/10/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.535,08	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23123	R\$ 882,99	02/10/24	16/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 925,81	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	22925	R\$ 2.973,70	18/09/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.117,90	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23332	R\$ 2.301,26	21/10/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.412,86	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23344	R\$ 1.503,10	22/10/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.575,99	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	22966	R\$ 441,49	23/09/24	22/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 462,90	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23757	R\$ 8.772,52	26/11/24	26/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 9.197,93	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23430	R\$ 2.231,92	28/10/24	27/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.340,15	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23349	R\$ 5.314,56	22/10/24	28/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.572,28	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23351	R\$ 1.464,08	22/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.535,08	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23481	R\$ 8.560,82	31/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.975,96	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23123	R\$ 883,00	02/10/24	01/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 922,77	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23332	R\$ 2.301,26	21/10/24	05/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.404,92	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23344	R\$ 1.503,10	22/10/24	06/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.570,81	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23430	R\$ 2.231,92	28/10/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.332,46	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23349	R\$ 5.314,55	22/10/24	13/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.553,94	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23351	R\$ 1.464,09	22/10/24	15/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.530,04	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23481	R\$ 8.560,82	31/10/24	15/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.946,44	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23689	R\$ 1.859,93	19/11/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.943,71	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	24066	R\$ 5.883,01	19/12/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 6.148,01	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23332	R\$ 2.301,26	21/10/24	20/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.404,92	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23344	R\$ 1.503,10	22/10/24	21/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.570,81	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23430	R\$ 2.231,92	28/10/24	27/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.332,46	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23481	R\$ 8.560,82	31/10/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.946,44	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23689	R\$ 1.859,93	19/11/24	03/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.933,25	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23880	R\$ 2.231,92	05/12/24	04/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.319,91	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23689	R\$ 1.859,94	19/11/24	18/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.933,26	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23880	R\$ 2.231,92	05/12/24	19/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.319,91	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	23880	R\$ 2.231,92	05/12/24	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 2.317,36	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	24569	R\$ 12.414,52	11/02/25	11/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 12.889,75	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	24685	R\$ 3.719,89	19/02/25	19/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.862,29	
BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI	25538	R\$ 722,79	28/04/25	28/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 736,63	
		R\$ 113.096,69							R\$ 118.144,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$118.144,30 em favor de BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: BARROS INDUSTRIA DE ROTOMOLDAGEM EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 118.144,30

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BELENUS LTDA
CPF/CNPJ	05.151.518/0009-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 619,83	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor BELENUS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
516878	R\$ 613,00	06/06/25	06/06/25
	R\$ 613,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 619,83 na Classe III – Quirografário, em favor de BELENUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BELENUS LTDA	516878	R\$ 613,00	06/06/25	06/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 619,83
		R\$ 613,00						R\$ 619,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor R\$619,83 em favor de BELENUS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BELENUS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 619,83

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BORLEME COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	02.921.800/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.219,60	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 4.461,85	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1002998-66.2025.8.26.0318

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 4.461,85, a ser mantido na Classe III – Quirografia.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização do crédito e à inclusão de honorários advocatícios, conforme decisão proferida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1002998-66.2025.8.26.0318.

DECISÃO	
Processo nº:	1002998-66.2025.8.26.0318
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exequente:	Borleme Comercial Ltda
Executado:	Industria Agropecuária Pinheiro Ltda
Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCIO MENDES PILOLO	
Vistos.	
Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.	
Determino a expedição do mandado ou carta de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias contados da citação, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (artigo 827, caput, do CPC), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, <i>nonnulla eventum litis</i>, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advertido que eventual inércia na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 829, § 1º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto <i>ex officio</i>, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.	

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.759,49 na Classe III - Quirografário, em favor de BORLEME COMERCIAL LTDA e o valor de R\$ 475,95 em favor de MARIO CÉSAR ANDREGHETTO na Classe I - Trabalhista, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSF INICIAL	IND TJSF FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS P. AD MÊS	VALOR ATUALIZADO
BORLEME COMERCIAL LTDA	137312	R\$ 1.406,34	17/12/24	28/06/25	13/11/25	97,669643	101,320347	R\$ 1.461,09	R\$ 146,69	R\$ 1.607,78
BORLEME COMERCIAL LTDA	137312	R\$ 1.406,33	17/12/24	13/03/25	13/11/25	97,777381	101,320347	R\$ 1.460,37	R\$ 135,87	R\$ 1.596,24
BORLEME COMERCIAL LTDA	137312	R\$ 1.406,33	17/12/24	17/03/25	13/11/25	98,960045	101,320347	R\$ 1.442,63	R\$ 113,89	R\$ 1.556,52
		R\$ 4.219,00								R\$ 4.760,54
MARIO CESAR ANDREGHETTO	HONORARIOS	R\$ 475,95	13/11/23	13/11/23	13/11/23			R\$ 475,95	R\$ -	R\$ 475,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BORLEME COMERCIAL LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 4.759,49, na Classe III – Quirografário e incluindo o valor de R\$ 475,95 em favor de MARIO CÉSAR ANDREGHETTO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: BORLEME COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 4.759,49

Titular do Crédito: MARIO CÉSAR ANDREGHETTO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 475,95

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA
CPF/CNPJ	72.770.878/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 95.184,64	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 106.441,43	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 106.441,43, a ser mantido na Classe III – Quirografia.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere às notas fiscais inadimplidas relacionadas abaixo, bem como às respectivas atualizações monetárias.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
716862	R\$ 1.076,30	15/10/25	14/12/24
725665	R\$ 9.471,89	04/12/25	18/01/25
725665	R\$ 9.471,90	04/12/25	02/02/25
726490	R\$ 23.774,03	09/12/25	08/01/25
726490	R\$ 23.774,03	09/12/25	23/01/25
726490	R\$ 23.774,02	09/12/25	07/02/25
R\$ 91.342,17			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as notas fiscais serão consideradas para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 94.911,20 na Classe III - Quirografário, em favor de BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORE	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA	716862	R\$ 1.076,30	15/10/25	14/12/24	13/11/25	97,144499	105,520347	R\$ 1.124,78
BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA	725665	R\$ 9.471,89	04/12/25	18/01/25	13/11/25	97,669945	105,520347	R\$ 9.845,30
BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA	725665	R\$ 9.471,90	04/12/25	02/02/25	13/11/25	97,777381	105,520347	R\$ 9.834,49
BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA	726490	R\$ 23.774,03	09/12/25	08/01/25	13/11/25	97,669945	105,520347	R\$ 24.713,26
BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA	726490	R\$ 23.774,03	09/12/25	23/01/25	13/11/25	97,669945	105,520347	R\$ 24.713,26
BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA	726490	R\$ 23.774,02	09/12/25	07/02/25	13/11/25	97,777381	105,520347	R\$ 24.684,10
R\$ 91.342,17								R\$ 94.911,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pelo credor BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$94.911,20, na Classe III – Quirografário

Titular do Crédito: BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 94.911,20

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
CPF/CNPJ	48.740.351/0017-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 713,55	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6889543	R\$ 138,00	10/09/25	10/09/25
6889547	R\$ 327,92	10/09/25	10/09/25
6893416	R\$ 168,45	12/09/25	12/09/25
582418	R\$ 72,14	15/01/25	15/01/25
	R\$ 706,51		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 713,55 na Classe III – Quirografário, em favor de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	6889543	R\$ 138,00	10/09/25	10/09/25	13/11/25	100,853841	101,520347	R\$ 138,91
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	6889547	R\$ 327,92	10/09/25	10/09/25	13/11/25	100,853841	101,520347	R\$ 330,09
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	6893416	R\$ 168,45	12/09/25	12/09/25	13/11/25	100,853841	101,520347	R\$ 169,36
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	582418	R\$ 72,14	15/01/25	15/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 74,98
		R\$ 706,51						R\$ 713,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor de R\$ 713,55 em favor de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 713,55

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BRASVEDA COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	61.730.586/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.204,69	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor BRASVEDA COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
121454	R\$ 1.159,00	27/12/24	10/01/25
	R\$ 1.159,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.204,69 na Classe III – Quirografário, em favor de BRASVEDA COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOE	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASVEDA COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	121454	R\$ 1.159,00	27/12/24	10/01/25	13/11/25	9º 469643	101.520347	R\$ 1.204,69
		R\$ 1.159,00						R\$ 1.204,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor de R\$ 1.204,69 em favor de BRASVEDA COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BRASVEDA COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.204,69

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
CPF/CNPJ	92.690.478/0003-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 68.678,85	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 62.388,22	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CASA DAS CORRENTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. crédito no valor de R\$ 68.678,85, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
134293	R\$ 7.217,38	09/06/24	07/11/24
135332	R\$ 4.613,02	08/10/24	09/12/24
136142	R\$ 5.601,88	21/11/24	23/12/24
135332	R\$ 4.613,02	08/10/24	06/01/25
136142	R\$ 5.601,88	21/11/24	20/01/25
135332	R\$ 4.613,02	08/10/24	05/02/25
136142	R\$ 5.601,88	21/11/24	19/02/25
135332	R\$ 4.613,01	08/10/24	07/03/25
136142	R\$ 5.601,88	21/11/24	21/03/25
R\$ 60.076,97			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um dos créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – SaraivaJur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 62.388,22 na Classe III - Quirografário, em favor de CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	134293	R\$ 7.217,38	09/08/24	07/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 7.567,38
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	135332	R\$ 4.613,02	08/10/24	09/12/24	13/11/25	97.144489	101.520347	R\$ 4.820,81
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	136142	R\$ 3.601,88	21/11/24	23/12/24	13/11/25	97.144489	101.520347	R\$ 3.969,35
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	135332	R\$ 4.613,02	08/10/24	06/01/25	13/11/25	97.669943	101.520347	R\$ 4.794,88
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	136142	R\$ 3.601,88	21/11/24	20/01/25	13/11/25	97.669943	101.520347	R\$ 3.940,99
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	135332	R\$ 4.613,02	08/10/24	05/02/25	13/11/25	97.777381	101.520347	R\$ 4.789,61
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	136142	R\$ 3.601,88	21/11/24	19/02/25	13/11/25	97.777381	101.520347	R\$ 3.931,54
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	135332	R\$ 4.613,01	08/10/24	07/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 4.731,40
CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	136142	R\$ 3.601,88	21/11/24	21/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 3.822,65
		R\$ 62.076,97						
								R\$ 62.388,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$62.388,22 em favor de CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CASA DAS CORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 62.388,22

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
CPF/CNPJ	84.709.955/0012-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.576,35	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 28.155,34	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 28.155,34, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, e emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2099653	R\$ 2.175,02	18/02/25	18/03/25
2099653	R\$ 1.820,09	18/02/25	01/04/25
2099653	R\$ 1.820,09	18/02/25	15/04/25
2111950	R\$ 913,77	20/03/25	22/04/25
2111950	R\$ 764,67	20/03/25	06/05/25
2111950	R\$ 764,67	20/03/25	20/05/25
2161206	R\$ 2.036,79	24/07/25	23/08/25
2165209	R\$ 824,83	01/08/25	31/08/25
2167557	R\$ 3.701,09	08/08/25	07/09/25
2171660	R\$ 3.993,04	19/08/25	18/09/25
2161206	R\$ 1.802,47	24/07/25	22/09/25
2165209	R\$ 729,93	01/08/25	30/09/25
2167557	R\$ 3.273,26	08/08/25	07/10/25
2171660	R\$ 3.533,66	19/08/25	18/10/25
	R\$ 28.155,34		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento (13/11/2025), razão essa que somente os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 28.415,65 na Classe III - Quirografário, em favor de INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREADOR	Nº	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJP	IND TJP	VALOR
						INICIAL	FINAL	ATUALIZADO
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	3099933	R\$ 2.178,02	18/02/23	18/03/23	13/11/23	99,990042	101,320347	R\$ 2.120,84
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	3099933	R\$ 1.820,09	18/02/23	18/03/23	13/11/23	99,991314	101,320347	R\$ 1.804,93
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	3099933	R\$ 1.820,09	18/02/23	18/03/23	13/11/23	99,991314	101,320347	R\$ 1.804,93
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2111950	R\$ 931,26	20/03/23	22/04/23	13/11/23	99,991314	101,320347	R\$ 931,26
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2111950	R\$ 94,87	20/03/23	08/05/23	13/11/23	100,041882	101,320347	R\$ 94,87
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2111950	R\$ 94,87	20/03/23	08/05/23	13/11/23	100,041882	101,320347	R\$ 94,87
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2161206	R\$ 2.036,79	24/07/23	22/08/23	13/11/23	100,995235	101,320347	R\$ 2.047,38
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2161209	R\$ 824,83	01/08/23	31/08/23	13/11/23	100,995235	101,320347	R\$ 829,12
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2167357	R\$ 3.701,05	08/09/23	07/10/23	13/11/23	100,833841	101,320347	R\$ 3.729,32
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2171660	R\$ 3.993,04	19/08/23	18/09/23	13/11/23	100,833841	101,320347	R\$ 4.009,43
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2161206	R\$ 1.802,47	24/07/23	22/08/23	13/11/23	100,833841	101,320347	R\$ 1.804,38
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2161209	R\$ 729,83	01/08/23	30/09/23	13/11/23	100,833841	101,320347	R\$ 734,78
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2167357	R\$ 3.275,26	08/09/23	07/10/23	13/11/23	101,337939	101,320347	R\$ 3.281,34
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	2171660	R\$ 3.535,66	19/08/23	18/10/23	13/11/23	101,337939	101,320347	R\$ 3.548,02
		R\$ 28.415,34						R\$ 28.415,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada pelo credor, ajustando para o valor de R\$ 28.415,65 em favor de CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 28.415,65

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CIDADE E CAMPO HOME CENTER COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	29.485.403/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.316,43	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor CIDADE E CAMPO HOME CENTER COMERCIO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
40472	R\$ 1.266,50	11/01/25	11/01/25
	R\$ 1.266,50		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.316,43 na Classe III – Quirografário, em favor de CIDADE E CAMPO HOME CENTER COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CIDADE E CAMPO HOME CENTER COMERCIO LTDA	40472	R\$ 1.266,50	11/01/25	11/01/25	13/11/25	97.669943	101.330347	R\$ 1.316,43
		R\$ 1.266,50						R\$ 1.316,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor de R\$ 1.316,43 em favor de CIDADE E CAMPO HOME CENTER COMERCIO LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CIDADE E CAMPO HOME CENTER COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.316,43

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CLADEMIR CLEMENTE KLEIN
CPF/CNPJ	06.923.385/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 603.480,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 692.428,06	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE IDENTIFICACAO: 36.923.285/0001-45
MATRIZ

COMPONENTE DE INSCRICAO E DE SITUACAO
CADASTRAL

DATA DE CADASTRO: 27/07/2004

NOME EMPRESARIAL: MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01 - FABRIL

ENDEREÇO: RUA MAGNANA S AGRICOLA S

CEP: 13090-740

CIDADE: CAMPINAS

UF: SP

PAIS: BRASIL

TELEFONE: (11) 3291-0909

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 692.428,06 na Classe III - Quirografário, em favor de MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009971-1	R\$ 15.225,00	30/10/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 15.963,31
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009757-4	R\$ 6.960,00	08/08/24	09/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 7.273,51
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009709-5	R\$ 3.480,00	19/07/24	17/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.636,76
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009790-4	R\$ 3.480,00	20/08/24	18/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.636,76
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009594-7	R\$ 8.700,00	24/05/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.091,89
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009713-5	R\$ 8.700,00	23/07/24	20/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.091,89
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009802-4	R\$ 12.180,00	26/08/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 12.728,64
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010027-1	R\$ 13.012,50	22/11/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 13.598,64
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009615-7	R\$ 8.700,00	29/05/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.091,89
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009615-7	R\$ 8.700,00	29/05/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.091,89
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009971-2	R\$ 15.225,00	30/10/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 15.910,81
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009741-5	R\$ 6.960,00	05/08/24	02/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 7.234,38
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009821-4	R\$ 8.700,00	04/09/24	02/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 9.042,98
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009757-5	R\$ 6.960,00	08/08/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 7.234,38
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009640-7	R\$ 8.700,00	12/06/24	08/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 9.042,98
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009709-6	R\$ 3.480,00	19/07/24	16/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.617,19
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009790-5	R\$ 3.480,00	20/08/24	17/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.617,19
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009594-8	R\$ 8.700,00	24/05/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 9.042,98
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009713-6	R\$ 8.700,00	23/07/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 9.042,98
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009802-5	R\$ 12.180,00	26/08/24	22/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 12.660,17
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010027-2	R\$ 13.012,50	22/11/24	22/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 13.525,49
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009615-8	R\$ 8.700,00	29/05/24	24/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 9.042,98
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009971-3	R\$ 15.225,00	30/10/24	28/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 15.825,21
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009741-6	R\$ 6.960,00	05/08/24	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 7.226,43
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009821-5	R\$ 8.700,00	04/09/24	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 9.033,04
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009757-6	R\$ 6.960,00	08/08/24	06/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 7.226,43
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009640-8	R\$ 8.700,00	12/06/24	07/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 9.033,04
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009594-9	R\$ 8.700,00	24/05/24	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 9.033,04
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009709-7	R\$ 3.480,00	19/07/24	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.613,22
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009790-6	R\$ 3.480,00	20/08/24	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.613,22
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009713-7	R\$ 8.700,00	23/07/24	18/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 9.033,04
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009802-6	R\$ 12.180,00	26/08/24	21/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 12.646,26
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010027-3	R\$ 13.012,50	22/11/24	21/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 13.510,62
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009615-9	R\$ 8.700,00	29/05/24	24/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 9.033,04
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009971-4	R\$ 15.225,00	30/10/24	27/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 15.807,82
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009741-7	R\$ 6.960,00	05/08/24	03/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 7.138,63
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009821-6	R\$ 8.700,00	04/09/24	03/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 8.923,28
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009640-9	R\$ 8.700,00	12/06/24	10/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 8.923,28
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009757-7	R\$ 6.960,00	08/08/24	10/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 7.138,63
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009709-8	R\$ 3.480,00	19/07/24	17/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 3.569,31
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009790-7	R\$ 3.480,00	20/08/24	18/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 3.569,31
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009594-A	R\$ 8.700,00	24/05/24	19/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 8.923,28
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009713-8	R\$ 8.700,00	23/07/24	20/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 8.923,28
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009802-7	R\$ 12.180,00	26/08/24	24/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 12.492,60



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010027-4	R\$ 13.012,50	22/11/24	24/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 13.346,46
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009615-A	R\$ 8.700,00	26/05/24	25/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 8.923,28
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009971-5	R\$ 15.225,00	30/10/24	31/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 15.615,75
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009741-8	R\$ 6.960,00	05/08/24	02/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 7.093,23
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009821-7	R\$ 8.700,00	04/09/24	02/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 8.866,54
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009757-8	R\$ 6.960,00	08/08/24	07/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 7.093,23
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009640-A	R\$ 8.700,00	12/06/24	08/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 8.866,54
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009709-9	R\$ 3.480,00	19/07/24	16/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 3.546,62
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009790-8	R\$ 3.480,00	20/08/24	17/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 3.546,62
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009713-9	R\$ 8.700,00	23/07/24	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 8.866,54
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009802-8	R\$ 12.180,00	26/08/24	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 12.413,15
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010027-5	R\$ 13.012,50	22/11/24	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 13.261,59
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009971-6	R\$ 15.225,00	30/10/24	28/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 15.516,44
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009741-9	R\$ 6.960,00	05/08/24	02/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 7.062,86
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009821-8	R\$ 8.700,00	04/09/24	02/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 8.828,58
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009757-9	R\$ 6.960,00	08/08/24	07/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 7.062,86
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009709-A	R\$ 3.480,00	19/07/24	16/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 3.531,43
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009713-A	R\$ 8.700,00	23/07/24	19/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 8.828,58
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009790-9	R\$ 3.480,00	20/08/24	19/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 3.531,43
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009802-9	R\$ 12.180,00	26/08/24	22/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 12.360,01
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010027-6	R\$ 13.012,50	22/11/24	22/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 13.204,81
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009971-7	R\$ 15.225,00	30/10/24	28/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 15.450,01
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009741-A	R\$ 6.960,00	05/08/24	02/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 7.037,53
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009821-9	R\$ 8.700,00	04/09/24	02/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 8.796,91
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009757-A	R\$ 6.960,00	08/08/24	06/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 7.037,53
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009790-A	R\$ 3.480,00	20/08/24	16/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 3.518,76
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009802-A	R\$ 12.180,00	26/08/24	23/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 12.315,67
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010027-7	R\$ 13.012,50	22/11/24	23/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 13.157,44
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009971-8	R\$ 15.225,00	30/10/24	27/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 15.394,59
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000009821-A	R\$ 8.700,00	04/09/24	01/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 8.774,09
MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010027-8	R\$ 13.012,50	22/11/24	21/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 13.123,32
		R\$ 673.080,00						R\$ 692.428,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$692.428,06, passando a constar em nome de MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CLADEMIR CLEMENTE KLEIN

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: MKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 692.428,06

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda/Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	21.021.254/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 940,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.104,19	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA crédito no valor de R\$ 940,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1371	R\$ 500,00	25/08/25	04/09/25
1403	R\$ 500,00	24/09/25	04/10/25
1434	R\$ 500,00	23/10/25	02/11/25
1467	R\$ 500,00	28/11/25	08/12/25
R\$ 2.000,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.021.254/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2014
NOME EMPRESARIAL CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA		
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.104,19 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORE	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	1371	R\$ 500,00	25/08/25	04/09/25	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 529,98
CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	1403	R\$ 500,00	24/09/25	04/10/25	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 537,44
CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	1434	R\$ 500,00	23/10/25	02/11/25	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 534,25
CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	1467	R\$ 500,00	26/11/25	08/12/25	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 522,52
		R\$ 2.000,00						R\$ 2.104,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.104,19 em favor de CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CLOROKIT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.104,19

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	COMER INDUSTRIES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	18.755.134/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 79.503,85	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.281,46	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de COMER INDUSTRIES DO BRASIL LTDA crédito no valor de R\$ 79.503,85, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
19930	R\$ 28.019,34	13/09/24	12/12/24
	R\$ 28.019,34		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.281,46 na Classe III - Quirografário, em favor de COMER INDUSTRIES DO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMER INDUSTRIES DO BRASIL LTDA	19930	R\$ 28.019,34	13/09/24	13/12/24	13/11/25	87.144499	101.520347	R\$ 29.281,46
		R\$ 28.019,34						R\$ 29.281,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$29.281,46 em favor de COMER INDUSTRIES DO BRASIL LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: COMER INDUSTRIES DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 29.281,46

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA
CPF/CNPJ	18.780.254/0011-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.750,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.499,06	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA crédito no valor de R\$ 6.750,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2º88	R\$ 2.250,00	15/08/24	15/08/24
2º88	R\$ 2.250,00	15/09/24	15/09/24
2º88	R\$ 2.250,00	15/10/24	15/10/24
2º88	R\$ 2.250,00	15/11/24	15/11/24
	R\$ 9.000,00		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.499,06 na Classe III - Quirografário, em favor de COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORE	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	2º88	R\$ 2.250,00	15/08/24	15/08/24	13/11/25	95,912468	101,520347	R\$ 2.381,55
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	2º88	R\$ 2.250,00	15/09/24	15/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 2.384,89
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	2º88	R\$ 2.250,00	15/10/24	15/10/24	13/11/25	96,337926	101,520347	R\$ 2.379,50
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	2º88	R\$ 2.250,00	15/11/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.359,11
		R\$ 9.000,00						R\$ 9.499,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$9.499,06 em favor de COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 9.499,06

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
CPF/CNPJ	83.310.441/0075-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 18.796,74	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3031246	R\$ 9.020,00	12/11/24	11/12/24
3031246	R\$ 4.510,00	12/11/24	17/01/25
3031246	R\$ 4.510,00	12/11/24	17/02/25
R\$ 18.040,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 18.796,74 na Classe III – Quirografário, em favor de COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP PENAL	VALOR ATUALIZADO
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	3031246	R\$ 9.020,00	12/11/24	11/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.436,39
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	3031246	R\$ 4.510,00	12/11/24	17/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 4.687,80
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	3031246	R\$ 4.510,00	12/11/24	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 4.682,65
		R\$ 18.040,00						R\$ 18.796,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor de R\$ 18.796,74 em favor de COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 18.796,74

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS
CPF/CNPJ	79.342.069/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 184.380,64	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 301.840,50	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursabilidade de seus créditos, alegando ser cooperativa e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos, esta Administradora Judicial apurou que os contratos objeto de análise são o CCB nº C33330187-7 e nº C43330591-2.

Ao analisar as razões apresentadas, sendo pela exclusão do crédito e/ou retificação do valor declarado, importante destacar o disposto no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Posto isso, os créditos declarados pela Recuperandas em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS devem ser excluídos do rol de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, para excluir os créditos relativos a CCB nº C33330187-7 e nº C43330591-2, no valor de R\$ 301.840,50, com fulcro no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO
DEXIS SICREDI DEXIS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 301.840,50

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	72.381.189/0010-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 128.220,35	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5721599	R\$ 17.409,88	10/10/23	09/11/23
5720528	R\$ 3.668,97	10/10/23	09/11/23
5725517	R\$ 3.535,38	11/10/23	10/11/23
5873936	R\$ 12.398,22	24/11/23	24/12/23
5891133	R\$ 9.642,91	27/11/23	27/12/23
6038026	R\$ 40.178,04	12/01/24	11/02/24
6046098	R\$ 8.817,63	16/01/24	15/02/24
6054468	R\$ 2.539,92	17/01/24	16/02/24
6737630	R\$ 18.315,26	24/07/24	23/08/24
7599638	R\$ 1.625,97	13/01/23	14/02/23
R\$ 118.292,97			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 128.220,35 na Classe III – Quirografário, em favor de DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	END TSP INICIAL	END TSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	5721599	R\$ 17.409,88	10/10/23	09/11/23	13/11/25	92,566389	105,520347	R\$ 18.093,72
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	5720528	R\$ 3.668,97	10/10/23	09/11/23	13/11/25	92,566389	105,520347	R\$ 4.022,87
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	5725517	R\$ 3.535,38	11/10/23	10/11/23	13/11/25	92,566389	105,520347	R\$ 3.855,42
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	5873936	R\$ 12.398,22	24/11/23	24/12/23	13/11/25	92,658955	105,520347	R\$ 13.583,91
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	5891133	R\$ 9.642,91	27/11/23	27/12/23	13/11/25	92,658955	105,520347	R\$ 10.565,10
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	6038026	R\$ 40.178,04	12/01/24	11/02/24	13/11/25	93,699639	105,520347	R\$ 43.529,36
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	6046098	R\$ 8.817,63	16/01/24	15/02/24	13/11/25	93,699639	105,520347	R\$ 9.553,60
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	6054468	R\$ 2.539,92	17/01/24	16/02/24	13/11/25	93,699639	105,520347	R\$ 2.720,25
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	6737630	R\$ 18.315,26	24/07/24	23/08/24	13/11/25	95,915440	105,520347	R\$ 19.396,13
DELL COMPUTADORES DO BRASE LTDA	7599638	R\$ 1.625,97	13/01/23	14/02/23	13/11/25	87,777381	105,520347	R\$ 1.899,89
		R\$ 118.292,97	R\$ 128.220,35					

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor de R\$ 128.220,35 em favor de DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 128.220,35

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA
CPF/CNPJ	67.565.093/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 120.197,46	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 106.442,09	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA crédito no valor de R\$ 120.197,46, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000023174-1	R\$ 18.160,39	06/11/24	06/12/24
000023179-1	R\$ 15.851,97	08/11/24	09/12/24
000023174-2	R\$ 18.160,39	06/11/24	21/12/24
000023179-2	R\$ 15.851,97	08/11/24	23/12/24
000023174-3	R\$ 18.160,39	06/11/24	05/01/25
000023179-3	R\$ 15.851,97	08/11/24	07/01/25
R\$ 102.037,08			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 106.442,09 na Classe III - Quirografário, em favor de EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	000023174-1	R\$ 18.160,39	06/11/24	06/12/24	11/11/25	97,144499	101,320347	R\$ 18.978,42
EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	000023178-1	R\$ 18.851,97	08/11/24	09/12/24	11/11/25	97,144499	101,320347	R\$ 18.566,02
EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	000023174-2	R\$ 18.160,39	06/11/24	21/12/24	11/11/25	97,144499	101,320347	R\$ 18.978,42
EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	000023178-2	R\$ 18.851,97	08/11/24	23/12/24	11/11/25	97,144499	101,320347	R\$ 18.566,02
EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	000023174-3	R\$ 18.160,39	06/11/24	05/01/25	11/11/25	97,869948	101,320347	R\$ 18.876,32
EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	000023178-3	R\$ 18.851,97	08/11/24	07/01/25	11/11/25	97,869948	101,320347	R\$ 18.476,90
		R\$ 902.637,08						R\$ 106.442,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$106.442,09 em favor de EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: EDUSA INDUSTRIAL DE ACOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 106.442,09

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	77.310.589/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 407,57	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
588921	R\$ 390,00	11/12/24	11/12/24
	R\$ 390,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 407,57 na Classe III – Quirografário, em favor de EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	588921	R\$ 390,00	11/12/24	11/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 407,57
		R\$ 390,00						R\$ 407,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor de R\$ 407,57 em favor de EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 407,57

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	EXPRESSO SAO MIGUEL S/A
CPF/CNPJ	00.428.307/0015-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.646,94	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.150,97	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EXPRESSO SAO MIGUEL S/A crédito no valor de R\$ 3.646,94, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000020169-	R\$ 60,89	06/11/23	06/12/23
000020464-	R\$ 228,50	07/11/23	07/12/23
000021994-	R\$ 117,50	24/11/23	24/12/23
000021995-	R\$ 85,25	24/11/23	24/12/23
000021996-	R\$ 158,00	24/11/23	24/12/23
000052733-	R\$ 1.281,27	11/12/24	10/01/25
000053943-	R\$ 102,82	27/12/24	26/01/25
R\$ 2.034,23			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.150,97 na Classe III - Quirografário, em favor de EXPRESSO SAO MIGUEL S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	YENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	00000169-	R\$ 60,89	06/11/23	06/12/23	13/11/25	92,658955	101,520347	R\$ 66,71
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	000020464-	R\$ 228,50	07/11/23	07/12/23	13/11/25	92,658955	101,520347	R\$ 250,35
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	000021994-	R\$ 117,50	24/11/23	24/12/23	13/11/25	92,658955	101,520347	R\$ 128,74
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	000021995-	R\$ 85,25	24/11/23	24/12/23	13/11/25	92,658955	101,520347	R\$ 93,40
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	000021996-	R\$ 158,00	24/11/23	24/12/23	13/11/25	92,658955	101,520347	R\$ 173,11
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	000052733-	R\$ 1.281,27	11/12/24	10/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.331,78
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	000053943-	R\$ 102,82	27/12/24	26/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 106,87
		R\$ 2.034,23						R\$ 2.150,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.150,97 em favor de EXPRESSO SAO MIGUEL S/A, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: EXPRESSO SAO MIGUEL S/A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.150,97

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	F. MARSON LTDA
CPF/CNPJ	39.903.028/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.701,85	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.114,90	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de F. MARSON LTDA crédito no valor de R\$ 8.701,85, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.903.028/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2020
NOME EMPRESARIAL F. MARSON LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SKIMMER TECHNOLOGY		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.114,90 na Classe IV – ME/EPP, em favor de F. MARSON LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F. MARSON LTDA	000002863-2	R\$ 374,62	26/09/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 392,79
F. MARSON LTDA	000002965-	R\$ 518,00	16/10/24	13/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 543,12
F. MARSON LTDA	000002830-3	R\$ 2.256,87	19/09/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.366,31
F. MARSON LTDA	000002902-2	R\$ 2.588,87	04/10/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.714,41
F. MARSON LTDA	000002863-3	R\$ 374,62	26/09/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 392,79
F. MARSON LTDA	000002902-3	R\$ 2.588,87	04/10/24	03/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.705,48
		RS 8.701,85						
								RS 9.114,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$9.114,90 em favor de F. MARSON LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: F. MARSON LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.114,90

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
CPF/CNPJ	49.776.584/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.534,68	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.603,81	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA crédito no valor de R\$ 1.534,68, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.776.584/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2023
NOME EMPRESARIAL F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.603,81 na Classe IV – ME/EPP, em favor de F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA	971	R\$ 1.534,68	14/11/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.603,81
		R\$ 1.534,68						R\$ 1.603,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.603,81 em favor de F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: F. NUNES BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.603,81

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	46.894.598/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.792,88	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.838,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 1.792,88, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.894.598/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1981
NOME EMPRESARIAL FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXX		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.838,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA	1184	R\$ 1.151,73	18/01/25	15/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 1.181,29
FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA	1186	R\$ 641,15	19/02/25	15/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 657,60
		R\$ 1.792,88						R\$ 1.838,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.838,89 em favor de FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FARMACIA SAO JOSE DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.838,89

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FARMALIDER FRANCISCONI LTDA
CPF/CNPJ	30.962.000/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.051,07	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.091,94	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FARMALIDER FRANCISCONI LTDA crédito no valor de R\$ 1.051,07, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.962.000/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2018
NOME EMPRESARIAL FARMALIDER FRANCISCONI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.091,94 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FARMALIDER FRANCISCONI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FARMALIDER FRANCISCONI LTDA	3443	R\$ 486,80	16/12/24	10/01/25	13/11/25	97.669943	101.520347	R\$ 505,99
FARMALIDER FRANCISCONI LTDA	3446	R\$ 68,99	21/01/25	10/01/25	12/11/25	97.669943	101.520347	R\$ 71,71
FARMALIDER FRANCISCONI LTDA	3447	R\$ 495,28	21/01/25	10/02/25	13/11/25	97.777381	101.520347	R\$ 514,24
		R\$ 1.051,07						R\$ 1.091,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.091,94 em favor de FARMALIDER FRANCISCONI LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FARMALIDER FRANCISCONI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.091,94

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA
CPF/CNPJ	92.664.028/0006-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.882,26	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.470,45	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA crédito no valor de R\$ 5.882,26, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1046095	R\$ 4.253,05	31/07/24	29/10/24
1193612	R\$ 4.794,92	18/09/24	16/01/25
R\$ 9.047,96			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.470,45 na Classe III - Quirografário, em favor de FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJP INICIAL	IND TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA	1046095	R\$ 4.253,05	31/07/24	29/10/24	12/11/20	96,23/90	101,52004	R\$ 4.488,82
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA	1193612	R\$ 4.794,92	18/09/24	16/01/25	12/11/20	97,86954	101,52004	R\$ 4.981,63
	R\$ 9.047,96							R\$ 9.470,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$9.470,45 em favor de FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE
FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 9.470,45

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CPF/CNPJ	64.059.009/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 16.325,32	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 19.211,09	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 19.211,09, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, e emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
18316	R\$ 2.301,46	18/09/24	17/11/24
18559	R\$ 2.301,46	30/10/24	29/11/24
18559	R\$ 2.301,46	30/10/24	29/12/24
18747	R\$ 2.301,46	02/12/24	01/01/25
18838	R\$ 2.409,01	16/12/24	15/01/25
18747	R\$ 2.301,46	02/12/24	31/01/25
18838	R\$ 2.409,01	16/12/24	14/02/25
R\$ 16.325,32			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 04.059.009/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 10/05/1990

NOME EMPRESARIAL:
FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):
XXXXXXXXXX

POSSUI
EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 17.020,85 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	18316	R\$ 2.301,46	18/09/24	17/11/24	13/11/23	86.824877	101.520047	R\$ 2.413,07
FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	18318	R\$ 2.301,46	30/10/24	29/11/24	13/11/23	86.824877	101.520047	R\$ 2.413,07
FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	18319	R\$ 2.301,46	30/10/24	29/11/24	13/11/23	87.144489	101.520047	R\$ 2.405,13
FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	18347	R\$ 2.301,46	02/12/24	01/01/25	13/11/23	87.688945	101.520047	R\$ 2.382,18
FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	18318	R\$ 2.409,01	18/12/24	18/01/25	13/11/23	87.688945	101.520047	R\$ 2.353,98
FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	18347	R\$ 2.301,46	02/12/24	21/01/25	13/11/23	87.688945	101.520047	R\$ 2.352,19
FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	18318	R\$ 2.409,01	18/12/24	14/02/25	13/11/23	87.777381	101.520047	R\$ 2.361,23
R\$ 16.329,32								R\$ 17.020,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada pelo credor, ajustando para o valor de R\$ 17.020,85 em favor de FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
QUIMICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 17.020,85

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA
CPF/CNPJ	07.562.871/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.849,20	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.077,11	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA crédito no valor de R\$ 3.849,20, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.562.871/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2005
NOME EMPRESARIAL FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIXOMOLDE		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.077,11 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	END TJSP PENAL	VALOR ATUALIZADO
FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA	41632	R\$ 1.924,60	30/07/24	27/08/24	13/11/25	95.922469	101.52034*	R\$ 2.097,13
FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA	41632	R\$ 1.924,60	30/07/24	24/08/24	13/11/25	95.778191	101.52034*	R\$ 2.038,98
		R\$ 3.849,20						R\$ 4.077,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.077,11 em favor de FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FIXOMOLDE METALURGICA TECNOLOGIA EM SET-UP
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.077,11

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ	35.820.448/0213-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.218,64	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.934,32	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDÚSTRIA LTDA crédito no valor de R\$ 6.218,64, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2193	R\$ 2.003,93	09/09/24	07/10/24
69109	R\$ 2.079,30	19/09/24	21/10/24
2193	R\$ 2.003,93	09/09/24	21/10/24
2193	R\$ 2.064,64	09/09/24	04/11/24
69109	R\$ 2.077,00	19/09/24	18/11/24
69109	R\$ 2.077,00	19/09/24	18/12/24
R\$ 12.305,80			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
INSCRIÇÃO DE REGISTRAÇÃO 09.194.956/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE REGISTRAÇÃO 15/10/2007
NOME EMPRESARIAL FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDÚSTRIA LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORT SOLDAS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.934,32 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA	2193	R\$ 2.003,93	09/09/24	07/10/24	13/11/23	96,237926	101,520347	R\$ 2.113,92
FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA	69109	R\$ 2.079,30	19/09/24	21/10/24	13/11/23	96,237926	101,520347	R\$ 2.193,43
FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA	2193	R\$ 2.003,93	09/09/24	21/10/24	13/11/23	96,237926	101,520347	R\$ 2.113,92
FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA	2193	R\$ 2.064,64	09/09/24	04/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 2.164,76
FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA	69109	R\$ 2.077,00	19/09/24	18/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 2.177,72
FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA	69109	R\$ 2.077,00	19/09/24	18/12/24	13/11/23	97,144499	101,520347	R\$ 2.178,56
		R\$ 12.365,80						R\$ 12.934,32

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$ 12.934,32 em favor de FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FORT EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA INDUSTRIA
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 12.934,32

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
CPF/CNPJ	55.847.057/0010-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.674,60	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.319,80	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA crédito no valor de R\$ 6.674,60, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
711369	R\$ 1.112,90	18/11/24	16/12/24
711369	R\$ 1.112,90	18/11/24	13/01/25
R\$ 2.225,80			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.319,80 na Classe III - Quirografário, em favor de FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORE	Nº	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP PENAL	VALOR ATUALIZADO
FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	711369	R\$ 1.112,90	18/11/24	18/12/24	13/11/25	97.144489	101.520347	R\$ 1.163,03
FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	711369	R\$ 1.112,90	18/11/24	13/01/25	13/11/25	97.669945	101.520347	R\$ 1.156,77
		R\$ 2.225,80						R\$ 2.319,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.319,80 em favor de FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.319,80

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA.
CPF/CNPJ	14.003.724/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 32.276,66	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 37.466,58	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA. crédito no valor de R\$ 32.276,66, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
17253	R\$ 3.200,00	21/11/24	21/12/24
17159	R\$ 3.066,66	30/10/24	29/12/24
17253	R\$ 3.200,00	21/11/24	05/01/25
17253	R\$ 3.200,00	21/11/24	20/01/25
17508	R\$ 12.000,00	17/01/25	16/02/25
17841	R\$ 2.580,00	20/03/25	19/04/25
17871	R\$ 3.010,00	25/03/25	24/04/25
17871	R\$ 3.010,00	25/03/25	09/05/25
17871	R\$ 3.010,00	25/03/25	24/05/25
R\$ 36.276,66			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 37.466,58 na Classe III - Quirografário, em favor de FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17253	R\$ 3.200,00	21/11/24	21/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.344,14
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17159	R\$ 3.066,66	30/10/24	29/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.204,80
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17253	R\$ 3.200,00	21/11/24	05/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.326,15
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17253	R\$ 3.200,00	21/11/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.326,15
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17508	R\$ 12.000,00	17/01/25	16/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 12.489,37
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17841	R\$ 2.580,00	20/03/25	19/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 2.629,39
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17871	R\$ 3.010,00	25/03/25	24/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 3.067,62
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17871	R\$ 3.010,00	25/03/25	09/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 3.054,48
FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA	17871	R\$ 3.010,00	25/03/25	24/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 3.054,48
R\$ 36.276,66								R\$ 37.466,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$37.466,58 em favor de FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: FRANK USINAGEM ITAPIRA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 37.466,58

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRIENDS REFRIGERACAO LTDA
CPF/CNPJ	11.480.205/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 940,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 964,12	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FRIENDS REFRIGERACAO LTDA crédito no valor de R\$ 940,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.480.205/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2010
NOME EMPRESARIAL FRIENDS REFRIGERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIENDS REFRIGERACAO		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 964,12 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FRIENDS REFRIGERACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRIENDS REFRIGERACAO LTDA	1414	R\$ 940,00	19/02/25	19/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 964,12
		R\$ 940,00						R\$ 964,12

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$964,12 em favor de FRIENDS REFRIGERACAO LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FRIENDS REFRIGERACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 964,12

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	72.815.350/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 25.165,96	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
7113	R\$ 8.009,45	16/10/24	15/11/24
7113	R\$ 8.009,45	16/10/24	30/11/24
7113	R\$ 8.009,47	16/10/24	15/12/24
R\$ 24.028,37			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 25.165,96 na Classe III – Quirografário, em favor de FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA	7113	R\$ 8.009,45	16/10/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.397,86
FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA	7113	R\$ 8.009,45	16/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.397,86
FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA	7113	R\$ 8.009,47	16/10/24	15/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.370,25
		R\$ 24.028,37						R\$ 25.165,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$25.165,96 em favor de FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: FUNDICAO ITAPIRA EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 25.165,96

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	FUNDICAO MADEMIL LTDA
CPF/CNPJ	78.811.395/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.816,59	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 14.200,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 4001217-96.2025.8.26.0272

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 14.200,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere às notas fiscais inadimplidas abaixo relacionadas.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
182779	R\$ 2.200,00	4/10/24	7/3/25
182779	R\$ 6.226,71	4/10/24	14/3/25
180391	R\$ 5.773,29	10/10/24	14/3/25
	R\$ 14.200,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.564,44 na Classe III - Quirografário, em favor de FUNDICAO MADEMIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FUNDICAO MADEMIL LTDA	182779	R\$ 2.200,00	4/10/24	7/3/25	13/11/2025	98,980042	101,520347	R\$ 2.256,46
FUNDICAO MADEMIL LTDA	182779	R\$ 6.226,71	4/10/24	14/3/25	13/11/2025	98,980042	101,520347	R\$ 6.386,52
FUNDICAO MADEMIL LTDA	180391	R\$ 5.773,29	10/10/24	14/3/25	13/11/2025	98,980042	101,520347	R\$ 5.921,46
		R\$ 14.200,00						R\$ 14.564,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada pelo credor, ajustando para o valor de R\$ 14.564,44 em favor de FUNDICAO MADEMIL LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: FUNDICAO MADEMIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 14.564,44

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GALAFASSI METALURGICA LTDA
CPF/CNPJ	02.619.473/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.734,67	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.809,04	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GALAFASSI METALURGICA LTDA crédito no valor de R\$ 1.734,67, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.619.473/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/1998
NOME EMPRESARIAL GALAFASSI METALURGICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.809,04 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GALAFASSI METALURGICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GALAFASSI METALURGICA LTDA	43789	R\$ 1.064,47	29/11/24	27/12/24	13/11/25	97.144499	101.520347	R\$ 1.112,42
GALAFASSI METALURGICA LTDA	44093	R\$ 670,20	18/12/24	15/01/25	13/11/25	97.667945	101.520347	R\$ 696,62
		R\$ 1.734,67						R\$ 1.809,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.809,04 em favor de GALAFASSI METALURGICA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GALAFASSI METALURGICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.809,04

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ	17.067.007/0002-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.360,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.424,83	Classe IV – ME/EPP

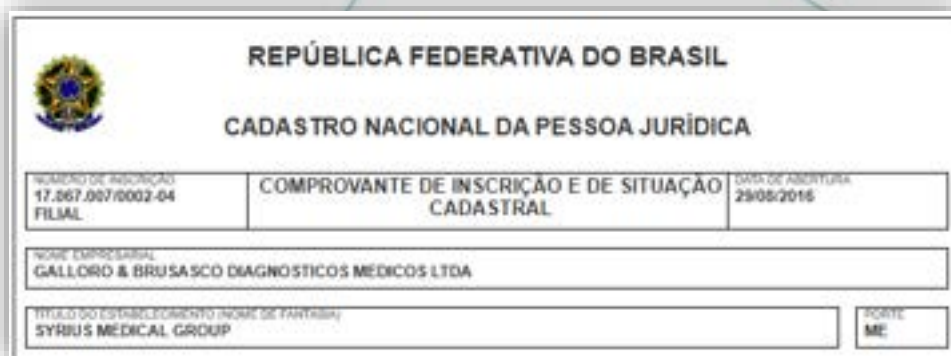
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA crédito no valor de R\$ 1.360,69, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 17.067.007/0002-04
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 29/05/2016

NOME EMPRESARIAL: GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): SYRBUS MEDICAL GROUP

PORTE: ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.424,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND. TJP INICIAL	IND. TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	18028	R\$ 826,73	19/11/24	25/11/24	13/11/25	96.824977	100.520347	R\$ 866,82
GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	18327	R\$ 533,96	11/12/24	20/12/24	23/12/25	97.244499	100.520347	R\$ 558,01
		R\$ 1.360,69						R\$ 1.424,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.424,83 em favor de GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GALLORO & BRUSASCO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.424,83

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA.
CPF/CNPJ	65.409.872/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.967,42	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.118,44	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA. crédito no valor de R\$ 1.967,42, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
186930	R\$ 446,19	06/08/24	04/11/24
186253	R\$ 175,80	29/08/24	27/11/24
186930	R\$ 446,19	06/08/24	04/12/24
R\$ 1.068,18			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.118,44 na Classe III - Quirografário, em favor de GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA.	186930	R\$ 446,19	06/08/24	04/11/24	11/11/25	96,824977	101,320347	R\$ 467,83
GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA.	186930	R\$ 175,90	29/08/24	27/11/24	11/11/25	96,824977	101,320347	R\$ 184,33
GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA.	186930	R\$ 446,19	06/08/24	04/12/24	11/11/25	97,144499	101,320347	R\$ 466,29
		R\$ 1.068,28						R\$ 1.118,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.118,44 em favor de GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.118,44

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
CPF/CNPJ	07.358.761/0201-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 131.544,77	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 149.544,99	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GERDAU ACOS LONGOS S.A. crédito no valor de R\$ 131.544,77, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
159445	R\$ 24.200,71	14/11/24	14/12/24
159493	R\$ 18.494,54	15/11/24	15/12/24
159606	R\$ 6.055,75	22/11/24	22/12/24
159445	R\$ 23.488,93	14/11/24	29/12/24
159493	R\$ 17.950,58	15/11/24	30/12/24
159606	R\$ 5.877,64	22/11/24	06/01/25
159445	R\$ 23.488,93	14/11/24	13/01/25
159493	R\$ 17.950,58	15/11/24	14/01/25
159606	R\$ 5.877,65	22/11/24	21/01/25
R\$ 143.385,31			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 149.544,99 na Classe III - Quirografário, em favor de GERDAU ACOS LONGOS S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159445	R\$ 24.200,71	14/11/24	14/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 25.290,82
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159493	R\$ 18.494,54	15/11/24	15/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 19.327,62
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159606	R\$ 6.055,75	22/11/24	22/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 6.328,53
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159445	R\$ 23.488,93	14/11/24	29/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 24.546,98
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159493	R\$ 17.950,58	15/11/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 18.759,16
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159606	R\$ 5.877,64	22/11/24	06/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.109,35
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159445	R\$ 23.488,93	14/11/24	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 24.414,92
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159493	R\$ 17.950,58	15/11/24	14/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 18.658,24
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	159606	R\$ 5.877,65	22/11/24	21/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.109,36
R\$ 143.385,31								R\$ 149.544,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$149.544,99 em favor de GERDAU ACOS LONGOS S.A., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 149.544,99

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	50.049.265/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 41.323,34	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 32.512,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 41.323,34, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

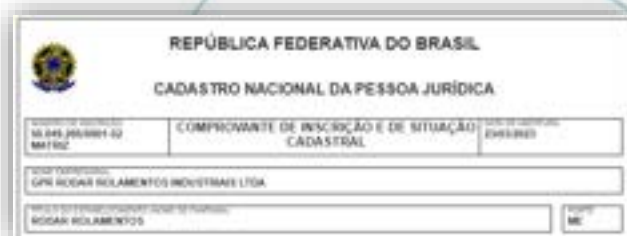
NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1980	R\$ 10.280,83	07/10/24	06/11/24
2058	R\$ 200,00	23/10/24	20/11/24
1980	R\$ 10.280,83	07/10/24	21/11/24
1980	R\$ 10.280,84	07/10/24	06/12/24
R\$ 31.042,50			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPONENTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

NOME: ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 32.512,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1990	R\$ 10.280,83	07/10/24	06/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 10.779,38
GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	2058	R\$ 209,00	23/10/24	20/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 209,70
GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1990	R\$ 10.280,83	07/10/24	21/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 10.779,38
GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1990	R\$ 10.280,84	07/10/24	06/12/24	13/11/25	97.144499	101.520347	R\$ 10.743,94
		R\$ 31.841,50						R\$ 32.512,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$ 32.512,40 em favor de GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GPR RODAR ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 32.512,40

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GRAFICA ARAFER LTDA
CPF/CNPJ	01.018.073/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.177,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.084,05	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GRAFICA ARAFER LTDA crédito no valor de R\$3.177,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1233	R\$ 714,00	13/11/24	12/12/24
1234	R\$ 714,00	13/11/24	12/12/24
1235	R\$ 714,00	13/11/24	27/12/24
1234	R\$ 714,00	13/11/24	27/12/24
1235	R\$ 712,00	13/11/24	10/01/25
1234	R\$ 712,00	13/11/24	10/01/25
1236	R\$ 1.167,00	16/01/25	14/02/25
1236	R\$ 1.166,50	16/01/25	28/02/25
1236	R\$ 1.166,50	16/01/25	14/03/25
R\$ 7.780,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.018.673/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/1998
NOME EMPRESARIAL GRAFICA ARAFER LTDA		
RUA/AVENIDA/QUADRA/LOTE/ALVARO DE CARVALHO GRAFICA ARAFER		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.084,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GRAFICA ARAFER LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRAFICA ARAFER LTDA	1233	R\$ 714,00	13/11/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 746,16
GRAFICA ARAFER LTDA	1234	R\$ 714,00	13/11/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 746,16
GRAFICA ARAFER LTDA	1233	R\$ 714,00	13/11/24	27/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 746,16
GRAFICA ARAFER LTDA	1234	R\$ 714,00	13/11/24	27/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 746,16
GRAFICA ARAFER LTDA	1233	R\$ 712,00	13/11/24	10/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 740,07
GRAFICA ARAFER LTDA	1234	R\$ 712,00	13/11/24	10/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 740,07
GRAFICA ARAFER LTDA	1258	R\$ 1.167,00	16/01/25	14/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.211,67
GRAFICA ARAFER LTDA	1258	R\$ 1.166,50	16/01/25	28/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.211,13
GRAFICA ARAFER LTDA	1258	R\$ 1.166,50	16/01/25	14/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.196,44
		R\$ 7.780,80						R\$ 8.084,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$8.084,05 em favor de GRAFICA ARAFER LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GRAFICA ARAFER LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 8.084,05

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GRUPO MULTI S. A
CPF/CNPJ	59.717.553/0006-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 552,37	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor GRUPO MULTI S.A não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1691736	R\$ 519,21	14/06/24	14/06/24
	R\$ 519,21		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 552,37 na Classe III – Quirografário, em favor de GRUPO MULTI S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRUPO MULTI S.A	1691736	R\$ 519,21	14/06/24	14/06/24	13/11/25	95,425182	101,520347	R\$ 552,37
		R\$ 519,21						R\$ 552,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$552,37 em favor de GRUPO MULTI S.A, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GRUPO MULTI S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 552,37

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GT CORREIAS LTDA
CPF/CNPJ	54.287.038/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.765,90	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.814,82	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GT CORREIAS LTDA crédito no valor de R\$ 2.765,90, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.287.038/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2024
NOME EMPRESARIAL GT CORREIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GT CORREIAS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.814,82 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GT CORREIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FENAL	VALOR ATUALIZADO
GT CORREIAS LTDA	107	R\$ 921,97	11/03/25	10/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 939,62
GT CORREIAS LTDA	107	R\$ 921,97	11/03/25	25/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 939,62
GT CORREIAS LTDA	107	R\$ 921,96	11/03/25	12/05/25	13/11/25	100.041852	101.520347	R\$ 935,59
		R\$ 2.765,90						R\$ 2.814,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.814,82 em favor de GT CORREIAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GT CORREIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.814,82

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GUARIZZO AMPARO LTDA.
CPF/CNPJ	43.463.132/0005-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.188,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.295,48	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GUARIZZO AMPARO LTDA. crédito no valor de R\$4.188,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.463.132/0005-96 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2004
NOME EMPRESARIAL GUARIZZO AMPARO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.295,48 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GUARIZZO AMPARO LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUARIZZO AMPARO LTDA.	274272	R\$ 4.188,00	17/03/25	24/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 4.295,48
		R\$ 4.188,00						R\$ 4.295,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.295,48 em favor de GUARIZZO AMPARO LTDA., reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GUARIZZO AMPARO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.295,48

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA
CPF/CNPJ	04.188.919/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 100,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 102,57	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA crédito no valor de R\$ 100,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.188.919/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2000
NOME EMPRESARIAL GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARIZZO TRUCK CENTER		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 102,57 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA	848	R\$ 100,00	24/03/25	31/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 102,57
		R\$ 100,00						R\$ 102,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$102,57 em favor de GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GUARIZZO TRUCK CENTER LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 102,57

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A.
CPF/CNPJ	29.302.348/0003-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 745,20	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A. não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
101622	R\$ 575,44	17/09/24	17/09/24
111193	R\$ 128,22	24/10/24	24/10/24
	R\$ 703,66		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitado serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 745,20 na Classe III – Quirografário, em favor de GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A.	101622	R\$ 575,44	17/09/24	17/09/24	13/11/25	05,778191	005,520347	R\$ 609,64
GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A.	111193	R\$ 128,22	24/10/24	24/10/24	13/11/25	96,237926	005,520347	R\$ 135,56
		R\$ 703,66						R\$ 745,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$745,20 em favor de GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 745,20

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
CPF/CNPJ	38.344.266/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 36.611,29	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 39.012,46	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA crédito no valor de R\$ 36.611,29, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3127	R\$ 2.447,88	25/10/24	24/11/24
3144	R\$ 4.703,83	07/11/24	07/12/24
3175	R\$ 6.945,52	15/11/24	15/12/24
3166	R\$ 3.936,23	07/11/24	22/12/24
3127	R\$ 2.048,28	25/10/24	24/11/24
3144	R\$ 3.936,23	07/11/24	06/01/25
3175	R\$ 5.728,46	15/11/24	17/01/25
3127	R\$ 2.048,28	25/10/24	23/01/25
3175	R\$ 5.728,46	15/11/24	17/02/25
	R\$ 37.422,91		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.344.266/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 04/09/2020
NOME EMPRESARIAL HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO HEX HIDRAULICOS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 39.012,46 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND. TJP INICIAL	IND. TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3127	R\$ 2.447,68	25/10/24	24/11/24	13/11/25	96,824971	100,520347	R\$ 2.566,38
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3166	R\$ 4.703,83	07/11/24	07/12/24	13/11/25	97,144489	100,520347	R\$ 4.915,71
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3173	R\$ 6.848,52	13/11/24	18/12/24	13/11/25	97,144489	100,520347	R\$ 7.133,87
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3166	R\$ 3.936,23	07/11/24	22/12/24	13/11/25	97,144489	100,520347	R\$ 4.112,54
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3127	R\$ 2.648,25	25/10/24	24/11/24	13/11/25	97,144489	100,520347	R\$ 2.740,51
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3166	R\$ 3.936,23	07/11/24	08/01/25	13/11/25	97,669943	100,520347	R\$ 4.091,41
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3173	R\$ 5.728,46	13/11/24	17/01/25	13/11/25	97,669943	100,520347	R\$ 5.994,29
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3127	R\$ 2.048,25	25/10/24	23/01/25	13/11/25	97,669943	100,520347	R\$ 2.129,00
HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	3173	R\$ 5.728,46	13/11/24	17/02/25	13/11/25	97,777181	100,520347	R\$ 5.947,75
		R\$ 37.422,91						R\$ 39.012,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$39.012,46 em favor de HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HEX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 39.012,46

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA
CPF/CNPJ	50.506.716/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.610,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.698,37	Classe IV – ME/EPP

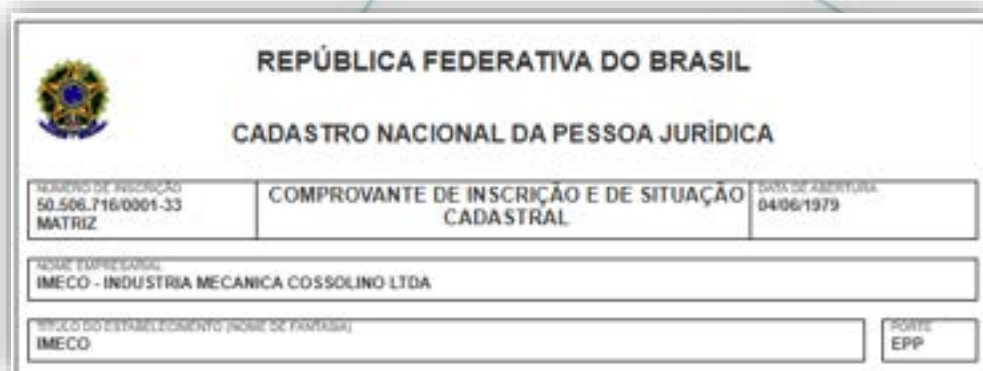
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA crédito no valor de R\$ 1.610,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 50.506.716/0001-33
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 04/06/1979

NOME EMPRESARIAL: IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): IMECO

PORTE: EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.698,37 na Classe IV – ME/EPP, em favor de IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA	7604	R\$ 1.610,00	02/10/24	02/10/24	15/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.698,37
		R\$ 1.610,00						R\$ 1.698,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.698,37 em favor de IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: IMECO - INDUSTRIA MECANICA COSSOLINO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.698,37

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	38.154.675/0002-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 11.664,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.895,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 11.664,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.154.675/0002-49 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2023
NOME EMPRESARIAL IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.895,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	DND TJSP INICIAL	DND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	710	R\$ 3.888,00	17/02/23	18/05/23	13/11/23	98.880047	006.320047	R\$ 3.887,73
IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	710	R\$ 3.888,00	17/02/23	18/05/23	13/11/23	98.813114	006.320047	R\$ 3.882,43
IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	710	R\$ 3.888,00	17/02/23	18/05/23	13/11/23	105.841352	006.320047	R\$ 3.843,46
		R\$ 11.664,00						R\$ 11.895,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$11.895,67 em favor de IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: IMPERIAL PREMIUM IMPORTACAO DE ROLAMENTOS E
PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 11.895,67

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA
CPF/CNPJ	89.723.845/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 19.530,88	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.128,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA crédito no valor de R\$ 19.530,88, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
135613	R\$ 1.516,80	18/09/24	16/10/24
135781	R\$ 862,92	25/09/24	23/10/24
135613	R\$ 1.094,40	18/09/24	30/10/24
136126	R\$ 4.889,87	04/10/24	01/11/24
135781	R\$ 622,61	25/09/24	06/11/24
135613	R\$ 1.094,40	18/09/24	13/11/24
136126	R\$ 3.528,12	04/10/24	13/11/24
135781	R\$ 622,61	25/09/24	20/11/24
135613	R\$ 1.094,40	18/09/24	27/11/24
136126	R\$ 3.528,12	04/10/24	27/11/24
135781	R\$ 622,61	25/09/24	04/12/24
136126	R\$ 3.528,14	04/10/24	13/12/24
R\$ 23.065,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.128,50 na Classe III - Quirografário, em favor de INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	135613	R\$ 1.516,80	18/09/24	16/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.600,06
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	135781	R\$ 862,92	25/09/24	23/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 910,28
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	135613	R\$ 1.094,40	18/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.154,47
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	136126	R\$ 4.889,87	04/10/24	01/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.127,00
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	135781	R\$ 622,61	25/09/24	06/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 652,80
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	135613	R\$ 1.094,40	18/09/24	13/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.147,47
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	136126	R\$ 3.528,12	04/10/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.699,21
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	135781	R\$ 622,61	25/09/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 652,80
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	135613	R\$ 1.094,40	18/09/24	27/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.147,47
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	136126	R\$ 3.528,12	04/10/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.699,21
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	135781	R\$ 622,61	25/09/24	04/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 650,66
INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA	136126	R\$ 3.528,14	04/10/24	13/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.687,06
R\$ 23.065,00								R\$ 24.128,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$24.128,50 em favor de INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: INDUSTRIA DE PECAS INPEL SA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 24.128,50

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	00.180.501/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.709,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.179,90	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 8.709,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.180.501/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/1994
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA		
RAZÃO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA EVERESTY		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.179,90 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	3600	R\$ 1.380,00	23/08/24	20/09/24	13/11/25	95,778193	101,520347	R\$ 1.462,73
INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	3609	R\$ 623,00	02/09/24	30/09/24	13/11/25	95,778193	101,520347	R\$ 660,55
INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	3600	R\$ 1.380,00	23/08/24	04/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.455,73
INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	3609	R\$ 623,00	02/09/24	14/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 657,20
INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	3600	R\$ 1.380,00	23/08/24	18/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.455,73
INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	3609	R\$ 623,00	02/09/24	28/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 657,20
INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	3647	R\$ 1.350,00	15/10/24	12/11/24	13/11/25	96,824877	101,520347	R\$ 1.415,47
INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA	3647	R\$ 1.350,00	15/10/24	26/11/24	13/11/25	96,824877	101,520347	R\$ 1.415,47
		R\$ 8.709,00						
								R\$ 9.179,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$9.179,90 em favor de INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INDUSTRIA GRAFICA EVERESTY DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.179,90

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.
CPF/CNPJ	01.535.519/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.450,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 13.001,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA. crédito no valor de R\$ 10.450,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
14872	R\$ 1.900,00	02/08/24	01/09/24
14872	R\$ 1.900,00	02/08/24	01/10/24
14963	R\$ 2.216,67	05/09/24	05/10/24
14872	R\$ 1.900,00	02/08/24	31/10/24
14963	R\$ 2.216,67	05/09/24	04/11/24
14963	R\$ 2.216,66	05/09/24	04/12/24
R\$ 12.356,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.535.519/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1996
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDUSTRIA METALURGICA R M FRANCA		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.001,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.	14872	R\$ 1.900,00	02/08/24	01/09/24	13/11/23	95,778191	101,320347	R\$ 2.012,91
INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.	14873	R\$ 1.900,00	02/08/24	01/10/24	13/11/23	96,237926	101,320347	R\$ 2.004,39
INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.	14963	R\$ 2.216,67	05/09/24	05/10/24	13/11/23	96,237926	101,320347	R\$ 2.338,34
INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.	14872	R\$ 1.900,00	02/08/24	31/10/24	13/11/23	96,237926	101,320347	R\$ 2.004,29
INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.	14963	R\$ 2.216,67	05/09/24	04/11/24	13/11/23	96,824977	101,320347	R\$ 2.324,56
INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.	14963	R\$ 2.216,66	05/09/24	04/12/24	13/11/23	97,144489	101,320347	R\$ 2.316,51
		R\$ 13.310,00						R\$ 13.001,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$13.001,50 em favor de INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA., reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INDUSTRIA METALURGICA R. M. FRANCA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 39.012,46

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. - COTRAME
CPF/CNPJ	45.127.545/0003-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 68.063,56	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 25.787,67	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. - COTRAME crédito no valor de R\$ 68.063,56, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
74613	R\$ 24.836,90	30/11/24	13/02/25
	R\$ 24.836,90		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 25.787,67 na Classe III - Quirografário, em favor de INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. - COTRAME, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. - COTRAME	74613	R\$ 24.836,90	30/11/24	13/02/25	13/11/25	97,777381	100,520347	R\$ 25.787,67
		R\$ 24.836,90						R\$ 25.787,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$25.787,67 em favor de INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. - COTRAME, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. - COTRAME

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 25.787,67

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.
CPF/CNPJ	45.127.545/0004-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 117.598,34	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
147652	R\$ 1.093,38	08/11/24	08/12/24	149059	R\$ 6.821,57	20/12/24	03/02/25
147652	R\$ 1.093,38	08/11/24	23/12/24	149070	R\$ 15.706,25	20/12/24	04/02/25
147652	R\$ 1.093,38	08/11/24	07/01/25	75024	R\$ 1.244,89	18/12/24	16/02/25
75024	R\$ 1.244,89	18/12/24	17/01/25	148917	R\$ 5.191,61	18/12/24	16/02/25
148917	R\$ 5.191,61	18/12/24	17/01/25	75037	R\$ 603,27	19/12/24	17/02/25
75037	R\$ 603,27	19/12/24	18/01/25	75054	R\$ 1.505,53	20/12/24	18/02/25
75054	R\$ 1.505,53	20/12/24	19/01/25	149059	R\$ 6.821,57	20/12/24	18/02/25
149059	R\$ 7.038,26	20/12/24	19/01/25	149070	R\$ 15.710,97	20/12/24	18/02/25
149070	R\$ 15.923,09	20/12/24	21/01/25	75024	R\$ 1.244,87	18/12/24	03/03/25
147652	R\$ 1.093,38	08/11/24	22/01/25	148917	R\$ 5.191,62	18/12/24	03/03/25
75024	R\$ 1.244,89	18/12/24	01/02/25	75037	R\$ 603,30	19/12/24	04/03/25
148917	R\$ 5.191,61	18/12/24	01/02/25	75054	R\$ 1.505,52	20/12/24	05/03/25
75037	R\$ 603,27	19/12/24	02/02/25	149059	R\$ 6.821,56	20/12/24	05/03/25
75054	R\$ 1.505,53	20/12/24	03/02/25	R\$ 113.398,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 117.598,34 na Classe III – Quirografário, em favor de INDÚSTRIAS COLOMBO S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	147652	R\$ 1.093,38	08/11/24	08/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.142,63
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	147652	R\$ 1.093,38	08/11/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.142,63
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	147652	R\$ 1.093,38	08/11/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.136,48
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75024	R\$ 1.244,89	18/12/24	17/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.293,97
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	148917	R\$ 5.191,61	18/12/24	17/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 5.396,28
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75037	R\$ 603,27	19/12/24	18/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 627,05
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75054	R\$ 1.505,53	20/12/24	19/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.564,88
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	149059	R\$ 7.038,26	20/12/24	19/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 7.315,73
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	149070	R\$ 15.923,09	20/12/24	21/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 16.550,82
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	147652	R\$ 1.093,38	08/11/24	22/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.136,48
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75024	R\$ 1.244,89	18/12/24	01/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.292,54
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	148917	R\$ 5.191,61	18/12/24	01/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 5.390,35
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75037	R\$ 603,27	19/12/24	02/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 626,36
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75054	R\$ 1.505,53	20/12/24	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.563,16
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	149059	R\$ 6.821,57	20/12/24	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 7.082,70
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	149070	R\$ 15.706,25	20/12/24	04/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 16.307,49
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75024	R\$ 1.244,89	18/12/24	16/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.292,54
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	148917	R\$ 5.191,61	18/12/24	16/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 5.390,35
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75037	R\$ 603,27	19/12/24	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 626,36
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75054	R\$ 1.505,53	20/12/24	18/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.563,16
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	149059	R\$ 6.821,57	20/12/24	18/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 7.082,70
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	149070	R\$ 15.710,97	20/12/24	18/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 16.312,39
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75024	R\$ 1.244,87	18/12/24	03/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.276,82
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	148917	R\$ 5.191,62	18/12/24	03/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 5.324,86
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75037	R\$ 603,30	19/12/24	04/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 618,78
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	75054	R\$ 1.505,52	20/12/24	05/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.544,16
INDUSTRIAS COLOMBO S.A.	149059	R\$ 6.821,56	20/12/24	05/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 6.996,63
		R\$ 113.398,00						R\$ 117.598,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$117.598,34 em favor de INDÚSTRIAS COLOMBO S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 117.598,34

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INFORMA MARKETS LTDA
CPF/CNPJ	01.914.765/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 255.947,74	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administrativa
ii	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor INFORMA MARKETS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS celebrado entre as partes em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS	
Pelo presente Contrato de Participação e Serviços (CONTRATO), de um lado a empresa Informa Markets Ltda., com sede na Condomínio Birmann 21, Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221 - 22º andar, Pinheiros CEP: 05.425-902 São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.914.765/0001-08 doravante designada INFORMA e de outro lado a empresa CLIENTE, abaixo qualificada.	
Executivo de Vendas	CRISTINA BARBOSA SANTOS
Número do Contrato	Q-249846-4
Dados do CLIENTE	
CNPJ	44.734.531/0001-83
Inscrição Estadual	374007605118
Inscrição Municipal	
Razão Social	Industria Agro Mecanica Pinheiro Ltda

E) Pagamento	
Em contra prestação ao objeto contratado, o CLIENTE pagará o valor de :	R\$ 255.947,74
Conforme plano de pagamento a seguir	
Quantidade de Parcelas :	5 parcelas iguais
Próximos Vencimentos :	dia 25 de cada mês
Primeiro Vencimento :	25/11/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS será considerado para fins sujeição.

Anota-se, ainda, que o vencimento da primeira parcela do contrato, qual seja 25/11/2025, é posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, não sendo necessário qualquer ajuste à título de atualizações.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 255.947,74 na Classe III - Quirografário, em favor de INFORMA MARKETS LTDA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada pelo credor, incluindo o valor de R\$ 255.947,74 em favor de INFORMA MARKETS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: INFORMA MARKETS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 255.947,74

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	INFOSHARE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	02.974.197/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.760,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.112,30	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de INFOSHARE INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 8.760,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.
6090	R\$ 1.120,00	05/11/24	13/11/24
6099	R\$ 1.800,00	15/11/24	23/11/24
6104	R\$ 2.040,00	05/12/24	13/12/24
6157	R\$ 1.800,00	15/12/24	23/12/24
6168	R\$ 1.120,00	05/01/25	13/01/25
6169	R\$ 1.800,00	15/01/25	23/01/25
6201	R\$ 1.120,00	05/02/25	13/02/25
6202	R\$ 1.800,00	15/02/25	23/02/25
6233	R\$ 1.120,00	05/03/25	13/03/25
6234	R\$ 1.800,00	15/03/25	23/03/25
6246	R\$ 1.120,00	05/04/25	13/04/25
6247	R\$ 1.800,00	15/04/25	23/04/25
R\$ 26.440,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.978.187/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 29/05/1999
NOME EMPRESARIAL INFO SHARE INFORMATICA LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DO ESTABELECIMENTO) 00000000		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.112,30 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INFOSHARE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6095	R\$ 1.120,00	01/11/24	13/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.174,31
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6099	R\$ 1.800,00	15/11/24	22/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.887,29
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6126	R\$ 2.040,00	01/12/24	13/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.131,89
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6137	R\$ 1.800,00	15/12/24	22/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.881,08
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6168	R\$ 1.120,00	05/01/25	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.164,15
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6169	R\$ 1.800,00	15/01/25	22/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.870,96
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6201	R\$ 1.120,00	01/02/25	13/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.162,87
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6202	R\$ 1.800,00	15/02/25	22/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.868,90
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6233	R\$ 1.120,00	01/03/25	13/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.148,74
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6234	R\$ 1.800,00	15/03/25	22/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.846,20
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6266	R\$ 1.120,00	01/04/25	13/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.141,44
INFOSHARE INFORMATICA LTDA	6267	R\$ 1.800,00	15/04/25	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.834,46
		R\$ 18.440,00						R\$ 19.112,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$19.112,30 em favor de INFOSHARE INFORMATICA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INFOSHARE INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 19.112,30

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	04.715.380/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.950,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.222,17	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA crédito no valor de R\$ 6.950,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.715.380/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2001
NOME EMPRESARIAL ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITALIMP		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.222,17 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA	6796	R\$ 2.316,80	11/12/24	10/01/25	13/11/25	97.668945	101.520347	R\$ 2.410,21
ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA	6796	R\$ 2.316,00	11/12/24	25/01/25	13/11/25	97.668945	101.520347	R\$ 2.407,30
ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA	6796	R\$ 2.316,00	11/12/24	09/02/25	13/11/25	97.777381	101.520347	R\$ 2.404,66
		R\$ 6.950,80						R\$ 7.222,17

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$7.222,17 em favor de ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ITALIMP - ITAPIRA COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 7.222,17

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ	15.503.556/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.220,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.989,35	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA crédito no valor de R\$ 5.220,69, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2443	R\$ 920,54	21/11/24	21/12/24
2443	R\$ 920,53	21/11/24	05/01/25
2461	R\$ 720,49	10/12/24	09/01/25
2443	R\$ 920,53	21/11/24	20/01/25
2461	R\$ 720,49	10/12/24	08/02/25
2488	R\$ 594,00	13/02/25	13/02/25
R\$ 4.796,58			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 15.803.556/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO: 24/04/2012

NOME EMPRESARIAL: ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO: ITA-SAFE

TIPO DE EMPRESA: ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.989,35 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMISSÃO	VENC.	RJ	IND. TJSP INICIAL	IND. TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	2440	R\$ 930,54	28/11/24	28/12/24	13/11/25	97,144489	101,520347	R\$ 962,01
ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	2440	R\$ 930,53	28/11/24	05/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 956,82
ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	2441	R\$ 730,49	10/12/24	09/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 748,89
ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	2441	R\$ 930,53	28/11/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 956,82
ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	2441	R\$ 730,49	10/12/24	08/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 748,07
ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	2442	R\$ 384,00	13/02/25	13/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 406,74
		R\$ 4.796,38						R\$ 4.989,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.989,35 em favor de ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ITA-SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.989,35

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ITAÚ UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.654.143,84	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 3.411.233,46	Classe III - Quirografário
R\$ 342.217,03	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 3.411.233,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursabilidade do contrato CCB CRÉDITO DIRETO AO CLIENTE (CDC) N° 42155 – 000000398215145.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

TIPO	Nº	TITULAR
PROPOSTA ABERTURA C.C LIS NA PAC	11173- 001100150075	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
CONVENIO DESC. ROTATIVO DE TITULOS	46866- 000003065056834	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
CCB RENEGOCIAÇÃO PJ	884034180098	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA
CCB CRÉDITO DIRETO AO CLIENTE (CDC)	42155 - 000000398215145	INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA

PROPOSTA ABERTURA C.C LIS NA PAC N° 11173- 001100150075

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 20,01, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do PROPOSTA ABERTURA C.C LIS NA PAC N° 11173- 001100150075, corresponde a R\$ 20,01, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Cliente	R4C		
Nome	R4C		
Produto	R4C		
Operação	R4C		
Contrato	R4C		
Saldo Devedor	R4C		
Data do Saldo Devedor	R4C		
Juros Contratuais	R4C		
Juros de Corrigido	R4C		
Juros Moratórios	R4C		
Data de Atualização	R4C		

Saldo Devedor	Data Início dos Juros	Saldo Devedor	Juros de Corrigido	Juros Moratórios	Data de Atualização	Saldo Devedor	Juros de Corrigido	Juros Moratórios	Data de Atualização	Saldo Devedor	Juros de Corrigido	Juros Moratórios	Data de Atualização	Saldo Devedor
12.891,70	08/05/2025	12.891,70	0,00%	1,00%	12/11/2025	12.891,70	0,00%	1,00%	12/11/2025	12.891,70	0,00%	1,00%	12/11/2025	12.891,70

CONVÊNIO DESC. ROTATIVO DE TÍTULOS Nº 46866- 000003065056834

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$12.891,70, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CONVÊNIO DESC. ROTATIVO DE TÍTULOS Nº 46866- 000003065056834, corresponde a R\$12.891,70, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Financiado	INO AGRO MEC PINHEIRO LTDA
Oper/Contrato	48366 - 000003086056634
Agrupamento	
Data de Emissão	26/04/2024
Data de operação	26/04/2024
Vencido final	21/11/2024
Vencimento Antecipado	21/11/2024
Juros Contratuais	1,43% a.m
Juros Moratórios	1,00 %a.m

Demonstrativo do Débito									
Parcela vencida em				21/11/2024		R\$	18.000,00		
Parcelas vencidas de					a	21/11/2024	R\$	0,00	
Rebate dos Juros contratuais à taxa de			1,43% % a.m. de		a	21/11/2024	R\$	-	
Valor das parcelas vencidas em				21/11/2024		R\$	-		
Total geral das parcelas em				21/11/2024		R\$	18.000,00		

Total geral das parcelas	Índice Utilizado	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 1,43	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
18.000,00 21/11/2024	0,00000	0,00000	357	-	1.701,70	1.190,00	12.891,70	-	12.891,70

Total devido em	12/11/2024	12.891,70

CCB RENEGOCIAÇÃO PJ N° 884034180098

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$3.398.321,75, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB RENEGOCIAÇÃO PJ N° 884034180098, corresponde a R\$3.398.321,75, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

DEVEDOR: INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA
CONTRATO: 30296-33399023
DATA INICIAL: 16/01/2025
VALOR AJUIZADO: 2.971.310,76
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO: TJSP
JUROS MORATORIOS: 1,0 % am
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 13/11/2025

R\$	2.971.310,76	Valor em	16/01/2025	ÍNDICES UTILIZADOS	
R\$	117.136,76	Correção monetária de	16/01/2025 á 13/11/2025	97,6699450	101,520347
R\$	309.874,23	Juros Moratórios de	16/01/2025 á 13/11/2025	301 (dias)	
R\$	3.398.321,75	Valor atualizado em	13/11/2025		

CCB CRÉDITO DIRETO AO CLIENTE (CDC) Nº 42155 – 000000398215145

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no valor de R\$ 342.217,03, decorrente CCB CRÉDITO DIRETO AO CLIENTE (CDC) Nº 42155 – 000000398215145.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens móveis, conforme demonstrado abaixo:

10. Garantias - Para garantir o pagamento de qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, mesmo decorrente de adiantamento a depositante, o **Cliente** constitui em favor do **Itaú**, isolada ou cumulativamente, a(s) seguinte(s) garantia(s):

10.1. Alienação fiduciária do(s) bem(ns) citado(s) no Anexo 1, parte integrante e complementar desta Cédula, que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravames.

10.1.1. O **Cliente** continuará a exercer a posse direta sobre o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente e será fiel depositário deste(s) bem(ns) a título gratuito. O **Cliente** não poderá substituir os bem(ns) integrante(s) da garantia por qualquer outro, exceto em caso de sinistro ou problema técnico ou de performance do(s) bem(ns) dado(s) em garantia e após a devida informação e aprovação do **Itaú** em relação ao(s) bem(ns) substituto(s).



Itaú Itaú Unibanco S.A.		
Anexo 1		
Descrição, Localização e Valor do(s) Bem(ns) Aliado(s) Fiduciariamente		
Número da Cédula de Crédito Bancário 039821514-5		
Nome Empresarial do Cliente	CNPJ	
IND AGRO MEC PINHEIRO LTDA	44.734.531/0001-83	
Endereço de localização dos bens: ESTRADA DOS PINHEIROS DOS PINHEIROS - ITAPIRA - SP		
(Descrever os bens com o maior número possível de características)		
NR. SÉRIE	NOTA FISCAL	VALOR
DESCRIÇÃO		
1081566416	000013351	428.425,26
SISTEMA GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO		

Considerando que a garantia fiduciária corresponde a 125,191% do crédito, a operação deve ser reconhecida como extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer extraconcursalidade do contrato CCB CRÉDITO DIRETO AO CLIENTE (CDC) Nº 42155 - 000000398215145.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor ITAÚ UNIBANCO S.A., para promover a retificação do crédito ao montante de R\$3.411.233,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se a extraconcursalidade total do crédito decorrente da CCB CRÉDITO DIRETO AO CLIENTE (CDC) Nº 42155 – 000000398215145.

Titular do Crédito: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$3.411.233,46

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 342.217,03

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda/Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	J C ZAGO E CIA LTDA
CPF/CNPJ	01.008.194/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.812,18	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.045,54	Classe IV – ME/EPP

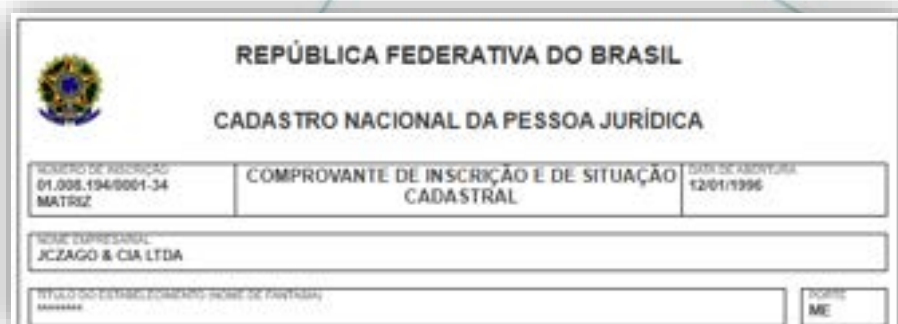
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J C ZAGO E CIA LTDA crédito no valor de R\$4.812,18, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.045,54 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J C ZAGO E CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J C ZAGO E CIA LTDA	68	R\$ 4.812,18	02/10/24	01/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.045,54
		R\$ 4.812,18						R\$ 5.045,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$5.045,54 em favor de J C ZAGO E CIA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J C ZAGO E CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 5.045,54

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CPF/CNPJ	33.476.248/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.700,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.770,83	Classe IV – ME/EPP

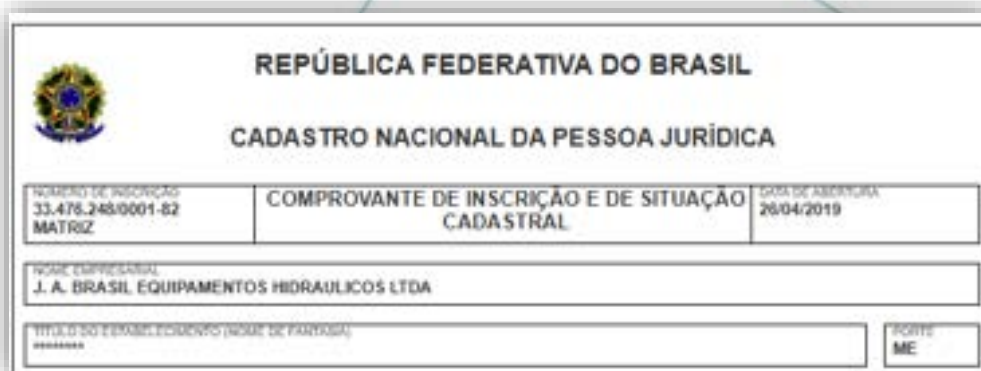
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA crédito no valor de R\$ 3.700,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 33.476.248/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO: 26/04/2019

NOME EMPRESARIAL: J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

PORTE: ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.770,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMISSÃO	VENC.	RJ	IND. TJP INICIAL	IND. TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	8873	R\$ 3.700,00	08/04/23	08/04/23	13/11/23	99.613314	101.520347	R\$ 3.770,83
		R\$ 3.700,00						R\$ 3.770,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$3.770,83 em favor de J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J. A. BRASIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.770,83

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA
CPF/CNPJ	03.073.150/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 37.948,56	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 35.000,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA crédito no valor de R\$ 37.948,56, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1	R\$ 35.000,00	27/10/25	07/11/25
	R\$ 35.000,00		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO DE REGISTRO: 03.071.150/0001-43 MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA: 19/08/1998

NOME EMPRESARIAL: J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA
NOME DO EMPRESÁRIO (SOCIO DE FUNDADA): J.M.LIMA
NOME: ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 35.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA	1	R\$ 35.000,00	27/10/25	07/11/25	13/11/25	101.52033	101.520347	R\$ 35.000,00
		R\$ 35.000,00						R\$ 35.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$35.000,00 em favor de J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: J. M. LIMA ASSESSORIA ECONOMICO FINANCEIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 35.000,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA
CPF/CNPJ	55.935.417/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 177.458,31	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 181.376,15	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA crédito no valor de R\$ 177.458,31, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.935.417/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2024
NOME EMPRESARIAL JB PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 181.376,15 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	54	R\$ 3.869,67	12/01/25	11/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 4.017,80
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	51	R\$ 3.032,00	06/01/25	20/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.148,07
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	54	R\$ 14.566,56	12/01/25	26/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 15.124,18
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	83	R\$ 3.909,80	03/02/25	05/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 4.010,14
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	51	R\$ 3.032,00	06/01/25	07/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 3.109,82
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	86	R\$ 13.393,63	05/02/25	07/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 13.737,38
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	87	R\$ 720,00	05/02/25	07/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 738,48
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	54	R\$ 14.566,57	12/01/25	13/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 14.940,42
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	97	R\$ 406,87	11/02/25	13/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 417,31
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	104	R\$ 718,00	14/02/25	17/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 736,43
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	83	R\$ 3.909,80	03/02/25	20/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 4.010,14
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	86	R\$ 13.393,63	05/02/25	24/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 13.737,38
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	87	R\$ 720,00	05/02/25	24/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 738,48
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	110	R\$ 1.679,30	20/02/25	24/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.722,40
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	97	R\$ 406,87	11/02/25	28/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 417,31
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	104	R\$ 718,00	14/02/25	31/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 736,43
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	120	R\$ 746,90	27/02/25	31/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 766,07
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	125	R\$ 533,50	01/03/25	31/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 547,19
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	83	R\$ 3.909,80	03/02/25	04/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 3.984,64
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	86	R\$ 13.393,64	05/02/25	07/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 13.650,03
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	87	R\$ 720,00	05/02/25	07/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 733,78
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	110	R\$ 1.679,30	20/02/25	07/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.711,45
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	128	R\$ 426,80	07/03/25	07/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 434,97
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	132	R\$ 1.030,40	07/03/25	07/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.050,12
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	133	R\$ 426,80	07/03/25	07/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 434,97
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	139	R\$ 7.878,38	11/03/25	10/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 8.029,19
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	97	R\$ 406,86	11/02/25	14/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 414,65
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	147	R\$ 213,40	15/03/25	14/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 217,48
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	150	R\$ 1.650,00	15/03/25	14/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.681,58
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	104	R\$ 718,00	14/02/25	15/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 731,74
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	154	R\$ 1.364,20	17/03/25	16/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.390,31
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	132	R\$ 1.030,40	07/03/25	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.050,12
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	139	R\$ 7.878,38	11/03/25	25/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 8.029,19
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	170	R\$ 944,48	26/03/25	25/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 962,56
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	173	R\$ 4.618,70	27/03/25	28/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 4.707,11
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	150	R\$ 1.650,00	15/03/25	29/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.681,58
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	154	R\$ 1.364,20	17/03/25	02/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.384,36
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	181	R\$ 1.080,00	02/04/25	02/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.095,96
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	182	R\$ 1.080,00	03/04/25	05/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.095,96
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	183	R\$ 1.436,00	04/04/25	05/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.457,22
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	132	R\$ 1.030,40	07/03/25	06/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.045,63
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	173	R\$ 4.618,70	27/03/25	11/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 4.686,96
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	139	R\$ 7.878,38	11/03/25	12/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 7.994,81
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	198	R\$ 533,50	04/04/25	12/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 541,38
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	199	R\$ 4.095,00	10/04/25	12/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 4.155,52
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	181	R\$ 1.080,00	02/04/25	19/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.095,96
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	182	R\$ 1.080,00	03/04/25	19/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.095,96
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	183	R\$ 1.436,00	04/04/25	19/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.457,22
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	208	R\$ 3.290,35	23/04/25	23/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 3.338,98
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	170	R\$ 944,48	26/03/25	26/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 958,44
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	198	R\$ 533,50	04/04/25	26/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 541,38
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	199	R\$ 4.095,00	10/04/25	09/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 4.140,61
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	208	R\$ 3.290,35	23/04/25	09/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 3.327,00
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	208	R\$ 3.290,35	23/04/25	23/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 3.327,00
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	170	R\$ 944,48	26/03/25	24/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 955,00
JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA	199	R\$ 4.095,00	10/04/25	09/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 4.129,88
		R\$	177.458,33					R\$ 181.376,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$181.376,15 em favor de JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JB E-COMEERCE E PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRAIS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 181.376,15

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
CPF/CNPJ	42.177.591/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.817,55	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 13.133,83	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 4001217-96.2025.8.26.0272

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 13.133,83, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a inclusão da nota fiscal relacionada abaixo, que não compôs o crédito inicialmente declarado pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1489	R\$ 1.746,94	26/06/25	11/07/25
R\$ 1.746,94			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título será considerado para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO DE INSCRIÇÃO 42.177.891.0801-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EXPIRAÇÃO 02/06/2021
NOME EMPRESARIAL JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO: NOME DE FANTASIA XXXXXXXX		PORTO EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.597,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	1204	R\$ 5.893,44	31/12/24	31/01/25	13/11/25	97.669941	101.520347	R\$ 5.917,89
JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	1204	R\$ 5.893,44	31/12/24	30/01/25	13/11/25	97.669941	101.520347	R\$ 5.917,89
JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	1488	R\$ 1.704,82	30/06/25	31/07/25	13/11/25	100.663047	101.520347	R\$ 1.781,82
R\$ 13.513,82								R\$ 13.597,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada pelo credor, ajustando para o valor de R\$ 13.597,60 em favor de JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, e reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JFA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 13.597,60

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	11.204.064/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.495,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.563,80	Classe IV – ME/EPP

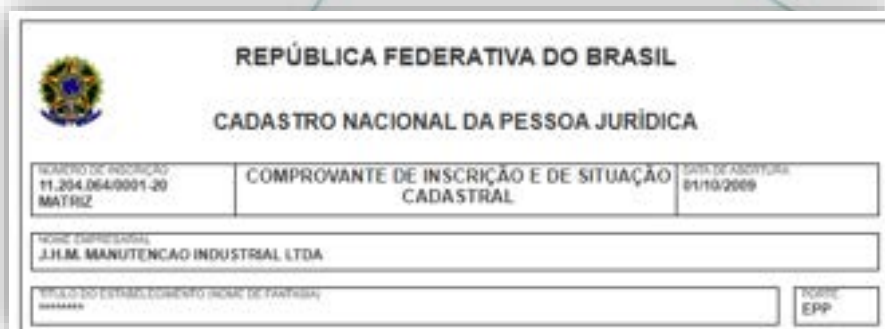
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA crédito no valor de R\$ 4.495,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE REGISTRO: 11.804.064/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 01/10/2009

NOME EMPRESARIAL: J.H.M. MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

PORTO: EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.563,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	134	R\$ 1.452,50	26/09/24	30/11/24	13/11/25	96.824877	101.520347	R\$ 1.522,94
JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	134	R\$ 1.452,50	26/09/24	25/11/24	13/11/25	96.824877	101.520347	R\$ 1.522,94
JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	134	R\$ 1.452,50	26/09/24	30/12/24	13/11/25	97.144499	101.520347	R\$ 1.551,93
		R\$ 4.357,50						R\$ 4.563,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.563,80 em favor de JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JHM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.563,80

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	JI MEDICAO TECNICA LTDA.
CPF/CNPJ	55.784.607/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.350,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.369,95	Classe IV – ME/EPP

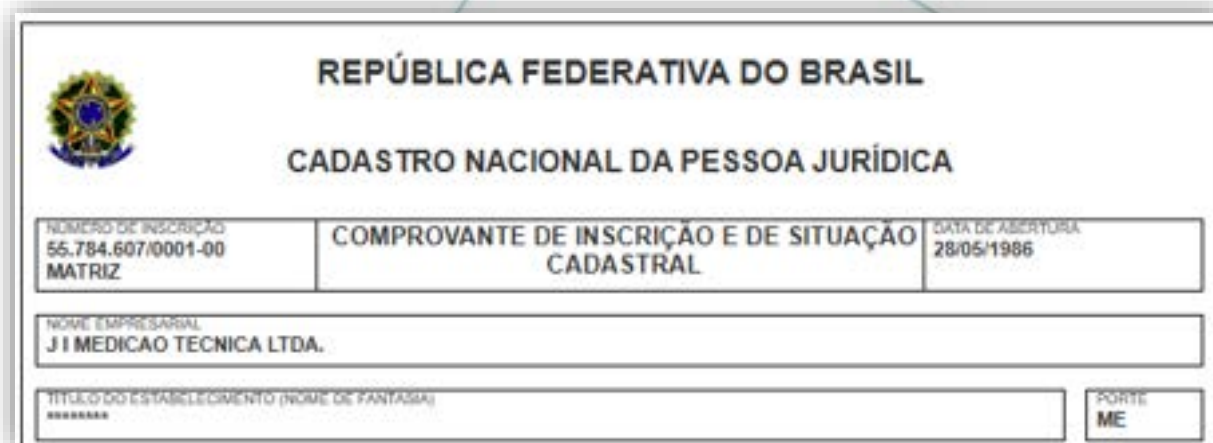
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JI MEDICAO TECNICA LTDA. crédito no valor de R\$ 1.350,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.784.607/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/1986
NOME EMPRESARIAL JI MEDICAO TECNICA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.369,95 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JI MEDICAO TECNICA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JI MEDICAO TECNICA LTDA.	4492	R\$ 1.350,00	28-04-25	19-05-25	13/11-25	100,041852	101,520347	R\$ 1.369,95
		R\$ 1.350,00						R\$ 1.369,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.369,95 em favor de JI MEDICAO TECNICA LTDA., reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JI MEDICAO TECNICA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.369,95

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	KABUM S.A.
CPF/CNPJ	05.570.714/0017-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.784,48	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor KABUM S.A. não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
21404062	R\$ 1.691,83	17/04/24	17/04/24
21682364	R\$ 2.256,46	20/05/24	20/05/24
21721129	R\$ 963,10	24/05/24	24/05/24
22149408	R\$ 267,06	15/07/24	15/07/24
373993	R\$ 231,10	18/07/24	18/07/24
	R\$ 5.409,55		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.784,48 na Classe III – Quirografário, em favor de KABUM S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KABUM S.A.	21404062	R\$ 1.691,83	17/04/24	17/04/24	13/11/25	94,638077	101,520347	R\$ 1.814,86
KABUM S.A.	21682364	R\$ 2.256,46	20/05/24	20/05/24	13/11/25	94,988237	101,520347	R\$ 2.411,63
KABUM S.A.	21721129	R\$ 963,10	24/05/24	24/05/24	13/11/25	94,988237	101,520347	R\$ 1.029,33
KABUM S.A.	22149408	R\$ 267,06	15/07/24	15/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 283,41
KABUM S.A.	373993	R\$ 231,10	18/07/24	18/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 245,25
		R\$ 5.409,55						R\$ 5.784,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$5.784,48 em favor de KABUM S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: KABUM S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 5.784,48

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	KAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	43.322.510/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.359,96	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Exclusão de Crédito
ii	E-mail



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 3.359,96, conforme demonstrado abaixo:

De: barranco@kamaq.com.br
Enviado em: segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 14:50
Para: Grupo Pinheiro | R4C Administração Judicial
Cc: 'Caio Murakami'
Assunto: Comunicação de Credores - Kamaq Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda
Anexos: Comunicado RJ.pdf

Boa tarde!

Recebemos o comunicado de Recuperação Judicial conforme anexo em que temos um crédito com a empresa Indústria Agro Mecânica Pinheiro Ltda CNPJ44.734.531/0001-83 no valor de R\$3.359,96, porém esse valor já se encontra liquidado em nosso sistema, como devemos proceder para que não faça inclusão da Kamaq na relação de credores?

Kamaq Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda
CNPJ:43.322.510/0001-98

NF:119742 R\$3.359,96 valor recebido via PIX no dia 29/01/2025.

Obrigado.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o **excluir** o valor R\$ 3.359,96 em favor de KAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Titular do Crédito: KAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA
CPF/CNPJ	02.272.918/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 345,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 351,60	Classe IV – ME/EPP

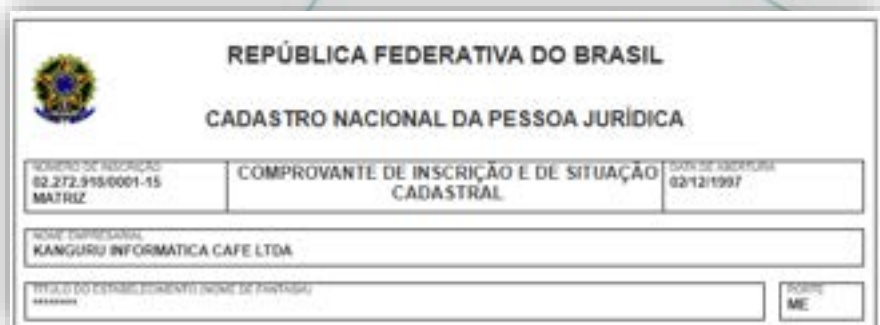
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA crédito no valor de R\$ 345,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO DE REGISTRO: 02.272.915/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE REGISTRO: 02/12/1997

NOME EMPRESARIAL:
KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):
KANGURU

REGIME:
ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 351,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA	8.009	R\$ 345,00	14/03/25	14/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 351,60
		R\$ 345,00						R\$ 351,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$351,60 em favor de KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: KANGURU INFORMATICA CAFE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 351,60

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA
CPF/CNPJ	08.178.739/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 125.335,67	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 154.312,86	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA crédito no valor de R\$ 125.335,67, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.
2490	R\$ 11.928,00	09/07/24	10/07/24
2533	R\$ 1.000,00	18/07/24	20/07/24
2537	R\$ 11.928,40	05/08/24	10/08/24
2582	R\$ 11.928,00	05/09/24	10/09/24
2649	R\$ 11.928,40	08/10/24	10/10/24
2707	R\$ 11.928,40	07/11/24	10/11/24
2782	R\$ 11.928,40	09/12/24	10/12/24
2803	R\$ 11.928,40	07/01/25	10/01/25
2875	R\$ 12.823,03	13/02/25	13/02/25
2971	R\$ 12.823,03	05/03/25	10/03/25
3024	R\$ 12.823,03	04/04/25	10/04/25
3028	R\$ 12.823,03	07/05/25	10/05/25
3381	R\$ 12.823,03	13/11/25	10/12/25
R\$ 148.613,35			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.178.728/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 06/07/2008
NOME EMPRESARIAL K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA		
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, AVENIDA, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP) Avenida		TIPO DE EMPRESÁRIO ☒ ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 154.312,86 na Classe IV – ME/EPP, em favor de K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2480	R\$ 11.928,00	03/07/24	10/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 12.658,24
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2533	R\$ 1.000,00	18/07/24	20/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 1.061,23
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2537	R\$ 11.928,40	05/08/24	10/08/24	13/11/25	95,912489	101,520347	R\$ 12.625,84
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2592	R\$ 11.928,00	05/09/24	10/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 12.643,12
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2649	R\$ 11.928,40	08/10/24	10/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 12.553,14
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2707	R\$ 11.928,40	07/11/24	10/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 12.506,83
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2762	R\$ 11.928,40	03/12/24	10/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 12.485,71
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2818	R\$ 11.928,40	07/01/25	10/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 12.398,63
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2875	R\$ 12.823,03	13/02/25	15/02/25	13/11/25	97,777581	101,520347	R\$ 13.313,90
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	2927	R\$ 12.823,03	05/03/25	10/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 13.152,13
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	3024	R\$ 12.823,03	04/04/25	10/04/25	13/11/25	99,612514	101,520347	R\$ 13.068,49
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	3038	R\$ 12.823,03	07/05/25	10/05/25	13/11/25	100,04135	101,520347	R\$ 13.012,54
K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	3381	R\$ 12.823,03	13/11/25	10/12/25	13/11/25	101,52035	101,520347	R\$ 12.823,03
		R\$ 148.613,15						R\$ 154.312,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$154.312,86 em favor de K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: K-ROL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 154.312,86

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	38.461.723/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 14.058,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 16.003,94	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

ii

Execução de Título Extrajudicial nº 4001217-96.2025.8.26.0272

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 16.003,94, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere às notas fiscais emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, e que também é objeto da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 4001217-96.2025.8.26.0272, ainda em fase inicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.461.723/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2020
NOME EMPRESARIAL KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KSK USINAGEM		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 15.309,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMISSÃO	VENC.	RJ	ÍNDICE IPCA E	VALOR CORRIGIDO	JUROS P. AD. MÊS	VALOR ATUALIZADO
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	720	R\$ 1.320,00	20-02-20	22-02-20	12-11-20	0,87%	R\$ 1.340,31	R\$ 170,55	R\$ 1.510,86
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	480	R\$ 800,00	06-02-20	22-02-20	12-11-20	0,90%	R\$ 817,00	R\$ 70,94	R\$ 887,94
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	714	R\$ 1.779,12	20-02-20	20-04-20	12-11-20	0,77%	R\$ 1.810,51	R\$ 197,40	R\$ 1.940,40
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	722	R\$ 798,67	06-02-20	05-04-20	12-11-20	0,80%	R\$ 1.000,30	R\$ 74,74	R\$ 1.075,04
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	700	R\$ 1.320,00	20-02-20	06-04-20	12-11-20	0,88%	R\$ 1.346,82	R\$ 95,36	R\$ 1.440,79
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	480	R\$ 800,00	06-02-20	07-04-20	12-11-20	0,83%	R\$ 814,52	R\$ 67,00	R\$ 881,50
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	714	R\$ 1.779,12	20-02-20	14-04-20	12-11-20	0,74%	R\$ 1.806,51	R\$ 170,70	R\$ 1.975,20
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	722	R\$ 798,67	06-02-20	20-04-20	12-11-20	0,84%	R\$ 1.000,01	R\$ 89,07	R\$ 1.079,07
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	700	R\$ 1.320,00	20-02-20	21-04-20	12-11-20	0,84%	R\$ 1.339,01	R\$ 90,91	R\$ 1.430,00
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	714	R\$ 1.779,12	20-02-20	28-04-20	12-11-20	0,73%	R\$ 1.801,51	R\$ 165,99	R\$ 1.967,50
KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	722	R\$ 798,67	06-02-20	01-05-20	12-11-20	0,78%	R\$ 899,11	R\$ 81,84	R\$ 980,95
		R\$ 14.094,00							R\$ 15.309,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada pelo credor, ajustando para o valor de R\$ 15.309,88 em favor de KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, e reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: KSK SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO DE PECAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 15.309,88

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	12.065.424/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.780,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.782,74	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA crédito no valor de R\$ 3.780,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSION	VENC
6858	R\$ 3.780,00	09/12/24	08/01/25
6858	R\$ 3.780,00	09/12/24	23/01/25
6858	R\$ 3.780,00	09/12/24	07/02/25
R\$ 11.340,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.065.424/0001-13	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2010
MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KSOLDARCOS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.782,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	6558	R\$ 3.780,00	09/12/24	08/01/25	13/11/25	97,669943	101,520347	R\$ 3.929,02
KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	6558	R\$ 3.780,00	09/12/24	23/01/25	13/11/25	97,669943	101,520347	R\$ 3.929,02
KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	6558	R\$ 3.780,00	09/12/24	07/02/25	13/11/25	97,111381	101,520347	R\$ 3.924,70
		R\$ 11.340,00						R\$ 11.782,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$11.782,74 em favor de KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: KSOLDARCOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 11.782,74

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L M FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	43.228.958/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.190,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.017,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de L M FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 3.190,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2552	R\$ 650,00	16/09/24	14/10/24
2552	R\$ 650,00	16/09/24	28/10/24
2599	R\$ 690,00	04/10/24	01/11/24
2612	R\$ 500,00	11/10/24	08/11/24
2637	R\$ 380,00	21/10/24	20/11/24
R\$ 2.870,00			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 43.228.956/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 23/06/2021

NOME EMPRESARIAL: L M FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): L M FERRAMENTAS

PORTE: EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.017,49 na Classe IV – ME/EPP, em favor de L M FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND. TJSF INICIAL	IND. TJSF FINAL	VALOR ATUALIZADO
L M FERRAMENTAS LTDA	2552	R\$ 650,00	16/09/24	14/10/24	13/11/25	96,237926	100,520347	R\$ 685,68
L M FERRAMENTAS LTDA	2552	R\$ 650,00	16/09/24	28/10/24	13/11/25	96,237926	100,520347	R\$ 685,68
L M FERRAMENTAS LTDA	2599	R\$ 495,00	04/10/24	01/11/24	13/11/25	96,824977	100,520347	R\$ 723,46
L M FERRAMENTAS LTDA	2617	R\$ 300,00	13/10/24	08/11/24	13/11/25	96,824977	100,520347	R\$ 328,25
L M FERRAMENTAS LTDA	2637	R\$ 560,00	25/10/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	100,520347	R\$ 588,43
		R\$ 2.675,00						R\$ 3.017,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$3.017,49 em favor de L M FERRAMENTAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: L M FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.017,49

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	22.966.860/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.736,63	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.652,80	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA crédito no valor de R\$ 1.736,63, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
67759 RJ	912,88	12/09/24	30/10/24
68368 RJ	823,75	02/10/24	30/10/24
67759 RJ	912,88	12/09/24	07/11/24
68368 RJ	823,75	02/10/24	27/11/24
R\$ 3.473,26			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.966.860/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2015
NOME EMPRESARIAL L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.652,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND. TJP	IND. TJP	VALOR
						INICIAL	FINAL	ATUALIZADO
L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	67759	R\$ 912,88	12/09/24	30/09/24	13/11/23	96,237926	100,520347	R\$ 962,99
L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	68368	R\$ 823,75	02/10/24	30/09/24	13/11/23	96,237926	100,520347	R\$ 868,96
L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	67759	R\$ 912,88	12/09/24	07/11/24	13/11/23	96,824877	100,520347	R\$ 967,11
L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	68368	R\$ 823,75	02/10/24	07/11/24	13/11/23	96,824877	100,520347	R\$ 863,70
		R\$ 3.473,26						R\$ 3.652,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$3.652,80 em favor de L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.652,80

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	LCO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	52.737.497/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 36.000,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 18.872,88	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LCO TRANSPORTES LTDA crédito no valor de R\$36.000,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

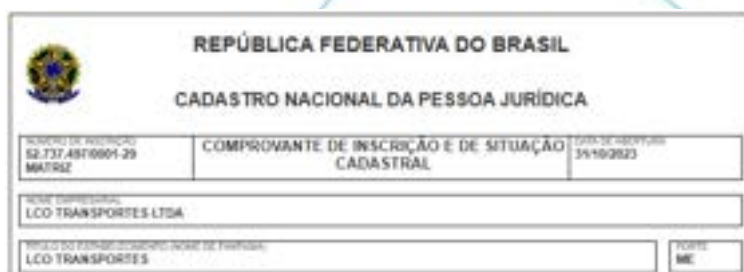
NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
302	R\$ 18.000,00	04/11/24	04/11/24
	R\$ 18.000,00		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO DE REGISTRO: 18.737.487/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE REGISTRO: 30/10/2023

Razão Social: LCO TRANSPORTES LTDA

Nome do Representante Legal: LCO TRANSPORTES

Porte: ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 18.872,88 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LCO TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LCO TRANSPORTES LTDA	302	R\$ 18.000,00	04/11/24	04/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 18.872,88
		R\$ 18.000,00						R\$ 18.872,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$18.872,88 em favor de LCO TRANSPORTES LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LCO TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 18.872,88

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA
CPF/CNPJ	60.895.307/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 525,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 550,46	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA crédito no valor de R\$ 525,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.895.307/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/1989
NOME EMPRESARIAL LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMETAL SOLUÇÃO EM IDENTIFICAÇÃO		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 550,46 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA	45183	R\$ 525,00	18/10/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 550,46
		R\$ 525,00						R\$ 550,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$550,46 em favor de LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LIMETAL - INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 550,46

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CPF/CNPJ	06.089.521/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 20.439,59	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	19/08/24
539184	R\$ 352,80	18/07/24	19/08/24
539184	R\$ 352,80	18/07/24	16/09/24
539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	17/09/24
539184	R\$ 352,80	18/07/24	16/10/24
539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	17/10/24
539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	18/11/24
539184	R\$ 352,80	18/07/24	18/11/24
539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	16/12/24
539184	R\$ 352,80	18/07/24	16/12/24
R\$ 19.404,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 20.439,59 na Classe III – Quirografário, em favor de LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TSP INICIAL	IND TSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	19/08/24	13/11/25	95,912489	101,520347	R\$ 3.734,28
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539184	R\$ 352,80	18/07/24	19/08/24	13/11/25	95,912489	101,520347	R\$ 373,43
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539184	R\$ 352,80	18/07/24	16/09/24	13/11/25	95,778091	101,520347	R\$ 373,95
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	17/09/24	13/11/25	95,778091	101,520347	R\$ 3.739,51
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539184	R\$ 352,80	18/07/24	16/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 372,16
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	17/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 3.721,65
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	18/11/24	13/11/25	96,824877	101,520347	R\$ 3.699,08
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539184	R\$ 352,80	18/07/24	18/11/24	13/11/25	96,824877	101,520347	R\$ 369,91
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539257	R\$ 3.528,00	19/07/24	16/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.686,92
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	539184	R\$ 352,80	18/07/24	16/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 368,69
		R\$ 19.404,00						R\$ 20.439,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$20.439,59 em favor de LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 20.439,59

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	00.277.938/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.830,50	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.125,38	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA crédito no valor de R\$ 1.830,50, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
22662	R\$ 2.240,00	11/07/24	10/08/24
22671	R\$ 1.417,50	12/07/24	11/08/24
22680	R\$ 240,00	12/07/24	08/08/24
R\$ 3.897,50			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.277.938/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/1994
NOME EMPRESARIAL LOMEC ITAPIRA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOMEC ITAPIRA		PORTO EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.125,38 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2046	R\$ 2.340,00	11/07/24	09/08/24	13/11/23	99,912449	100,52034	R\$ 2.370,97
LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2047	R\$ 140,50	12/07/24	11/08/24	13/11/23	99,912449	100,52034	R\$ 1.500,38
LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2048	R\$ 240,00	12/07/24	09/08/24	13/11/23	99,912449	100,52034	R\$ 204,03
		R\$ 3.999,50						R\$ 4.125,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.125,38 em favor de LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LOMEC ITAPIRA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.125,38

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	LUTEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	51.051.811/0004-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 13.680,62	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.758,65	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LUTEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 13.680,62, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSION	VENC	NF	VALOR	EMISSION	VENC
338827	R\$ 253,82	21/08/24	20/09/24	338898	R\$ 271,96	21/08/24	19/11/24
338896	R\$ 12,47	21/08/24	20/09/24	346441	R\$ 804,13	21/10/24	20/11/24
338898	R\$ 271,95	21/08/24	20/09/24	346885	R\$ 65,50	24/10/24	23/11/24
339346	R\$ 1.580,37	26/08/24	25/09/24	339346	R\$ 1.580,36	26/08/24	24/11/24
338827	R\$ 253,82	21/08/24	20/10/24	343823	R\$ 417,84	01/10/24	30/11/24
338896	R\$ 12,47	21/08/24	20/10/24	344338	R\$ 441,46	03/10/24	02/12/24
338898	R\$ 271,95	21/08/24	20/10/24	346017	R\$ 1.043,53	17/10/24	16/12/24
339346	R\$ 1.580,37	26/08/24	25/10/24	346441	R\$ 804,13	21/10/24	20/12/24
343823	R\$ 417,83	01/10/24	31/10/24	346017	R\$ 1.043,53	17/10/24	15/01/25
344338	R\$ 441,47	03/10/24	02/11/24	346441	R\$ 804,13	21/10/24	19/01/25
343823	R\$ 417,83	01/10/24	15/11/24	355766	R\$ 77,80	14/01/25	13/02/25
346017	R\$ 1.043,53	17/10/24	16/11/24	346017	R\$ 1.043,53	17/10/24	14/02/25
344338	R\$ 441,47	03/10/24	17/11/24	346441	R\$ 804,13	21/10/24	18/02/25
346339	R\$ 573,38	21/10/24	18/11/24	346017	R\$ 1.043,51	17/10/24	16/03/25
338827	R\$ 253,83	21/08/24	19/11/24	346441	R\$ 804,11	21/10/24	20/03/25
338896	R\$ 12,46	21/08/24	19/11/24	R\$ 18.888,67			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.758,65 na Classe III - Quirografário, em favor de LUTEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSION	VEN C	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LT DA	338827	R\$ 253,82	21/08/24	20/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 269,04
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	338896	R\$ 12,47	21/08/24	20/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 13,22
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	338898	R\$ 271,95	21/08/24	20/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 288,25
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	339346	R\$ 1.580,37	26/08/24	25/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 1.675,12
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	338827	R\$ 253,82	21/08/24	20/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 267,75
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	338896	R\$ 12,47	21/08/24	20/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 13,15
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	338898	R\$ 271,95	21/08/24	20/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 286,88
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	339346	R\$ 1.580,37	26/08/24	25/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.667,12
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	343823	R\$ 417,83	01/10/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 440,76
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	344338	R\$ 441,47	03/10/24	02/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 462,88
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	343823	R\$ 417,83	01/10/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 438,00
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346017	R\$ 1.043,53	17/10/24	16/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.094,13
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	344338	R\$ 441,47	03/10/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 462,88
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346330	R\$ 573,38	21/10/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 601,19
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	338827	R\$ 253,83	21/08/24	19/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 266,14
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	338896	R\$ 12,46	21/08/24	19/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 13,06
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	338898	R\$ 271,96	21/08/24	19/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 285,15
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346441	R\$ 804,13	21/10/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 842,12
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346885	R\$ 65,50	24/10/24	23/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 68,60
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	339346	R\$ 1.580,36	26/08/24	24/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.657,00
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	343823	R\$ 417,84	01/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 438,10
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	344338	R\$ 441,46	03/10/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 461,35
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346017	R\$ 1.043,53	17/10/24	16/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.090,54
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346441	R\$ 804,13	21/10/24	20/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 840,35
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346017	R\$ 1.043,53	17/10/24	15/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.084,67
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346441	R\$ 804,13	21/10/24	19/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 835,83
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	355766	R\$ 77,80	14/01/25	13/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 80,78
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346017	R\$ 1.043,53	17/10/24	14/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.083,48
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346441	R\$ 804,13	21/10/24	18/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 834,91
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346017	R\$ 1.043,51	17/10/24	16/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.070,29
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	346441	R\$ 804,11	21/10/24	20/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 824,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$ 19.758,65 em favor de LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 19.758,65

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LULI PADARIA CASEIRA LTDA
CPF/CNPJ	04.531.580/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 597,20	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 625,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LULI PADARIA CASEIRA LTDA crédito no valor de R\$ 597,20, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.531.580/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2001
NOME EMPRESARIAL LULI PADARIA CASEIRA LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LULI PADARIA & CONFEITARIA CASEIRA		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 625,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LULI PADARIA CASEIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LULI PADARIA CASEIRA LTDA	1928	R\$ 218,00	18/11/24	18/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 228,57
LULI PADARIA CASEIRA LTDA	1951	R\$ 187,10	29/11/24	29/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 196,17
LULI PADARIA CASEIRA LTDA	1958	R\$ 192,10	06/12/25	06/12/25	13/11/25	97.344489	101.520347	R\$ 200,75
		R\$ 597,20						R\$ 625,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$625,50 em favor de LULI PADARIA CASEIRA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Títular do Crédito: LULI PADARIA CASEIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 625,50

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	LVA BRITO-ELETROTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CPF/CNPJ	13.366.276/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.200,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.254,05	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LVA BRITO-ELETROTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA crédito no valor de R\$ 1.200,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.366.276/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2011
NOME EMPRESARIAL LVA BRITO-ELETROTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXX		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.254,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LVA BRITO-ELETROTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORE	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LVA BRITO-ELETROTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	2001	R\$ 1.200,00	13/12/24	14/12/25	13/12/25	97.144499	101.530347	R\$ 1.254,05
		R\$ 1.200,00						R\$ 1.254,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.254,05 em favor de LVA BRITO-ELETROTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: LVA BRITO-ELETROTECNICA E COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.254,05

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA
CPF/CNPJ	11.444.294/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 13.857,75	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 14.469,70	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA crédito no valor de R\$ 13.857,75, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.444.294/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2009
NOME EMPRESARIAL M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & S REIS ARTES GRAFICAS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.469,70 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	4785	R\$ 1.312,78	01/08/24	29/08/24	13/11/25	95.912469	101.520347	R\$ 1.389,54
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	4811	R\$ 1.902,67	20/08/24	19/09/24	13/11/25	95.778191	101.520347	R\$ 2.016,74
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	4785	R\$ 1.312,78	01/08/24	29/09/24	13/11/25	95.778191	101.520347	R\$ 1.391,49
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	4811	R\$ 1.902,67	20/08/24	19/10/24	13/11/25	96.237926	101.520347	R\$ 2.007,10
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	4785	R\$ 1.312,78	01/08/24	29/10/24	13/11/25	96.237926	101.520347	R\$ 1.384,84
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	4811	R\$ 1.902,67	20/08/24	19/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 1.994,93
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5123	R\$ 183,33	26/02/25	26/03/25	13/11/25	99.990042	101.520347	R\$ 188,04
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5127	R\$ 573,33	06/03/25	03/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 584,31
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5123	R\$ 183,33	26/02/25	09/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 186,84
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5137	R\$ 573,33	06/03/25	17/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 584,31
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5123	R\$ 183,33	26/02/25	23/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 186,84
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5174	R\$ 647,13	01/04/25	28/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 659,52
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5137	R\$ 573,33	06/03/25	01/05/25	13/11/25	100.04189	101.520347	R\$ 581,81
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5174	R\$ 647,13	01/04/25	12/05/25	13/11/25	100.04189	101.520347	R\$ 656,70
M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA	5174	R\$ 647,13	01/04/25	26/05/25	13/11/25	100.04189	101.520347	R\$ 656,70
		R\$ 13.857,75						R\$ 14.469,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$14.469,70 em favor de M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M & S REIS ARTES GRAFICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 14.469,70

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	M A CAVALHIERI & CIA LTDA
CPF/CNPJ	66.685.009/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.064,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.116,23	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M A CAVALHIERI & CIA LTDA crédito no valor de R\$ 1.064,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 66.685.009/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1991
NOME EMPRESARIAL M A CAVALHIERI & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.A.C. COPIADORAS E IMPRESSORAS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.116,23 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M A CAVALHIERI & CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M A CAVALHIERI & CIA LTDA	8562	R\$ 1.064,60	10/10/24	07/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.116,23
		R\$ 1.064,60						R\$ 1.116,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.116,23 em favor de M A CAVALHIERI & CIA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M A CAVALHIERI & CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.116,23

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA
CPF/CNPJ	35.762.218/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.336,48	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.317,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA crédito no valor de R\$ 4.336,48, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

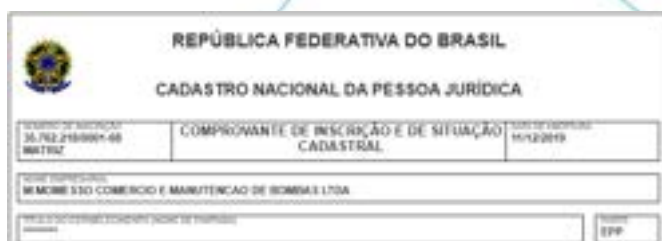
NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1379	R\$ 623,74	02/12/24	30/12/24
1496	R\$ 214,58	14/01/25	13/02/25
1496	R\$ 214,58	14/01/25	28/02/25
1496	R\$ 214,57	14/01/25	15/03/25
R\$ 1.267,47			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.317,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA	1379	R\$ 623,74	02/12/24	30/12/24	13/11/25	97,144489	101,320047	R\$ 651,84
M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA	1496	R\$ 214,55	14/01/25	13/02/25	13/11/25	97,777381	101,320047	R\$ 222,79
M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA	1496	R\$ 214,55	14/01/25	28/02/25	13/11/25	97,777381	101,320047	R\$ 222,79
M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA	1496	R\$ 214,57	14/01/25	13/03/25	13/11/25	98,990042	101,320047	R\$ 220,08
		R\$ 1.267,47						R\$ 1.317,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.317,50 em favor de M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: M MOMESSO COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.317,50

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	M W TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	17.676.693/0016-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 846,96	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor M W TRANSPORTES LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
274748	R\$ 85,53	12/02/25	12/02/25
2074033	R\$ 269,68	21/03/25	21/03/25
278817	R\$ 99,78	04/04/25	04/04/25
279168	R\$ 122,01	09/04/25	09/04/25
280201	R\$ 250,72	23/04/25	23/04/25
R\$ 827,72			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 846,96 na Classe III – Quirografário, em favor de M W TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M W TRANSPORTES LTDA	274748	R\$ 85,53	12/02/25	12/02/25	13/11/25	97.777381	101.520347	R\$ 88,80
M W TRANSPORTES LTDA	2074033	R\$ 269,68	21/03/25	21/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 276,60
M W TRANSPORTES LTDA	278817	R\$ 99,78	04/04/25	04/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 101,69
M W TRANSPORTES LTDA	279168	R\$ 122,01	09/04/25	09/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 124,35
M W TRANSPORTES LTDA	280201	R\$ 250,72	23/04/25	23/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 255,32
		R\$ 827,72						R\$ 846,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$846,96 em favor de M W TRANSPORTES LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: M W TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 846,96

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	M. DE GODOY COSTA
CPF/CNPJ	21.348.323/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 27.727,55	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.247,77	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M. DE GODOY COSTA crédito no valor de R\$27.727,55, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.348.323/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2014
NOME EMPRESARIAL M. DE GODOY COSTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXXXX		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.247,77 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M. DE GODOY COSTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M. DE GODOY COSTA	394	R\$ 29.055,75	01/08/25	01/09/25	13/11/25	100,85384	101,520347	R\$ 29.247,77
		R\$ 29.055,75						R\$ 29.247,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$29.247,77 em favor de M. DE GODOY COSTA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M. DE GODOY COSTA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 29.247,77

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	M. G. COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	14.072.204/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.463,50	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.582,96	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M. G. COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 2.463,50, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.072.204/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2011
NOME EMPRESARIAL M. G. COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.582,96 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M. G. COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M. G. COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	13142	R\$ 1.231,75	07/10/24	04/11/24	13/11/25	96,824977	101,320347	R\$ 1.291,48
M. G. COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	13142	R\$ 1.231,75	07/10/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,320347	R\$ 1.291,48
		R\$ 2.463,50						R\$ 2.582,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.582,96 em favor de M. G. COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M. G. COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.582,96

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA
CPF/CNPJ	51.658.713/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.366,66	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.500,46	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA crédito no valor de R\$ 6.366,66, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.658.713/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2023
NOME EMPRESARIAL M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOVILLE MOGI GUACU		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.500,46 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA	692	R\$ 1.217,00	07/02/25	09/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 1.248,23
M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA	692	R\$ 1.217,00	07/02/25	24/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 1.248,23
M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA	692	R\$ 1.217,00	07/02/25	04/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 1.240,30
M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA	760	R\$ 905,22	10/03/25	09/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 922,55
M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA	760	R\$ 905,22	10/03/25	24/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 922,55
M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA	760	R\$ 905,22	10/03/25	09/05/25	13/11/25	100.04185	101.520347	R\$ 918,60
		R\$ 6.366,66						R\$ 6.500,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$6.500,46 em favor de M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M.D. PRODUTOS SANEANTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 6.500,46

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MACHPARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
CPF/CNPJ	14.889.942/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.422,81	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 7.160,16	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 7.160,16, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere às notas fiscais inadimplidas relacionadas abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
33678	R\$ 1.960,51	09/12/24	08/04/25
34155	R\$ 2.462,30	22/01/25	22/04/25
37678	R\$ 2.737,35	17/07/25	16/08/25
R\$ 7.160,16			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as notas fiscais serão consideradas para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.259,06 na Classe III - Quirografário, em favor de MACHPARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A., os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MACHPARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	33678	R\$ 1.960,51	09/12/24	08/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 1.995,04
MACHPARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	34155	R\$ 2.462,30	22/01/25	22/04/25	13/11/25	99.613514	101.520347	R\$ 2.509,43
MACHPARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	37678	R\$ 2.737,35	17/07/25	16/08/25	13/11/25	100.095235	101.520347	R\$ 2.751,58
		R\$ 7.160,16						R\$ 7.259,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor MACHPARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A., retificando o crédito para o valor de R\$ 7.259,06, na Classe III – Quirografário

Titular do Crédito: MACHPARTS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 7.259,06

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA
CPF/CNPJ	48.024.767/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 23.735,29	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 20.637,68	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA crédito no valor de R\$ 23.735,29, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2585	R\$ 1.018,71	20/01/25	19/02/25
2584	R\$ 5.999,17	20/01/25	19/02/25
2585	R\$ 1.018,71	20/01/25	06/03/25
2584	R\$ 5.999,18	20/01/25	06/03/25
2584	R\$ 5.999,18	20/01/25	21/03/25
R\$ 20.034,95			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 20.637,68 na Classe III - Quirografário, em favor de MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA	2585	R\$ 1.018,71	20/01/25	19/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.057,71
MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA	2584	R\$ 3.999,17	20/01/25	19/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 6.225,82
MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA	2585	R\$ 1.018,71	20/01/25	06/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.044,86
MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA	2584	R\$ 3.999,18	20/01/25	06/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 6.153,15
MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA	2584	R\$ 3.999,18	20/01/25	21/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 6.153,15
		R\$ 20.634,95						
								R\$ 20.637,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$20.637,68 em favor de MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: MANNEX SOLUCOES TUBULARES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 20.637,68

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MARIA IZABEL BAZANI
CPF/CNPJ	285.686.478-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 128.536,09	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor MARIA IZABEL BAZANI não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem no Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre as partes em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser reconhecido e habilitado na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

Cláusula 1ª: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever à **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, montante este objeto de empréstimos realizados em favor da pessoa jurídica **Indústria Agro Mecânica Pinheiro LTDA.** nas datas de **07/10/2024; 16/10/2024 e 05/11/2024** (documentos anexos).

Cláusula 2ª: As partes concordam que o pagamento do montante devido será feito pela **DEVEDORA** em favor da **CREDORA** em até **01 (um) ano** da data do desembolso, corrigido monetariamente pelo índice **IGPM**, além de juros de **1% (um por cento)** ao mês, correções estas contadas da data do desembolso.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 128.536,09 na Classe III – Quirografário, em favor de MARIA IZABEL BAZANI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IGM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% AO MES	VALOR ATUALIZADO
MARIA IZABEL BAZANI	CONF. DÍVIDA	R\$ 32.000,00	07/10/24	07/10/24	13/11/25	2,27%	R\$ 32.726,33	R\$ 4.385,33	R\$ 37.111,66
MARIA IZABEL BAZANI	CONF. DÍVIDA	R\$ 40.000,00	16/10/24	16/10/24	13/11/25	1,82%	R\$ 40.729,14	R\$ 5.335,52	R\$ 46.064,65
MARIA IZABEL BAZANI	CONF. DÍVIDA	R\$ 40.000,00	05/11/24	05/11/24	13/11/25	0,84%	R\$ 40.343,71	R\$ 5.016,07	R\$ 45.359,78
R\$ 112.000,00									R\$ 128.536,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor R\$128.536,09 em favor de MARIA IZABEL BAZANI, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MARIA IZABEL BAZANI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 128.536,09

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO KAESEMODEL
CPF/CNPJ	252.937.158-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.633.960,05	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Instrumento Particular de Contrato de Mútuo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada pelas Recuperandas e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor MARIO SEBASTIÃO CESAR SANTOS DO PRADO KAESEMODEL não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em Instrumento Particular de Contrato de Mútuo, celebrado entre as partes em 02/05/2025, cuja finalidade consiste no aporte de recursos destinados a auxiliar o fluxo de caixa das Recuperandas, conforme disposições contratuais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o mútuo oneroso dos valores obtidos pelo **MUTUANTE** por meio de empréstimos bancários contratados em seu nome, os quais foram integralmente repassados às **MUTUÁRIAS**, mediante transferências bancárias.

No que se refere ao valor e forma de pagamento, o referido instrumento assim dispõe:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do mútuo corresponderá à soma dos empréstimos bancários contratados pelo **MUTUANTE** em favor das **MUTUÁRIAS**, podendo ser atualizado sempre que novos empréstimos forem realizados para a mesma finalidade.

3.2. Cada liberação de recursos constituirá aditivo automático a este contrato, independentemente de nova formalização, desde que comprovada a transferência às **MUTUÁRIAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ONEROSIDADE E DOS ENCARGOS

4.1. O mútuo ora ajustado é oneroso, obrigando-se as **MUTUÁRIAS** a arcar integralmente com:

- a) as parcelas mensais dos empréstimos bancários contratados pelo **MUTUANTE**;
- b) juros remuneratórios;
- c) tarifas bancárias;
- d) impostos incidentes, inclusive IOF;
- e) quaisquer outros encargos financeiros decorrentes das operações de crédito.



Da análise detida da documentação apresentada, verificou-se que foram celebrados 02 (dois) contratos de empréstimo em nome do credor, perfazendo o valor líquido de contratação de R\$ 657.142,39 e valor custo final de R\$ 2.483.137,94, conforme demonstrado nos quadros apresentados.

DATA	TITULAR DO EMPRÉSTIMO	BANCO	MODALIDADE	VALOR LÍQUIDO	VALOR FINAL
20/05/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	BANCO SANTANDER	CCB Nº 0010320646	R\$ 498.142,39	R\$ 2.047.044,14
25/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	BANCO BRASIL	BS GERO AUTOMÁTICO Nº 745.617	R\$ 159.000,00	R\$ 436.093,80
				R\$ 657.142,39	R\$ 2.483.137,94

No tocante à efetiva disponibilização dos recursos, restou comprovado, por meio de transferências bancárias e operações via PIX, o montante de R\$ 470.948,56 diretamente às Recuperandas e o valor de R\$ 197.437,51 à empresa MEGA ADUANEIRA, em nome das Recuperandas, devidamente amparado por solicitação formal, evidenciando a destinação dos recursos em benefício destas no valor total de R\$ 668.386,07.

DATA	TITULAR DO DÉBITO	TITULAR DO CRÉDITO	VALOR
07/05/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 75.000,00
29/05/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 50.000,00
29/05/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 10.000,00
30/05/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 3.000,00
04/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 50.000,00
05/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 45.000,00
06/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 60.000,00
06/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 10.000,00
10/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 65.000,00
16/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 15.000,00
25/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 20.000,00
25/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 20.000,00
26/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 20.000,00
25/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	CUSTO OPERAÇÃO EMPRÉSTIMO	R\$ 1.826,00
27/05/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	CUSTO OPERAÇÃO EMPRÉSTIMO	R\$ 5.500,00
27/05/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	IOF	R\$ 17.403,95
25/05/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	REGISTRO CONTRATO CARTÓRIO	R\$ 3.218,61
04/06/2025	MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS DOS PRADO	MEGA ADUANEIRA	R\$ 197.437,51
			R\$ 668.386,07

Dessa forma, conclui-se que o montante efetivamente comprovado como mutuado às Recuperandas corresponde aos valores abaixo indicados, seguindo a forma de apuração descrita no contrato entabulado entre as partes, destacando que estes encargos foram reconhecidos na medida em que guardavam correspondência com o principal efetivamente disponibilizado e observado o limite legal aplicável ao processo recuperacional.

EMPRESTIMOS	R\$	LÍQUIDO	R\$	CUSTO FINAL	R\$
CCB Nº 0010320646	R\$	687.362,39	R\$	2.483.137,94	
BB-GIRO AUTOMÁTICO Nº 745.617	R\$	495.142,39	R\$	2.047.044,14	
	R\$	139.000,00	R\$	436.093,80	

VALORES COMPROVADOS UTILIZAÇÃO PELAS RECUPERANDAS	R\$
TRANSFERÊNCIAS/ PEX	R\$ 470.948,16
PAGAMENTO FORNECEDORES	R\$ 187.437,11

PERCENTUAL S/VALOR EMPRESTIMO LÍQUIDO	101,7121%
VALOR TOTAL DO MÚTUO	R\$ 2.483.137,94

Diante do exposto, com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial reconhece em favor do credor MARIO SEBASTIÃO CESAR SANTOS DO PRADO KAESEMODEL o montante de R\$ 2.483.137,94, correspondente ao valor total dos empréstimos contraídos pelo credor, haja visto a comprovação de sua utilização pelas Recuperandas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor R\$2.483.137,94 em favor de MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO KAESEMODEL, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO
KAESEMODEL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.483.137,94

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda/Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MARTINS ENTULHO LTDA
CPF/CNPJ	51.658.713/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.776,13	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.008,39	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARTINS ENTULHO LTDA crédito no valor de R\$4.776,13, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ 54.017.313/0001-81	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2024
NOME EMPRESARIAL MARTINS ENTULHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXX		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.008,39 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARTINS ENTULHO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARTINS ENTULHO LTDA	152	R\$ 806,42	11/10/24	25/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 847,62
MARTINS ENTULHO LTDA	192	R\$ 950,00	03/12/24	03/01/25	13/11/25	97.668945	101.520347	R\$ 987,43
MARTINS ENTULHO LTDA	192	R\$ 950,00	03/12/24	03/02/25	13/11/25	97.777381	101.520347	R\$ 986,37
MARTINS ENTULHO LTDA	236	R\$ 587,50	07/01/25	07/02/25	13/11/25	97.777381	101.520347	R\$ 609,99
MARTINS ENTULHO LTDA	192	R\$ 950,00	03/12/24	03/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 974,38
MARTINS ENTULHO LTDA	236	R\$ 587,50	07/01/25	07/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 602,58
		R\$ 4.833,42						R\$ 5.008,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$5.008,39 em favor de MARTINS ENTULHO LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARTINS ENTULHO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 5.008,39

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	05.649.941/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.545,28	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.702,63	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 9.545,28, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

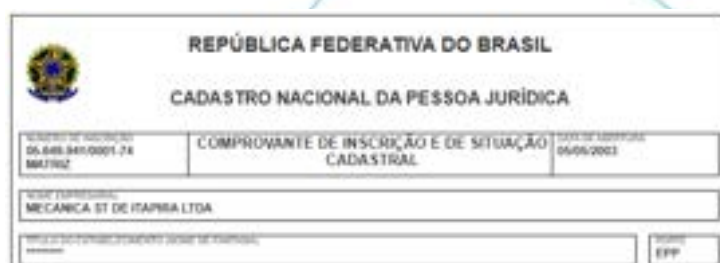
NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
7101	R\$ 307,00	18/11/24	18/12/24
7229	R\$ 135,00	24/01/25	24/02/25
7280	R\$ 4.135,50	11/02/25	11/03/25
R\$ 4.577,50			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO DE REGISTRO: 06.848.841/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO: 06/06/2003

NOME EMPRESARIAL: MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO (CLASS. DE ATIVIDADE):

REGIME: EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.702,63 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA	7201	R\$ 307,00	18/11/24	18/12/24	13/11/25	97.144499	101.520347	R\$ 320,83
MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA	7229	R\$ 135,00	24/01/25	24/02/25	13/11/25	97.777351	101.520347	R\$ 140,17
MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA	7280	R\$ 4.135,50	11/02/25	11/03/25	13/11/25	98.990042	101.520347	R\$ 4.241,64
		R\$ 4.577,50						R\$ 4.702,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.702,63 em favor de MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MECANICA ST DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.702,63

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	35.837.737/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 29.154,05	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 402.570,88	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 4001845-68.2025.8.26.0019

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 402.570,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a duas Confissões de Dívidas objetos da Execução de Título Extrajudicial nº 4001845-68.2025.8.26.0019.

Analizando a Execução de Título Extrajudicial nº 4001845-68.2025.8.26.0019, bem como as Confissões de Dívidas, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando nos termos da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA - INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, a dívida será declarada vencida antecipadamente com a imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, podendo inclusive ser objeto de execução judicial no caso da inadimplência atingir 60 (sessenta) dias, com imposição de todos os ônus judiciais ao DEVEDOR.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.837.737/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2019
NOME EMPRESARIAL MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECHWORKS		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 396.622,09 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA e o valor de R\$ 38.886,35 em favor de J.G. ASSIS DE ALMEIDA E ASSOCIADOS - SOC DE ADVOGADOS na Classe I - Trabalhista, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	ÍNDICE ICM	VALOR CORRIGIDO	JURDI P. AO MÊS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R\$ 273.886,90	06/12/20	01/11/24	15/11/20	1,00%	R\$ 273.886,90	R\$ 34,317,29	R\$ 1.461,64	R\$ 302.665,83
MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R\$ 73.002,48	06/08/20	12/09/23	15/11/20	0,00%	R\$ 73.002,48	R\$ 1.000,04	R\$ 1.460,45	R\$ 74.002,48
MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA	CUSTAS	R\$ 7.736,37	12/09/20	12/09/23	15/11/20	0,00%	R\$ 7.736,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.736,37
		R\$ 354.625,75								R\$ 384.404,68
J.G. ASSIS DE ALMEIDA E ASSOCIADOS - SOC DE ADVOGADOS	HONORÁRIOS	R\$ 38.886,35	11/11/20	11/11/23	15/11/20		R\$ 38.886,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.886,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 396.622,09, na Classe IV – ME/EPP e incluindo o valor de R\$ 38.886,35 em favor de J.G. ASSIS DE ALMEIDA E ASSOCIADOS - SOC DE ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista

Titular do Crédito: MECHWORKS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 396.622,09



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: J.G. ASSIS DE ALMEIDA E ASSOCIADOS - SOC DE
ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 38.886,35

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CPF/CNPJ	67.191.916/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.096,26	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.149,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA crédito no valor de R\$ 1.096,26, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.191.916/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/1991
NOME EMPRESARIAL MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.149,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND. TÍP. INICIAL	IND. TÍP. FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA	32853	R\$ 484,86	06/09/24	01/11/24	02/11/24	96.824977	101.520047	R\$ 515,04
MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA	32858	R\$ 601,40	23/09/24	02/11/24	03/11/24	96.824977	101.520047	R\$ 630,38
		R\$ 1.096,26						R\$ 1.149,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.149,42 em favor de MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.149,42

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MERCADOMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ	77.500.049/0084-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 864,19	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor MERCADOMOVEIS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1280354	R\$ 814,34	03/07/24	03/07/24
	R\$ 814,34		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 864,19 na Classe III – Quirografário, em favor de MERCADOMOVEIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MERCADOMOVEIS LTDA	1280354	R\$ 814,34	03/07/24	03/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 864,19
		R\$ 814,34						R\$ 864,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$864,19 em favor de MERCADOMOVEIS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MERCADOMOVEIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R\$ 864,19

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA
CPF/CNPJ	01.582.892/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.059,39	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA crédito no valor de R\$ 3.059,39, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um dos créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraiva, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R\$ 3.059,39 em favor de MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MESSER GASES LTDA.
CPF/CNPJ	60.619.202/0039-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 45.036,78	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 28.439,30	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MESSER GASES LTDA. crédito no valor de R\$45.036,78, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMISSION	VENC
33779	R\$ 182,76	14/10/24	04/11/24
34042	R\$ 1.827,59	21/10/24	11/11/24
34210	R\$ 1.462,07	24/10/24	14/11/24
34327	R\$ 548,28	28/10/24	18/11/24
34465	R\$ 1.462,07	31/10/24	21/11/24
34600	R\$ 1.096,56	04/11/24	25/11/24
34728	R\$ 1.462,07	07/11/24	28/11/24
34833	R\$ 365,52	11/11/24	02/12/24
35006	R\$ 1.462,07	14/11/24	05/12/24
35206	R\$ 548,28	21/11/24	12/12/24
35301	R\$ 1.827,59	25/11/24	16/12/24
35527	R\$ 1.096,56	28/11/24	19/12/24
35599	R\$ 548,28	02/12/24	23/12/24

NF	VALOR	EMISSION	VENC
35740	R\$ 1.279,31	05/12/24	26/12/24
35879	R\$ 548,28	09/12/24	30/12/24
36050	R\$ 731,03	12/12/24	02/01/25
36545	R\$ 1.644,82	30/12/24	20/01/25
36632	R\$ 409,62	06/01/25	27/01/25
36823	R\$ 1.228,84	09/01/25	30/01/25
37057	R\$ 1.228,84	16/01/25	06/02/25
37435	R\$ 2.048,08	27/01/25	17/02/25
38033	R\$ 2.457,70	10/02/25	03/03/25
38172	R\$ 1.024,05	13/02/25	06/03/25
38277	R\$ 819,24	17/02/25	10/03/25
R\$ 27.309,51			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa –

Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur,
2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 28.439,30 na Classe III - Quirografário, em favor de MESSER GASES LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MESSER GASES LTDA.	33779	R\$ 182,76	14/10/24	04/11/24	13/11/25	96,82497	101,52034	R\$ 191,6
MESSER GASES LTDA.	34042	R\$ 1.827,59	21/10/24	11/11/24	13/11/25	96,82497	101,52034	R\$ 1.916,23
MESSER GASES LTDA.	34210	R\$ 1.462,07	24/10/24	14/11/24	13/11/25	96,82497	101,52034	R\$ 1.532,97
MESSER GASES LTDA.	34327	R\$ 548,28	28/10/24	18/11/24	13/11/25	96,82497	101,52034	R\$ 574,87
MESSER GASES LTDA.	34465	R\$ 1.462,07	31/10/24	21/11/24	13/11/25	96,82497	101,52034	R\$ 1.532,97
MESSER GASES LTDA.	34600	R\$ 1.096,56	04/11/24	25/11/24	13/11/25	96,82497	101,52034	R\$ 1.149,74
MESSER GASES LTDA.	34728	R\$ 1.462,07	07/11/24	28/11/24	13/11/25	96,82497	101,52034	R\$ 1.532,97
MESSER GASES LTDA.	34833	R\$ 365,52	11/11/24	02/12/24	13/11/25	97,14449	101,52034	R\$ 381,98
MESSER GASES LTDA.	35006	R\$ 1.462,07	14/11/24	05/12/24	13/11/25	97,14449	101,52034	R\$ 1.527,93
MESSER GASES LTDA.	35206	R\$ 548,28	21/11/24	12/12/24	13/11/25	97,14449	101,52034	R\$ 572,98
MESSER GASES LTDA.	35301	R\$ 1.827,59	25/11/24	16/12/24	13/11/25	97,14449	101,52034	R\$ 1.909,91
MESSER GASES LTDA.	35527	R\$ 1.096,56	28/11/24	19/12/24	13/11/25	97,14449	101,52034	R\$ 1.145,95
MESSER GASES LTDA.	35599	R\$ 548,28	02/12/24	23/12/24	13/11/25	97,14449	101,52034	R\$ 572,98
MESSER GASES LTDA.	35740	R\$ 1.279,31	05/12/24	26/12/24	13/11/25	97,14449	101,52034	R\$ 1.336,94
MESSER GASES LTDA.	35879	R\$ 548,28	09/12/24	30/12/24	13/11/25	97,14449	101,52034	R\$ 572,98
MESSER GASES LTDA.	36050	R\$ 731,03	12/12/24	02/01/25	13/11/25	97,669945	101,52034	R\$ 759,85
MESSER GASES LTDA.	36545	R\$ 1.644,82	30/12/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,52034	R\$ 1.709,66
MESSER GASES LTDA.	36632	R\$ 409,62	06/01/25	27/01/25	13/11/25	97,669945	101,52034	R\$ 425,77
MESSER GASES LTDA.	36823	R\$ 1.228,84	09/01/25	30/01/25	13/11/25	97,669945	101,52034	R\$ 1.277,28
MESSER GASES LTDA.	37057	R\$ 1.228,84	16/01/25	06/02/25	13/11/25	97,777381	101,52034	R\$ 1.275,88
MESSER GASES LTDA.	37435	R\$ 2.048,08	27/01/25	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,52034	R\$ 2.126,48
MESSER GASES LTDA.	38033	R\$ 2.457,70	10/02/25	03/03/25	13/11/25	98,980042	101,52034	R\$ 2.520,78
MESSER GASES LTDA.	38172	R\$ 1.024,05	13/02/25	06/03/25	13/11/25	98,980042	101,52034	R\$ 1.050,33
MESSER GASES LTDA.	38277	R\$ 819,24	17/02/25	10/03/25	13/11/25	98,980042	101,52034	R\$ 840,27
		R\$ 27.309,51						R\$ 28.439,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$28.439,30 em favor de MESSER GASES LTDA., na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MESSER GASES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 28.439,30

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	07.199.624/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 337,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 346,26	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 337,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.199.624/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2004
NOME EMPRESARIAL METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 346,26 na Classe IV – ME/EPP, em favor de METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	22825	R\$ 337,60	21/02/25	21/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 346,26
		R\$ 337,60						R\$ 346,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$346,26 em favor de METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: METALDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 346,26

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALON TUBOS DE ACO LTDA
CPF/CNPJ	39.765.154/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 49.824,93	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 141.327,18	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 141.327,18, na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização do crédito incidente sobre notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
12074	R\$ 9.175,00	04/10/24	29/11/24
13058	R\$ 20.855,53	25/11/24	25/12/24
13058	R\$ 20.855,53	25/11/24	09/01/25
13058	R\$ 20.855,53	25/11/24	24/01/25
13173	R\$ 19.794,40	28/11/24	28/12/24
13173	R\$ 19.794,40	28/11/24	12/01/25
13173	R\$ 19.794,40	28/11/24	27/01/25
	R\$ 131.124,79		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 150.701,48 na Classe III - Quirografário, em favor de METALON TUBOS DE ACO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A.M	VALOR ATUALIZADO
METALON TUBOS DE ACO LTDA	12074	R\$ 9.175,00	04/10/24	29/11/24	13/11/25	96,824877	101,520347	R\$ 9.619,93	R\$ 1.119,12	R\$ 10.739,04
METALON TUBOS DE ACO LTDA	13058	R\$ 20.855,53	25/11/24	25/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 21.794,96	R\$ 2.346,59	R\$ 24.141,55
METALON TUBOS DE ACO LTDA	13058	R\$ 20.855,53	25/11/24	09/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 21.677,71	R\$ 2.225,58	R\$ 23.903,29
METALON TUBOS DE ACO LTDA	13058	R\$ 20.855,53	25/11/24	24/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 21.677,71	R\$ 2.117,19	R\$ 23.794,90
METALON TUBOS DE ACO LTDA	13173	R\$ 19.794,40	28/11/24	28/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 20.696,03	R\$ 2.206,51	R\$ 22.902,54
METALON TUBOS DE ACO LTDA	13173	R\$ 19.794,40	28/11/24	12/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 20.574,75	R\$ 2.091,77	R\$ 22.666,51
METALON TUBOS DE ACO LTDA	13173	R\$ 19.794,40	28/11/24	27/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 20.574,75	R\$ 1.968,89	R\$ 22.543,64
		R\$ 131.124,79						R\$ 130.605,83		R\$ 150.701,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito para o valor de R\$150.701,48 em favor de METALON TUBOS DE ACO LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: METALON TUBOS DE ACO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 150.701,48

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	METALURGICA AWM LTDA
CPF/CNPJ	15.288.403/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 65.735,30	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor METALURGICA AWM LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6345	R\$ 2.726,40	16/04/24	16/05/24
5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	26/09/24
5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	11/10/24
5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	26/10/24
5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	10/11/24
5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	25/11/24
R\$ 62.366,40			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 65.735,30 na Classe III – Quirografário, em favor de METALURGICA AWM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA AWM LTDA	6345	R\$ 2.726,40	16/04/24	16/05/24	13/11/25	94.988237	101.520347	R\$ 2.913,89
METALURGICA AWM LTDA	5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	26/09/24	13/11/25	95.778191	101.520347	R\$ 12.643,12
METALURGICA AWM LTDA	5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	11/10/24	13/11/25	96.237926	101.520347	R\$ 12.582,72
METALURGICA AWM LTDA	5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	26/10/24	13/11/25	96.237926	101.520347	R\$ 12.582,72
METALURGICA AWM LTDA	5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	10/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 12.506,43
METALURGICA AWM LTDA	5902	R\$ 11.928,00	27/08/24	25/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 12.506,43
R\$ 62.366,40								R\$ 65.735,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$65.735,30 em favor de METALURGICA AWM LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: METALURGICA AWM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 65.735,30

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	01.558.457/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 34.221,04	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 91.444,15	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 34.221,04, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
18925	R\$ 8.447,50	20/09/24	20/10/24
18925	R\$ 8.447,50	20/09/24	19/11/24
19016	R\$ 19.505,65	22/10/24	21/11/24
18925	R\$ 8.447,50	20/09/24	19/12/24
19016	R\$ 19.505,65	22/10/24	21/12/24
19016	R\$ 19.505,65	22/10/24	20/01/25
19187	R\$ 1.280,42	03/01/25	02/02/25
19187	R\$ 1.166,67	03/01/25	17/02/25
19187	R\$ 1.166,67	03/01/25	04/03/25
R\$ 87.473,21			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 91.444,15 na Classe III - Quirografário, em favor de METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	18925	R\$ 8.447,50	20/09/24	20/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 8.911,18
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	18925	R\$ 8.447,50	20/09/24	19/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.957,15
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	19016	R\$ 19.505,65	22/10/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 20.451,54
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	18925	R\$ 8.447,50	20/09/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.828,02
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	19016	R\$ 19.505,65	22/10/24	21/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 20.384,38
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	19016	R\$ 19.505,65	22/10/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 20.274,61
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	19187	R\$ 1.280,42	03/01/25	02/02/25	13/11/25	97,777361	101,520347	R\$ 1.329,44
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	19187	R\$ 1.166,67	03/01/25	17/02/25	13/11/25	97,777361	101,520347	R\$ 1.211,33
METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA	19187	R\$ 1.166,67	03/01/25	04/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.196,61
R\$ 87.473,21								R\$ 91.444,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$91.444,15 em favor de METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: METALURGICA C & C DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 91.444,15

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	18.653.028/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.700,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.776,58	Classe IV – ME/EPP

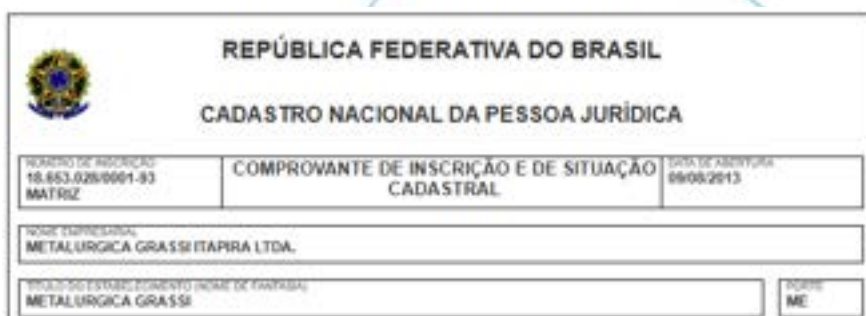
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 1.700,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

REGISTRO DE INSCRIÇÃO: 18.653.028/0001-93
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 09/08/2013

NOME EMPRESARIAL:
METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA.

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):
METALURGICA GRASSI

PORTE:
ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.776,58 na Classe IV – ME/EPP, em favor de METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA.	1471	R\$ 1.700,00	22/11/24	21/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.776,58
		R\$ 1.700,00						R\$ 1.776,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.776,58 em favor de METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: METALURGICA GRASSI ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.776,58

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	01.149.890/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 37.281,75	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 45.251,22	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 37.281,75, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
12560	R\$ 8.236,17	29/10/24	28/11/24
12551	R\$ 7.806,00	23/10/24	07/12/24
12560	R\$ 8.236,17	29/10/24	13/12/24
12551	R\$ 7.806,00	23/10/24	22/12/24
12560	R\$ 8.236,17	29/10/24	28/12/24
12924	R\$ 667,83	13/02/25	15/03/25
12924	R\$ 667,83	13/02/25	30/03/25
12924	R\$ 667,83	13/02/25	14/04/25
13075	R\$ 900,00	27/03/25	26/04/25
13429	R\$ 117,00	26/06/25	27/06/25
R\$ 43.341,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO: 01.149.890/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: 11/04/1996
NOME EMPRESARIAL: METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA		
NOME DO ESTABELECIMENTO/NOME DE FANTASIA: METALURGICA LUNE		PORTO: EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 45.251,22 na Classe IV – ME/EPP, em favor de METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	12560	R\$ 8.236,17	29/10/24	28/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.635,57
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	12551	R\$ 7.806,00	23/10/24	07/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.157,62
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	12560	R\$ 8.236,17	29/10/24	13/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.607,17
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	12551	R\$ 7.806,00	23/10/24	22/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.157,62
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	12560	R\$ 8.236,17	29/10/24	28/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.607,17
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	12924	R\$ 667,83	13/02/25	15/03/25	13/11/25	96,980042	101,520347	R\$ 684,97
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	12924	R\$ 667,83	13/02/25	20/03/25	13/11/25	96,980042	101,520347	R\$ 684,97
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	12924	R\$ 667,83	13/02/25	14/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 680,61
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	13075	R\$ 900,00	27/03/25	26/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 917,23
METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA	13429	R\$ 117,00	26/06/25	27/06/25	13/11/25	100,402	101,520347	R\$ 118,30
		R\$ 43.341,00						R\$ 45.251,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$45.251,22 em favor de METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: METALURGICA LUNE DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 45.251,22

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	38.311.265/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.272,17	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.333,86	Classe IV – ME/EPP

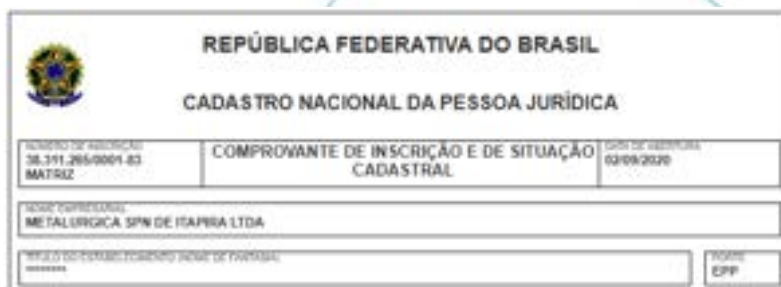
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 1.272,17, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADAstro NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

INSCRIÇÃO DE MATRIZ: 38.111.265/0001-83
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE EMISSÃO: 02/09/2020

NOME EMPRESARIAL: METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO: 00000000
TIPO DE EPP: EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.333,86 na Classe IV – ME/EPP, em favor de METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA	2784	R\$ 1.272,17	25/11/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.333,86
		R\$ 1.272,17						R\$ 1.333,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.333,86 em favor de METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: METALURGICA SPN DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.333,86

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA SUPERFLEX LTDA
CPF/CNPJ	61.909.776/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.399,72	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.467,60	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de METALURGICA SUPERFLEX LTDA crédito no valor de R\$ 1.399,72, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 61.909.776/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1968
NOME EMPRESARIAL METALURGICA SUPERFLEX LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.467,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de METALURGICA SUPERFLEX LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA SUPERFLEX LTDA	27200	R\$ 1.399,72	09/10/24	19/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.467,60
		R\$ 1.399,72						R\$ 1.467,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.467,60 em favor de METALURGICA SUPERFLEX LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: METALURGICA SUPERFLEX LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.467,60

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	07.741.001/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 165,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 173,06	Classe IV – ME/EPP

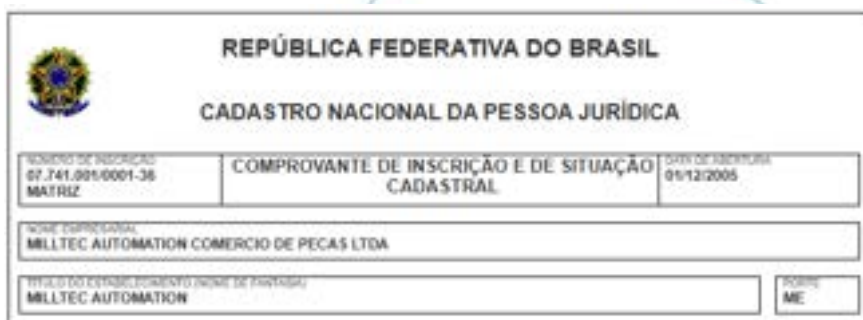
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA crédito no valor de R\$ 165,60, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO
07.741.001/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO
01/12/2005

NOME EMPRESARIAL
MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA

TÍTULO DO CREDOR (NOME DE FANTASIA)
MILLTEC AUTOMATION

PORTO
ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 173,06 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA	5135	R\$ 165,60	19/11/24	17/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 173,06
		R\$ 165,60						R\$ 173,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$173,06 em favor de MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MILLTEC AUTOMATION COMERCIO DE PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 173,06

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CPF/CNPJ	03.634.379/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.730,50	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.872,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA crédito no valor de R\$ 2.730,50, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
23091	R\$ 579,50	21/11/24	19/12/24
23119	R\$ 628,00	25/11/24	23/12/24
23214	R\$ 350,00	02/12/24	30/12/24
23257	R\$ 696,00	05/12/24	02/01/25
23119	R\$ 628,00	25/11/24	06/01/25
23374	R\$ 319,50	16/12/24	13/01/25
23433	R\$ 1.029,90	18/12/24	15/01/25
23628	R\$ 260,00	13/01/25	10/02/25
26029	R\$ 195,00	28/07/25	28/08/25
	R\$ 4.685,90		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.634.379/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2000
NOME EMPRESARIAL MIRIMTEC MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.872,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23091	R\$ 579,50	21/11/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 605,60
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23119	R\$ 628,00	25/11/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 656,29
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23214	R\$ 350,00	02/12/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 365,77
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23257	R\$ 696,00	05/12/24	02/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 723,44
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23119	R\$ 628,00	25/11/24	06/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 652,76
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23374	R\$ 319,50	16/12/24	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 332,10
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23433	R\$ 1.029,90	18/12/24	15/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.070,90
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23626	R\$ 260,00	13/01/25	10/02/25	13/11/25	97,777361	101,520347	R\$ 269,95
MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	26029	R\$ 195,00	28/07/25	28/08/25	13/11/25	100,99524	101,520347	R\$ 196,01
		R\$ 4.685,90						R\$ 4.872,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.872,42 em favor de MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MIRIMTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.872,42

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
CPF/CNPJ	05.536.213/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.701,90	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.768,99	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA crédito no valor de R\$ 1.701,90, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.536.213/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2003
NOME EMPRESARIAL MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAMIX TINTAS INDUSTRIAIS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.768,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	29693	R\$ 1.701,90	27/11/24	27/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.768,99
		R\$ 1.701,90						R\$ 1.768,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.768,99 em favor de MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MIXCOLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.768,99

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MJ CALDEIRARIA LTDA.
CPF/CNPJ	23.051.820/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.148,84	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.621,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MJ CALDEIRARIA LTDA. crédito no valor de R\$6.148,84, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1393	R\$ 4.407,59	30/09/24	11/11/24
	R\$ 4.407,59		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.051.820/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2015
NOME EMPRESARIAL MJ CALDEIRARIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MJ CALDEIRARIA		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.621,33 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MJ CALDEIRARIA LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MJ CALDEIRARIA LTDA.	1393	R\$ 4.407,59	30/09/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.621,33
		R\$ 4.407,59						R\$ 4.621,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.621,33 em favor de MJ CALDEIRARIA LTDA., reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MJ CALDEIRARIA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.621,33

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MN SOLUCOES EM SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	58.281.043/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 17.718,22	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MN SOLUCOES EM SERVICOS LTDA crédito no valor de R\$ 17.718,22, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de MN SOLUCOES EM SERVICOS LTDA não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um dos créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraiva, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R\$ 17.718,22 em favor de MN SOLUCOES EM SERVICOS LTDA.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MN SOLUCOES EM SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA
CPF/CNPJ	26.180.582/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.319,13	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.791,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA crédito no valor de R\$ 7.319,13, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

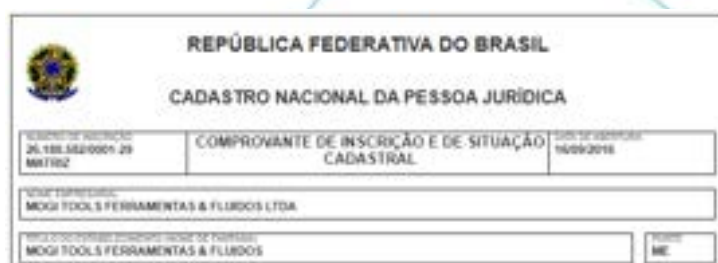
NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
952	R\$ 1.890,34	17/02/25	19/03/25
952	R\$ 1.890,33	17/02/25	03/04/25
952	R\$ 1.890,33	17/02/25	18/04/25
R\$ 5.671,00			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO EM REGISTRO: 26.181.882/0001-29
Nº 1102

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO: 10/09/2018

NOME EMPRESARIAL: MOGI TOOLS FERRAMENTAS & FLUIDOS LTDA.

TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01 - EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE FERRAMENTAS
NOME DO ESTABELECIMENTO: MOGI TOOLS FERRAMENTAS & FLUIDOS

TIPO DE EMPRESA: ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.791,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	END. TJP INICIAL	END. TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA	912	R\$ 1.890,34	17/02/23	18/03/23	13/11/23	98.980042	001.520347	R\$ 1.928,56
MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA	912	R\$ 1.890,33	17/02/23	03/04/23	13/11/23	99.613514	001.520347	R\$ 1.926,52
MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA	912	R\$ 1.890,33	17/02/23	18/04/23	13/11/23	99.613514	001.520347	R\$ 1.926,52
		R\$ 5.671,00						R\$ 5.791,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$5.791,89 em favor de MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MOGI TOOLS FERRAMENTAS E FLUIDOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 5.791,89

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CPF/CNPJ	65.657.280/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.956,37	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 9.457,20	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 9.457,20.

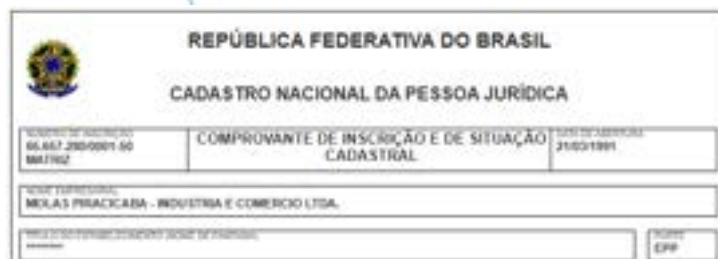
Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere às notas fiscais inadimplidas relacionadas abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
26652	R\$ 1.162,67	03/10/24	21/11/24
26652	R\$ 1.162,67	03/10/24	05/12/24
26652	R\$ 1.162,66	03/10/24	19/12/24
27976	R\$ 1.489,46	02/04/25	08/05/25
27976	R\$ 1.489,46	02/04/25	22/05/25
27976	R\$ 1.489,45	02/04/25	05/06/25
27097	R\$ 1.500,84	28/11/24	13/02/25
R\$ 9.457,21			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as notas fiscais serão consideradas para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO DE IMPOSTOS: 06.667.280/0001-50
MUNICÍPIO: MÓDULO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 21/03/1991

NOME EMPRESARIAL: MOLAS PLÁSTICAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TIPO DE ESTABELECIMENTO (SEMPRE DE PRESENÇA):
NOME: EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.736,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TESP INICIAL	IND TESP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26632	R\$ 1.162,67	03/10/24	23/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.219,05
MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26632	R\$ 1.162,67	03/10/24	05/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 1.215,04
MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26632	R\$ 1.162,66	03/10/24	18/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 1.215,03
MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	27976	R\$ 1.499,46	02/04/25	08/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.511,47
MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	27976	R\$ 1.499,46	02/04/25	22/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.511,47
MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	27976	R\$ 1.499,45	02/04/25	09/06/25	13/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 1.506,04
MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	27097	R\$ 1.500,54	28/11/24	13/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.538,29
		R\$ 9.457,31						R\$ 9.736,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito do credor para o valor R\$9.736,40 em favor de MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MOLAS PIRACICABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.736,40

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	73.019.721/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 12.375,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 27.851,96	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA crédito no valor de R\$ 12.375,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
280036	R\$ 3.375,00	31/10/24	29/01/25
280036	R\$ 3.375,00	06/11/24	04/02/25
280036	R\$ 4.500,00	07/01/25	06/02/25
277486	R\$ 3.375,00	31/10/24	28/02/25
277486	R\$ 3.375,00	06/11/24	06/03/25
277290	R\$ 4.500,00	07/01/25	10/03/25
277290	R\$ 4.500,00	07/01/25	07/04/25
R\$ 27.000,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 27.851,96 na Classe III - Quirografário, em favor de MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	280036	R\$ 3.375,00	31/10/24	29/01/25	13/11/25	97,669943	101,520347	R\$ 3.508,05
MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	280036	R\$ 3.375,00	06/11/24	04/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.504,20
MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	280036	R\$ 4.500,00	07/01/25	06/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 4.672,56
MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	277486	R\$ 3.375,00	31/10/24	28/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.504,20
MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	277486	R\$ 3.375,00	06/11/24	06/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 3.481,62
MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	277290	R\$ 4.500,00	07/01/25	10/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 4.615,49
MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	277290	R\$ 4.500,00	07/01/25	07/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 4.586,14
R\$ 27.000,00								R\$ 27.851,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$27.851,96 em favor de MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 27.851,96

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CPF/CNPJ	31.520.917/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 32.481,04	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 67.882,89	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 4000823-89.2025.8.26.0272



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 67.882,89, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização do crédito e à inclusão de honorários advocatícios, conforme decisão proferida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 4000823-89.2025.8.26.0272.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

I – Se expressamente requerido, expeça-se certidão penmonitória, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil.

A referida certidão tem como objetivo averbar no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade que a presente execução foi admitida por este juízo e deverá conter a identificação das partes e o valor da causa.

Expedida, caberá ao exequente providenciar e comunicar as averbações efetivadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de anulação, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente deverá providenciar em igual prazo (10 dias), o cancelamento das averbações relativas aqueles bens penhorados.

Fica advertido o exequente de que se promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do parágrafo anterior, terá de indenizar a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.

A certidão também servirá aos fins previstos no art. 782, § 3º, do CPC (inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes).

Observe a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

II – Observe a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Através do DJE (Diário Judicial Eletrônico), **CITE-SE** a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), sob pena de penhora e avaliação a serem cumpridas por oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de todo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).

Fixa os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.520.917/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE REGISTRO 17/09/2018
NOME EMPRESARIAL MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA		
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MPF EQUIPAMENTOS		
		POSSUI ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 70.389,01 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA e o valor de R\$ 7.038,90 em favor de JOÃO VÍCTOR FERRAZ HÜNING na Classe I - Trabalhista, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	INDICE IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% AO MÊS	VALOR ATUALIZADO
MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	2738	R\$ 10.886,27	23/09/24	20/11/24	13/11/25	4,30%	R\$ 11.275,96	R\$ 1.317,52	R\$ 12.593,49
MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	2738	R\$ 10.863,01	23/09/24	04/12/24	13/11/25	4,30%	R\$ 11.329,77	R\$ 1.299,15	R\$ 12.628,92
MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	2738	R\$ 10.863,02	23/09/24	18/12/24	13/11/25	4,30%	R\$ 11.360,28	R\$ 1.243,36	R\$ 12.546,64
MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	2843	R\$ 8.365,51	16/12/24	13/01/25	13/11/25	3,72%	R\$ 8.677,82	R\$ 873,58	R\$ 9.551,40
MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	2843	R\$ 8.365,51	16/12/24	30/01/25	13/11/25	3,69%	R\$ 8.671,21	R\$ 829,55	R\$ 9.500,76
MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	2882	R\$ 5.975,26	10/01/25	07/02/25	13/11/25	3,35%	R\$ 6.175,72	R\$ 574,34	R\$ 6.750,07
MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	2882	R\$ 5.975,26	10/01/25	21/02/25	13/11/25	2,68%	R\$ 6.135,67	R\$ 543,98	R\$ 6.679,65
		R\$ 65.293,88							R\$ 70.389,01
JOÃO VÍCTOR FERRAZ HÜNING	HONORARIOS	R\$ 7.038,90					R\$ 7.038,90		R\$ 7.038,90
		R\$ 7.038,90						R\$ -	R\$ 7.038,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 70.389,01, na Classe IV – ME/EPP e incluindo o valor de R\$ 7.038,90 em favor de JOÃO VÍCTOR FERRAZ HÜNING na Classe I – Trabalhista.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MPF EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 70.389,01

Titular do Crédito: JOÃO VÍCTOR FERRAZ HÜNING

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 7.038,90

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA
CPF/CNPJ	30.483.496/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 22.588,17	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 15.001,83	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA crédito no valor de R\$ 22.588,17, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2910	R\$ 796,25	30/08/24	30/09/24
2952	R\$ 1.456,66	20/09/24	21/10/24
2967	R\$ 2.771,75	27/09/24	28/10/24
2910	R\$ 796,25	30/08/24	29/10/24
2952	R\$ 1.456,67	20/09/24	04/11/24
2952	R\$ 1.456,67	20/09/24	19/11/24
2967	R\$ 2.771,75	27/09/24	26/11/24
2967	R\$ 2.771,75	27/09/24	26/12/24
R\$ 14.277,75			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICADOR: 30.483.496/0001-62
 NALFIRZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO: 11/06/2018

NOME EMPRESARIAL:
 MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA

TÍTULO DO COMPROVANTE (NOME DO TITULAR):
 MULT VISAO

PORTES:
 ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 15.001,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND. TJP INICIAL	IND. TJP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	2910	R\$ 796,23	30/09/24	30/09/24	33/11/23	95,778291	101,520347	R\$ 843,99
MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	2912	R\$ 1.456,66	30/09/24	30/09/24	33/11/23	96,237926	101,520347	R\$ 1.536,61
MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	2967	R\$ 2.775,73	27/09/24	28/10/24	33/11/23	96,237926	101,520347	R\$ 2.923,89
MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	2910	R\$ 796,23	30/09/24	29/10/24	33/11/23	96,237926	101,520347	R\$ 839,96
MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	2912	R\$ 1.456,67	30/09/24	04/11/24	33/11/23	96,824877	101,520347	R\$ 1.527,31
MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	2912	R\$ 1.456,67	30/09/24	19/11/24	33/11/23	96,824877	101,520347	R\$ 1.527,31
MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	2967	R\$ 2.775,73	27/09/24	28/11/24	33/11/23	96,824877	101,520347	R\$ 2.908,18
MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA	2967	R\$ 2.775,73	27/09/24	28/12/24	33/11/23	97,144499	101,520347	R\$ 2.896,60
		R\$ 14.277,71						R\$ 15.001,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$15.001,83 em favor de MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MULT VISAO COMERCIO DE MANCAIS E VEDACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 15.001,83

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CPF/CNPJ	29.382.008/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 35.248,34	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 50.750,45	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA crédito no valor de R\$ 35.248,34, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMISSÃO	VENC.	Nº	VALOR	EMISSÃO	VENC.
6381	R\$ 1.916,67	03/08/24	19/09/24	6663	R\$ 2.736,67	21/08/24	28/11/24
6390	R\$ 1.190,00	22/07/24	20/09/24	6663	R\$ 2.736,67	21/08/24	09/12/24
6437	R\$ 1.190,00	27/06/24	26/09/24	6752	R\$ 2.380,00	12/11/24	12/12/24
6393	R\$ 1.916,67	03/08/24	04/10/24	6663	R\$ 2.736,67	21/08/24	20/12/24
6481	R\$ 1.785,00	04/09/24	04/10/24	6752	R\$ 2.380,00	12/11/24	27/12/24
6487	R\$ 1.190,00	27/06/24	11/10/24	6827	R\$ 2.380,00	29/11/24	30/12/24
6523	R\$ 1.983,33	18/09/24	16/10/24	6752	R\$ 2.380,00	12/11/24	13/01/25
6481	R\$ 1.785,00	04/09/24	21/10/24	6827	R\$ 2.380,00	29/11/24	13/01/25
6437	R\$ 1.190,00	27/06/24	28/10/24	6827	R\$ 2.380,00	29/11/24	28/01/25
6523	R\$ 1.983,33	18/09/24	31/10/24	6924	R\$ 3.029,00	10/01/25	16/02/25
6481	R\$ 1.785,00	04/09/24	04/11/24	6924	R\$ 3.029,00	10/01/25	24/02/25
6523	R\$ 1.983,33	18/09/24	18/11/24				
					R\$ 48.446,34		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.382.008/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2018
RAZÃO EMPRESARIAL N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO: NOME DE FANTASIA 		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 50.750,45 na Classe IV – ME/EPP, em favor de N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4381	R\$ 1.914,67	09/09/24	19/09/24	13/11/25	95,776191	101,520347	R\$ 2.021,58
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4390	R\$ 1.190,00	27/07/24	20/09/24	13/11/25	95,776191	101,520347	R\$ 1.261,34
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4451	R\$ 1.190,00	27/09/24	26/09/24	13/11/25	95,776191	101,520347	R\$ 1.261,34
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4393	R\$ 1.914,67	09/09/24	04/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 2.021,87
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4485	R\$ 1.785,00	04/09/24	04/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.882,98
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4457	R\$ 1.190,00	27/09/24	11/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.255,32
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4525	R\$ 1.953,33	16/09/24	16/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 2.092,20
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4491	R\$ 1.785,00	04/09/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.882,98
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4451	R\$ 1.190,00	27/09/24	28/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.255,32
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4529	R\$ 1.953,33	16/09/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 2.092,19
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4485	R\$ 1.785,00	04/09/24	04/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.871,56
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4525	R\$ 1.953,33	16/09/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.078,51
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4461	R\$ 2.736,66	21/10/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.869,37
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4461	R\$ 2.736,67	21/10/24	05/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.859,94
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4752	R\$ 2.380,00	12/11/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.481,21
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4461	R\$ 2.736,67	21/10/24	20/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.859,94
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4752	R\$ 2.380,00	12/11/24	27/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.481,21
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4827	R\$ 2.380,00	29/11/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.481,21
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4752	R\$ 2.380,00	12/11/24	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.473,83
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4827	R\$ 2.380,00	29/11/24	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.473,83
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4827	R\$ 2.380,00	29/11/24	28/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.473,83
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4924	R\$ 3.029,00	10/01/25	10/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.144,95
N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4924	R\$ 3.029,00	10/01/25	24/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.144,95
		R\$ 48.446,34						R\$ 50.750,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$50.750,45 em favor de N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: N3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 50.750,45

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	NC COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
CPF/CNPJ	44.760.875/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 384,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 393,86	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NC COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA crédito no valor de R\$ 384,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.760.875/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2022
NOME EMPRESARIAL NC COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NC COMERCIO E SERVICOS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 393,86 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NC COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	R\$	IND. TJSF INICIAL	IND. TJSF FINAL	VALOR ATUALIZADO
NC COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA.	416	R\$ 384,00	13/03/21	13/03/21	13/31/21	88,880042	101,320347	R\$ 393,86
		R\$ 384,00						R\$ 393,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$393,86 em favor de NC COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NC COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 393,86

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NEO SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA
CPF/CNPJ	39.665.200/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 177.397,55	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
M 8 IMOVEIS LTDA - R\$ 177.397,55	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A **NEO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** requer a retificação da titularidade do crédito listado inicialmente em seu nome, no importe de **R\$ 177.397,55**, passando a constar em favor de **M 8 IMÓVEIS LTDA.**

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre da **retificação de titularidade do crédito**, em razão da celebração de **Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios** entre as partes.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes abaixo identificadas (doravante conjuntamente denominadas:

CEDENTE: NEO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.665.200/0001-07, localizada na Avenida Salvador Markowicz nº 135 – Ed. Carraro Tower, sala nº 602, Lagos de Santa Helena, Bragança Paulista/SP, CEP 12916-400, doravante denominada simplesmente como (“CEDENTE”), neste ato devidamente representada por sócio-administrador **ANTÔNIO FERNANDO CARRETERO VISCAINO JÚNIOR**, CPF 252.698.138-74.

CESSIONÁRIA: M8 IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.779.850/0001-11, com sede na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 703, conjunto 208, Mogilar, Mogi das Cruzes (SP), CEP 08.773-490, doravante denominado (“CESSIONÁRIA”), neste ato devidamente representada pelos sócios/administradores **DENISE DE ALMEIDA PRADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.683.943 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 268.416.998-58 e **MÁRIO SEBASTIÃO CESAR SANTOS DO PRADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.125.306- x SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 252.937.158-01, ambos residentes e domiciliados à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703, sala 208/209, Mogi das Cruzes, SP.

Da análise do referido instrumento, firmado em **20/08/2025**, verificou-se que a credora **NEO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** cedeu integralmente os direitos creditórios relativos ao crédito declarado pelas Recuperandas à empresa **M 8 IMÓVEIS LTDA**, restando comprovada, portanto, a regular transferência da titularidade do crédito.

Ademais, ao proceder à consulta junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), perante a base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da cessionária M 8 IMÓVEIS LTDA encontra-se enquadrado como Empresa de Pequeno Porte (EPP), circunstância que, em tese, ensejaria a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP.

Todavia, por se tratar de crédito oriundo de cessão de crédito classificado como quirografário, aplica-se o disposto no §5º, do artigo 83, da Lei 11.101/2005:

§ 5º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação.

Portanto, o crédito ora analisado deverá ser mantido na Classe III – Quirografário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe o pedido de retificação de titularidade, para transferir o crédito no valor de R\$ 177.397,55 à credora M 8 IMÓVEIS LTDA, mantendo-se na Classe III – Quirografário, com fulcro no §5º, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: NEO SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: M 8 IMÓVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 177.397,55

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA
CPF/CNPJ	26.687.623/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 79.099,19	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 69.673,73	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA crédito no valor de R\$ 79.099,19, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
115105	R\$ 15.561,81	07/10/24	07/11/24
115105	R\$ 12.770,99	07/10/24	21/11/24
115105	R\$ 12.770,99	07/10/24	05/12/24
115105	R\$ 12.770,99	07/10/24	19/12/24
115105	R\$ 12.771,00	07/10/24	02/01/25
R\$ 66.645,78			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 69.673,73 na Classe III - Quirografário, em favor de NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA	115105	R\$ 15.561,81	07/10/24	07/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 16.326,43
NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA	115105	R\$ 12.770,99	07/10/24	21/11/24	13/11/25	96.824977	101.520347	R\$ 13.390,30
NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA	115105	R\$ 12.770,99	07/10/24	05/12/24	13/11/25	97.144499	101.520347	R\$ 13.346,26
NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA	115105	R\$ 12.770,99	07/10/24	19/12/24	13/11/25	97.144499	101.520347	R\$ 13.346,26
NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA	115105	R\$ 12.771,00	07/10/24	02/01/25	13/11/25	97.869948	101.520347	R\$ 13.374,47
		R\$ 66.645,79						R\$ 69.673,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$69.673,73 em favor de NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: NEW ACO - TUBOS DE ACO E PERFIS LAMINADOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 69.673,73

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA
CPF/CNPJ	10.551.501/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.342,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.162,81	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA crédito no valor de R\$ 1.342,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5362	R\$ 632,00	16/08/24	16/09/24
5599	R\$ 436,00	07/12/24	07/01/25
5890	R\$ 632,00	26/04/25	26/05/25
5929	R\$ 394,00	17/05/25	17/06/25
R\$ 2.094,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.551.501/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2008
NOME EMPRESARIAL OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTICA DO ANDRÉ		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.162,81 na Classe IV – ME/EPP, em favor de OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA	5362	R\$ 632,00	16/08/24	16/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 669,89
OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA	5599	R\$ 436,00	07/12/24	07/01/25	13/11/25	97,669943	101,520347	R\$ 452,19
OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA	5890	R\$ 632,00	26/04/25	26/05/25	13/11/25	100,04183	101,520347	R\$ 641,34
OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA	5929	R\$ 394,00	17/05/25	17/06/25	13/11/25	100,402	101,520347	R\$ 398,39
		R\$ 2.094,00						R\$ 2.162,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.162,81 em favor de OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: OTICA ALMEIDA & SOARES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.162,81

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	40.907.044/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 123.464,03	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 129.545,82	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA crédito no valor de R\$ 123.464,03, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3864	R\$ 660,00	20/01/25	19/02/25
3828	R\$ 1.704,34	28/01/25	27/02/25
3841	R\$ 890,00	29/01/25	28/02/25
4028	R\$ 9.220,21	31/01/25	03/03/25
4027	R\$ 30.358,26	31/01/25	03/03/25
3864	R\$ 660,00	20/01/25	06/03/25
3828	R\$ 1.704,33	28/01/25	14/03/25
4028	R\$ 9.220,20	31/01/25	17/03/25
4027	R\$ 30.358,26	31/01/25	17/03/25
3864	R\$ 660,00	20/01/25	21/03/25
3828	R\$ 1.704,33	28/01/25	31/03/25
4028	R\$ 9.220,19	31/01/25	01/04/25
4027	R\$ 30.358,25	31/01/25	01/04/25
R\$ 126.598,37			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 40.907.044/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO: 18/03/2024
NOME EMPRESARIAL: OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO PARA SE REGISTRAR: ☐ Empresa		☒ ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 129.545,82 na Classe IV – ME/EPP, em favor de OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	3844	R\$ 660,00	20/01/25	19/02/25	13/11/25	97,777380	101,520347	R\$ 665,27
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	3928	R\$ 1.704,34	28/01/25	27/02/25	13/11/25	97,777380	101,520347	R\$ 1.709,58
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	3941	R\$ 690,00	29/01/25	28/02/25	13/11/25	97,777380	101,520347	R\$ 716,41
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	4026	R\$ 9.220,21	31/01/25	03/03/25	13/11/25	98,990042	101,520347	R\$ 9.456,55
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	4027	R\$ 30.358,26	31/01/25	03/03/25	13/11/25	98,990042	101,520347	R\$ 31.137,40
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	3844	R\$ 660,00	20/01/25	06/03/25	13/11/25	98,990042	101,520347	R\$ 676,94
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	3928	R\$ 1.704,33	28/01/25	14/03/25	13/11/25	98,990042	101,520347	R\$ 1.748,07
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	4026	R\$ 9.220,20	31/01/25	17/03/25	13/11/25	98,990042	101,520347	R\$ 9.456,53
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	4027	R\$ 30.358,26	31/01/25	17/03/25	13/11/25	98,990042	101,520347	R\$ 31.137,40
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	3844	R\$ 660,00	20/01/25	21/03/25	13/11/25	98,990042	101,520347	R\$ 676,94
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	3928	R\$ 1.704,33	28/01/25	31/03/25	13/11/25	98,990042	101,520347	R\$ 1.748,07
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	4026	R\$ 9.220,19	31/01/25	01/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 9.396,69
OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA	4027	R\$ 30.358,25	31/01/25	01/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 30.939,38
		R\$ 126.509,37						R\$ 129.545,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$129.545,82 em favor de OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA, reclassificando para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 129.545,82

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	38.875.597/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 13.827,60	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 1003256-46.2025.8.26.0037



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 13.827,60, na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere ao acordo celebrado nos autos do Processo nº 1003256-46.2025.8.26.0037, conforme demonstrado abaixo:

CONCILIAÇÃO OBTIDA

Proposta a conciliação, restou frutífera nos termos especificados: Com o presente acordo, as partes que o celebram encerram o litígio (art. 840 do Código Civil) e não poderão mais reclamar entre si qualquer pretensão com origem no(s) mesmo(s) fato(s). Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos do(s) fato(s), a parte ré Indústria Agromecânica Pinheiro Ltda pagará à parte autora o valor de R\$ 12.000,00. Os títulos serão cancelados, mediante expedição de ofício ao Cartório, e as custas relativas ao protesto serão suportadas pela mesma ré. O depósito da caução será levantada à Oxi Maq Comercial e Industrial de Equipamentos Ltda.

Parcelas: 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00 cada uma. A primeira vencerá em 12/11/2025 e as demais todo dia 12 dos meses subsequentes.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 15% sobre o saldo devedor. Em

caso de parcelamento, a falta de pagamento de uma parcela acarretará vencimento antecipado das demais.

A requerida Mariotoni Factoring Fomento Mercantil Ltda concorda com os termos da conciliação.

FORMA DE PAGAMENTO

Diretamente para o(a) Advogado(a) da parte credora: BANCO SICREDI 748, CONTA 17836-5, FERREIRA E PICCOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.061.815-0001-09. No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte devedora deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS

Cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas.

HOMOLOGAÇÃO

Sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há hipótese recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Não é necessário comunicar o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva, observado o disposto no art. 524 e incisos do CPC).

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.805,43 na Classe III - Quirografário, em favor de OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	ÍNDICE IPCA-E	VALOR CORREGIDO	JUROS IN AD MÊS	MULTA	VALOR ATUALIZAD O
OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQ	PARC 1	R\$ 2.000,00	06/08/25	12/11/25	13/11/25	0,00%	R\$ 2.000,12	R\$ 0,67	R\$ 300,12	R\$ 2.300,90
OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQ	PARC 2	R\$ 2.000,00	06/08/25	12/11/25	13/11/25	0,00%	R\$ 2.000,12	R\$ 0,67	R\$ 300,12	R\$ 2.300,90
OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQ	PARC 3	R\$ 2.000,00	06/08/25	12/11/25	13/11/25	0,00%	R\$ 2.000,12	R\$ 0,67	R\$ 300,12	R\$ 2.300,90
OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQ	PARC 4	R\$ 2.000,00	06/08/25	12/11/25	13/11/25	0,00%	R\$ 2.000,12	R\$ 0,67	R\$ 300,12	R\$ 2.300,90
OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQ	PARC 5	R\$ 2.000,00	06/08/25	12/11/25	13/11/25	0,00%	R\$ 2.000,12	R\$ 0,67	R\$ 300,12	R\$ 2.300,90
OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQ	PARC 6	R\$ 2.000,00	06/08/25	12/11/25	13/11/25	0,00%	R\$ 2.000,12	R\$ 0,67	R\$ 300,12	R\$ 2.300,90
		R\$ 12.000,00								R\$ 13.805,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada pelo credor, incluindo o valor de R\$ 13.805,43 em favor de OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: OXI-MAQ - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 13.805,43

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	PIVETA COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA.
CPF/CNPJ	06.013.526/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.308,67	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.701,03	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PIVETA COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA. crédito no valor de R\$ 1.308,67, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6114	R\$ 1.129,46	09/01/25	08/02/25
6178	R\$ 179,22	13/01/25	12/02/25
6114	R\$ 1.129,45	09/01/25	10/03/25
6178	R\$ 179,22	13/01/25	14/03/25
R\$ 2.617,35			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.701,03 na Classe III - Quirografário, em favor de PIVETA COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PIVETA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA.	6114	R\$ 1.129,46	09/01/25	08/02/25	13/11/25	97.777381	100.520347	R\$ 1.172,70
PIVETA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA.	6178	R\$ 179,22	13/01/25	12/02/25	13/11/25	97.777381	100.520347	R\$ 186,08
PIVETA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA.	6114	R\$ 1.129,45	09/01/25	10/03/25	13/11/25	98.990642	100.520347	R\$ 1.158,44
PIVETA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA.	6178	R\$ 179,22	13/01/25	14/03/25	13/11/25	98.990642	100.520347	R\$ 183,82
R\$ 2.617,35								R\$ 2.701,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.701,03 em favor de PIVETA COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: PIVETA COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA
USINAGEM LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.701,03

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ	46.753.919/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 29.573,06	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 34.223,66	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. crédito no valor de R\$ 29.573,06, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSION	VENC	NF	VALOR	EMISSION	VENC
148634	R\$ 1.889,49	12/09/24	11/11/24	149541	R\$ 2.009,76	10/10/24	12/12/24
147731	R\$ 1.266,23	15/08/24	13/11/24	150218	R\$ 724,23	31/10/24	12/12/24
147684	R\$ 817,38	14/08/24	14/11/24	150688	R\$ 860,21	13/11/24	12/12/24
146814	R\$ 2.890,10	19/07/24	18/11/24	148840	R\$ 1.135,26	19/09/24	19/12/24
147940	R\$ 1.197,13	22/08/24	20/11/24	148840	R\$ 1.135,26	19/09/24	19/12/24
148840	R\$ 1.135,26	19/09/24	21/11/24	150850	R\$ 598,21	21/11/24	19/12/24
148148	R\$ 1.907,09	05/09/24	28/11/24	149049	R\$ 2.178,75	26/09/24	26/12/24
149049	R\$ 2.178,75	26/09/24	28/11/24	150482	R\$ 1.235,16	07/11/24	09/01/25
149541	R\$ 2.009,76	10/10/24	28/11/24	151133	R\$ 411,77	28/11/24	09/01/25
150218	R\$ 724,24	31/10/24	28/11/24	150688	R\$ 860,20	13/11/24	16/01/25
148393	R\$ 1.193,06	05/09/24	05/12/24	150482	R\$ 1.235,16	07/11/24	06/02/25
150482	R\$ 1.235,18	07/11/24	05/12/24				
148634	R\$ 1.889,50	12/09/24	11/12/24				
					R\$ 32.717,14		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 34.223,66 na Classe III - Quirografário, em favor de REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	148634	R\$ 1.889,49	12/09/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.981,13
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	147731	R\$ 1.266,23	15/08/24	13/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.327,63
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	147684	R\$ 817,38	14/08/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 857,03
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	146814	R\$ 2.890,10	19/07/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.030,25
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	147940	R\$ 1.197,13	22/08/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.255,18
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	148840	R\$ 1.135,26	19/09/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.190,31
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	148148	R\$ 1.907,09	05/09/24	28/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.999,57
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	149049	R\$ 2.178,75	26/09/24	28/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.284,40
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	149541	R\$ 2.009,76	10/10/24	28/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.107,22
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	150218	R\$ 724,23	31/10/24	28/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 759,36
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	148393	R\$ 1.193,06	05/09/24	05/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.246,80
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	150482	R\$ 1.235,16	07/11/24	05/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.290,82
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	148634	R\$ 1.889,50	12/09/24	1/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.974,61
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	149541	R\$ 2.009,76	10/10/24	2/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.100,29
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	150218	R\$ 724,23	31/10/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 756,85
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	150688	R\$ 860,21	13/11/24	2/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 898,96
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	148840	R\$ 1.135,26	19/09/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.186,40
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	148840	R\$ 1.135,26	19/09/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.186,40
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	150850	R\$ 598,21	21/11/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 625,16
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	149049	R\$ 2.178,75	26/09/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.276,89
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	150482	R\$ 1.235,16	07/11/24	09/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.283,85
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	151133	R\$ 411,77	28/11/24	00/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 428,00
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	150688	R\$ 860,20	13/11/24	16/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 894,11
REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA	150482	R\$ 1.235,16	07/11/24	00/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.282,44
		R\$ 32.717,14						R\$ 34.223,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$34.223,66 em favor de REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: REIPAR PARAFUSOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 34.223,66

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA
CPF/CNPJ	05.700.417/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.882,73	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.797,45	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA crédito no valor de R\$ 7.882,73, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
00047038-	R\$ 1.129,11	16/09/24	14/10/24
00047294-1	R\$ 1.438,29	07/10/24	06/11/24
00047294-2	R\$ 1.438,29	07/10/24	21/11/24
00047761-1	R\$ 1.505,06	14/11/24	16/12/24
00047761-2	R\$ 1.505,06	14/11/24	30/12/24
00047761-3	R\$ 1.505,50	14/11/24	13/01/25
00049374-	R\$ 866,92	23/04/25	21/05/25
R\$ 9.388,23			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.797,45 na Classe III - Quirografário, em favor de REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA	00047038-	R\$ 1.129,11	16/09/24	14/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.191,09
REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA	00047294-1	R\$ 1.438,29	07/10/24	06/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.508,04
REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA	00047294-2	R\$ 1.438,29	07/10/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.508,04
REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA	00047761-1	R\$ 1.505,06	14/11/24	16/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.572,86
REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA	00047761-2	R\$ 1.505,06	14/11/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.572,86
REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA	00047761-3	R\$ 1.505,50	14/11/24	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.564,85
REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA	00049374-	R\$ 866,92	23/04/25	21/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 879,73
R\$ 9.388,23								R\$ 9.797,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$9.797,45 em favor de REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: REZLER INDUSTRIA DE CHAVETAS E USINADOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 9.797,45

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA
CPF/CNPJ	54.374.525/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.532,60	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 15.366,89	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADO crédito no valor de R\$ 5.532,60, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000649251-1	R\$ 1.830,50	13/11/24	13/12/24
000649927-1	R\$ 1.207,30	18/11/24	18/12/24
000651368-1	R\$ 501,00	27/11/24	27/12/24
000651489-1	R\$ 611,75	27/11/24	27/12/24
000651887-1	R\$ 308,05	29/11/24	31/12/24
000652052-1	R\$ 762,50	02/12/24	02/01/25
000652721-1	R\$ 634,94	04/12/24	03/01/25
000653901-1	R\$ 1.076,00	11/12/24	10/01/25
000651489-2	R\$ 609,00	27/11/24	14/01/25
000651887-2	R\$ 307,00	29/11/24	16/01/25
000652052-2	R\$ 762,00	02/12/24	16/01/25
000649927-2	R\$ 1.206,00	18/11/24	17/01/25
000651368-2	R\$ 500,00	27/11/24	28/01/25
000651489-3	R\$ 609,00	27/11/24	28/01/25
000651887-3	R\$ 307,00	29/11/24	30/01/25
000652052-3	R\$ 762,00	02/12/24	31/01/25
000652721-2	R\$ 634,00	04/12/24	04/02/25
000653901-2	R\$ 1.074,00	11/12/24	11/02/25
000653901-3	R\$ 1.074,00	11/12/24	11/03/25
R\$ 14.776,04			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 15.366,89 na Classe III - Quirografário, em favor de RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDORES	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP PENAL	VALOR ATUALIZADO
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000649251-1	R\$ 1.850,50	13/11/24	13/12/24	13/11/25	97,844499	101,520347	R\$ 1.912,95
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000649927-1	R\$ 1.207,30	18/11/24	18/12/24	13/11/25	97,844499	101,520347	R\$ 1.261,68
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000651365-1	R\$ 501,00	27/11/24	27/12/24	13/11/25	97,844499	101,520347	R\$ 523,37
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000651489-1	R\$ 611,75	27/11/24	27/12/24	13/11/25	97,844499	101,520347	R\$ 639,31
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000651887-1	R\$ 308,05	29/11/24	31/12/24	13/11/25	97,844499	101,520347	R\$ 321,93
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000652052-1	R\$ 762,50	02/12/24	02/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 792,56
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000652721-1	R\$ 634,94	04/12/24	03/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 659,97
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000652901-1	R\$ 1.076,00	11/12/24	10/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 1.118,42
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000651489-2	R\$ 609,00	27/11/24	14/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 633,01
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000651887-2	R\$ 307,00	29/11/24	16/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 319,10
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000652052-2	R\$ 762,00	02/12/24	16/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 792,04
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000649927-2	R\$ 1.206,00	18/11/24	17/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 1.253,54
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000651365-2	R\$ 500,00	27/11/24	28/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 519,71
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000651489-3	R\$ 609,00	27/11/24	28/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 633,01
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000651887-3	R\$ 307,00	29/11/24	30/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 319,10
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000652052-3	R\$ 762,00	02/12/24	31/01/25	13/11/25	97,668945	101,520347	R\$ 792,04
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000652721-2	R\$ 634,00	04/12/24	04/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 658,27
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000652901-2	R\$ 1.074,00	11/12/24	11/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.115,11
RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA	000652901-3	R\$ 1.074,00	11/12/24	11/02/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.101,56
		R\$ 14.776,84						
								R\$ 15.366,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$15.366,89 em favor de RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 15.366,89

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	59.717.553/0006-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 15.287,24	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
186611	R\$ 4.864,91	28/10/24	11/11/24
186611	R\$ 4.864,91	28/10/24	25/11/24
186611	R\$ 4.866,38	28/10/24	02/12/24
R\$ 14.596,20			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 15.287,24 na Classe III – Quirografário, em favor de ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	186611	R\$ 4.864,91	28/10/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.100,83
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	186611	R\$ 4.864,91	28/10/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.100,83
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	186611	R\$ 4.866,38	28/10/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.085,58
		R\$ 14.596,20						R\$ 15.287,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$15.287,24 em favor de ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 15.287,24

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ	51.467.447/0005-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 90.385,23	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 93.902,99	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 93.902,99, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à diferença entre os valores declarados pelas Recuperandas e o montante apurado pelo credor, sendo este último composto pelas notas fiscais abaixo discriminadas:

NF	VALOR	EMISSION	VENC
622	R\$ 10.384,95	04/02/25	05/03/25
622	R\$ 10.384,95	04/02/25	20/03/25
842	R\$ 10.112,31	28/02/25	29/03/25
622	R\$ 10.384,96	04/02/25	04/04/25
915	R\$ 10.803,74	07/03/25	05/04/25
842	R\$ 10.112,31	28/02/25	13/04/25
915	R\$ 10.803,74	07/03/25	20/04/25
842	R\$ 10.112,30	28/02/25	28/04/25
915	R\$ 10.803,73	07/03/25	05/05/25
R\$ 93.902,99			

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 95.854,80 na Classe III - Quirografário, em favor de RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORES	NF	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJSF INICIAL	IND TJSF FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	622	R\$ 10.384,95	04/02/25	05/03/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 10.801,48
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	622	R\$ 10.384,95	04/02/25	20/03/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 10.801,48
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	842	R\$ 10.112,31	28/02/25	29/03/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 10.271,84
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	622	R\$ 10.384,96	04/02/25	04/04/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 10.783,73
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	915	R\$ 10.803,74	07/03/25	05/04/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 11.005,93
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	842	R\$ 10.112,31	28/02/25	13/04/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 10.261,88
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	915	R\$ 10.803,74	07/03/25	20/04/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 11.005,93
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	842	R\$ 10.112,30	28/02/25	28/04/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 10.261,87
RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	915	R\$ 10.803,73	07/03/25	05/05/25	11/11/25	99.999945	101.52094	R\$ 10.991,48
		R\$ 93.902,99						R\$ 95.854,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA EM

RECUPERACAO JUDICIAL, retificando o crédito para o valor de R\$ 95.854,80, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E
AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 95.854,80

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
CPF/CNPJ	44.914.992/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 11.752,69	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.438,82	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA crédito no valor de R\$ 11.752,69, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMISSION	VENC
016726773-	R\$ 313,83	31/01/25	19/02/25
000125746-	R\$ 191,48	27/03/25	27/03/25
051691433-	R\$ 289,46	31/03/25	15/04/25
051759511-	R\$ 303,70	02/04/25	22/04/25
051768799-	R\$ 70,80	02/04/25	22/04/25
051798275-	R\$ 62,07	03/04/25	22/04/25
014366495-	R\$ 118,94	15/04/25	30/04/25
017609569-	R\$ 77,13	30/04/25	30/04/25
051727350-	R\$ 62,70	01/07/25	30/04/25
051727420-	R\$ 71,57	01/04/25	30/04/25
051758060-	R\$ 147,19	02/04/25	30/04/25
051796420-	R\$ 1.314,63	03/04/25	30/04/25
051796615-	R\$ 155,38	03/04/25	30/04/25
051827304-	R\$ 348,50	04/04/25	30/04/25
051864708-	R\$ 164,90	07/04/25	30/04/25
051919292-	R\$ 77,97	09/04/25	30/04/25

NF	VALOR	EMISSION	VENC
051919419-	R\$ 51,37	09/04/25	30/04/25
051919506-	R\$ 53,84	09/04/25	30/04/25
051950739-	R\$ 102,93	10/04/25	30/04/25
051950924-	R\$ 141,36	10/04/25	30/04/25
051951053-	R\$ 261,11	10/04/25	30/04/25
051988273-	R\$ 147,21	11/04/25	30/04/25
052015373-	R\$ 87,96	14/04/25	30/04/25
052053806-	R\$ 143,92	15/04/25	30/04/25
052053919-	R\$ 478,33	15/04/25	30/04/25
052016407-	R\$ 53,84	14/04/25	05/05/25
052089033-	R\$ 484,05	16/04/25	05/05/25
006579912-	R\$ 105,52	23/04/25	12/05/25
052156561-	R\$ 45,98	22/04/25	12/05/25
052170729-	R\$ 387,70	23/04/25	15/05/25
R\$ 6.315,37			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou

excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.438,82 na Classe III - Quirografário, em favor de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	016726773-	R\$ 313,83	31/01/25	19/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 325,84
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	000125746-	R\$ 191,48	27/03/25	27/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 196,39
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051691433-	R\$ 289,46	31/03/25	15/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 295,00
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051759511-	R\$ 303,70	02/04/25	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 309,51
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051768799-	R\$ 70,80	02/04/25	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 72,16
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051798275-	R\$ 62,07	03/04/25	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 63,26
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	014366495-	R\$ 118,94	15/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 121,22
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	017609569-	R\$ 77,13	30/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 78,61
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051727350-	R\$ 62,70	01/07/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 63,90
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051727420-	R\$ 71,57	01/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 72,94
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051758060-	R\$ 147,19	02/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 150,01
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051796420-	R\$ 1.314,63	03/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.339,80
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051796615-	R\$ 155,38	03/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 158,35
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051827304-	R\$ 348,50	04/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 355,17
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051864708-	R\$ 164,90	07/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 168,06
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051919292-	R\$ 77,97	09/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 79,46
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051919419-	R\$ 51,37	09/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 52,35
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051919506-	R\$ 53,84	09/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 54,87
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051950739-	R\$ 102,93	10/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 104,90
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051950924-	R\$ 141,36	10/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 144,07
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051951053-	R\$ 261,11	10/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 266,11
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	051988273-	R\$ 147,21	11/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 150,03
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	052015373-	R\$ 87,96	14/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 89,64
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	052053806-	R\$ 143,92	15/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 146,67
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	052053919-	R\$ 478,33	15/04/25	30/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 487,49
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	052016407-	R\$ 53,84	14/04/25	05/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 54,64
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	052089033-	R\$ 484,05	16/04/25	05/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 491,20
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	006579912-	R\$ 105,52	23/04/25	12/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 107,08
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	052156561-	R\$ 45,98	22/04/25	12/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 46,66
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	052170729-	R\$ 387,70	23/04/25	15/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 393,43
		R\$ 6.315,37						R\$ 6.438,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$6.438,82 em favor de RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 6.438,82

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS
CPF/CNPJ	49.303.253/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 347.861,37	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 600.619,47	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS crédito no valor de R\$ 347.861,37, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2062	R\$ 37.755,97	18/9/24	23/9/24	3793	R\$ 51.597,44	10/4/23	20/4/23
2246	R\$ 42.378,87	17/10/24	23/10/24	4013	R\$ 9.759,72	3/7/23	11/7/23
2376	R\$ 57.964,30	23/11/24	23/11/24	4139	R\$ 28.639,23	18/7/23	21/7/23
2718	R\$ 18.104,29	20/12/24	27/12/24	4350	R\$ 29.104,29	19/8/23	25/8/23
2724	R\$ 56.600,59	20/12/24	27/12/24	4359	R\$ 15.553,89	27/8/23	29/8/23
2896	R\$ 47.472,46	21/1/25	24/1/25	4718	R\$ 51.474,19	25/9/23	25/9/23
3074	R\$ 49.505,44	20/2/25	27/2/25	4961	R\$ 5.025,62	23/10/23	24/10/23
3321	R\$ 46.455,99	4/4/25	30/4/25	5249	R\$ 29.130,97	13/11/23	23/11/23
3457	R\$ 42.441,15	20/5/25	26/5/25				
3743	R\$ 5.857,55	27/5/25	28/5/25				
					R\$ 343.395,36		

Cumprir destacar que as verbas atinentes aos honorários advocatícios possuem natureza alimentar, sendo equiparadas aos créditos trabalhistas, nos termos da legislação e da jurisprudência consolidada, razão pela qual devem ser classificadas na Classe I – Trabalhista.

É digno de nota que as verbas atinentes à honorários advocatícios são equiparados a créditos trabalhistas:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. CRÉDITO TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO. LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO PREFERENCIAL (LEI 11.101/2005, ART. 83, I) (STJ - REsp: 1785467 SP 2018/0326857-0, Data de Julgamento: 02/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2022)

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, reclassificando e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 600.619,47 na Classe I – Trabalhista, em favor de RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	2042	R\$ 37.788,97	18/9/24	23/9/24	13/11/2023	95,778191	101,520347	R\$ 40.019,54
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	2246	R\$ 42.378,87	17/10/24	25/10/24	13/11/2023	96,237924	101,520347	R\$ 44.705,01
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	2376	R\$ 57.964,30	13/11/24	23/11/24	13/11/2023	96,834977	101,520347	R\$ 60.775,28
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	2718	R\$ 18.194,29	20/12/24	27/12/24	13/11/2023	97,344499	101,520347	R\$ 18.919,79
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	2724	R\$ 56.600,39	20/12/24	27/12/24	13/11/2023	97,344499	101,520347	R\$ 59.130,33
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	2896	R\$ 47.472,46	21/1/25	24/1/25	13/11/2023	97,669941	101,520347	R\$ 49.343,95
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	3074	R\$ 49.508,44	20/2/25	27/2/25	13/11/2023	97,777581	101,520347	R\$ 51.403,65
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	3323	R\$ 46.486,99	4/4/25	30/4/25	13/11/2023	99,613514	101,520347	R\$ 47.378,90
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	3637	R\$ 42.461,35	20/5/25	26/5/25	13/11/2023	100,041832	101,520347	R\$ 43.088,67
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	3743	R\$ 3.857,55	27/5/25	2/6/25	13/11/2023	100,402002	101,520347	R\$ 3.922,80
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	3783	R\$ 31.887,44	10/6/25	20/6/25	13/11/2023	100,402002	101,520347	R\$ 32.252,74
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	4013	R\$ 9.788,72	3/7/25	11/7/25	13/11/2023	100,663047	101,520347	R\$ 9.842,84
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	4139	R\$ 28.636,23	18/7/25	21/7/25	13/11/2023	100,663047	101,520347	R\$ 28.883,14
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	4356	R\$ 29.194,29	15/8/25	23/8/25	13/11/2023	100,995233	101,520347	R\$ 29.255,61
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	4329	R\$ 15.553,89	27/8/25	29/8/25	13/11/2023	100,995233	101,520347	R\$ 15.634,76
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	4718	R\$ 31.674,19	23/9/25	25/9/25	13/11/2023	100,853841	101,520347	R\$ 31.883,51
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	4963	R\$ 3.022,82	22/10/25	24/10/25	13/11/2023	101,337938	101,520347	R\$ 3.028,24
RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS	5245	R\$ 29.130,97	13/11/25	25/11/25	13/11/2023	101,520347	101,520347	R\$ 29.130,97
		R\$ 353.375,16						R\$ 600.619,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$600.619,47 em favor de RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS, reclassificando para a Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: RODRIGUES, NICOLETTI & ROMEO ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 600.619,47

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ROMI S.A.
CPF/CNPJ	56.720.428/0014-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 316,21	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor ROMI S.A. não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
606137	R\$ 304,55	03/02/25	03/02/25
	R\$ 304,55		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 316,21 na Classe III – Quirografário, em favor de ROMI S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROMI S.A.	606137	R\$ 304,55	03/02/25	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 316,21
		R\$ 304,55						R\$ 316,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$316,21 em favor de ROMI S.A., na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ROMI S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 316,21

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	RTE DIST DE ROLAMENTO INDÚSTRIAS LTDA
CPF/CNPJ	54.374.525/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 54.568,99	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 76.971,61	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RTE DIST DE ROLAMENTO INDÚSTRIAS LTDA crédito no valor de R\$ 54.568,99, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC
42045	R\$ 7.651,33	06/09/24	07/10/24
42045	R\$ 7.651,33	06/09/24	21/10/24
42548	R\$ 3.910,25	20/09/24	21/10/24
42922	R\$ 9.284,67	30/09/24	30/10/24
42548	R\$ 3.910,25	20/09/24	04/11/24
42045	R\$ 7.651,34	06/09/24	05/11/24
42922	R\$ 9.284,67	30/09/24	29/11/24
42922	R\$ 9.284,66	30/09/24	30/12/24
49866	R\$ 3.788,35	15/04/25	15/05/25
49866	R\$ 3.788,35	15/04/25	30/05/25
49866	R\$ 3.788,35	15/04/25	14/06/25
49866	R\$ 3.788,35	15/04/25	29/06/25
R\$ 73.781,90			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 76.971,61 na Classe III - Quirografário, em favor de RTE DIST DE ROLAMENTO INDÚSTRIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMISSAO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	42045	R\$ 7.651,33	06/09/24	07/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 8.071,31
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	42045	R\$ 7.651,33	06/09/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 8.071,31
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	42548	R\$ 3.910,25	20/09/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 4.124,88
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	42922	R\$ 9.284,67	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 9.794,30
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	42548	R\$ 3.910,25	20/09/24	04/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.099,87
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	42045	R\$ 7.651,34	06/09/24	05/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.022,38
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	42922	R\$ 9.284,67	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 9.734,91
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	42922	R\$ 9.284,66	30/09/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.702,89
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	49866	R\$ 3.788,35	15/04/25	15/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 3.844,34
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	49866	R\$ 3.788,35	15/04/25	30/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 3.844,34
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	49866	R\$ 3.788,35	15/04/25	14/06/25	13/11/25	100,402	101,520347	R\$ 3.830,55
RTE DIST DE ROLAMENTO INDUSTRIAS LTDA	49866	R\$ 3.788,35	15/04/25	29/06/25	13/11/25	100,402	101,520347	R\$ 3.830,55
		R\$ 73.781,90						R\$ 76.971,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$76.971,61 em favor de RTE DIST DE ROLAMENTO INDÚSTRIAS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: RTE DIST DE ROLAMENTO INDÚSTRIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 76.971,61

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	S.LIMA USINAGEM LTDA
CPF/CNPJ	08.732.024/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 16.834,62	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.927,75	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de S.LIMA USINAGEM LTDA crédito no valor de R\$16.834,62, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
36735	R\$ 76,87	09/01/25	08/02/25
36990	R\$ 6.082,77	31/01/25	02/03/25
37656	R\$ 6.484,92	25/03/25	24/04/25
R\$ 12.644,56			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.927,75 na Classe III - Quirografário, em favor de S.LIMA USINAGEM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S.LIMA USINAGEM LTDA	36733	R\$ 76,87	09/01/25	08/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 79,81
S.LIMA USINAGEM LTDA	36990	R\$ 6.082,77	31/01/25	02/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 6.238,88
S.LIMA USINAGEM LTDA	37656	R\$ 6.484,92	25/03/25	24/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 6.609,06
		R\$ 12.644,56						R\$ 12.927,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$12.927,75 em favor de S.LIMA USINAGEM LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: S.LIMA USINAGEM LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R\$ 12.927,75

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A.
CPF/CNPJ	90.755.224/0013-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 76.280,44	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 54.275,67	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A. crédito no valor de R\$ 76.280,44, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
254522	R\$ 18.383,80	28/10/24	27/11/24
254522	R\$ 16.745,88	28/10/24	12/12/24
254522	R\$ 16.745,87	28/10/24	27/12/24
R\$ 51.875,55			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 54.275,67 na Classe III - Quirografário, em favor de SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A.	254522	R\$ 18.383,80	28/10/24	27/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 19.275,29
SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A.	254522	R\$ 16.745,88	28/10/24	12/12/24	13/11/25	97,144489	101,520347	R\$ 17.500,19
SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A.	254522	R\$ 16.745,87	28/10/24	27/12/24	13/11/25	97,144489	101,520347	R\$ 17.500,18
		R\$ 51.875,55						R\$ 54.275,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$54.275,67 em favor de SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 54.275,67

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCREW - INDUSTRIA METALMECANICA LTDA
CPF/CNPJ	00.397.908/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.194,72	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 5.644,58	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 5.194,72, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a atualizações incidentes sobre o valor declarado pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.328,04 na Classe III - Quirografário, em favor de SCREW - INDUSTRIA METALMECANICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SCREW - INDUSTRIA METALMECANICA LTDA	255689	R\$ 2.597,36	17/01/25	03/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 2.664,02
SCREW - INDUSTRIA METALMECANICA LTDA	255689	R\$ 2.597,36	17/01/25	18/03/25	13/11/25	98.980042	101.520347	R\$ 2.664,02
		R\$ 5.194,72						R\$ 5.328,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor SCREW - INDUSTRIA METALMECANICA LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 5.328,04, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SCREW - INDUSTRIA METALMECANICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 5.328,04

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	49.050.164/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.284,52	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.908,61	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA crédito no valor de R\$ 3.284,52, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
381048	R\$ 3.284,53	27/08/24	27/10/24
381048	R\$ 3.284,52	27/08/24	11/11/24
R\$ 6.569,05			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.908,61 na Classe III - Quirografário, em favor de SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	END TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	381048	R\$ 3.284,53	27/08/24	27/10/24	13/11/25	86.237926	101.520347	R\$ 3.464,82
SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	381048	R\$ 3.284,52	27/08/24	11/11/24	13/11/25	86.824877	101.520347	R\$ 3.443,80
		R\$ 6.569,05						R\$ 6.908,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$6.908,61 em favor de SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 6.908,61

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SILCAR PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	54.376.462/0007-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 44.088,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 66.232,65	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SILCAR PNEUS LTDA crédito no valor de R\$44.088,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
527412	R\$ 6.884,00	06/08/24	05/09/24
531160	R\$ 5.240,00	05/09/24	05/10/24
527412	R\$ 6.884,00	06/08/24	05/10/24
534453	R\$ 8.908,00	02/10/24	01/11/24
531160	R\$ 5.240,00	05/09/24	04/11/24
527412	R\$ 6.884,00	06/08/24	04/11/24
534453	R\$ 8.908,00	02/10/24	01/12/24
531160	R\$ 5.240,00	05/09/24	04/12/24
534453	R\$ 8.908,00	02/10/24	31/12/24
R\$ 63.096,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 66.232,65 na Classe III - Quirografário, em favor de SILCAR PNEUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SILCAR PNEUS LTDA	527412	R\$ 6.884,00	06/08/24	05/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 7.296,71
SILCAR PNEUS LTDA	531160	R\$ 5.240,00	05/09/24	05/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 5.537,63
SILCAR PNEUS LTDA	527412	R\$ 6.884,00	06/08/24	05/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 7.261,86
SILCAR PNEUS LTDA	534453	R\$ 8.908,00	02/10/24	01/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 9.339,98
SILCAR PNEUS LTDA	531160	R\$ 5.240,00	05/09/24	04/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.494,11
SILCAR PNEUS LTDA	527412	R\$ 6.884,00	06/08/24	04/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 7.217,83
SILCAR PNEUS LTDA	534453	R\$ 8.908,00	02/10/24	01/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.309,26
SILCAR PNEUS LTDA	531160	R\$ 5.240,00	05/09/24	04/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.476,03
SILCAR PNEUS LTDA	534453	R\$ 8.908,00	02/10/24	31/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.309,26
R\$ 63.096,00								R\$ 66.232,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$66.232,65 em favor de SILCAR PNEUS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SILCAR PNEUS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 66.232,65

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP
CPF/CNPJ	01.989.200/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.474,45	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.806,81	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP crédito no valor de R\$ 5.474,45, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
292214	R\$ 1.450,60	06/09/24	04/10/24
292813	R\$ 424,73	19/09/24	17/10/24
294067	R\$ 351,05	03/10/24	31/10/24
294394	R\$ 453,33	09/10/24	08/11/24
294342	R\$ 692,25	09/10/24	08/11/24
292813	R\$ 424,72	19/09/24	14/11/24
295082	R\$ 414,98	23/10/24	20/11/24
294067	R\$ 351,05	03/10/24	28/11/24
294394	R\$ 453,33	09/10/24	08/12/24
294342	R\$ 692,25	09/10/24	08/12/24

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
296791	R\$ 829,71	19/11/24	17/12/24
295082	R\$ 414,97	23/10/24	18/12/24
296963	R\$ 189,00	25/11/24	23/12/24
296791	R\$ 829,71	19/11/24	31/12/24
296963	R\$ 189,00	25/11/24	06/01/25
294394	R\$ 453,34	09/10/24	07/01/25
294342	R\$ 692,24	09/10/24	07/01/25
296791	R\$ 829,72	19/11/24	14/01/25
296963	R\$ 189,00	25/11/24	20/01/25
R\$ 10.324,98			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.806,81 na Classe III - Quirografário, em favor de SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	292214	R\$ 1.450,60	06/09/24	04/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.530,22
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	292813	R\$ 424,73	19/09/24	17/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 448,04
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	294067	R\$ 351,05	03/10/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 370,32
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	294394	R\$ 453,33	09/10/24	08/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 475,31
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	294342	R\$ 692,25	09/10/24	08/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 725,82
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	292813	R\$ 424,72	19/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 445,32
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	295082	R\$ 414,98	23/10/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 435,10
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	294067	R\$ 351,05	03/10/24	28/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 368,07
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	294394	R\$ 453,33	09/10/24	08/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 473,75
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	294342	R\$ 692,25	09/10/24	08/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 723,43
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	296791	R\$ 829,71	19/11/24	17/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 867,08
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	295082	R\$ 414,97	23/10/24	18/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 433,66
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	296963	R\$ 189,00	25/11/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 197,51
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	296791	R\$ 829,71	19/11/24	31/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 867,08
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	296963	R\$ 189,00	25/11/24	06/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 196,45
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	294394	R\$ 453,34	09/10/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 471,21
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	294342	R\$ 692,24	09/10/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 719,53
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	296791	R\$ 829,72	19/11/24	14/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 862,43
SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP	296963	R\$ 189,00	25/11/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 196,45
		R\$ 10.324,98						R\$ 10.806,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$10.806,81 em favor de SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SILVANA BAIOSCHI GONCALVES EPP

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 10.806,81

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA
CPF/CNPJ	81.329.823/0009-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 30.188,27	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 138.774,89	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA crédito no valor de R\$ 30.188,27, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
14474-2	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/4/25	14474-14	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/4/25	14474-26	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/4/25
14475-1	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/4/25	14475-13	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/4/25	14475-25	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/4/25
14474-3	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/5/25	14474-15	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/5/25	14474-27	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/5/25
14475-2	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/5/25	14475-14	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/5/25	14475-26	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/5/25
14474-4	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/6/25	14474-16	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/6/25	14474-28	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/6/25
14475-3	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/6/25	14475-15	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/6/25	14475-27	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/6/25
14474-5	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/7/25	14474-17	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/7/25	14474-29	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/7/25
14475-4	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/7/25	14475-16	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/7/25	14475-28	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/7/25
14474-6	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/8/25	14474-18	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/8/25	14474-30	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/8/25
14475-5	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/8/25	14475-17	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/8/25	14475-29	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/8/25
14474-07	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/9/25	14474-19	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/9/25	14474-31	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/9/25
14475-6	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/9/25	14475-18	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/9/25	14475-30	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/9/25
14474-8	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/10/25	14474-20	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/10/25	14474-32	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/10/25
14475-7	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/10/25	14475-19	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/10/25	14475-31	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/10/25
14474-9	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/11/25	14474-21	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/11/25	14474-33	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/11/25
14475-8	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/11/25	14475-20	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/11/25	14475-32	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/11/25
14474-10	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/12/25	14474-22	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/12/25	14474-34	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/12/25
14475-9	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/12/25	14475-21	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/12/25	14475-33	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/12/25
14474-11	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/1/26	14474-23	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/1/26	14474-35	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/1/26
14475-10	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/1/26	14475-22	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/1/26	14475-34	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/1/26
14474-12	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/2/26	14474-24	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/2/26	14474-36	R\$ 2.944,26	11/3/25	15/2/26
14475-11	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/2/26	14475-23	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/2/26	14475-35	R\$ 1.013,13	11/3/25	15/2/26
14474-13	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/3/26	14474-25	R\$ 2.944,13	11/3/25	15/3/26				
14475-12	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/3/26	14475-24	R\$ 1.013,27	11/3/25	15/3/26				
									R\$ 138.509,01		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 138.774,89 na Classe III - Quirografário, em favor de SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



RS	138.509,01

R\$	138.774,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$ 138.774,89 em favor de SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 138.774,89

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SOLDAS BRASIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	05.218.030/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 232,04	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor SOLDAS BRASIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
44089	R\$ 221,31	21/10/24	05/11/24
	R\$ 221,31		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 232,04 na Classe III – Quirografário, em favor de SOLDAS BRASIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOLDAS BRASIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	44089	R\$ 221,31	21/10/24	05/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 232,04
		R\$ 221,31						R\$ 232,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$232,04 em favor de SOLDAS BRASIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA, na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SOLDAS BRASIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 232,04

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA
CPF/CNPJ	07.363.764/0007-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 52.478,96	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 59.196,90	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA crédito no valor de R\$ 52.478,96, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1408	R\$ 4.108,44	12/2/25	25/9/25
1583	R\$ 5.805,55	13/3/25	25/9/25
1699	R\$ 6.126,57	14/4/25	25/9/25
1842	R\$ 6.126,57	12/5/25	25/9/25
1934	R\$ 6.126,57	11/6/25	25/9/25
2087	R\$ 6.126,57	11/7/25	25/8/25
2184	R\$ 6.126,57	13/8/25	24/9/25
2311	R\$ 6.126,57	11/9/25	24/10/25
2347	R\$ 6.126,57	10/10/25	24/11/25
2596	R\$ 6.126,57	12/11/25	24/12/25
R\$ 58.926,55			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 59.196,90 na Classe III - Quirografário, em favor de SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	R\$	IND TJSF INICIAL	IND TJSF FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	1408	R\$ 4.108,44	12/2/25	25/9/25	13/11/2025	100.853841	101.520347	R\$ 4.133,59
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	1583	R\$ 5.805,55	13/3/25	25/9/25	13/11/2025	100.853841	101.520347	R\$ 5.841,92
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	1699	R\$ 6.126,57	14/4/25	25/9/25	13/11/2025	100.853841	101.520347	R\$ 6.167,06
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	1842	R\$ 6.126,57	12/5/25	25/9/25	13/11/2025	100.853841	101.520347	R\$ 6.167,06
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	1934	R\$ 6.126,57	11/6/25	25/9/25	13/11/2025	100.853841	101.520347	R\$ 6.167,06
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	2087	R\$ 6.126,57	11/7/25	25/8/25	13/11/2025	100.996236	101.520347	R\$ 6.158,42
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	2184	R\$ 6.126,57	13/8/25	24/9/25	13/11/2025	100.853841	101.520347	R\$ 6.167,06
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	2311	R\$ 6.126,57	11/9/25	24/10/25	13/11/2025	101.337829	101.520347	R\$ 6.137,60
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	2347	R\$ 6.126,57	10/10/25	24/11/25	13/11/2025	101.520347	101.520347	R\$ 6.126,57
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	2596	R\$ 6.126,57	12/11/25	24/12/25	13/11/2025	101.520347	101.520347	R\$ 6.126,57
R\$ 58.926,55								R\$ 59.196,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$59.196,90 em favor de SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 59.196,90

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SOUFER INDUSTRIAL LTDA..
CPF/CNPJ	45.987.062/0006-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 126.360,84	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 104.586,31	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SOUFER INDUSTRIAL LTDA. crédito no valor de R\$ 126.360,84, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000321594-2	R\$ 9.916,40	31/10/24	12/12/24
000321188-2	R\$ 8.386,74	29/10/24	24/12/24
000321594-3	R\$ 19.916,99	31/10/24	26/12/24
000319195-3	R\$ 30.363,78	09/10/24	02/01/25
000319201-3	R\$ 23.442,00	09/10/24	02/01/25
000321188-3	R\$ 8.386,98	29/10/24	21/01/25
Rs 100.412,89			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 104.586,31 na Classe III - Quirografário, em favor de SOUFER INDUSTRIAL LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOUFER INDUSTRIAL LTDA.	000321594-2	R\$ 9.916,40	31/10/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 10.363,08
SOUFER INDUSTRIAL LTDA.	000321188-2	R\$ 8.386,74	29/10/24	24/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.764,52
SOUFER INDUSTRIAL LTDA.	000321594-3	R\$ 19.916,99	31/10/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 20.814,15
SOUFER INDUSTRIAL LTDA.	000319195-3	R\$ 30.363,78	09/10/24	02/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 31.560,80
SOUFER INDUSTRIAL LTDA.	000319201-3	R\$ 23.442,00	09/10/24	02/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 24.366,14
SOUFER INDUSTRIAL LTDA.	000321188-3	R\$ 8.386,98	29/10/24	21/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 8.717,62
		R\$ 100.412,89						R\$ 104.586,31

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$104.586,31 em favor de SOUFER INDUSTRIAL LTDA., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SOUFER INDUSTRIAL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 104.586,31

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA.
CPF/CNPJ	27.890.725/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.987,50	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 13.043,29	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA. crédito no valor de R\$ 4.987,50, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
112704	R\$ 6.167,50	13/08/24	11/09/24
112704	R\$ 6.167,50	13/08/24	11/10/24
R\$ 12.335,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.043,29 na Classe III - Quirografário, em favor de STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOE	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	END TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA.	112704	R\$ 6.167,50	13/08/24	11/09/24	13/11/25	86,778391	101,320347	R\$ 6.537,28
STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA.	112704	R\$ 6.167,50	13/08/24	11/10/24	13/11/25	86,297926	101,320347	R\$ 6.506,01
		R\$ 12.335,00						R\$ 13.043,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$13.043,29 em favor de STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA., na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E
FERRAGENS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 13.043,29

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA.
CPF/CNPJ	53.930.145/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 12.186,66	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 17.512,03	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA. crédito no valor de R\$ 12.186,66, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000026443-3	R\$ 3.046,66	02/08/24	11/11/24
000026925-1	R\$ 4.570,00	30/09/24	11/11/24
000026925-2	R\$ 4.570,00	30/09/24	10/12/24
000026925-3	R\$ 4.570,00	30/09/24	09/01/25
R\$ 16.756,66			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 17.512,03 na Classe III - Quirografário, em favor de STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP PENAL	VALOR ATUALIZADO
STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA.	000026443-3	R\$ 3.046,66	02/08/24	11/11/24	12/11/25	96,824877	101,320347	R\$ 3.194,40
STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA.	000026925-1	R\$ 4.570,00	30/09/24	11/11/24	12/11/25	96,824877	101,320347	R\$ 4.791,61
STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA.	000026925-2	R\$ 4.570,00	30/09/24	10/12/24	12/11/25	97,144499	101,320347	R\$ 4.775,83
STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA.	000026925-3	R\$ 4.570,00	30/09/24	09/01/25	12/11/25	97,668943	101,320347	R\$ 4.760,16
		R\$ 16.756,66						R\$ 17.512,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$17.512,03 em favor de STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA., na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: STU - INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 17.512,03

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA
CPF/CNPJ	62.145.453/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 42.187,92	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 53.713,06	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 53.713,06, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir e emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
109409-2	R\$ 7.953,19	22/09/24	21/11/24
109409-3	R\$ 7.955,58	22/09/24	23/12/24
121342-2	R\$ 747,50	08/01/25	19/02/25
122991-1	R\$ 10.777,64	23/01/25	24/02/25
121342-3	R\$ 747,72	08/01/25	05/03/25
122991-2	R\$ 9.018,80	23/01/25	24/03/25
130273-	R\$ 435,37	20/03/25	17/04/25
122991-3	R\$ 9.021,50	23/01/25	23/04/25
131290-01	R\$ 1.328,70	27/03/25	24/04/25
131290-02	R\$ 1.328,70	27/03/25	22/05/25
131290-03	R\$ 1.329,10	27/03/25	19/06/25
130545	R\$ 304,76	04/03/25	04/03/25
127305	R\$ 921,41	25/02/25	27/03/25
127305	R\$ 921,41	25/02/25	26/04/25
127305	R\$ 921,68	25/02/25	26/05/25
R\$ 53.713,06			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 55.452,57 na Classe III - Quirografário, em favor de SUPRIR INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	009409-2	R\$ 7.953,18	22/09/24	21/11/24	12/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.338,87
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	009409-3	R\$ 7.955,58	22/09/24	23/12/24	12/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.333,94
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	010342-2	R\$ 747,90	08/01/25	19/02/25	12/11/25	97,777383	101,520347	R\$ 776,11
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	022991-1	R\$ 10.777,84	23/01/25	24/02/25	12/11/25	97,777383	101,520347	R\$ 11.190,21
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	021342-3	R\$ 747,72	08/01/25	05/03/25	12/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 766,01
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	022991-2	R\$ 9.818,80	23/01/25	24/03/25	12/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 9.250,71
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	030273	R\$ 435,27	20/03/25	17/04/25	12/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 443,70
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	022991-3	R\$ 9.021,90	23/01/25	23/04/25	12/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 9.184,19
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	031290-01	R\$ 1.328,70	27/03/25	24/04/25	12/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.354,13
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	031290-02	R\$ 1.328,70	27/03/25	22/05/25	12/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.348,34
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	031290-03	R\$ 1.329,10	27/03/25	19/06/25	12/11/25	100,402002	101,520347	R\$ 1.343,90
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	030545	R\$ 204,76	04/03/25	04/03/25	12/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 212,58
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	027305	R\$ 821,41	25/02/25	27/03/25	12/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 845,06
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	027305	R\$ 821,41	25/02/25	26/04/25	12/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 839,05
SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA	027305	R\$ 821,68	25/02/25	26/05/25	12/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 835,20
		R\$ 33.713,06						R\$ 55.452,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada pelo credor, ajustando para o valor de R\$ 55.452,57 em favor de SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA, a ser reclassificado para a Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 55.452,57

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES SLU LTDA
CPF/CNPJ	07.785.661/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.032,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 394,55	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES SLU LTDA crédito no valor de R\$ 4.032,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5207	R\$ 388,80	15/04/25	15/05/25
	R\$ 388,80		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 394,55 na Classe III - Quirografário, em favor de TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES SLU LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES SLU LTDA	5207	R\$ 388,80	15/04/25	15/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 394,55
		R\$ 388,80						R\$ 394,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$394,55 em favor de TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES SLU LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES SLU LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 394,55

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERMICO LTDA
CPF/CNPJ	03.660.031/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.935,89	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.226,36	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERMICO LTDA crédito no valor de R\$ 3.935,89, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
112548	R\$ 3.935,89	13/11/24	12/12/24
112548	R\$ 3.935,89	13/11/24	19/12/24
	R\$ 7.871,78		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.226,36 na Classe III - Quirografário, em favor de TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERMICO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERMICO LTDA	112548	R\$ 3.935,89	13/11/24	12/12/24	112548	01/11/2014	01/11/2014	R\$ 4.113,13
TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERMICO LTDA	112548	R\$ 3.935,89	13/11/24	19/12/24	112548	01/11/2014	01/11/2014	R\$ 4.113,13
		R\$ 7.871,78						R\$ 8.226,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$8.226,36 em favor de TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERMICO LTDA, na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO
TERMICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 8.226,36

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOTVS S.A.
CPF/CNPJ	53.113.791/0017-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 119.338,86	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 136.790,98	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TOTVS S.A. crédito no valor de R\$ 119.338,86, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1225298	R\$ 2.653,17	12/5/25	22/8/25
1240391	R\$ 14.187,60	1/7/25	22/8/25
1251060	R\$ 14.187,60	2/8/25	25/8/25
1236043	R\$ 2.653,17	11/6/25	8/9/25
1261916	R\$ 14.187,60	1/9/25	24/9/25
1183767	R\$ 1.586,71	14/1/25	25/9/25
1194513	R\$ 2.515,38	12/2/25	25/9/25
1204589	R\$ 2.515,38	13/3/25	25/9/25
1209059	R\$ 12.829,45	1/4/25	25/9/25
1215340	R\$ 2.653,17	14/4/25	25/9/25
1219002	R\$ 11.037,39	2/5/25	25/9/25
1229716	R\$ 13.531,95	2/6/25	25/9/25
1246411	R\$ 2.653,17	11/7/25	8/10/25
1273039	R\$ 14.187,60	1/10/25	24/10/25
1257686	R\$ 2.653,17	13/8/25	10/11/25
1284229	R\$ 14.187,60	3/11/25	24/11/25
1268415	R\$ 2.653,17	11/9/25	9/12/25
1279639	R\$ 2.653,17	10/10/25	7/1/26
1290837	R\$ 2.653,17	12/11/25	9/2/26
R\$ 136.179,62			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 136.790,98 na Classe III - Quirografário, em favor de TOTVS S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTVS S.A.	1225298	R\$ 2.653,17	12/5/25	22/8/25	13/11/2025	100,995235	101,520347	R\$ 2.666,96
TOTVS S.A.	1240392	R\$ 14.187,60	1/7/25	22/8/25	13/11/2025	100,995235	101,520347	R\$ 14.261,37
TOTVS S.A.	1251060	R\$ 14.187,60	2/8/25	25/8/25	13/11/2025	100,995235	101,520347	R\$ 14.261,37
TOTVS S.A.	1236043	R\$ 2.653,17	11/6/25	8/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 2.670,70
TOTVS S.A.	1261916	R\$ 14.187,60	1/9/25	24/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 14.281,36
TOTVS S.A.	1183767	R\$ 1.586,71	14/1/25	25/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 1.597,20
TOTVS S.A.	1194513	R\$ 2.515,38	12/2/25	25/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 2.532,00
TOTVS S.A.	1204389	R\$ 2.515,38	13/3/25	25/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 2.532,00
TOTVS S.A.	1209059	R\$ 12.829,45	1/4/25	25/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 12.914,24
TOTVS S.A.	1215340	R\$ 2.653,17	14/4/25	25/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 2.670,70
TOTVS S.A.	1219002	R\$ 11.037,39	2/5/25	25/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 11.110,33
TOTVS S.A.	1229716	R\$ 13.531,95	2/6/25	25/9/25	13/11/2025	100,853841	101,520347	R\$ 13.621,38
TOTVS S.A.	1246411	R\$ 2.653,17	11/7/25	8/10/25	13/11/2025	101,337939	101,520347	R\$ 2.657,95
TOTVS S.A.	1273039	R\$ 14.187,60	1/10/25	24/10/25	13/11/2025	101,337939	101,520347	R\$ 14.213,14
TOTVS S.A.	1257686	R\$ 2.653,17	13/8/25	10/11/25	13/11/2025	101,520347	101,520347	R\$ 2.653,17
TOTVS S.A.	1284229	R\$ 14.187,60	3/11/25	24/11/25	13/11/2025	101,520347	101,520347	R\$ 14.187,60
TOTVS S.A.	1268415	R\$ 2.653,17	11/9/25	9/12/25	13/11/2025	101,520347	101,520347	R\$ 2.653,17
TOTVS S.A.	1279639	R\$ 2.653,17	10/10/25	7/1/26	13/11/2025	101,520347	101,520347	R\$ 2.653,17
TOTVS S.A.	1290837	R\$ 2.653,17	12/11/25	9/2/26	13/11/2025	101,520347	101,520347	R\$ 2.653,17
		R\$ 136.179,62						R\$ 136.790,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$136.790,98 em favor de TOTVS S.A., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TOTVS S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 136.790,98

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	83.630.053/0003-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 64,40	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor TRANSJOI TRANSPORTES LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1336701	R\$ 59,92	11/03/24	11/03/24
	R\$ 59,92		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 64,40 na Classe III – Quirografário, em favor de TRANSJOI TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CRETOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSJOI TRANSPORTES LTDA	1336701	R\$ 59,92	11/03/24	11/03/24	13/11/25	94,458606	101,520347	R\$ 64,40
		R\$ 59,92						R\$ 64,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$64,40 em favor de TRANSJOI TRANSPORTES LTDA, na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TRANSJOI TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 64,40

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA
CPF/CNPJ	57.634.677/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.961,19	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.803,22	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA crédito no valor de R\$ 2.961,19, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.
000123456-7	R\$ 104,43	31/01/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 104,43	27/04/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 141,50	29/02/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 104,43	19/03/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 133,90	15/04/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 144,25	29/04/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 141,50	06/05/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 141,50	02/05/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 194,32	03/05/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 248,43	21/05/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 96,39	31/05/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 154,39	29/05/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 106,52	10/06/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 196,16	21/06/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 640,44	12/07/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 168,38	23/07/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 140,00	17/01/24	15/11/24
000123456-7	R\$ 672,68	22/01/25	17/02/25
R\$	3.633,87		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.803,22 na Classe III - Quirografário, em favor de TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	IND. TJSP INICIAL	IND. TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000123456-7	R\$ 104,43	31/01/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 109,49
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000126744-	R\$ 104,43	27/04/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 109,49
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000127017-	R\$ 141,50	29/02/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 148,36
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000129345-	R\$ 104,43	19/03/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 109,49
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000132685-	R\$ 133,90	15/04/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 142,49
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000134620-	R\$ 144,25	29/04/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 151,23
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000135471-	R\$ 141,50	06/05/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 148,36
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000134861-	R\$ 141,50	02/05/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 148,36
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000136006-	R\$ 194,32	03/05/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 203,74
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000137268-	R\$ 248,43	21/05/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 258,40
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000138879-	R\$ 96,39	31/05/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 101,06
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000136545-	R\$ 154,39	29/05/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 160,88
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000139864-	R\$ 106,52	10/06/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 111,69
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000141455-	R\$ 196,16	21/06/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 205,67
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000143999-	R\$ 640,44	12/07/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 671,50
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	000145460-	R\$ 168,38	23/07/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 176,76
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	2191689 -	R\$ 140,00	17/01/24	15/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 146,79
TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	002392361-	R\$ 672,68	22/01/25	17/02/25	13/11/23	97,777361	101,520347	R\$ 698,43
R\$		3.633,87						R\$ 3.803,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$3.803,22 em favor de TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.803,22

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	00.314.550/0003-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 11.937,69	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.080,38	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 11.937,69, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos pleiteados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
000458992-3	R\$ 940,30	01/08/24	31/10/24
000459037-3	R\$ 833,93	01/08/24	31/10/24
000464199-	R\$ 617,21	30/09/24	31/10/24
000461919-2	R\$ 1.589,41	03/09/24	07/11/24
000460101-3	R\$ 889,37	14/08/24	14/11/24
000465670-1	R\$ 644,70	16/10/24	21/11/24
000466081-1	R\$ 312,14	21/10/24	21/11/24
000461919-3	R\$ 1.589,40	03/09/24	05/12/24
000467008-1	R\$ 623,64	31/10/24	05/12/24
000465670-2	R\$ 644,70	16/10/24	19/12/24
000466081-2	R\$ 312,14	21/10/24	26/12/24
000467008-2	R\$ 623,64	31/10/24	02/01/25
000465670-3	R\$ 644,70	16/10/24	16/01/25
000466081-3	R\$ 312,14	21/10/24	23/01/25
R\$ 10.577,42			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa –

Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.080,38 na Classe III - Quirografário, em favor de ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	00045990-3	R\$ 840,30	01/08/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 989,81
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	00045991-3	R\$ 833,93	01/08/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 879,70
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000464199-	R\$ 417,21	30/09/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 459,09
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000462919-2	R\$ 1.589,41	03/09/24	07/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.666,49
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000460101-3	R\$ 889,37	14/08/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 932,50
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000465670-1	R\$ 644,70	16/10/24	23/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 673,96
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000466051-5	R\$ 312,14	21/10/24	23/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 327,28
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000461919-3	R\$ 1.589,40	03/09/24	05/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 1.680,99
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000467006-1	R\$ 623,64	31/10/24	05/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 653,73
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000465670-2	R\$ 644,70	16/10/24	19/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 673,96
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000466051-2	R\$ 312,14	21/10/24	26/12/24	13/11/25	97,344499	101,520347	R\$ 326,20
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000467006-2	R\$ 623,64	31/10/24	02/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 648,23
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000465670-3	R\$ 644,70	16/10/24	16/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 670,12
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	000466051-3	R\$ 312,14	21/10/24	23/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 324,43
		R\$ 10.377,42						R\$ 11.080,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$11.080,38 em favor de ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 11.080,38

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA
CPF/CNPJ	02.016.898/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.554,41	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 3.588,85	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1002042-91.2025.8.26.0272

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 3.588,85, a ser mantido na Classe III – Quirografia.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização do crédito relativo a uma parcela de nota fiscal e inclusão de honorários advocatícios, conforme decisão proferida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1002042-91.2025.8.26.0272.

DECISÃO - MANDADO	
Processo Digital nº:	1002042-91.2025.8.26.0272
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exequente:	Uniweld Indústria de Eletrodos Ltda
Executado:	Indústria Agromecânica Pinheiro Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MELINA ALONSO SCHERMA LOCATELLI

Vistos,

CITE(M)-SE o(s) executado(s) para pagar(em) a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.286,35 na Classe III - Quirografário, em favor de UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA e o valor de R\$ 297,51 em favor de ÍTALO ARIEL MORBIDELLI na Classe I - Trabalhista, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC.	RJ	ÍNDICE IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS P/ AO MÊS	VALOR ATUALIZADO
UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA	103396	R\$ 2.844,41	18/09/24	30/11/24	13/11/25	4,58%	R\$ 2.665,91	R\$ 306,24	R\$ 2.972,09
UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA	CUSTAS	R\$ 885,10	13/06/25	13/06/25	13/11/25	0,00%	R\$ 185,10	R\$ 5,44	R\$ 194,54
UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA	CUSTAS	R\$ 111,06	13/06/25	13/06/25	13/11/25	0,00%	R\$ 111,06	R\$ 3,66	R\$ 116,72
		R\$ 2.850,57							R\$ 3.286,35
ÍTALO ARIEL MORBIDELLI	HONORÁRIOS	R\$ 297,51					R\$ 297,51		R\$ 297,51
		R\$ 297,51						R\$ -	R\$ 297,51

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 3.286,35, na Classe III – Quirografário e incluindo o valor de R\$ 297,51 em favor de ÍTALO ARIEL MORBIDELLI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.286,35

Titular do Crédito: ÍTALO ARIEL MORBIDELLI

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 297,51

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	V4 COMPANY S.A.
CPF/CNPJ	16.961.448/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.730,16	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor V4 COMPANY S.A. não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser inserido na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO
815000	R\$ 8.150,00	08/08/25
53500	R\$ 535,00	18/08/25
	R\$ 8.685,00	

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.730,16 na Classe III – Quirografário, em favor de V4 COMPANY S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
V4 COMPANY S.A.	815000	R\$ 8.150,00	08/08/25	22/08/25	13/11/25	100,995235	101,520347	R\$ 8.192,37
V4 COMPANY S.A.	53500	R\$ 535,00	18/08/25	25/08/25	13/11/25	100,995235	101,520347	R\$ 537,78
		R\$ 8.685,00						R\$ 8.730,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$8.730,16 em favor de V4 COMPANY S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: V4 COMPANY S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 8.730,16

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA
CPF/CNPJ	59.850.115/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.713,63	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.751,36	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA crédito no valor de R\$ 3.713,63, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
235469	R\$ 4.003,32	21/01/25	20/02/25
235469	R\$ 3.713,63	21/01/25	22/03/25
235469	R\$ 3.714,74	21/01/25	21/04/25
R\$ 11.431,69			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.751,36 na Classe III - Quirografário, em favor de VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDORE	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA	235469	R\$ 4.003,32	21/01/25	20/02/25	13/11/25	97,777361	100,520347	R\$ 4.156,57
VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA	235469	R\$ 3.713,63	21/01/25	22/03/25	13/11/25	98,980043	100,520347	R\$ 3.808,94
VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA	235469	R\$ 3.714,74	21/01/25	21/04/25	13/11/25	99,613514	100,520347	R\$ 3.785,85
		R\$ 11.431,69						R\$ 11.751,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$11.751,36 em favor de VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA, na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: VENTUROSO VALENTINI E CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 11.751,36

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WAY SECURITIZADORA S/A
CPF/CNPJ	36.160.431/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 37.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 43.554,29	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Operação Financeira

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 43.554,29, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização do crédito declarado pelas Recuperandas oriundos do Contrato de Securitização de Ativos Empresariais – Promessa de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito com responsabilidade Solidaria e Outras Avenças nº 0191, celebrado entre as partes.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial procedeu com atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

1.9 - Concluída a operação e sobrevindo à constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as partes, obrigam-se a Cedente e o (s) Responsável (eis) Solidário (s), a recomprá-los da Cessionária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pela Cessionária, que poderá ser feito à Cedente e o (s) Responsável (eis) Solidário (s) pelo número de telefonia móvel – plataforma de comunicação instantânea, nos termos da cláusula 4.2, ou por e-mail, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 43.641,91 na Classe III - Quirografário, em favor de WAY SECURITIZADORA S/A, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TSP INICIAL	IND TSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS P/ AO MÊS	MULTA	VALOR ATUALIZA DO
WAY SECURITIZADORA S/A	34343	R\$ 37.806,00	25/11/24	18/01/25	18/11/25	100,041332	101,330347	R\$ 37.546,81	R\$ 2.340,42	R\$ 2.754,68	R\$ 43.641,91
		R\$ 37.806,00								R\$ 2.754,68	R\$ 43.641,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor WAY SECURITIZADORA S/A, retificando o crédito para o valor de R\$ 43.641,91, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: WAY SECURITIZADORA S/A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 43.641,91

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
CPF/CNPJ	07.175.725/0010-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.140,24	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.075,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A crédito no valor de R\$ 5.140,24, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3633422	R\$ 2.569,74	07/10/24	06/11/24
3633422	R\$ 2.569,74	07/10/24	21/11/24
3633422	R\$ 2.570,50	07/10/24	06/12/24
	R\$ 7.709,98		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.075,00 na Classe III - Quirografário, em favor de WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	3633422	R\$ 2.569,74	07/10/24	06/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 2.694,36
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	3633422	R\$ 2.569,74	07/10/24	21/11/24	13/11/23	96,824977	101,520347	R\$ 2.694,36
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	3633422	R\$ 2.570,50	07/10/24	06/12/24	13/11/23	97,144499	101,520347	R\$ 2.686,29
		R\$ 7.709,98						R\$ 8.075,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$8.075,00 em favor de WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 8.075,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRUPO PINHEIRO****PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS****DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	35.820.448/0213-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 179,87	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.794,63	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 179,87, classificado na Classe III - Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1088	R\$ 1.429,12	27/07/21	31/08/21
	R\$ 1.429,12		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.794,63 na Classe III - Quirografário, em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	1088	R\$ 1.429,12	27/07/21	31/08/21	13/11/25	80,843815	101,520347	R\$ 1.794,63
		R\$ 1.429,12						R\$ 1.794,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.794,63 em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.794,63

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE IV – ME/EPP



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	24.272.451 ALEX TONY DA COSTA
CPF/CNPJ	24.272.451/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.860,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.574,08	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 24.272.451 ALEX TONY DA COSTA crédito no valor de R\$ 8.860,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
446	R\$ 1.772,00	10/03/25	17/03/25
475	R\$ 1.772,00	25/04/25	01/05/25
476	R\$ 944,46	25/04/25	01/05/25
	R\$ 4.488,46		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.574,08 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 24.272.451 ALEX TONY DA COSTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
24.272.451 ALEX TONY DA COSTA	446	R\$ 1.772,00	10/03/25	17/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.817,48
24.272.451 ALEX TONY DA COSTA	475	R\$ 1.772,00	25/04/25	01/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 1.798,19
24.272.451 ALEX TONY DA COSTA	476	R\$ 944,46	25/04/25	01/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 958,42
		R\$ 4.488,46						R\$ 4.574,08

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.574,08 em favor de 24.272.451 ALEX TONY DA COSTA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: 24.272.451 ALEX TONY DA COSTA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.574,08

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	28.079.263 ERICA INGLEZ DA FONSECA
CPF/CNPJ	28.079.263/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 103,83	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor 28.079.263 ERICA INGLEZ DA FONSECA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
336	R\$ 100,00	14/02/25	14/02/25
	R\$ 100,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 103,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 28.079.263 ERICA INGLEZ DA FONSECA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
28.079.263 ERICA INGLEZ DA FONSECA	336	R\$ 100,00	14/02/25	14/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 103,83
		R\$ 100,00						R\$ 103,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$103,83 em favor de 28.079.263 ERICA INGLEZ DA FONSECA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: 28.079.263 ERICA INGLEZ DA FONSECA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 103,83

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI
CPF/CNPJ	36.359.353/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.795,66	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.841,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI crédito no valor de R\$ 5.795,66, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
98	R\$ 5.504,00	27/08/24	25/11/24
118	R\$ 1.320,33	09/01/25	10/02/25
118	R\$ 1.320,33	09/01/25	10/03/25
118	R\$ 1.320,34	09/01/25	09/04/25
R\$ 9.465,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.841,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI	98	R\$ 5.504,00	27/08/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.770,91
36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI	118	R\$ 1.320,33	09/01/25	10/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.370,87
36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI	118	R\$ 1.320,33	09/01/25	10/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.354,22
36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI	118	R\$ 1.320,34	09/01/25	09/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.345,61
R\$ 9.465,00								R\$ 9.841,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$9.841,61 em favor de 36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: 36.359.353 MONISE FERNANDA TORRETE LABIGALINI

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.841,61

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	45.451.316 MARCOS MAGALHAES DE SANTANA
CPF/CNPJ	45.451.316/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 125,96	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor 45.451.316 MARCOS MAGALHAES DE SANTANA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5224	R\$ 119,00	20/08/24	20/08/24
	R\$ 119,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 125,96 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 45.451.316 MARCOS MAGALHAES DE SANTANA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
45.451.316 MARCOS MAGALHAES DE SANTANA	5224	R\$ 119,00	20/08/24	20/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 125,96
		R\$ 119,00						R\$ 125,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$125,96 em favor de 45.451.316 MARCOS MAGALHAES DE SANTANA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: 45.451.316 MARCOS MAGALHAES DE SANTANA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 125,96

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	52.957.903 NATA LOPES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	52.957.903/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.501,98	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor 52.957.903 NATA LOPES DOS SANTOS não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
267	R\$ 754,05	15/09/25	15/09/25
302	R\$ 742,95	12/11/25	12/11/25
R\$ 1.497,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.501,98 na Classe IV – ME/EPP, em favor de 52.957.903 NATA LOPES DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
52.957.903 NATA LOPES DOS SANTOS	267	R\$ 754,05	15/09/25	15/09/25	13/11/25	100,853841	101,520347	R\$ 759,03
52.957.903 NATA LOPES DOS SANTOS	302	R\$ 742,95	12/11/25	12/11/25	13/11/25	101,520347	101,520347	R\$ 742,95
		R\$ 1.497,00						R\$ 1.501,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.501,98 em favor de 52.957.903 NATA LOPES DOS SANTOS, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: 52.957.903 NATA LOPES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.501,98

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A. A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA
CPF/CNPJ	36.472.455/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 32,81	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor A. A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
14367	R\$ 31,10	18/10/24	18/10/24
	R\$ 31,10		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 32,81 na Classe IV – ME/EPP, em favor de A. A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A. A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA	14367	R\$ 31,10	18/10/24	18/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 32,81
		R\$ 31,10						R\$ 32,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor R\$32,81 em favor de A. A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: A. A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 32,81

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA
CPF/CNPJ	39.256.905/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.795,28	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 14.751,35	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA crédito no valor de R\$ 2.795,28, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6701	R\$ 890,00	02/04/25	23/04/25
6702	R\$ 5.975,45	02/04/25	23/04/25
6725	R\$ 1.295,10	08/04/25	23/04/25
6737	R\$ 6.313,73	11/04/25	26/04/25
R\$ 14.474,28			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.751,35 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA	6701	R\$ 890,00	02/04/25	23/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 907,04
ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA	6702	R\$ 5.975,45	02/04/25	23/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 6.089,83
ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA	6725	R\$ 1.295,10	08/04/25	23/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.319,89
ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA	6737	R\$ 6.313,73	11/04/25	26/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 6.434,59
R\$ 14.474,28								R\$ 14.751,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$ 14.751,35 em favor de ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ACOTHERM TRATAMENTO TERMICO EM METAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 14.751,35

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ	09.412.374/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 56.816,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 122.510,70	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA crédito no valor de R\$ 56.816,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
35250	R\$ 6.910,96	19/08/24	16/09/24
35250	R\$ 6.910,00	19/08/24	30/09/24
35468	R\$ 8.055,90	06/09/24	04/10/24
35250	R\$ 6.910,00	19/08/24	14/10/24
35468	R\$ 8.051,00	06/09/24	18/10/24
35250	R\$ 6.910,00	19/08/24	28/10/24
35468	R\$ 8.051,00	06/09/24	01/11/24
35250	R\$ 6.910,00	19/08/24	11/11/24
35468	R\$ 8.051,00	06/09/24	18/11/24
35850	R\$ 8.371,07	22/10/24	19/11/24
35468	R\$ 8.051,00	06/09/24	29/11/24
35850	R\$ 8.371,00	22/10/24	03/12/24
35850	R\$ 8.371,00	22/10/24	17/12/24
35850	R\$ 8.371,00	22/10/24	31/12/24
35850	R\$ 8.371,00	22/10/24	14/01/25
R\$ 116.665,93			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 122.510,70 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35250	R\$ 6.910,96	19/08/24	16/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 7.325,29	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35250	R\$ 6.910,00	19/08/24	30/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 7.324,27	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35468	R\$ 8.055,90	06/09/24	04/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 8.498,08	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35250	R\$ 6.910,00	19/08/24	14/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 7.289,28	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35468	R\$ 8.051,00	06/09/24	18/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 8.492,91	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35250	R\$ 6.910,00	19/08/24	28/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 7.289,28	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35468	R\$ 8.051,00	06/09/24	01/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.441,42	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35250	R\$ 6.910,00	19/08/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 7.245,09	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35468	R\$ 8.051,00	06/09/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.441,42	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35850	R\$ 8.371,07	22/10/24	19/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.777,01	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35468	R\$ 8.051,00	06/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.441,42	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35850	R\$ 8.371,00	22/10/24	03/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.748,07	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35850	R\$ 8.371,00	22/10/24	17/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.748,07	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35850	R\$ 8.371,00	22/10/24	31/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.748,07	
AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	35850	R\$ 8.371,00	22/10/24	14/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 8.701,01	
		R\$ 116.665,93							R\$ 122.510,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$122.510,70 em favor de AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AGRI RODAS INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 122.510,70

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGRO JULIO PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA
CPF/CNPJ	13.392.620/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 269,94	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Exclusão	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Exclusão de Crédito
ii	E-mail



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 269,94, conforme demonstrado abaixo:

Juliana Ferraz | R4C Administração Judicial

De: zozimar@ramonda.com.br
Enviado em: quarta-feira, 7 de janeiro de 2026 16:48
Para: Grupo Pinheiro | R4C Administração Judicial; Contato R4C
Cc: contato@ramonda.com.br
Assunto: Processo nº 4000130-53.2025.8.26.0354 - Divergência de crédito - AGRO JULIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Prezados, Boa tarde.

Na qualidade de procuradores de AGRO JULIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, informamos que o valor indicado na correspondência já foi integralmente quitado pelo devedor, conforme informação prestada por nosso cliente ("Eles deviam esse valor para mim, mas foi pago").

Dessa forma, requer-se a atualização da relação de credores, com a exclusão ou baixa do referido crédito, bem como o registro de que não há mais valores pendentes em favor de nossa constituinte relativamente ao montante mencionado.

Atenciosamente,

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R\$ 269,94 em favor de AGRO JULIO PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA.

Titular do Crédito: AGRO JULIO PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CPF/CNPJ	05.974.097/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 28.043,46	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 41.027,20	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA crédito no valor de R\$ 28.043,46, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
26114	R\$ 10.993,34	29/01/25	26/02/25
26114	R\$ 10.993,33	29/01/25	12/03/25
26224	R\$ 2.300,00	29/10/25	12/03/25
26114	R\$ 10.993,33	29/01/25	26/03/25
26224	R\$ 2.300,00	29/10/25	26/03/25
26224	R\$ 2.300,00	29/10/25	09/04/25
R\$ 39.880,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 41.027,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS	26114	R\$ 10.993,34	29/01/25	26/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 11.414,17
AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS	26114	R\$ 10.993,33	29/01/25	12/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 11.275,47
AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS	26224	R\$ 2.300,00	29/10/25	12/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 2.359,03
AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS	26114	R\$ 10.993,33	29/01/25	26/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 11.275,47
AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS	26224	R\$ 2.300,00	29/10/25	26/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 2.359,03
AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS	26224	R\$ 2.300,00	29/10/25	09/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 2.344,03
R\$ 39.880,00								R\$ 41.027,20



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$41.027,20 em favor de AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 41.027,20

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGROMAP MÁQUINAS AGRICOLAS PASSOS LTDA
CPF/CNPJ	17.278.847/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.412,91	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AGROMAP MÁQUINAS AGRICOLAS PASSOS LTDA crédito no valor de R\$ 9.412,91, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de AGROMAP MÁQUINAS AGRICOLAS PASSOS LTDA não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o **excluir** o valor R\$ 9.412,91 em favor de AGROMAP MÁQUINAS AGRICOLAS PASSOS LTDA.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: AGROMAP MÁQUINAS AGRICOLAS PASSOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEXSANDRO DA SILVA COSTA
CPF/CNPJ	20.652.870/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.648,67	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.506,18	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALEXSANDRO DA SILVA COSTA crédito no valor de R\$ 1.648,67, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade da nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO
8	R\$ 2.300,00	14/12/23
	R\$ 2.300,00	

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.506,18 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALEXSANDRO DA SILVA COSTA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALEXSANDRO DA SILVA COSTA	8	R\$ 2.300,00	14/12/23	13/01/24	13/11/25	93,168579	101,520347	R\$ 2.506,18
		R\$ 2.300,00						R\$ 2.506,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.506,18 em favor de ALEXSANDRO DA SILVA COSTA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ALEXSANDRO DA SILVA COSTA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.506,18

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	09.179.829/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.075,10	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 690,05	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AMP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA crédito no valor de R\$ 1.075,10, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO
21912	R\$ 680,00	09/04/25
	R\$ 680,00	

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 690,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AMP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	21912	R\$ 680,00	09/04/25	07/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 690,05
		R\$ 680,00						R\$ 690,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$690,05 em favor de AMP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AMP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 690,05

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA
CPF/CNPJ	05.467.135/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.072,35	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 19.050,26	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 19.050,26, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a atualizações sobre o valor de R\$ 7.072,35, oriundo de notas fiscais emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, que tinha sido declarada na lista de credores das Recuperandas, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
100623	R\$ 1.475,38	26/09/24	11/11/24
100623	R\$ 1.475,39	26/09/24	25/11/24
101908	R\$ 726,33	28/10/24	25/11/24
102171	R\$ 1.697,62	01/11/24	02/12/24
102171	R\$ 1.697,63	01/11/24	16/12/24
R\$ 7.072,35			

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.403,60 na Classe IV - ME/EPP, em favor de ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA	100623	R\$ 1.475,38	26/09/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.546,93
ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA	100623	R\$ 1.475,39	26/09/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.546,94
ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA	101908	R\$ 726,33	28/10/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 761,55
ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA	102171	R\$ 1.697,62	01/11/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.774,09
ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA	102171	R\$ 1.697,63	01/11/24	16/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.774,10
		R\$ 7.072,35						R\$ 7.403,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 7.403,60, na Classe IV - ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ANEL RET VEDACAO E FIXACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 7.403,60

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARTIGOS DE PAPELARIA RECANTO LTDA
CPF/CNPJ	32.245.487/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.485,06	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.281,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARTIGOS DE PAPELARIA RECANTO LTDA crédito no valor de R\$ 1.485,06, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6246	R\$ 2.197,37	14/01/25	14/02/25
	R\$ 2.197,37		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.281,49 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ARTIGOS DE PAPELARIA RECANTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARTIGOS DE PAPELARIA RECANTO LTDA	6246	R\$ 2.197,37	14/01/25	14/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 2.281,49
		R\$ 2.197,37						R\$ 2.281,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.281,49 em favor de ARTIGOS DE PAPELARIA RECANTO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ARTIGOS DE PAPELARIA RECANTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.281,49

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATTITUDE TINTAS LTDA
CPF/CNPJ	48.016.038/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.665,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.682,97	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ATITUDE TINTAS LTDA crédito no valor de R\$1.665,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3755	R\$ 2.060,00	17/10/24	16/11/24
4209	R\$ 4.995,00	26/12/24	25/01/25
4211	R\$ 318,60	26/12/24	25/01/25
R\$ 7.373,60			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.682,97 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ATITUDE TINTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ATITUDE TINTAS LTDA	3755	R\$ 2.060,00	17/10/24	16/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.159,90
ATITUDE TINTAS LTDA	4209	R\$ 4.995,00	26/12/24	25/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 5.191,92
ATITUDE TINTAS LTDA	4211	R\$ 318,60	26/12/24	25/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 331,16
		R\$ 7.373,60						R\$ 7.682,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$7.682,97 em favor de ATITUDE TINTAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ATITUDE TINTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 7.682,97

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	01.401.234/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 228,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 905,28	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 228,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
84348	R\$ 230,00	26/11/24	26/12/24
84348	R\$ 230,00	26/11/24	23/01/25
85254	R\$ 300,00	03/02/25	03/02/25
87293	R\$ 113,40	04/07/25	06/07/25
R\$ 873,40			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 905,28 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA	84348	R\$ 230,00	26/11/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 240,36
AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA	84348	R\$ 230,00	26/11/24	23/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 239,07
AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA	85254	R\$ 300,00	03/02/25	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 311,48
AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA	87293	R\$ 113,40	04/07/25	06/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 114,37
R\$ 873,40								R\$ 905,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$905,28 em favor de AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: AUTO PECAS DOIS IRMAOS DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 905,28

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA
CPF/CNPJ	01.790.665/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.126,98	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.780,28	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA crédito no valor de R\$ 2.126,98, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1331	R\$ 3.000,00	12/11/24	12/12/24
1356	R\$ 6.000,00	27/12/24	10/02/25
1367	R\$ 3.330,00	27/01/25	29/03/25
R\$ 12.330,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.780,28 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA	1331	R\$ 3.000,00	12/11/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.135,13
AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA	1356	R\$ 6.000,00	27/12/24	10/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 6.229,68
AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA	1367	R\$ 3.330,00	27/01/25	29/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 3.415,46
		R\$ 12.330,00						R\$ 12.780,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$12.780,28 em favor de AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: AUTO PECAS, OFICINA MECANICA A.B.M. LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 12.780,28

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BERGA ELETRO LTDA
CPF/CNPJ	28.308.010/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 922,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor BERGA ELETRO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
38154	R\$ 869,44	01/07/24	01/07/24
	R\$ 869,44		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 922,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BERGA ELETRO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BERGA ELETRO LTDA	38154	R\$ 869,44	01/07/24	01/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 922,67
		R\$ 869,44						R\$ 922,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor R\$922,67 em favor de BERGA ELETRO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BERGA ELETRO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 922,67

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	36.365.362/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 11.817,81	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.696,83	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 11.817,81, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1641	R\$ 3.837,81	10/09/24	10/10/24
1641	R\$ 3.837,81	10/09/24	25/10/24
1693	R\$ 3.990,00	30/09/24	30/10/24
1641	R\$ 3.837,81	10/09/24	09/11/24
1693	R\$ 3.990,00	30/09/24	14/11/24
1693	R\$ 3.990,00	30/09/24	29/11/24
R\$ 23.483,43			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.696,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1641	R\$ 3.837,81	10/09/24	10/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 4.048,46
BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1641	R\$ 3.837,81	10/09/24	25/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 4.048,46
BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1693	R\$ 3.990,00	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 4.209,01
BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1641	R\$ 3.837,81	10/09/24	09/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.023,92
BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1693	R\$ 3.990,00	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.183,49
BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1693	R\$ 3.990,00	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.183,49
R\$ 23.483,43								R\$ 24.696,83



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$24.696,83 em favor de BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BRASIL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 24.696,83

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C. ENZ CONFECCOES LTDA
CPF/CNPJ	02.145.409/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.391,58	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.375,20	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de C. ENZ CONFECÇÕES LTDA crédito no valor de R\$ 3.391,58, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6288	R\$ 1.695,79	21/08/24	20/09/24
6288	R\$ 1.695,79	21/08/24	07/10/24
6288	R\$ 1.695,79	21/08/24	21/10/24
R\$ 5.087,37			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.375,20 na Classe IV – ME/EPP, em favor de C. ENZ CONFECÇÕES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C. ENZ CONFECÇÕES LTDA	6288	R\$ 1.695,79	21/08/24	20/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 1.797,46
C. ENZ CONFECÇÕES LTDA	6288	R\$ 1.695,79	21/08/24	07/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.788,87
C. ENZ CONFECÇÕES LTDA	6288	R\$ 1.695,79	21/08/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.788,87
		R\$ 5.087,37						R\$ 5.375,20

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$5.375,20 em favor de C. ENZ CONFECÇÕES LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: C. ENZ CONFECÇÕES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 5.375,20

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA
CPF/CNPJ	11.697.032/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.400,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 46.028,68	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA crédito no valor de R\$ 5.400,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1568	R\$ 3.396,67	17/09/24	17/10/24
1580	R\$ 10.016,50	18/09/24	18/10/24
1568	R\$ 3.396,67	17/09/24	01/11/24
1580	R\$ 10.016,50	18/09/24	02/11/24
1568	R\$ 3.396,66	17/09/24	16/11/24
1580	R\$ 10.016,50	18/09/24	17/11/24
29973	R\$ 1.800,00	07/11/24	07/12/24
29973	R\$ 1.800,00	07/11/24	06/01/25
R\$ 43.839,50			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 46.028,68 na Classe IV – ME/EPP, em favor de C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	1568	R\$ 3.396,67	17/09/24	17/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 3.583,11
C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	1580	R\$ 10.016,50	18/09/24	18/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 10.566,30
C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	1568	R\$ 3.396,67	17/09/24	01/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.561,39
C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	1580	R\$ 10.016,50	18/09/24	02/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 10.502,23
C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	1568	R\$ 3.396,66	17/09/24	16/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.561,38
C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	1580	R\$ 10.016,50	18/09/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 10.502,23
C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	29973	R\$ 1.800,00	07/11/24	07/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.881,08
C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA	29973	R\$ 1.800,00	07/11/24	06/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.870,96
R\$ 43.839,50								R\$ 46.028,68



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$46.028,68 em favor de C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: C.P. COMERCIO DE POLIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 46.028,68

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAMPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA
CPF/CNPJ	22.039.550/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 487,50	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 256,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CAMPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA crédito no valor de R\$ 487,50, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
18	R\$ 250,00	07/02/25	09/03/25
	R\$ 250,00		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 256,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CAMPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAMPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA	18	R\$ 250,00	07/02/25	09/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 256,42
		R\$ 250,00						R\$ 256,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$ 256,42 em favor de CAMPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CAMPERACO COMERCIO DE FERRO E ACO E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 256,42

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
CPF/CNPJ	08.026.532/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 525,30	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor CARLOS ROBERTO NOGUEIRA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4549	R\$ 495,00	22/07/24	22/07/24
	R\$ 495,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 525,30 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CARLOS ROBERTO NOGUEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA	4549	R\$ 495,00	22/07/24	22/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 525,30
		R\$ 495,00						R\$ 525,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$525,30 em favor de CARLOS ROBERTO NOGUEIRA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 525,30

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	39.927.325/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 615,25	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.852,74	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA crédito no valor de R\$ 615,25, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2288	R\$ 440,25	13/08/24	10/09/24
2288	R\$ 440,25	13/08/24	08/10/24
2288	R\$ 440,25	13/08/24	05/11/24
2288	R\$ 440,25	13/08/24	03/12/24
R\$ 1.761,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.852,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2288	R\$ 440,25	13/08/24	10/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 466,64
CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2288	R\$ 440,25	13/08/24	08/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 464,41
CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2288	R\$ 440,25	13/08/24	05/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 461,60
CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2288	R\$ 440,25	13/08/24	03/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 460,08
		R\$ 1.761,00						R\$ 1.852,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.852,74 em favor de CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CASTRO SOLDAS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.852,74

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	50.326.236/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 262.275,57	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 279.368,51	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 262.275,57, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
874	R\$ 4.104,80	18/10/24	17/11/24	959	R\$ 2.932,50	03/12/24	05/01/25
889	R\$ 2.418,40	30/10/24	24/11/24	912	R\$ 4.856,00	08/11/24	07/01/25
891	R\$ 6.794,00	30/10/24	29/11/24	889	R\$ 2.418,40	30/10/24	08/01/25
874	R\$ 4.104,80	18/10/24	02/12/24	911	R\$ 8.000,66	08/11/24	12/01/25
890	R\$ 6.794,00	30/10/24	04/12/24	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	12/01/25
912	R\$ 4.856,00	08/11/24	08/12/24	943	R\$ 7.153,33	29/11/24	12/01/25
889	R\$ 2.418,40	30/10/24	09/12/24	985	R\$ 4.002,50	18/12/24	15/01/25
911	R\$ 8.000,67	08/11/24	13/12/24	874	R\$ 4.104,80	18/10/24	16/01/25
891	R\$ 6.794,00	30/10/24	14/12/24	929	R\$ 13.588,50	21/11/24	20/01/25
874	R\$ 4.104,80	18/10/24	17/12/24	930	R\$ 8.896,90	21/11/24	20/01/25
890	R\$ 6.794,00	30/10/24	19/12/24	959	R\$ 2.932,50	03/12/24	20/01/25
929	R\$ 13.588,50	21/11/24	21/12/24	889	R\$ 2.418,40	30/10/24	23/01/25
930	R\$ 8.896,90	21/11/24	21/12/24	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	27/01/25
912	R\$ 4.856,00	08/11/24	23/12/24	943	R\$ 7.153,34	29/11/24	27/01/25
889	R\$ 2.418,40	30/10/24	24/12/24	930	R\$ 8.896,90	21/11/24	04/02/25
911	R\$ 8.000,67	08/11/24	28/12/24	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	11/02/25
942	R\$ 6.269,70	29/11/24	28/12/24	985	R\$ 4.002,50	18/12/24	12/02/25
943	R\$ 7.153,33	29/11/24	28/12/24	930	R\$ 8.896,90	21/11/24	19/02/25
891	R\$ 6.794,00	30/10/24	29/12/24	1005	R\$ 1.434,83	23/01/25	20/02/25
874	R\$ 4.104,80	18/10/24	01/01/25	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	26/02/25
890	R\$ 6.794,00	30/10/24	03/01/25	1005	R\$ 1.434,83	23/01/25	07/03/25
929	R\$ 13.588,50	21/11/24	05/01/25	1005	R\$ 1.434,84	23/01/25	22/03/25
930	R\$ 8.896,90	21/11/24	05/01/25	R\$ 268.183,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 279.368,51 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	874	R\$ 4.104,80	18/10/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.303,86
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	889	R\$ 2.418,40	30/10/24	24/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.535,68
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	891	R\$ 6.794,00	30/10/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 7.123,46
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	874	R\$ 4.104,80	18/10/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 4.289,70
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	890	R\$ 6.794,00	30/10/24	04/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 7.100,03
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	912	R\$ 4.856,00	08/11/24	08/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.074,74
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	889	R\$ 2.418,40	30/10/24	09/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.527,34
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	911	R\$ 8.000,67	08/11/24	13/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.361,06
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	891	R\$ 6.794,00	30/10/24	14/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 7.100,03
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	874	R\$ 4.104,80	18/10/24	17/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 4.289,70
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	890	R\$ 6.794,00	30/10/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 7.100,03
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	929	R\$ 13.588,50	21/11/24	21/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 14.200,59
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	930	R\$ 8.896,90	21/11/24	21/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.297,66
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	912	R\$ 4.856,00	08/11/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.074,74
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	889	R\$ 2.418,40	30/10/24	24/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.527,34
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	911	R\$ 8.000,67	08/11/24	28/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.361,06
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	28/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 6.552,12
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	943	R\$ 7.153,33	29/11/24	28/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 7.475,55
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	891	R\$ 6.794,00	30/10/24	29/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 7.100,03
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	874	R\$ 4.104,80	18/10/24	01/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 4.266,62
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	890	R\$ 6.794,00	30/10/24	03/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 7.061,84
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	929	R\$ 13.588,50	21/11/24	05/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 14.124,19
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	930	R\$ 8.896,90	21/11/24	05/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 9.247,64
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	959	R\$ 2.932,50	03/12/24	05/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.048,11
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	912	R\$ 4.856,00	08/11/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 5.047,44
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	889	R\$ 2.418,40	30/10/24	08/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.513,74
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	911	R\$ 8.000,66	08/11/24	12/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 8.316,07
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	12/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.516,87
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	943	R\$ 7.153,33	29/11/24	12/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 7.435,33
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	985	R\$ 4.002,50	18/12/24	15/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 4.160,29
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	874	R\$ 4.104,80	18/10/24	16/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 4.266,62
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	929	R\$ 13.588,50	21/11/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 14.124,19
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	930	R\$ 8.896,90	21/11/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 9.247,64
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	959	R\$ 2.932,50	03/12/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.048,11
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	889	R\$ 2.418,40	30/10/24	23/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.513,74
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	27/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.516,87
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	943	R\$ 7.153,34	29/11/24	27/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 7.435,34
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	930	R\$ 8.896,90	21/11/24	04/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 9.237,48
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	11/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 6.509,71
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	985	R\$ 4.002,50	18/12/24	12/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 4.155,72
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	930	R\$ 8.896,90	21/11/24	19/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 9.237,48
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1005	R\$ 1.434,83	23/01/25	20/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.489,76
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	942	R\$ 6.269,70	29/11/24	26/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 6.509,71
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1005	R\$ 1.434,83	23/01/25	07/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.471,65
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1005	R\$ 1.434,84	23/01/25	22/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.471,66
		R\$ 268.183,00						R\$ 279.368,51

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$279.368,51 em favor de CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 279.368,51

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLODOALDO DA SILVA INFORMATICA
CPF/CNPJ	13.808.941/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 648,14	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor CLODOALDO DA SILVA INFORMATICA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
13	R\$ 604,20	22/04/24	22/04/24
	R\$ 604,20		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 648,14 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLODOALDO DA SILVA INFORMATICA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLODOALDO DA SILVA INFORMATICA	13	R\$ 604,20	22/04/24	22/04/24	13/11/25	94,638077	101,520347	R\$ 648,14
		R\$ 604,20						R\$ 648,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$648,14 em favor de CLODOALDO DA SILVA INFORMATICA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CLODOALDO DA SILVA INFORMATICA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 648,14

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CNCDRIVE SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA
CPF/CNPJ	22.767.553/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 611,93	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor CNCDRIVE SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
311	R\$ 537,80	15/12/22	30/12/22
	R\$ 537,80		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 611,93 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CNCDRIVE SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CNCDRIVE SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA	311	R\$ 537,80	15/12/22	30/12/22	13/11/25	89,222653	101,520347	R\$ 611,93
		R\$ 537,80						R\$ 611,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$611,93 em favor de CNCDRIVE SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CNCDRIVE SOLUCOES EM MANUTENCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 611,93

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA
CPF/CNPJ	56.082.712/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.250,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.307,75	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA crédito no valor de R\$ 2.250,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **DEMAIS**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe III – Quirografário**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 56.082.712/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/1986
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.307,75 na Classe III – Quirografário, em favor de COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA	19427	R\$ 1.125,00	14/02/25	06/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.153,87
COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA	19427	R\$ 1.125,00	14/02/25	26/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.153,87
		R\$ 2.250,00					R\$	2.307,75



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.307,75 em favor de COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA, reclassificando para Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: COMERCIO DE PNEUS IRMAOS LINENSE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.307,75

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	46.009.090/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 16.859,82	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 10.966,23	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA crédito no valor de R\$ 16.859,82, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1436	R\$ 3.466,67	15/08/24	14/09/24
1436	R\$ 3.466,67	15/08/24	14/10/24
1436	R\$ 3.466,66	15/08/24	13/11/24
R\$ 10.400,00			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que a Recuperanda relacionou equivocadamente a razão social do credor, motivo pelo qual será promovida a devida retificação, conforme demonstrado no quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.009.090/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2022
NOME EMPRESARIAL MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.966,23 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1436	R\$ 3.466,67	15/08/24	14/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 3.674,51
MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1436	R\$ 3.466,67	15/08/24	14/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 3.656,95
MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1436	R\$ 3.466,66	15/08/24	13/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.634,77
		R\$ 10.400,00						R\$ 10.966,23



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$10.966,23, passando a constar em nome de MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: MRT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 10.966,23

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA
CPF/CNPJ	04.157.639/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 18.590,47	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.643,59	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA crédito no valor de R\$ 18.590,47, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
22268	R\$ 5.035,04	14/10/24	13/11/24
22268	R\$ 5.035,02	14/10/24	13/12/24
22663	R\$ 2.840,15	26/11/24	26/12/24
22268	R\$ 5.035,02	14/10/24	13/01/25
22663	R\$ 2.840,14	26/11/24	27/01/25
22663	R\$ 2.840,14	26/11/24	24/02/25
R\$ 23.625,51			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.643,59 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA	22268	R\$ 5.035,04	14/10/24	13/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 5.279,21
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA	22268	R\$ 5.035,02	14/10/24	13/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.261,82
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA	22663	R\$ 2.840,15	26/11/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.968,08
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA	22268	R\$ 5.035,02	14/10/24	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 5.233,51
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA	22663	R\$ 2.840,14	26/11/24	27/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.952,11
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA	22663	R\$ 2.840,14	26/11/24	24/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 2.948,86
R\$ 23.625,51								R\$ 24.643,59



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$24.643,59 em favor de DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
MARCHIORETTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 24.643,59

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIACLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	23.199.501/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.466,01	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor DIOCLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
948	R\$ 1.095,20	26/02/24	26/02/24
1091	R\$ 119,04	07/03/24	07/03/24
1093	R\$ 1.071,36	07/03/24	07/03/24
R\$ 2.285,60			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.466,01 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DIOCLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DIOCLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	948	R\$ 1.095,20	26/02/24	26/02/24	13/11/25	93,699639	101,520347	R\$ 1.186,61
DIOCLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1091	R\$ 119,04	07/03/24	07/03/24	13/11/25	94,458606	101,520347	R\$ 127,94
DIOCLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1093	R\$ 1.071,36	07/03/24	07/03/24	13/11/25	94,458606	101,520347	R\$ 1.151,46
		R\$ 2.285,60						R\$ 2.466,01



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.466,01 em favor de DIOCLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DIOCLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.466,01

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA
CPF/CNPJ	11.243.941/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.495,16	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.154,47	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA crédito no valor de R\$ 1.495,16, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSION	VENC
13228	R\$ 1.495,17	23/09/24	14/10/24
13228	R\$ 1.495,16	23/09/24	28/10/24
	R\$ 2.990,33		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.154,47 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSION	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA	13228	R\$ 1.495,17	23/09/24	14/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.577,24
DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA	13228	R\$ 1.495,16	23/09/24	28/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.577,23
		R\$ 2.990,33						R\$ 3.154,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$3.154,47 em favor de DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.154,47

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOMINIO SERVICES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA
CPF/CNPJ	41.645.851/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.000,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor DOMINIO SERVICES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
884	R\$ 8.941,45	19/09/25	19/09/25
	R\$ 8.941,45		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.000,54 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DOMINIO SERVICES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOMINIO SERVICES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA	884	R\$ 8.941,45	19/09/25	19/09/25	13/11/25	100,85384	101,520347	R\$ 9.000,54
		R\$ 8.941,45						R\$ 9.000,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor R\$ 9.000,54 em favor de DOMINIO SERVICES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DOMINIO SERVICES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 9.000,54

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DRAGONCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	41.016.905/0004-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 317,53	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor DRAGONCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
11163	R\$ 299,99	16/08/24	16/08/24
	R\$ 299,99		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 317,53 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DRAGONCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DRAGONCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA	11163	R\$ 299,99	16/08/24	16/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 317,53
		R\$ 299,99						R\$ 317,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$317,53 em favor de DRAGONCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: DRAGONCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 317,53

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DURANTE & FILHO LTDA
CPF/CNPJ	51.459.576/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 36.768,65	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 25.168,69	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de DURANTE & FILHO LTDA crédito no valor de R\$36.768,65, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
5777	R\$ 1.743,00	28/10/24	25/11/24
5777	R\$ 1.743,00	28/10/24	09/12/24
5829	R\$ 5.283,33	03/12/24	31/12/24
5829	R\$ 5.283,33	03/12/24	14/01/25
5829	R\$ 5.283,34	03/12/24	28/01/25
5914	R\$ 1.633,33	14/02/25	14/03/25
5914	R\$ 1.633,33	14/02/25	28/03/25
5914	R\$ 1.633,34	14/02/25	14/04/25
Rs 24.236,00			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 25.168,69 na Classe IV – ME/EPP, em favor de DURANTE & FILHO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DURANTE & FILHO LTDA	5777	R\$ 1.743,00	28/10/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.827,52
DURANTE & FILHO LTDA	5777	R\$ 1.743,00	28/10/24	09/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.821,51
DURANTE & FILHO LTDA	5829	R\$ 5.283,33	03/12/24	31/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.521,32
DURANTE & FILHO LTDA	5829	R\$ 5.283,33	03/12/24	14/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 5.491,61
DURANTE & FILHO LTDA	5829	R\$ 5.283,34	03/12/24	28/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 5.491,62
DURANTE & FILHO LTDA	5914	R\$ 1.633,33	14/02/25	14/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.675,25
DURANTE & FILHO LTDA	5914	R\$ 1.633,33	14/02/25	28/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.675,25
DURANTE & FILHO LTDA	5914	R\$ 1.633,34	14/02/25	14/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.664,61
		R\$ 24.236,00						R\$ 25.168,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$ 25.168,69 em favor de DURANTE & FILHO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DURANTE & FILHO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 25.168,69

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	04.313.980/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.043,32	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 14.284,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 8.043,32, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
10055	R\$ 1.330,00	16/09/24	16/10/24
10068	R\$ 1.475,34	30/09/24	28/10/24
10067	R\$ 1.411,34	30/09/24	30/10/24
10055	R\$ 1.330,00	16/09/24	31/10/24
10108	R\$ 480,00	09/10/24	08/11/24
10068	R\$ 1.475,33	30/09/24	11/11/24
10067	R\$ 1.411,33	30/09/24	14/11/24
10055	R\$ 1.330,00	16/09/24	15/11/24
10137	R\$ 460,00	22/10/24	21/11/24
10068	R\$ 1.475,33	30/09/24	25/11/24
10067	R\$ 1.411,33	30/09/24	29/11/24
R\$ 13.590,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 14.284,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10055	R\$ 1.330,00	16/09/24	16/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.403,00
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10068	R\$ 1.475,34	30/09/24	28/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.556,32
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10067	R\$ 1.411,34	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.488,81
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10055	R\$ 1.330,00	16/09/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.403,00
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10108	R\$ 480,00	09/10/24	08/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 503,28
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10068	R\$ 1.475,33	30/09/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.546,87
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10067	R\$ 1.411,33	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.479,77
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10055	R\$ 1.330,00	16/09/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.394,50
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10137	R\$ 460,00	22/10/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 482,31
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10068	R\$ 1.475,33	30/09/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.546,87
EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10067	R\$ 1.411,33	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.479,77
R\$ 13.590,00								R\$ 14.284,50



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$14.284,50 em favor de EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EDIFER - ITAPIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 14.284,50

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	47.562.274/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.057,89	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.168,36	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 6.057,89, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
4379	R\$ 901,69	08/04/25	06/05/25
4381	R\$ 501,30	08/04/25	06/05/25
4409	R\$ 3.690,10	09/04/25	07/05/25
R\$ 5.093,09			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.168,36 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃ O	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS LTDA	4379	R\$ 901,69	08/04/25	06/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 915,02
EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS LTDA	4381	R\$ 501,30	08/04/25	06/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 508,71
EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS LTDA	4409	R\$ 3.690,10	09/04/25	07/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 3.744,64
		R\$ 5.093,09						R\$ 5.168,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$5.168,36 em favor de EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EDS COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS INDUSTRIAIS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 5.168,36

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDSON MARCELO STORARI
CPF/CNPJ	11.407.428/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.242,95	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.701,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de EDSON MARCELO STORARI crédito no valor de R\$ 7.242,95, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que a Recuperanda relacionou equivocadamente a razão social do credor, motivo pelo qual será promovida a devida retificação, conforme demonstrado no quadro abaixo:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.407.428/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2009
NOME EMPRESARIAL AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.701,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA	3247	R\$ 1.732,00	03/01/25	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.800,28
AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA	3275	R\$ 624,00	10/01/25	05/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 647,89
AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA	3242	R\$ 220,00	08/04/25	08/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 224,21
AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA	2019	R\$ 3.142,00	10/01/25	05/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.262,28
AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA	2006	R\$ 1.700,00	03/01/25	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.767,02
		R\$ 7.418,00						R\$ 7.701,67



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste na titularidade do crédito passando a constar em favor de AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA, pelo valor de R\$7.701,67 em favor de, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: EDSON MARCELO STORARI

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: AUTO CENTER E BORRACHARIA STORARI LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 7.701,67

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETRICAR COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ	09.243.249/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.560,02	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.429,60	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELETRICAR COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA DE VEICULOS LTDA crédito no valor de R\$ 1.560,02, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
11839	R\$ 1.408,78	02/04/25	28/04/25
	R\$ 1.408,78		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.429,60 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ELETRICAR COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA DE VEICULOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETRICAR COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA DE VEICULOS LTDA	11839	R\$ 1.408,78	02/04/25	28/04/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 1.429,60
		R\$ 1.408,78						R\$ 1.429,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.429,60 em favor de ELETRICAR COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA DE VEICULOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ELETRICAR COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA DE
VEICULOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1,429,60

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	785.658.207-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.700,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.002,82	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA crédito no valor de R\$ 5.700,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Inicialmente ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é **PESSOA FÍSICA**, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.002,82 na Classe III – Quirografário, em favor de ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	719	R\$ 2.100,00	13/08/24	21/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 2.222,78
ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	725	R\$ 1.500,00	10/10/24	22/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.582,33
ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	729	R\$ 900,00	08/11/24	22/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 943,64
ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	736	R\$ 1.200,00	11/12/24	27/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.254,05
		R\$ 5.700,00						R\$ 6.002,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$6.002,82 em favor de ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, reclassificando para a Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ELIANE MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 6.002,82

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Delloya de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EPI EQUIPAMENTO DE PROTECAO INTELIGENTE LTDA
CPF/CNPJ	17.579.278/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 139,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor EPI EQUIPAMENTO DE PROTECAO INTELIGENTE LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
9738	R\$ 134,11	13/01/25	13/01/25
	R\$ 134,11		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 139,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de EPI EQUIPAMENTO DE PROTECAO INTELIGENTE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EPI EQUIPAMENTO DE PROTECAO INTELIGENTE LTDA	9738	R\$ 134,11	13/01/25	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 139,40
		R\$ 134,11						R\$ 139,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$139,40 em favor de EPI EQUIPAMENTO DE PROTECAO INTELIGENTE LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: EPI EQUIPAMENTO DE PROTECAO INTELIGENTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 139,40

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO ROGERIO MARIANO
CPF/CNPJ	33.157.110/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.071,67	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 11.257,83	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de FABIO ROGERIO MARIANO crédito no valor de R\$9.071,67, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1423	R\$ 1.673,33	02/09/24	02/10/24
1468	R\$ 1.908,33	30/10/24	30/11/24
1468	R\$ 1.908,33	30/10/24	15/12/24
1423	R\$ 1.673,34	02/09/24	30/12/24
1468	R\$ 1.908,34	30/10/24	30/12/24
1423	R\$ 1.673,33	02/09/24	30/11/24
R\$ 10.745,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 11.257,83 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FABIO ROGERIO MARIANO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FABIO ROGERIO MARIANO	1423	R\$ 1.673,33	02/09/24	02/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.765,18
FABIO ROGERIO MARIANO	1468	R\$ 1.908,33	30/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.000,87
FABIO ROGERIO MARIANO	1468	R\$ 1.908,33	30/10/24	15/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.994,29
FABIO ROGERIO MARIANO	1423	R\$ 1.673,34	02/09/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.748,72
FABIO ROGERIO MARIANO	1468	R\$ 1.908,34	30/10/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.994,30
FABIO ROGERIO MARIANO	1423	R\$ 1.673,33	02/09/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.754,48
R\$ 10.745,00								R\$ 11.257,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$11.257,83 em favor de FABIO ROGERIO MARIANO, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: FABIO ROGERIO MARIANO

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 11.257,83

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FUNDICAO MAGALHAES LTDA
CPF/CNPJ	06.035.842/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 60.545,13	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor FUNDICAO MAGALHAES LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
12471	R\$ 5.909,93	03/12/24	31/12/24
12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	01/01/25
12469	R\$ 1.011,22	02/12/24	01/01/25
12478	R\$ 825,02	05/12/24	04/01/25
12471	R\$ 5.909,93	03/12/24	07/01/25
12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	08/01/25
12471	R\$ 5.909,93	03/12/24	14/01/25
12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	15/01/25
12501	R\$ 1.463,26	17/12/24	16/01/25
12469	R\$ 1.011,22	02/12/24	16/01/25

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
12513	R\$ 1.682,46	20/12/24	19/01/25
12471	R\$ 5.909,93	03/12/24	21/01/25
12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	22/01/25
12471	R\$ 5.909,92	03/12/24	28/01/25
12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	29/01/25
12469	R\$ 1.011,22	02/12/24	31/01/25
12513	R\$ 1.682,46	20/12/24	03/02/25
12513	R\$ 1.682,45	20/12/24	18/02/25
12693	R\$ 4.513,74	28/03/25	28/03/25
R\$ 58.280,29			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 60.545,13 na Classe IV – ME/EPP, em favor de FUNDICAO MAGALHAES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	Nº	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12471	R\$ 5.909,93	03/12/24	31/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 6.176,14
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	01/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.878,70
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12469	R\$ 1.011,22	02/12/24	01/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.051,08
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12478	R\$ 825,02	05/12/24	04/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 857,54
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12471	R\$ 5.909,93	03/12/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.142,91
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	08/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.878,70
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12471	R\$ 5.909,93	03/12/24	14/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.142,91
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	15/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.878,70
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12501	R\$ 1.463,26	17/12/24	16/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.520,95
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12469	R\$ 1.011,22	02/12/24	16/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.051,08
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12513	R\$ 1.682,46	20/12/24	19/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.748,79
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12471	R\$ 5.909,93	03/12/24	21/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.142,91
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	22/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.878,70
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12471	R\$ 5.909,92	03/12/24	28/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 6.142,90
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12477	R\$ 2.769,52	04/12/24	29/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.878,70
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12469	R\$ 1.011,22	02/12/24	31/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.051,08
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12513	R\$ 1.682,46	20/12/24	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.746,87
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12513	R\$ 1.682,45	20/12/24	18/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.746,86
FUNDICAO MAGALHAES LTDA	12693	R\$ 4.513,74	28/03/25	28/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 4.629,58
		R\$ 58.280,29						R\$ 60.545,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$60.545,13 em favor de FUNDICAO MAGALHAES LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FUNDICAO MAGALHAES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 60.545,13

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GABRIELA LOPES MOUMESSO 46736881803
CPF/CNPJ	40.511.086/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 671,77	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor GABRIELA LOPES MOUMESSO 46736881803 não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
112606	R\$ 158,50	27/08/24	27/08/24
113272	R\$ 475,50	03/09/24	03/09/24
	R\$ 634,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 671,77 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GABRIELA LOPES MOUMESSO 46736881803, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GABRIELA LOPES MOUMESSO 46736881803	112606	R\$ 158,50	27/08/24	27/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 167,77
GABRIELA LOPES MOUMESSO 46736881803	113272	R\$ 475,50	03/09/24	03/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 504,01
		R\$ 634,00						R\$ 671,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$671,77 em favor de GABRIELA LOPES MOUMESSO 46736881803, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: GABRIELA LOPES MOUMESSO 46736881803

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 671,77

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HAILTON HIDEKI KOYAMA
CPF/CNPJ	03.441.589/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.941,75	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 5.425,41	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HAILTON HIDEKI KOYAMA crédito no valor de R\$ 6.941,75, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
9865	R\$ 1.295,79	18/10/24	17/02/25
10168	R\$ 31,00	10/02/25	26/02/25
10133	R\$ 46,13	28/01/25	27/02/25
9865	R\$ 1.295,79	18/10/24	17/03/25
10332	R\$ 34,72	03/04/25	03/04/25
9865	R\$ 1.295,79	18/10/24	16/04/25
9865	R\$ 1.295,76	18/10/24	15/05/25
R\$ 5.294,98			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 5.425,41 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HAILTON HIDEKI KOYAMA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HAILTON HIDEKI KOYAMA	9865	R\$ 1.295,79	18/10/24	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.345,39
HAILTON HIDEKI KOYAMA	10168	R\$ 31,00	10/02/25	26/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 32,19
HAILTON HIDEKI KOYAMA	10133	R\$ 46,13	28/01/25	27/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 47,90
HAILTON HIDEKI KOYAMA	9865	R\$ 1.295,79	18/10/24	17/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.329,05
HAILTON HIDEKI KOYAMA	10332	R\$ 34,72	03/04/25	03/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 35,38
HAILTON HIDEKI KOYAMA	9865	R\$ 1.295,79	18/10/24	16/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.320,59
HAILTON HIDEKI KOYAMA	9865	R\$ 1.295,76	18/10/24	15/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 1.314,91
		R\$ 5.294,98						R\$ 5.425,41

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$5.425,41 em favor de HAILTON HIDEKI KOYAMA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: HAILTON HIDEKI KOYAMA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 5.425,41

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HR2TECH SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	36.221.931/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 377,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor HR2TECH SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
7293	R\$ 355,71	05/07/24	05/07/24
	R\$ 355,71		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 377,49 na Classe IV – ME/EPP, em favor de HR2TECH SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HR2TECH SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA	7293	R\$ 355,71	05/07/24	05/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 377,49
		R\$ 355,71						R\$ 377,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$377,49 em favor de HR2TECH SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: HR2TECH SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 377,49

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMPERIO MATERIAIS DE MOVIMENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	22.204.750/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 891,31	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor IMPERIO MATERIAIS DE MOVIMENTACAO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3274	R\$ 858,45	03/02/25	03/02/25
	R\$ 858,45		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 891,31 na Classe IV – ME/EPP, em favor de IMPERIO MATERIAIS DE MOVIMENTACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IMPERIO MATERIAIS DE MOVIMENTACAO LTDA	3274	R\$ 858,45	03/02/25	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 891,31
		R\$ 858,45						R\$ 891,31

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$891,31 em favor de IMPERIO MATERIAIS DE MOVIMENTACAO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: IMPERIO MATERIAIS DE MOVIMENTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 891,31

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA
CPF/CNPJ	49.404.353/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.844,09	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6071	R\$ 2.270,00	08/08/25	07/09/25
6071	R\$ 2.270,00	08/08/25	22/09/25
6071	R\$ 2.270,00	08/08/25	07/10/25
R\$ 6.810,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.844,09 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA	6071	R\$ 2.270,00	08/08/25	07/09/25	13/11/25	100.853841	101.520347	R\$ 2.285,00
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA	6071	R\$ 2.270,00	08/08/25	22/09/25	13/11/25	100.853841	101.520347	R\$ 2.285,00
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA	6071	R\$ 2.270,00	08/08/25	07/10/25	13/11/25	101.337939	101.520347	R\$ 2.274,09
		R\$ 6.810,00						R\$ 6.844,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$6.844,09 em favor de INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 6.844,09

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IVAN GRANDO - TRANSPORTE
CPF/CNPJ	31.721.414/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 575,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.254,26	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de IVAN GRANDO - TRANSPORTE crédito no valor de R\$ 575,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade da nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2688	R\$ 2.150,00	06/11/24	21/11/24
	R\$ 2.150,00		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.254,26 na Classe IV – ME/EPP, em favor de IVAN GRANDO - TRANSPORTE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IVAN GRANDO - TRANSPORTE	2688	R\$ 2.150,00	06/11/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.254,26
		R\$ 2.150,00						R\$ 2.254,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.254,26 em favor de IVAN GRANDO - TRANSPORTE, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: IVAN GRANDO - TRANSPORTE

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.254,26

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO PAULO SIQUEIRA
CPF/CNPJ	10.420.519/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.639,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor JOAO PAULO SIQUEIRA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
489	R\$ 2.940,60	04/12/24	20/12/24
490	R\$ 4.700,00	04/12/24	20/12/24
502	R\$ 630,00	08/01/25	15/01/25
R\$ 8.270,60			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.639,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de JOAO PAULO SIQUEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOAO PAULO SIQUEIRA	489	R\$ 2.940,60	04/12/24	20/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.073,06
JOAO PAULO SIQUEIRA	490	R\$ 4.700,00	04/12/24	20/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 4.911,71
JOAO PAULO SIQUEIRA	502	R\$ 630,00	08/01/25	15/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 654,84
		R\$ 8.270,60						R\$ 8.639,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito para no valor R\$8.639,61 em favor de JOAO PAULO SIQUEIRA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JOAO PAULO SIQUEIRA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 8.639,61

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE ANTONIO LUCINDO
CPF/CNPJ	59.206.595/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 425,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSE ANTONIO LUCINDO crédito no valor de R\$425,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de JOSE ANTONIO LUCINDO não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R\$ 425,00 em favor de JOSE ANTONIO LUCINDO.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Títular do Crédito: JOSE ANTONIO LUCINDO

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE APARECIDO MACHADO 02508759856
CPF/CNPJ	19.726.627/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.500,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JOSE APARECIDO MACHADO 02508759856 crédito no valor de R\$ 2.500,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de JOSE APARECIDO MACHADO 02508759856 não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um dos créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraiva Jur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o **excluir** o valor R\$ 2.500,00 em favor de JOSE APARECIDO MACHADO 02508759856.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JOSE APARECIDO MACHADO 02508759856

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JRG DE MORAES ME
CPF/CNPJ	07.416.608/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.164,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de JRG DE MORAES ME crédito no valor de R\$ 1.164,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de JRG DE MORAES ME não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um dos créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraiva, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o **excluir** o valor R\$ 1.164,00 em favor de JRG DE MORAES ME.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JRG DE MORAES ME

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KGM TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CPF/CNPJ	24.944.733/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 381,37	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor KGM TECNOLOGIA EM SEGURANCA-ELETRONICA LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5738	R\$ 359,80	19/09/24	19/09/24
	R\$ 359,80		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 381,37 na Classe IV – ME/EPP, em favor de KGM TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KGM TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA	5738	R\$ 359,80	19/09/24	19/09/24	15/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 381,37
		R\$ 359,80						R\$ 381,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$381,37 em favor de KGM TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: KGM TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 381,37

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LABSHOP INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA
CPF/CNPJ	25.370.765/0003-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 199,37	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor LABSHOP INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
32284	R\$ 189,00	18/10/24	18/10/24
	R\$ 189,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 199,37 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LABSHOP INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LABSHOP INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA	32284	R\$ 189,00	18/10/24	18/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 199,37
		R\$ 189,00						R\$ 199,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$199,37 em favor de LABSHOP INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LABSHOP INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 199,37

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LALAGO BRASIL MAGAZINE LTDA
CPF/CNPJ	55.598.146/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 18,35	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor LALAGO BRASIL MAGAZINE LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
52021	R\$ 17,65	08/01/25	08/01/25
	R\$ 17,65		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 18,35 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LALAGO BRASIL MAGAZINE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LALAGO BRASIL MAGAZINE LTDA	52021	R\$ 17,65	08/01/25	08/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 18,35
		R\$ 17,65						R\$ 18,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$18,35 em favor de LALAGO BRASIL MAGAZINE LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LALAGO BRASIL MAGAZINE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 18,35

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOJA 3D LTDA
CPF/CNPJ	30.809.764/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.430,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 7.271,28	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LOJA 3D LTDA crédito no valor de R\$ 5.430,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade da nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3722	R\$ 6.860,00	17/09/24	17/09/24
	R\$ 6.860,00		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.271,28 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LOJA 3D LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOJA 3D LTDA	3722	R\$ 6.860,00	17/09/24	17/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 7.271,28
		R\$ 6.860,00						R\$ 7.271,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$7.271,28 em favor de LOJA 3D LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LOJA 3D LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 7.271,28

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M 8 - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	14.769.633/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 365.663,62	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 355.969,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)
Iii	Contrato de Mútuo



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de M 8 - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA crédito no valor de R\$ 365.663,62, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
dez/24	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/01/25
jan/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	28/02/25
fev/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/03/25
mar/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/04/25
abr/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/05/25
mai/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/06/25
jun/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/07/25
jul/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/08/25
ago/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/09/25
set/25	R\$ 35.000,00	07/01/24	29/10/25
R\$ 350.000,00			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Anota-se que foi disponibilizado pelas Recuperandas o “Instrumento Particular de Mútuo Financeiro e Outras Avanças”, em que a credora faria um aporte financeiro no valor de R\$ 1.500.000,00 em favor das Recuperandas, com a finalidade de fomentar a atividade produtiva.

Em que pese a disponibilização do referido instrumento, não restou comprovada qualquer movimentação financeira relativa ao aporte mencionado.

Diante disso, ante a ausência de documento suficiente a comprovar a perfectibilização do contrato, nos termos do inciso III, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, deixa-se de relacionar qualquer crédito referente ao “Instrumento Particular de Mútuo Financeiro e Outras Avanças”.

Por fim, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV – ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.769.633/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2011
NOME EMPRESARIAL M 8 - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 355.969,33 na Classe IV – ME/EPP, em favor de M 8 - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$355.969,33 em favor de M 8 - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: M 8 - PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 355.969,33

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAC TORC - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	60.308.020/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 128,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor MAC TORC - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
18825	R\$ 128,00	01/08/25	01/08/25
	R\$ 128,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 128,67 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MAC TORC - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAC TORC - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA	18825	R\$ 128,00	01/08/25	01/08/25	13/11/25	100,995235	101,520347	R\$ 128,67
		R\$ 128,00						R\$ 128,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$128,67 em favor de MAC TORC - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MAC TORC - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 128,67

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARFAP COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	49.978.985/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 410,91	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor MARFAP COMERCIAL LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2560	R\$ 77,78	24/06/24	24/07/24
2560	R\$ 77,78	24/06/24	23/08/24
2560	R\$ 77,78	24/06/24	22/09/24
2560	R\$ 77,78	24/06/24	22/10/24
2560	R\$ 77,78	24/06/24	21/11/24
R\$ 388,90			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 410,91 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARFAP COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARFAP COMERCIAL LTDA	2560	R\$ 77,78	24/06/24	24/07/24	13/11/25	95,663744	101,520347	R\$ 82,54
MARFAP COMERCIAL LTDA	2560	R\$ 77,78	24/06/24	23/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 82,33
MARFAP COMERCIAL LTDA	2560	R\$ 77,78	24/06/24	22/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 82,44
MARFAP COMERCIAL LTDA	2560	R\$ 77,78	24/06/24	22/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 82,05
MARFAP COMERCIAL LTDA	2560	R\$ 77,78	24/06/24	21/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 81,55
R\$ 388,90								R\$ 410,91



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$410,91 em favor de MARFAP COMERCIAL LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MARFAP COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 410,91

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARFIMETAL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E METALICOS LTDA
CPF/CNPJ	12.513.492/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 98,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor MARFIMETAL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E METALICOS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
72594	R\$ 93,03	18/09/24	18/09/24
	R\$ 93,03		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 98,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MARFIMETAL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E METALICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARFIMETAL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E METALICOS LTDA	72594	R\$ 93,03	18/09/24	18/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 98,61
		R\$ 93,03						R\$ 98,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$98,61 em favor de MARFIMETAL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E METALICOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MARFIMETAL COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E
METALICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 98,61

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MB COMERCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	18.272.465/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 203.783,72	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 4001277-69.2025.8.26.0272

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou a existência do Processo nº 4001277-69.2025.8.26.0272, em trâmite, movido por **MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA** em face das Recuperandas.

Da análise detida dos documentos acostados, verificou-se que a controvérsia decorre de pedido de compra de 20 (vinte) equipamentos agrícolas, tendo o credor efetuado, em 19/12/2024, o adiantamento da quantia de R\$ 195.000,00, destinado ao início da produção dos equipamentos, cuja entrega estava prevista para 15/03/2025, o que, ao que consta, não se concretizou.

Constatou-se, ainda, que, na demanda judicial em curso, o credor pleiteia, em síntese, a entrega dos equipamentos contratados, o ressarcimento das custas processuais, indenização por danos morais e, subsidiariamente, na hipótese de impossibilidade de cumprimento da obrigação principal, a restituição do valor adiantado, acrescido de correção monetária desde 19/12/2024.

Nesse contexto, considerando que a demanda judicial ainda se encontra em tramitação, nos termos do §1º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, esta deverá ser processada no juízo competente até o seu julgamento e a liquidação de eventual crédito, cabendo ao credor buscar, posteriormente, junto ao juízo recuperacional, a habilitação do seu crédito observando o procedimento previsto na lei de regência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no §1º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, caberá à parte interessada, após o julgamento do processo nº 4001277-69.2025.8.26.0272 e apuração de eventual *quantum* devido, adotar o procedimento adequado para eventual habilitação de crédito perante o juízo recuperacional.

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA J R MELLO LTDA
CPF/CNPJ	08.048.637/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.828,87	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor METALURGICA J R MELLO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6366	R\$ 2.480,40	17/05/22	14/06/22
	R\$ 2.480,40		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.828,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de METALURGICA J R MELLO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA J R MELLO LTDA	6366	R\$ 2.480,40	17/05/22	14/06/22	13/11/25	89,014597	101,520347	R\$ 2.828,87
		R\$ 2.480,40						R\$ 2.828,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.828,87 em favor de METALURGICA J R MELLO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: METALURGICA J R MELLO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.828,87

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA PEC LTDA
CPF/CNPJ	08.807.866/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 44.510,55	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 59.451,86	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de METALURGICA PEC LTDA crédito no valor de R\$44.510,55, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	09/08/24	7714	R\$ 354,52	23/09/24	23/10/24	7817	R\$ 362,40	31/10/24	30/11/24
7572	R\$ 524,64	19/07/24	18/08/24	7653	R\$ 689,40	28/08/24	27/10/24	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	30/11/24
7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	24/08/24	7721	R\$ 314,80	27/09/24	27/10/24	7708	R\$ 417,31	18/09/24	02/12/24
7595	R\$ 211,68	31/07/24	30/08/24	7654	R\$ 193,03	29/08/24	28/10/24	7674	R\$ 2.040,62	05/09/24	04/12/24
7572	R\$ 524,64	19/07/24	02/09/24	7687	R\$ 672,26	13/09/24	28/10/24	7714	R\$ 354,49	23/09/24	07/12/24
7608	R\$ 1.204,39	07/08/24	06/09/24	7595	R\$ 211,68	31/07/24	29/10/24	7760	R\$ 425,74	09/10/24	08/12/24
7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	08/09/24	7732	R\$ 1.341,65	30/09/24	30/10/24	7721	R\$ 314,78	27/09/24	11/12/24
7595	R\$ 211,68	31/07/24	14/09/24	7708	R\$ 417,31	18/09/24	02/11/24	7687	R\$ 672,26	13/09/24	12/12/24
7572	R\$ 524,64	19/07/24	17/09/24	7674	R\$ 2.040,62	05/09/24	04/11/24	7732	R\$ 1.341,61	30/09/24	14/12/24
7608	R\$ 1.204,37	07/08/24	21/09/24	7608	R\$ 1.204,37	07/08/24	05/11/24	7817	R\$ 362,39	31/10/24	15/12/24
7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	23/09/24	7714	R\$ 354,49	23/09/24	07/11/24	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	15/12/24
7653	R\$ 689,40	28/08/24	27/09/24	7760	R\$ 425,76	09/10/24	08/11/24	7708	R\$ 417,31	18/09/24	17/12/24
7654	R\$ 193,04	29/08/24	28/09/24	7653	R\$ 689,40	28/08/24	11/11/24	7714	R\$ 354,49	23/09/24	22/12/24
7595	R\$ 211,68	31/07/24	29/09/24	7721	R\$ 314,78	27/09/24	11/11/24	7760	R\$ 425,74	09/10/24	23/12/24
7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	30/09/24	7654	R\$ 193,03	29/08/24	12/11/24	7721	R\$ 314,78	27/09/24	26/12/24
7572	R\$ 524,64	19/07/24	02/10/24	7687	R\$ 672,26	13/09/24	12/11/24	7732	R\$ 1.341,61	30/09/24	29/12/24
7674	R\$ 2.040,64	05/09/24	05/10/24	7732	R\$ 1.341,61	30/09/24	14/11/24	7817	R\$ 362,39	31/10/24	30/12/24
7608	R\$ 1.204,37	07/08/24	06/10/24	7654	R\$ 193,03	29/08/24	17/11/24	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	30/12/24
7653	R\$ 689,40	28/08/24	12/10/24	7708	R\$ 417,31	18/09/24	17/11/24	7760	R\$ 425,74	09/10/24	07/01/25
7654	R\$ 193,03	29/08/24	13/10/24	7674	R\$ 2.040,62	05/09/24	19/11/24	7817	R\$ 362,39	31/10/24	14/01/25
7687	R\$ 672,28	13/09/24	13/10/24	7714	R\$ 354,49	23/09/24	22/11/24	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	14/01/25
7595	R\$ 211,68	31/07/24	14/10/24	7760	R\$ 425,74	09/10/24	23/11/24	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	19/01/25
7572	R\$ 524,64	19/07/24	17/10/24	7653	R\$ 689,40	28/08/24	26/11/24	7817	R\$ 362,39	31/10/24	29/01/25
7708	R\$ 417,32	18/09/24	18/10/24	7721	R\$ 314,78	27/09/24	26/11/24				
7674	R\$ 2.040,62	05/09/24	20/10/24	7687	R\$ 672,26	13/09/24	27/11/24				
7608	R\$ 1.204,37	07/08/24	21/10/24	7732	R\$ 1.341,61	30/09/24	29/11/24				

R\$ 56.584,80

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 59.451,86 na Classe IV – ME/EPP, em favor de METALURGICA PEC LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
METALURGICA PEC LTDA	7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	09/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 1.079,98	
METALURGICA PEC LTDA	7572	R\$ 524,64	19/07/24	18/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 555,32	
METALURGICA PEC LTDA	7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	24/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 1.079,98	
METALURGICA PEC LTDA	7595	R\$ 211,68	31/07/24	30/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 224,06	
METALURGICA PEC LTDA	7572	R\$ 524,64	19/07/24	02/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 556,09	
METALURGICA PEC LTDA	7608	R\$ 1.204,39	07/08/24	06/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 1.276,60	
METALURGICA PEC LTDA	7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	08/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 1.081,49	
METALURGICA PEC LTDA	7595	R\$ 211,68	31/07/24	14/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 224,37	
METALURGICA PEC LTDA	7572	R\$ 524,64	19/07/24	17/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 556,09	
METALURGICA PEC LTDA	7608	R\$ 1.204,37	07/08/24	21/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 1.276,58	
METALURGICA PEC LTDA	7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	23/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 1.081,49	
METALURGICA PEC LTDA	7653	R\$ 689,40	28/08/24	27/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 730,73	
METALURGICA PEC LTDA	7654	R\$ 193,04	29/08/24	28/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 204,61	
METALURGICA PEC LTDA	7595	R\$ 211,68	31/07/24	29/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 224,37	
METALURGICA PEC LTDA	7546	R\$ 1.020,32	10/07/24	30/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 1.081,49	
METALURGICA PEC LTDA	7572	R\$ 524,64	19/07/24	02/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 553,44	
METALURGICA PEC LTDA	7674	R\$ 2.040,64	05/09/24	05/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 2.152,65	
METALURGICA PEC LTDA	7608	R\$ 1.204,37	07/08/24	06/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.270,48	
METALURGICA PEC LTDA	7653	R\$ 689,40	28/08/24	12/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 727,24	
METALURGICA PEC LTDA	7654	R\$ 193,03	29/08/24	13/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 203,63	
METALURGICA PEC LTDA	7687	R\$ 672,28	13/09/24	13/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 709,18	
METALURGICA PEC LTDA	7595	R\$ 211,68	31/07/24	14/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 223,30	
METALURGICA PEC LTDA	7572	R\$ 524,64	19/07/24	17/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 553,44	
METALURGICA PEC LTDA	7708	R\$ 417,32	18/09/24	18/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 440,23	
METALURGICA PEC LTDA	7674	R\$ 2.040,62	05/09/24	20/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 2.152,63	
METALURGICA PEC LTDA	7608	R\$ 1.204,37	07/08/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.270,48	
METALURGICA PEC LTDA	7714	R\$ 354,52	23/09/24	23/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 373,98	
METALURGICA PEC LTDA	7653	R\$ 689,40	28/08/24	27/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 727,24	
METALURGICA PEC LTDA	7721	R\$ 314,80	27/09/24	27/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 332,08	
METALURGICA PEC LTDA	7654	R\$ 193,03	29/08/24	28/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 203,63	
METALURGICA PEC LTDA	7687	R\$ 672,26	13/09/24	28/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 709,16	
METALURGICA PEC LTDA	7595	R\$ 211,68	31/07/24	29/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 223,30	
METALURGICA PEC LTDA	7732	R\$ 1.341,65	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.415,29	
METALURGICA PEC LTDA	7708	R\$ 417,31	18/09/24	02/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 437,55	
METALURGICA PEC LTDA	7674	R\$ 2.040,62	05/09/24	04/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.139,58	
METALURGICA PEC LTDA	7608	R\$ 1.204,37	07/08/24	05/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.262,77	
METALURGICA PEC LTDA	7714	R\$ 354,49	23/09/24	07/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 371,68	
METALURGICA PEC LTDA	7760	R\$ 425,76	09/10/24	08/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 446,41	
METALURGICA PEC LTDA	7653	R\$ 689,40	28/08/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 722,83	
METALURGICA PEC LTDA	7721	R\$ 314,78	27/09/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 330,04	
METALURGICA PEC LTDA	7654	R\$ 193,03	29/08/24	12/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 202,39	
METALURGICA PEC LTDA	7687	R\$ 672,26	13/09/24	12/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 704,86	
METALURGICA PEC LTDA	7732	R\$ 1.341,61	30/09/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.406,67	
METALURGICA PEC LTDA	7654	R\$ 193,03	29/08/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 202,39	
METALURGICA PEC LTDA	7708	R\$ 417,31	18/09/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 437,55	
METALURGICA PEC LTDA	7674	R\$ 2.040,62	05/09/24	19/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.139,58	
METALURGICA PEC LTDA	7714	R\$ 354,49	23/09/24	22/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 371,68	
METALURGICA PEC LTDA	7760	R\$ 425,74	09/10/24	23/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 446,39	
METALURGICA PEC LTDA	7653	R\$ 689,40	28/08/24	26/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 722,83	
METALURGICA PEC LTDA	7721	R\$ 314,78	27/09/24	26/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 330,04	
METALURGICA PEC LTDA	7687	R\$ 672,26	13/09/24	27/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 704,86	
METALURGICA PEC LTDA	7732	R\$ 1.341,61	30/09/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.406,67	
METALURGICA PEC LTDA	7817	R\$ 362,40	31/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 379,97	
METALURGICA PEC LTDA	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.619,17	
METALURGICA PEC LTDA	7708	R\$ 417,31	18/09/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 436,11	
METALURGICA PEC LTDA	7674	R\$ 2.040,62	05/09/24	04/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.132,54	
METALURGICA PEC LTDA	7714	R\$ 354,49	23/09/24	07/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 370,46	
METALURGICA PEC LTDA	7760	R\$ 425,74	09/10/24	08/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 444,92	
METALURGICA PEC LTDA	7721	R\$ 314,78	27/09/24	11/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 328,96	
METALURGICA PEC LTDA	7687	R\$ 672,26	13/09/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 702,54	
METALURGICA PEC LTDA	7732	R\$ 1.341,61	30/09/24	14/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.402,04	
METALURGICA PEC LTDA	7817	R\$ 362,39	31/10/24	15/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 378,71	
METALURGICA PEC LTDA	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	15/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.613,84	
METALURGICA PEC LTDA	7708	R\$ 417,31	18/09/24	17/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 436,11	
METALURGICA PEC LTDA	7714	R\$ 354,49	23/09/24	22/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 370,46	
METALURGICA PEC LTDA	7760	R\$ 425,74	09/10/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 444,92	
METALURGICA PEC LTDA	7721	R\$ 314,78	27/09/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 328,96	
METALURGICA PEC LTDA	7732	R\$ 1.341,61	30/09/24	29/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.402,04	
METALURGICA PEC LTDA	7817	R\$ 362,39	31/10/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 378,71	
METALURGICA PEC LTDA	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.613,84	
METALURGICA PEC LTDA	7760	R\$ 425,74	09/10/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 442,52	
METALURGICA PEC LTDA	7817	R\$ 362,39	31/10/24	14/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 376,68	
METALURGICA PEC LTDA	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	14/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.605,16	
METALURGICA PEC LTDA	7819	R\$ 1.544,28	31/10/24	19/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.605,16	
METALURGICA PEC LTDA	7817	R\$ 362,39	31/10/24	29/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 376,68	
		R\$ 56.584,80							R\$ 59.451,86



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$59.451,86 em favor de METALURGICA PEC LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: METALURGICA PEC LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 59.451,86

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA TGB LTDA
CPF/CNPJ	30.582.529/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.528,72	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor METALURGICA TGB LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4785	R\$ 3.971,50	18/07/22	18/08/22
	R\$ 3.971,50		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.528,72 na Classe IV – ME/EPP, em favor de METALURGICA TGB LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA TGB LTDA	4785	R\$ 3.971,50	18/07/22	18/08/22	13/11/25	89,029088	101,520347	R\$ 4.528,72
		R\$ 3.971,50						R\$ 4.528,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$4.528,72 em favor de METALURGICA TGB LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: METALURGICA TGB LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.528,72

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIX STORE COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	29.458.095/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 181,90	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor MIX STORE COMERCIAL LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
54501	R\$ 171,85	15/08/24	15/08/24
	R\$ 171,85		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 181,90 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MIX STORE COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIX STORE COMERCIAL LTDA	54501	R\$ 171,85	15/08/24	15/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 181,90
		R\$ 171,85						R\$ 181,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$181,90 em favor de MIX STORE COMERCIAL LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MIX STORE COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 181,90

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MP FILTROS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	25.210.515/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.026,87	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor MP FILTROS INDUSTRIAIS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2795	R\$ 1.950,00	07/01/25	07/01/25
	R\$ 1.950,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.026,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MP FILTROS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MP FILTROS INDUSTRIAIS LTDA	2795	R\$ 1.950,00	07/01/25	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.026,87
		R\$ 1.950,00						R\$ 2.026,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$2.026,87 em favor de MP FILTROS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MP FILTROS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.026,87

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NATIONAL SHOP ECOMMERCE SOLUTIONS LTDA
CPF/CNPJ	51.157.395/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 39,99	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor NATIONAL SHOP ECOMMERCE SOLUTIONS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3516	R\$ 38,14	23/10/24	22/11/24
	R\$ 38,14		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 39,99 na Classe IV – ME/EPP, em favor de NATIONAL SHOP ECOMMERCE SOLUTIONS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NATIONAL SHOP ECOMMERCE SOLUTIONS LTDA	3516	R\$ 38,14	23/10/24	22/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 39,99
		R\$ 38,14						R\$ 39,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$39,99 em favor de NATIONAL SHOP ECOMMERCE SOLUTIONS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: NATIONAL SHOP ECOMMERCE SOLUTIONS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 39,99

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS
CPF/CNPJ	39.665.354/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 34.136,51	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 29.599,98	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS crédito no valor de R\$ 34.136,51, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
2258	R\$ 1.453,33	18/09/24	18/10/24	2258	R\$ 1.453,34	18/09/24	17/11/24
2260	R\$ 754,36	18/09/24	18/10/24	2260	R\$ 754,38	18/09/24	17/11/24
2274	R\$ 138,59	21/09/24	21/10/24	2274	R\$ 138,62	21/09/24	20/11/24
2275	R\$ 1.071,73	21/09/24	21/10/24	2275	R\$ 1.071,74	21/09/24	20/11/24
2281	R\$ 674,00	23/09/24	23/10/24	2281	R\$ 674,00	23/09/24	22/11/24
2301	R\$ 480,00	27/09/24	27/10/24	2310	R\$ 416,00	01/10/24	30/11/24
2310	R\$ 416,00	01/10/24	31/10/24	2369	R\$ 1.650,00	16/10/24	30/11/24
2258	R\$ 1.453,33	18/09/24	02/11/24	2371	R\$ 4.000,00	16/10/24	30/11/24
2260	R\$ 754,36	18/09/24	02/11/24	2424	R\$ 628,00	09/11/24	09/12/24
2274	R\$ 138,59	21/09/24	05/11/24	2369	R\$ 1.650,00	16/10/24	15/12/24
2275	R\$ 1.071,73	21/09/24	05/11/24	2424	R\$ 628,00	09/11/24	24/12/24
2281	R\$ 674,00	23/09/24	07/11/24	2369	R\$ 1.650,00	16/10/24	15/11/24
2310	R\$ 416,00	01/10/24	15/11/24	2371	R\$ 4.000,00	16/10/24	15/11/24

R\$ 28.210,10

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não

possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.599,98 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2258	R\$ 1.453,33	18/09/24	18/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.533,10
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2260	R\$ 754,36	18/09/24	18/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 795,77
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2274	R\$ 138,59	21/09/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 146,20
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2275	R\$ 1.071,73	21/09/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 1.130,56
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2281	R\$ 674,00	23/09/24	23/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 711,00
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2301	R\$ 480,00	27/09/24	27/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 506,35
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2310	R\$ 416,00	01/10/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 438,83
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2258	R\$ 1.453,33	18/09/24	02/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.523,81
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2260	R\$ 754,36	18/09/24	02/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 790,94
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2274	R\$ 138,59	21/09/24	05/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 145,31
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2275	R\$ 1.071,73	21/09/24	05/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.123,70
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2281	R\$ 674,00	23/09/24	07/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 706,68
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2310	R\$ 416,00	01/10/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 436,17
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2369	R\$ 1.650,00	16/10/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.730,01
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2371	R\$ 4.000,00	16/10/24	15/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.193,97
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2258	R\$ 1.453,34	18/09/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.523,82
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2260	R\$ 754,38	18/09/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 790,96
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2274	R\$ 138,62	21/09/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 145,34
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2275	R\$ 1.071,74	21/09/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.123,71
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2281	R\$ 674,00	23/09/24	22/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 706,68
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2310	R\$ 416,00	01/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 436,17
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2369	R\$ 1.650,00	16/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 1.730,01
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2371	R\$ 4.000,00	16/10/24	30/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.193,97
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2424	R\$ 628,00	09/11/24	09/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 656,29
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2369	R\$ 1.650,00	16/10/24	15/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.724,32
ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS	2424	R\$ 628,00	09/11/24	24/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 656,29
		R\$ 28.210,10						R\$ 29.599,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$29.599,98 em favor de ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ORLANDO ALBIERI PARAFUSOS

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 29.599,98

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAMAG COMERCIO E SERVICO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.
CPF/CNPJ	33.610.628/0002-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 313,50	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PAMAG COMERCIO E SERVICO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA. crédito no valor de R\$ 313,50, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de PAMAG COMERCIO E SERVICO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA. não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da hígidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o **excluir** o valor R\$ 313,50 em favor de PAMAG COMERCIO E SERVICO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: PAMAG COMERCIO E SERVICO DE ACESSORIOS
INDUSTRIAIS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	02.733.051/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.429,91	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.489,29	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZAÇÃO LTDA. crédito no valor de R\$1.429,91, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1367	R\$ 39,41	21/03/23	20/04/23
2006	R\$ 229,49	09/10/24	08/11/24
2014	R\$ 186,62	13/10/24	17/11/24
2042	R\$ 152,72	08/11/24	08/12/24
2079	R\$ 438,66	29/11/24	29/12/24
2170	R\$ 59,76	11/02/25	13/03/25
2172	R\$ 179,25	12/02/25	13/03/25
2271	R\$ 144,00	28/04/25	27/05/25
	R\$ 1.429,91		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.489,29 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZAÇÃO LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	1367	R\$ 39,41	21/03/23	20/04/23	13/11/25	91,528538	101,520347	R\$ 43,71
PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	2006	R\$ 229,49	09/10/24	08/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 240,62
PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	2014	R\$ 186,62	13/10/24	17/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 195,67
PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	2042	R\$ 152,72	08/11/24	08/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 159,60
PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	2079	R\$ 438,66	29/11/24	29/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 458,42
PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	2170	R\$ 59,76	11/02/25	13/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 61,29
PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	2172	R\$ 179,25	12/02/25	13/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 183,85
PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZACAO LTDA	2271	R\$ 144,00	28/04/25	27/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 146,13
		R\$ 1.429,91						R\$ 1.489,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.489,29 em favor de PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZAÇÃO LTDA., na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PAULO SERGIO BRIANTI GALVANIZAÇÃO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.489,29

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA
CPF/CNPJ	16.966.239/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 39.924,34	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 124.942,87	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA crédito no valor de R\$ 39.924,34, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
17485	R\$ 7.310,10	21/10/24	21/10/24
17385	R\$ 9.515,50	07/10/24	04/11/24
17385	R\$ 9.515,50	07/10/24	18/11/24
17485	R\$ 12.926,82	21/10/24	20/11/24
17385	R\$ 9.515,50	07/10/24	02/12/24
17485	R\$ 12.926,82	21/10/24	05/12/24
17385	R\$ 9.515,50	07/10/24	16/12/24
17485	R\$ 12.926,82	21/10/24	20/12/24
17385	R\$ 9.515,60	07/10/24	30/12/24
17485	R\$ 12.926,82	21/10/24	06/01/25
17485	R\$ 12.927,22	21/10/24	20/01/25
R\$ 119.522,20			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 124.942,87 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17485	R\$ 7.310,10	21/10/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 7.711,35
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17385	R\$ 9.515,50	07/10/24	04/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 9.976,94
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17385	R\$ 9.515,50	07/10/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 9.976,94
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17485	R\$ 12.926,82	21/10/24	20/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 13.553,69
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17385	R\$ 9.515,50	07/10/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.944,12
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17485	R\$ 12.926,82	21/10/24	05/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 13.509,11
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17385	R\$ 9.515,50	07/10/24	16/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.944,12
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17485	R\$ 12.926,82	21/10/24	20/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 13.509,11
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17385	R\$ 9.515,60	07/10/24	30/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 9.944,23
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17485	R\$ 12.926,82	21/10/24	06/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 13.436,43
PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA	17485	R\$ 12.927,22	21/10/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 13.436,84
		R\$ 119.522,20						R\$ 124.942,87



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$124.942,87 em favor de PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PAZETTO USINAGEM E FUNDICAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 124.942,87

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO
CPF/CNPJ	30.945.813/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 409,40	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.282,63	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO crédito no valor de R\$ 409,40, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1892	R\$ 409,40	14/10/24	13/11/24
1892	R\$ 409,40	14/10/24	13/12/24
1892	R\$ 409,40	14/10/24	13/01/25
R\$ 1.228,20			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.282,63 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO	1892	R\$ 409,40	14/10/24	13/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 429,25
PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO	1892	R\$ 409,40	14/10/24	13/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 427,84
PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO	1892	R\$ 409,40	14/10/24	13/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 425,54
		R\$ 1.228,20						R\$ 1.282,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.282,63 em favor de PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: PEDRO AUGUSTO MARCHIORETTO FILHO

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.282,63

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA
CPF/CNPJ	07.147.518/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 50.516,20	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 61.695,80	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA crédito no valor de R\$ 50.516,20, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
39100	R\$ 1.898,78	24/07/24	22/08/24
39137	R\$ 3.941,29	31/07/24	05/09/24
39100	R\$ 1.898,79	24/07/24	26/09/24
39137	R\$ 3.941,29	31/07/24	03/10/24
39100	R\$ 1.898,79	24/07/24	24/10/24
39425	R\$ 3.356,58	19/09/24	31/10/24
39137	R\$ 3.941,29	31/07/24	07/11/24
39575	R\$ 8.154,87	11/10/24	14/11/24
39588	R\$ 2.261,72	15/10/24	14/11/24
39425	R\$ 3.356,59	19/09/24	28/11/24
39575	R\$ 8.154,86	11/10/24	12/12/24
39588	R\$ 2.261,73	15/10/24	19/12/24
39425	R\$ 3.356,59	19/09/24	26/12/24
39575	R\$ 8.154,86	11/10/24	09/01/25
39588	R\$ 2.261,73	15/10/24	16/01/25
R\$ 58.839,76			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 61.695,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39100	R\$ 1.898,78	24/07/24	22/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 2.009,80
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39137	R\$ 3.941,29	31/07/24	05/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 4.177,58
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39100	R\$ 1.898,79	24/07/24	26/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 2.012,63
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39137	R\$ 3.941,29	31/07/24	03/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 4.157,62
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39100	R\$ 1.898,79	24/07/24	24/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 2.003,01
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39425	R\$ 3.356,58	19/09/24	31/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 3.540,82
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39137	R\$ 3.941,29	31/07/24	07/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 4.132,42
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39575	R\$ 8.154,87	11/10/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 8.550,33
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39588	R\$ 2.261,72	15/10/24	14/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.371,40
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39425	R\$ 3.356,59	19/09/24	28/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.519,36
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39575	R\$ 8.154,86	11/10/24	12/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.522,19
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39588	R\$ 2.261,73	15/10/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.363,61
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39425	R\$ 3.356,59	19/09/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.507,79
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39575	R\$ 8.154,86	11/10/24	09/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 8.476,35
PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA	39588	R\$ 2.261,73	15/10/24	16/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.350,89
		R\$ 58.839,76						R\$ 61.695,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$61.695,80 em favor de PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PROFER - FORJARIA E USINAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 61.695,80

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PUMA MÁQUINAS LTDA
CPF/CNPJ	23.655.349/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 280.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação do valor de seu crédito no montante de R\$ 280.000,00, a ser inserido na Classe III - Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à habilitação de crédito decorrente de adiantamento realizado pelo credor em 14/02/2025, no montante de R\$ 350.000,00, destinado à aquisição de 10 (dez) equipamentos “Max Gold Premier 12 facas, caixa hidráulica c/ roda de apoio com plataforma pinheiro CTL 1.1”, formalizado por meio do Pedido nº 1036, de mesma data, e acobertado pela Nota Fiscal nº 55.093.

Verifica-se que o prazo final para entrega dos equipamentos foi estipulado em 70 (setenta) dias, com termo final em 24/04/2025. Todavia, conforme se extrai da documentação apresentada, as Recuperandas promoveram a entrega de apenas 02 (dois) equipamentos, representadas pelas Notas Fiscais nº 55.333 e nº 55.355, ambas emitidas em 11/03/2025.

Diante desse contexto, constatou-se o inadimplemento parcial da obrigação, consubstanciado na não entrega de 08 (oito) equipamentos dentro do prazo ajustado. Ademais, conforme comprovado, o credor procedeu ao cancelamento dos itens remanescentes e requereu o reembolso do valor correspondente a R\$ 280.000,00.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente o crédito será considerado para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe IV - ME/EPP**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.655.349/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2015
NOME EMPRESARIAL PUMA MAQUINAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUMA MAQUINAS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 285.359,85 na Classe IV - ME/EPP, em favor de PUMA MÁQUINAS LTDA, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PUMA MAQUINAS LTDA	1036	R\$ 280.000,00	14/02/25	24/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 285.359,85
		R\$ 280.000,00						R\$ 285.359,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor PUMA MÁQUINAS LTDA, habilitando o crédito no valor de R\$ 285.359,85, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: PUMA MÁQUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 285.359,85

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R E R PHARMA LTDA
CPF/CNPJ	02.733.051/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.889,10	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.934,10	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de R E R PHARMA LTDA crédito no valor de R\$ 5.889,10, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1213	R\$ 2.533,29	17/12/24	06/01/25
1256	R\$ 1.848,66	18/01/25	05/02/25
1296	R\$ 2.293,71	03/02/25	03/02/25
	R\$ 6.675,66		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.934,10 na Classe IV – ME/EPP, em favor de R E R PHARMA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R E R PHARMA LTDA	1213	R\$ 2.533,29	17/12/24	06/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.633,16
R E R PHARMA LTDA	1256	R\$ 1.848,66	18/01/25	05/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.919,43
R E R PHARMA LTDA	1296	R\$ 2.293,71	03/02/25	03/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 2.381,51
		R\$ 6.675,66						R\$ 6.934,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$6.934,10 em favor de R E R PHARMA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: R E R PHARMA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 6.934,10

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R.R. COMERCIO DE PARAFUSOS DE ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	60.368.719/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.727,36	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.126,15	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de R.R. COMERCIO DE PARAFUSOS DE ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$ 4.727,36, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
15005	R\$ 3.010,89	04/02/25	10/02/25
	R\$ 3.010,89		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.126,15 na Classe IV – ME/EPP, em favor de R.R. COMERCIO DE PARAFUSOS DE ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R.R.COMERCIO DE PARAFUSOS DE ITAPIRA LTDA	15005	R\$ 3.010,89	04/02/25	10/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.126,15
		R\$ 3.010,89						R\$ 3.126,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$3.126,15 em favor de R.R. COMERCIO DE PARAFUSOS DE ITAPIRA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: R.R. COMERCIO DE PARAFUSOS DE ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.126,15

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAQUEL E. H. NAMPO TAMANINI
CPF/CNPJ	29.730.909/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 104,94	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor RAQUEL E. H. NAMPO TAMANINI não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
25337	R\$ 99,00	23/09/24	23/09/24
	R\$ 99,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 104,94 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RAQUEL E. H. NAMPO TAMANINI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RAQUEL E. H. NAMPO TAMANINI	25337	R\$ 99,00	23/09/24	23/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 104,94
		R\$ 99,00						R\$ 104,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$104,94 em favor de RAQUEL E. H. NAMPO TAMANINI, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: RAQUEL E. H. NAMPO TAMANINI

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 104,94

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REMAGRIC COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ	51.493.732/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.815,37	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.943,05	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de REMAGRIC COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA crédito no valor de R\$ 3.815,37, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
24741	R\$ 945,18	26/07/24	25/08/24
24741	R\$ 945,18	26/07/24	24/09/24
24897	R\$ 509,58	12/09/24	12/10/24
24741	R\$ 945,18	26/07/24	24/10/24
24897	R\$ 509,56	12/09/24	27/10/24
24937	R\$ 301,60	30/09/24	30/10/24
24897	R\$ 525,01	12/09/24	11/11/24
R\$ 4.681,29			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.943,05 na Classe IV – ME/EPP, em favor de REMAGRIC COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REMAGRIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24741	R\$ 945,18	26/07/24	25/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 1.000,44
REMAGRIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24741	R\$ 945,18	26/07/24	24/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 1.001,85
REMAGRIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24897	R\$ 509,58	12/09/24	12/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 537,55
REMAGRIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24741	R\$ 945,18	26/07/24	24/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 997,06
REMAGRIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24897	R\$ 509,56	12/09/24	27/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 537,53
REMAGRIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24937	R\$ 301,60	30/09/24	30/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 318,15
REMAGRIC COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	24897	R\$ 525,01	12/09/24	11/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 550,47
R\$ 4.681,29								R\$ 4.943,05



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$4.943,05 em favor de REMAGRIC COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: REMAGRIC COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
DE SEGURANCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.943,05

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENATO MARQUES IMPRESSAO
CPF/CNPJ	21.687.612/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 20.598,83	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 21.958,15	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RENATO MARQUES IMPRESSAO crédito no valor de R\$ 20.598,83, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2171	R\$ 1.645,33	20/09/24	02/12/24
2178	R\$ 1.897,50	02/10/24	02/12/24
2171	R\$ 1.645,33	20/09/24	16/12/24
2171	R\$ 1.645,33	20/09/24	19/12/24
2211	R\$ 3.294,00	27/11/24	27/12/24
2178	R\$ 1.930,66	02/10/24	31/12/24
2211	R\$ 3.294,00	27/11/24	26/01/25
2211	R\$ 3.294,00	27/11/24	25/02/25
2259	R\$ 2.450,00	10/02/25	12/03/25
R\$ 21.096,16			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 21.958,15 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RENATO MARQUES IMPRESSAO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2171	R\$ 1.645,33	20/09/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.719,45
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2178	R\$ 1.897,50	02/10/24	02/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.982,97
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2171	R\$ 1.645,33	20/09/24	16/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.719,45
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2171	R\$ 1.645,33	20/09/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 1.719,45
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2211	R\$ 3.294,00	27/11/24	27/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 3.442,38
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2178	R\$ 1.930,66	02/10/24	31/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.017,63
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2211	R\$ 3.294,00	27/11/24	26/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.423,86
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2211	R\$ 3.294,00	27/11/24	25/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.420,10
RENATO MARQUES IMPRESSAO	2259	R\$ 2.450,00	10/02/25	12/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 2.512,88
R\$ 21.096,16								R\$ 21.958,15



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$21.958,15 em favor de RENATO MARQUES IMPRESSAO, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RENATO MARQUES IMPRESSAO

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 21.958,15

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RICILUCA ELETRICA LTDA
CPF/CNPJ	13.216.823/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 17.516,26	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 64.111,46	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 64.111,46, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

A partir dos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a inclusão das notas fiscais relacionadas abaixo, e que não compuseram o crédito inicialmente declarado pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
2874	R\$ 7.863,46	12/12/24	25/12/24
2997	R\$ 17.945,00	26/06/25	11/07/25
2998	R\$ 7.372,00	26/06/25	11/07/25
2999	R\$ 5.307,84	26/06/25	11/07/25
3000	R\$ 14.171,06	26/06/25	11/07/25
R\$ 52.659,36			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 63.424,71 na Classe IV - ME/EPP, em favor de RICILUCA ELETRICA LTDA, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RICILUCA ELETRICA LTDA	730	R\$ 3.217,59	12/12/24	01/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.344,44
RICILUCA ELETRICA LTDA	730	R\$ 3.217,59	12/12/24	21/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.344,44
RICILUCA ELETRICA LTDA	730	R\$ 3.217,59	12/12/24	10/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.340,76
RICILUCA ELETRICA LTDA	2874	R\$ 7.863,46	12/12/24	25/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 8.217,67
RICILUCA ELETRICA LTDA	2997	R\$ 17.945,00	26/06/25	11/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 18.097,83
RICILUCA ELETRICA LTDA	2998	R\$ 7.372,00	26/06/25	11/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 7.434,78
RICILUCA ELETRICA LTDA	2999	R\$ 5.307,84	26/06/25	11/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 5.353,04
RICILUCA ELETRICA LTDA	3000	R\$ 14.171,06	26/06/25	11/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 14.291,75
		R\$ 62.312,13						
								R\$ 63.424,71



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor RICILUCA ELETRICA LTDA, retificando o crédito para o valor de R\$ 63.424,71, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: RICILUCA ELETRICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 63.424,71

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RMS ROBOTICA LTDA
CPF/CNPJ	31.431.995/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 34,55	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor RMS ROBOTICA LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
8161	R\$ 32,95	08/10/24	07/11/24
	R\$ 32,95		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 34,55 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RMS ROBOTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RMS ROBOTICA LTDA	8161	R\$ 32,95	08/10/24	07/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 34,55
		R\$ 32,95						R\$ 34,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$34,55 em favor de RMS ROBOTICA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: RMS ROBOTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 34,55

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CPF/CNPJ	18.940.915/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 12.475,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 13.650,21	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA crédito no valor de R\$ 12.475,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
16239	R\$ 875,00	11/11/24	01/12/24
16841	R\$ 1.500,00	13/12/24	05/01/25
16842	R\$ 1.500,00	13/12/24	05/01/25
17096	R\$ 1.750,00	03/01/25	18/01/25
17096	R\$ 1.750,00	03/01/25	02/02/25
17753	R\$ 1.500,00	20/02/25	07/03/25
17876	R\$ 1.500,00	26/02/25	18/03/25
18353	R\$ 1.650,00	25/03/25	14/04/25
18236	R\$ 1.200,00	19/03/25	18/04/25
R\$ 13.225,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.650,21 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	16239	R\$ 875,00	11/11/24	01/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 914,41
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	16841	R\$ 1.500,00	13/12/24	05/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.559,13
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	16842	R\$ 1.500,00	13/12/24	05/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.559,13
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	17096	R\$ 1.750,00	03/01/25	18/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 1.818,99
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	17096	R\$ 1.750,00	03/01/25	02/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.816,99
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	17753	R\$ 1.500,00	20/02/25	07/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.538,50
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	17876	R\$ 1.500,00	26/02/25	18/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.538,50
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	18353	R\$ 1.650,00	25/03/25	14/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.681,58
RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	18236	R\$ 1.200,00	19/03/25	18/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.222,97
R\$ 13.225,00								R\$ 13.650,21



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$13.650,21 em favor de RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RODOCAMI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 13.650,21

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
CPF/CNPJ	19.675.046/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 5.934,80	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.928,44	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA crédito no valor de R\$ 5.934,80, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4096	R\$ 825,40	08/11/24	08/12/24
4139	R\$ 2.167,91	21/11/24	21/12/24
4203	R\$ 708,32	04/12/24	03/01/25
4096	R\$ 825,40	08/11/24	07/01/25
4203	R\$ 708,00	04/12/24	18/01/25
4203	R\$ 708,00	04/12/24	02/02/25
4203	R\$ 708,00	04/12/24	17/02/25
R\$ 6.651,03			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.928,44 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	4096	R\$ 825,40	08/11/24	08/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 862,58
ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	4139	R\$ 2.167,91	21/11/24	21/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.265,56
ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	4203	R\$ 708,32	04/12/24	03/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 736,24
ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	4096	R\$ 825,40	08/11/24	07/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 857,94
ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	4203	R\$ 708,00	04/12/24	18/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 735,91
ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	4203	R\$ 708,00	04/12/24	02/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 735,10
ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	4203	R\$ 708,00	04/12/24	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 735,10
R\$ 6.651,03								R\$ 6.928,44



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$6.928,44 em favor de ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ROMAXX COMERCIO DE EPIS E SERVICOS DE
MANUTENCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 6.928,44

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSSI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CPF/CNPJ	22.812.385/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.940,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.753,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROSSI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA crédito no valor de R\$ 1.940,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
8950	R\$ 1.710,00	18/03/25	18/03/25
	R\$ 1.710,00		

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.753,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ROSSI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROSSI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	8950	R\$ 1.710,00	18/03/25	18/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.753,89
		R\$ 1.710,00						R\$ 1.753,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.753,89 em favor de ROSSI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ROSSI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.753,89

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S H MADRID COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	36.379.461/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 16,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor S H MADRID COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
28005	R\$ 16,01	21/10/24	21/10/24
	R\$ 16,01		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 16,89 na Classe IV – ME/EPP, em favor de S H MADRID COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S H MADRID COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA	28005	R\$ 16,01	21/10/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 16,89
		R\$ 16,01						R\$ 16,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$16,89 em favor de S H MADRID COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: S H MADRID COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 16,89

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERFLEX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	01.822.054/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 198,02	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 477,23	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SERFLEX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 198,02, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade da nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
113266	R\$ 456,66	27/11/24	25/12/24
	R\$ 456,66		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 477,23 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SERFLEX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SERFLEX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	113266	R\$ 456,66	27/11/24	25/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 477,23
		R\$ 456,66						R\$ 477,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$477,23 em favor de SERFLEX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SERFLEX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 477,23

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOLEM TECNOLOGIA ME
CPF/CNPJ	20.002.387/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 310,98	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor SOLEM TECNOLOGIA ME não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
1012	R\$ 293,80	06/08/24	06/08/24
	R\$ 293,80		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 310,98 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SOLEM TECNOLOGIA ME, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOLEM TECNOLOGIA ME	1012	R\$ 293,80	06/08/24	06/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 310,98
		R\$ 293,80						R\$ 310,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$310,98 em favor de SOLEM TECNOLOGIA ME, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SOLEM TECNOLOGIA ME

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 310,98

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	01.822.054/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.935,60	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.249,32	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA crédito no valor de R\$ 1.935,60, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade da nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/10/24
29225	R\$ 241,95	08/08/24	18/11/24
29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/12/24
29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/01/25
29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/02/25
29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/03/25
29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/04/25
29225	R\$ 241,95	08/08/24	19/05/25
29225	R\$ 241,90	08/08/24	17/06/25
R\$ 2.177,50			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.249,32 na Classe IV – ME/EPP, em favor de STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 255,23
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,95	08/08/24	18/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 253,68
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 252,85
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 251,49
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 251,21
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 248,16
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,95	08/08/24	17/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 246,58
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,95	08/08/24	19/05/25	13/11/25	100,04185	101,520347	R\$ 245,53
STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	29225	R\$ 241,90	08/08/24	17/06/25	13/11/25	100,402	101,520347	R\$ 244,59
R\$ 2.177,50								R\$ 2.249,32



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$2.249,32 em favor de STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: STORESEG COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.249,32

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA
CPF/CNPJ	05.232.642/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 14.477,80	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.676,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA crédito no valor de R\$ 14.477,80, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3072	R\$ 3.040,00	02/09/24	23/09/24
3085	R\$ 3.295,00	01/10/24	21/10/24
3112	R\$ 3.705,00	04/11/24	25/11/24
3149	R\$ 2.535,00	02/12/24	23/12/24
3172	R\$ 2.535,00	02/01/25	21/01/25
3199	R\$ 1.755,00	03/02/25	24/02/25
3258	R\$ 1.950,00	01/04/25	22/04/25
R\$ 18.815,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.676,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	3072	R\$ 3.040,00	02/09/24	23/09/24	13/11/25	95,778191	101,520347	R\$ 3.222,26
SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	3085	R\$ 3.295,00	01/10/24	21/10/24	13/11/25	96,237926	101,520347	R\$ 3.475,86
SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	3112	R\$ 3.705,00	04/11/24	25/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 3.884,67
SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	3149	R\$ 2.535,00	02/12/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.649,19
SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	3172	R\$ 2.535,00	02/01/25	21/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.634,94
SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	3199	R\$ 1.755,00	03/02/25	24/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 1.822,18
SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	3258	R\$ 1.950,00	01/04/25	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.987,33
R\$ 18.815,00								R\$ 19.676,42



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$19.676,42 em favor de SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SUPER CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 19.676,42

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUPERMARKS COMERCIO ELETRONICO LTDA
CPF/CNPJ	51.402.791/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 23,28	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor SUPERMARKS COMERCIO ELETRONICO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
14029	R\$ 22,40	08/01/25	08/01/25
	R\$ 22,40		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 23,28 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SUPERMARKS COMERCIO ELETRONICO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPERMARKS COMERCIO ELETRONICO LTDA	14029	R\$ 22,40	08/01/25	08/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 23,28
		R\$ 22,40						R\$ 23,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$23,28 em favor de SUPERMARKS COMERCIO ELETRONICO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SUPERMARKS COMERCIO ELETRONICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 23,28

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	58.450.062/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 144.773,80	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 38.490,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA crédito no valor de R\$ 144.773,80, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
6	R\$ 7.875,00	31/01/25	28/02/25
11	R\$ 1.175,00	05/02/25	02/03/25
8	R\$ 325,00	04/02/25	06/03/25
6	R\$ 7.875,00	31/01/25	15/03/25
11	R\$ 1.175,00	05/02/25	17/03/25
8	R\$ 325,00	04/02/25	21/03/25
6	R\$ 7.875,00	31/01/25	30/03/25
11	R\$ 1.175,00	05/02/25	01/04/25
8	R\$ 325,00	04/02/25	05/04/25
6	R\$ 7.875,00	31/01/25	14/04/25
11	R\$ 1.175,00	05/02/25	16/04/25
8	R\$ 325,00	04/02/25	20/04/25
R\$ 37.500,00			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada,



poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 38.490,85 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	6	R\$ 7.875,00	31/01/25	28/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 8.176,46
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	11	R\$ 1.175,00	05/02/25	02/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.205,16
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	8	R\$ 325,00	04/02/25	06/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 333,34
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	6	R\$ 7.875,00	31/01/25	15/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 8.077,11
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	11	R\$ 1.175,00	05/02/25	17/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.205,16
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	8	R\$ 325,00	04/02/25	21/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 333,34
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	6	R\$ 7.875,00	31/01/25	30/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 8.077,11
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	11	R\$ 1.175,00	05/02/25	01/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.197,49
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	8	R\$ 325,00	04/02/25	05/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 331,22
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	6	R\$ 7.875,00	31/01/25	14/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 8.025,75
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	11	R\$ 1.175,00	05/02/25	16/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.197,49
SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA	8	R\$ 325,00	04/02/25	20/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 331,22
		R\$ 37.500,00						
								R\$ 38.490,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$38.490,85 em favor de SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SUPRIMAN - SUPRIMENTOS PARA MANUTENCOES
INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 38.490,85

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECMAQ ITAPIRA LTDA
CPF/CNPJ	03.688.162/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 570,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 52,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TECMAQ ITAPIRA LTDA crédito no valor de R\$570,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	17/12/24
5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	14/01/25
5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	11/02/25
5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	11/03/25
R\$ 8.456,00			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 52,42 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TECMAQ ITAPIRA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECMAQ ITAPIRA LTDA	4775	R\$ 50,00	18/11/24	26/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 52,42
		R\$ 50,00						R\$ 52,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$52,42 em favor de TECMAQ ITAPIRA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TECMAQ ITAPIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 52,42

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA
CPF/CNPJ	04.436.446/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.342,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.769,74	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA crédito no valor de R\$ 6.342,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	17/12/24
5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	14/01/25
5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	11/02/25
5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	11/03/25
R\$ 8.456,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.769,74 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA	5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	17/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.209,22
TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA	5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	14/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.197,34
TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA	5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	11/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 2.194,92
TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA	5914	R\$ 2.114,00	19/11/24	11/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 2.168,26
R\$ 8.456,00								R\$ 8.769,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$ 8.769,74 em favor de TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TECOMP TECNOLOGIA EM COMPRESSORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 8.769,74

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TESTA FERRAMENTARIA LTDA
CPF/CNPJ	13.420.271/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 164.660,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 183.734,18	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TESTA FERRAMENTARIA LTDA crédito no valor de R\$ 164.660,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
3151	R\$ 23.360,00	29/01/25	28/02/25
3151	R\$ 23.360,00	29/01/25	15/03/25
3151	R\$ 23.360,00	29/01/25	31/03/25
3151	R\$ 23.360,00	29/01/25	11/04/25
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	21/07/25
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/08/25
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/09/25
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	20/10/25
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/11/25
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/12/25
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/01/26
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/02/26
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/03/26
3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/04/26
R\$ 181.000,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **DEMAIS**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe III – Quirografário**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.420.271/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2011
NOME EMPRESARIAL TESTA FERRAMENTARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TESTA FERRAMENTARIA		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 183.734,18 na Classe III - Quirografário, em favor de TESTA FERRAMENTARIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3151	R\$ 23.360,00	29/01/25	28/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 24.254,23
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3151	R\$ 23.360,00	29/01/25	15/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 23.959,53
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3151	R\$ 23.360,00	29/01/25	31/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 23.959,53
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3151	R\$ 23.360,00	29/01/25	11/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 23.807,16
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	21/07/25	13/11/25	100,66305	101,520347	R\$ 8.830,57
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/08/25	13/11/25	100,99524	101,520347	R\$ 8.801,53
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/09/25	13/11/25	100,85384	101,520347	R\$ 8.813,87
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	20/10/25	13/11/25	101,33794	101,520347	R\$ 8.771,76
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/11/25	13/11/25	101,52035	101,520347	R\$ 8.756,00
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/12/25	13/11/25	101,52035	101,520347	R\$ 8.756,00
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/01/26	13/11/25	101,52035	101,520347	R\$ 8.756,00
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/02/26	13/11/25	101,52035	101,520347	R\$ 8.756,00
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/03/26	13/11/25	101,52035	101,520347	R\$ 8.756,00
TESTA FERRAMENTARIA LTDA	3486	R\$ 8.756,00	27/05/25	19/04/26	13/11/25	101,52035	101,520347	R\$ 8.756,00
		R\$ 181.000,00						R\$ 183.734,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$183.734,18 em favor de TESTA FERRAMENTARIA LTDA, reclassificando na Classe III - Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TESTA FERRAMENTARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 183.734,18

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	08.606.542/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 694,38	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito devido pelo credor TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
43415	R\$ 649,70	12/04/24	12/05/24
	R\$ 649,70		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 694,38 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	43415	R\$ 649,70	12/04/24	12/05/24	13/11/25	94,988237	101,520347	R\$ 694,38
		R\$ 649,70						R\$ 694,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$694,38 em favor de TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 694,38

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	14.158.009/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 43.700,65	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 92.056,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 43.700,65, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
9613	R\$ 7.009,11	14/12/21	11/01/22
9613	R\$ 7.009,11	14/12/21	25/01/22
9613	R\$ 7.009,10	14/12/21	08/02/22
15098	R\$ 5.649,24	07/11/24	05/12/24
15096	R\$ 6.389,71	07/11/24	09/12/24
15105	R\$ 766,09	11/11/24	11/12/24
15098	R\$ 5.649,23	07/11/24	19/12/24
15096	R\$ 6.389,71	07/11/24	23/12/24
15105	R\$ 766,09	11/11/24	26/12/24
15098	R\$ 5.649,23	07/11/24	02/01/25
15249	R\$ 3.116,40	06/12/24	06/01/25
15249	R\$ 3.116,40	06/12/24	20/01/25
15401	R\$ 3.116,40	20/01/25	19/02/25
15401	R\$ 3.116,40	20/01/25	06/03/25

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
15517	R\$ 1.802,55	07/02/25	10/03/25
15561	R\$ 3.116,40	14/02/25	17/03/25
15758	R\$ 1.041,48	21/03/25	21/03/25
15517	R\$ 1.802,55	07/02/25	24/03/25
15561	R\$ 3.116,40	14/02/25	31/03/25
15831	R\$ 1.038,80	03/04/25	03/04/25
15758	R\$ 1.041,47	21/03/25	22/04/25
15758	R\$ 1.041,47	21/03/25	05/05/25
15831	R\$ 1.038,80	03/04/25	05/05/25
15831	R\$ 1.038,80	03/04/25	19/05/25
16110	R\$ 2.643,60	23/05/25	23/05/25
16383	R\$ 2.249,36	09/07/25	09/07/25
R\$ 85.723,90			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 92.056,61 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	9613	R\$ 7.009,11	14/12/21	11/01/22	13/11/25	84,807227	101,520347	R\$ 8.390,41
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	9613	R\$ 7.009,11	14/12/21	25/01/22	13/11/25	84,807227	101,520347	R\$ 8.390,41
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	9613	R\$ 7.009,10	14/12/21	08/02/22	13/11/25	85,375435	101,520347	R\$ 8.334,56
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15098	R\$ 5.649,24	07/11/24	05/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.903,71
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15096	R\$ 6.389,71	07/11/24	09/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 6.677,53
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15105	R\$ 766,09	11/11/24	11/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 800,60
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15098	R\$ 5.649,23	07/11/24	19/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 5.903,70
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15096	R\$ 6.389,71	07/11/24	23/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 6.677,53
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15105	R\$ 766,09	11/11/24	26/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 800,60
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15098	R\$ 5.649,23	07/11/24	02/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 5.871,94
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15249	R\$ 3.116,40	06/12/24	06/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.239,26
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15249	R\$ 3.116,40	06/12/24	20/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 3.239,26
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15401	R\$ 3.116,40	20/01/25	19/02/25	13/11/25	97,777381	101,520347	R\$ 3.235,70
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15401	R\$ 3.116,40	20/01/25	06/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 3.196,38
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15517	R\$ 1.802,55	07/02/25	10/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.848,81
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15561	R\$ 3.116,40	14/02/25	17/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 3.196,38
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15758	R\$ 1.041,48	21/03/25	21/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.068,21
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15517	R\$ 1.802,55	07/02/25	24/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 1.848,81
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15561	R\$ 3.116,40	14/02/25	31/03/25	13/11/25	98,980042	101,520347	R\$ 3.196,38
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15831	R\$ 1.038,80	03/04/25	03/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.058,69
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15758	R\$ 1.041,47	21/03/25	22/04/25	13/11/25	99,613514	101,520347	R\$ 1.061,41
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15758	R\$ 1.041,47	21/03/25	05/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.056,86
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15831	R\$ 1.038,80	03/04/25	05/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.054,15
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	15831	R\$ 1.038,80	03/04/25	19/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 1.054,15
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	16110	R\$ 2.643,60	23/05/25	23/05/25	13/11/25	100,041852	101,520347	R\$ 2.682,67
TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA	16383	R\$ 2.249,36	09/07/25	09/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 2.268,52
		R\$ 85.723,90					R\$ 92.056,61	

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$92.056,61 em favor de TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TOPBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 92.056,61

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA
CPF/CNPJ	05.457.176/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 21.493,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 74.236,06	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA crédito no valor de R\$ 21.493,00, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4681	R\$ 11.850,00	06/11/24	06/12/24
4682	R\$ 23.700,00	06/11/24	06/12/24
4682	R\$ 23.700,00	06/11/24	21/12/24
4681	R\$ 11.850,00	06/11/24	05/01/25
R\$ 71.100,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 74.236,06 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA	4681	R\$ 11.850,00	06/11/24	06/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 12.383,78
TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA	4682	R\$ 23.700,00	06/11/24	06/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 24.767,56
TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA	4682	R\$ 23.700,00	06/11/24	21/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 24.767,56
TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA	4681	R\$ 11.850,00	06/11/24	05/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 12.317,16
R\$ 71.100,00								R\$ 74.236,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$74.236,06 em favor de TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: TRANSMISSAO ENGRENAGENS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 74.236,06

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TREISCINCO AUTO PECAS LTDA
CPF/CNPJ	54.814.793/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.585,01	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.895,16	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TREISCINCO AUTO PECAS LTDA crédito no valor de R\$ 3.585,01, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que não restou comprovada a totalidade dos créditos declarados pelas Recuperandas por meio de documentação idônea e suficiente, tendo sido devidamente comprovados apenas os créditos discriminados abaixo.

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
25541	R\$ 569,03	25/11/24	10/12/24
25608	R\$ 226,98	03/12/24	18/12/24
25608	R\$ 226,98	03/12/24	01/01/25
25541	R\$ 569,02	25/11/24	10/01/25
25608	R\$ 226,97	03/12/24	28/01/25
R\$ 1.818,98			

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78



Dessa forma, esta Administradora Judicial promoveu o devido ajuste no crédito declarado pelas Recuperandas, procedendo à atualização do montante nos termos da legislação de regência, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.895,16 na Classe IV – ME/EPP, em favor de TREISCINCO AUTO PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TREISCINCO AUTO PECAS LTDA	25541	R\$ 569,03	25/11/24	10/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 594,66
TREISCINCO AUTO PECAS LTDA	25608	R\$ 226,98	03/12/24	18/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 237,20
TREISCINCO AUTO PECAS LTDA	25608	R\$ 226,98	03/12/24	01/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 235,93
TREISCINCO AUTO PECAS LTDA	25541	R\$ 569,02	25/11/24	10/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 591,45
TREISCINCO AUTO PECAS LTDA	25608	R\$ 226,97	03/12/24	28/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 235,92
		R\$ 1.818,98						R\$ 1.895,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$1.895,16 em favor de TREISCINCO AUTO PECAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TREISCINCO AUTO PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.895,16

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	40.935.804/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.355,84	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 6.637,53	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA crédito no valor de R\$ 6.355,84, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **DEMAIS**, conforme demonstrado abaixo e diante de tal constatação, impõe-se a devida reclassificação do crédito para a **Classe III – Quirografário**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.935.804/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2021
NOME EMPRESARIAL TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 6.637,53 na Classe III – Quirografário, em favor de TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	916	R\$ 2.118,61	30/10/24	29/11/24	13/11/25	96,824977	101,520347	R\$ 2.221,35
TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	916	R\$ 2.118,61	30/10/24	29/12/24	13/11/25	97,144499	101,520347	R\$ 2.214,04
TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	916	R\$ 2.118,62	30/10/24	28/01/25	13/11/25	97,669945	101,520347	R\$ 2.202,14
R\$ 6.355,84								R\$ 6.637,53



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor R\$6.637,53 em favor de TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, reclassificando para a Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TWO ROLAMENTOS COMERCIO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 6.637,53

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNISTAMP ESTAMPARIA DE METAIS LTDA
CPF/CNPJ	01.471.527/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 950,08	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Exclusão	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Exclusão de Crédito
ii	E-mail



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito reconhecido pelas Recuperandas no valor de R\$ 950,08, conforme demonstrado abaixo:

De: Adm3- Unistamp Metais <adm3@unistampmetais.com.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 14:37
Para: Grupo Pinheiro | R4C Administração Judicial
Assunto: CREDITO MECANICA PINHEIRO
Anexos: NFe_1100023653-NFEPRO.PDF; Comprovante Credito Agro
Mecanica_page-0001.jpg

Boa Tarde!

Recebemos o documento referente a um crédito que teríamos a receber da INDUSTRIA AGRO MECANICA PINHEIRO LTDA.

Porém já recebemos esse valor, pago a vista.

Segue anexo nossa nota fiscal a vista e valor depositado no extrato bancário em 27/02/2025.

Atenciosamente,

Letícia Miliano
Administrativo
[Tel:\(11\)4428-1800/4473-1525/4473-1530](tel:(11)4428-1800/4473-1525/4473-1530)

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o excluir o valor R\$ 950,08 em favor de UNISTAMP ESTAMPARIA DE METAIS LTDA.

Titular do Crédito: UNISTAMP ESTAMPARIA DE METAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	USINAGEM ITAPIRA DE PRECISAO LTDA
CPF/CNPJ	10.798.926/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 8.810,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor USINAGEM ITAPIRA DE PRECISAO LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
4392	R\$ 8.736,00	04/07/25	04/07/25
	R\$ 8.736,00		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.810,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de USINAGEM ITAPIRA DE PRECISAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
USINAGEM ITAPIRA DE PRECISAO LTDA	4392	R\$ 8.736,00	04/07/25	04/07/25	13/11/25	100,663047	101,520347	R\$ 8.810,40
		R\$ 8.736,00						R\$ 8.810,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$8.810,40 em favor de USINAGEM ITAPIRA DE PRECISAO LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: USINAGEM ITAPIRA DE PRECISAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 8.810,40

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALORIZA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CPF/CNPJ	32.270.579/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.633,47	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VALORIZA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA crédito no valor de R\$ 6.633,47, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito relacionado em favor de VALORIZA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA não restou devidamente comprovado por meio de documentos idôneos e suficientes à demonstração de sua origem, liquidez e exigibilidade.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

Independente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um dos créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraiva, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da liquidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o **excluir** o valor R\$ 6.633,47 em favor de VALORIZA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: VALORIZA TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PINHEIRO

PROCESSO Nº 4000130-53.2025.8.26.0354

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ZUZUA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	43.629.126/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 43,24	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo credor ZUZUA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA não foi incluído na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

Constatou-se, ainda, que o referido crédito tem origem em nota fiscal emitida em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser incluído na Relação de Credores, conforme descrito abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
128721	R\$ 40,85	15/08/24	15/08/24
	R\$ 40,85		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 43,24 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ZUZUA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ZUZUA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA	128721	R\$ 40,85	15/08/24	15/08/24	13/11/25	95,912469	101,520347	R\$ 43,24
		R\$ 40,85						R\$ 43,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$43,24 em favor de ZUZUA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ZUZUA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 43,24

Recuperanda: GRUPO PINHEIRO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos